

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.517, que concede autorização à Dick Kerr & Comp., Limited, para funcionar na República.
Decreto n. 9.019, que autoriza a sociedade anonyma Pensionato da Família, com sede em S. Paulo, a funcionar na República e approva os seus estatutos.
Decretos ns. 9.029 a 9.031 e 9.041 a 9.047, que cream brigadas de infantaria, cavallaria e artilharia da Guarda Nacional, nos Estados de Minas Geraes, Paraná e Maranhão.
Mensagens.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 e 23 do corrente — Rectificações.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios e Inspectoria de Obras Contra as Seccas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS.
SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Sociedade Civil Minas de Ferro da Jangada.
SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos do Centro Espirita «Redemptor».
PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.019 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Autoriza a sociedade anonyma Pensionato da Família, com sede em S. Paulo, a funcionar na República e approva com alterações os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Pensionato da Família, com sede na capital do Estado de S. Paulo, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na República e bem assim approvar os respectivos estatutos, a este appensos, com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

1.ª A sociedade Pensionato da Família submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações e bem assim á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

2.ª Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes modificações:

No art. 3º substitua-se as palavras: «e os restantes 80 %» pelas seguintes «50 % dentro de um anno da data da autorização para funcionar e os restantes 30 %».

Ao art. 9º accrescente-se o seguinte paragrapho: «Quando o numero de mutualistas na serie attingir a 3.000, ficando completa a serie, o fundo de pensões será constituído pelo saldo que no mesmo então se verificar e pela quota de 60 % das prestações das joias que ainda não estiverem integralmente recebidas e pela quota de 60 % das joias das pessoas admittidas nas vagas que occorrerem na serie, enquanto o fundo de pensões não tiver a importancia de 6.000.000\$, correspondente á totalidade das joias.»

O art. 11 será substituído pelo seguinte: «Do saldo verificado annualmente no fundo de despesas se distribuirá um dividendo não superior a 12 %, passando o excedente para o exercicio seguinte até se achar completa a serie de 3.000 mutualistas.

Verificado este numero, do saldo apurado annualmente deduzir-se-ha o dividendo de 12 % aos accionistas e o excedente será assim partilhado:

40 % para bonificação aos mutualistas da respectiva serie, fazendo-se a distribuição sempre que proporcionar um rateio de 10\$ e por occasião de ser effectuada uma chamada por fallecimento;

15 % para o fundo de reserva destinado a reparar os prejuizos que se verificarem no fundo de pensões;

20 % para bonificação aos accionistas;

20 % para gratificação á directoria;

5 % aos dous incorporadores que não fazem parte da primeira directoria, durante o mandato da mesma, revertendo pela terminação do prazo para o fundo de reserva.

Substitua-se o paragrapho unico do mesmo artigo pelo seguinte: «Quando se achar completo o numero de 3.000 mutualistas, as pensões e as despesas sociaes serão pagas por um fundo formado pela quota de 40 % das prestações das joias que ainda não estiverem integralmente recebidas, pela quota de 40 % das joias das pessoas admittidas nas vagas verificadas na serie, pelos juros do capital social, do fundo de pensões e do de reserva e pelas contribuições arrecadadas, e bem assim pela totalidade das joias quando o fundo de pensões attingir á importancia determinada no paragrapho unico do art. 9º.»

No n. II do art. 17 supprima-se o periodo final: «O prazo termina ás 4 horas da tarde do ultimo dia.»

Ao art. 17 addic-se o seguinte n. 5: «Dando-se o fallecimento de um mutualista sem declarar a quem lega a pensão, caberá a mesma aos herdeiros necessarios, e, no caso de fallecimento de um beneficiario no gozo da pensão, aos seus herdeiros passará o direito á mesma, salvo declaração em contrario do mutualista.»

No paragrapho unico do art. 28, em vez da palavra «communis», diga-se «de socios».

Ao art. 29 accrescente-se o seguinte paragrapho: «A directoria da sociedade será, porém, reduzida a cinco membros, logo que occorrerem quaesquer vagas, que não poderão ser preenchidas, ou pela terminação do mandato da actual directoria, supprimindo-se o logar de vice-presidente e passando as attribuições do secretario e do gerente a serem exercidas por um só director.»

Na letra c do art. 39, em vez da palavra «peculio», diga-se «pensão».

Ao art. 52 accrescente-se: «e desde que socios mutualistas, representando pelo menos a decima parte dos inscriptos nas series, resolvam continuar a sociedade».

No art. 53, em vez da palavra «peculio», diga-se «pensões».

Ao capitulo ultimo accrescente-se o seguinte artigo: «Cada serie terá fundos e titulos de escripturação inteiramente distinctos das demais series.»

3.ª A sociedade anonyma Pensionato da Família recolherá ao Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal, a quantia de 50.000\$ dentro de 30 dias da publicação do presente decreto, sob pena de ficar sem effeito a presente concessão, e integrará esta caução em 200.000\$ dentro do prazo de um anno.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Sociedade Anonyma Pensionato da Família

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 5 de setembro de 1911, nesta cidade de S. Paulo, ás 3 horas da tarde, em o sobrado do predio n. 31 da rua Direita, presentes os incorporadores e os subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Pensionato da Família, representando a totalidade do capital subscripto, conforme se verifica do livro de presença, o incorporador Dr. Claro Homem de Mello propõe que sejam aclamados para dirigir os trabalhos da assembléa os Drs. Arthur Fajardo e José Joaquim Cardoso

de Mello Neto, aquelle, para presidente, e este, para secretario, os quaes, em vista da manifestação favoravel da assembléa, assumem os respectivos logares.

O Sr. presidente faz constar que, na forma da convocação feita no *Diario Official* do Estado, e folhas de grande circulação, a presente assembléa tinha por fim constituir a Sociedade Anonyma Pensionato da Familia.

Declarou o Sr. presidente que tinha sobre a mesa os estatutos já assignados por todos os subscriptores, mas que ainda assim ia mandar lê-los, pondo-os em seguida em discussão e votação. O Sr. secretario faz a leitura dos estatutos que, postos em discussão, e ninguém pedindo a palavra, são submettidos á votação e sem debate approvados, deixando de ser transcriptos por estarem como acima se disse, assignados por todos os subscriptores.

Em seguida, o Sr. secretario lê o conhecimento do depósito em dinheiro da decima parte do capital subscripto feito na delegacia fiscal do Thesouro Nacional pelos incorporadores, na forma do art. 65 da lei das sociedades anonymas, cujo conhecimento é do teor seguinte: Delegacia Fiscal (armas da Republica) do Thesouro Nacional em S. Paulo. Exercício de 1911. A folhas do livro cofre de depósitos e cações n. 281 fica debitado o thesoureiro Antonio Joaquim Machado pela quantia de trinta contos de réis, recebida da Sociedade Anonyma Pensionato da Familia, dez por cento do seu capital, réis 30:000\$000.

E, para constar, se deu este assignado pelo supradito thesoureiro commigo escrivão.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, 4 de setembro de 1911. — Pelo thesoureiro, *Diogo Machado*. — O 3º escripturario, *Eurico de Verqueiro*.

O Sr. presidente, em seguida, declara que vae submeter a consideração da casa a constituição definitiva da Sociedade Anonyma Pensionato da Familia. E, tendo os fundadores e os subscriptores de acções, cada um de per si, declarado o proposito em que estavam de constituir a referida sociedade, o Sr. presidente declara definitivamente constituida para todos os efeitos de direito a Sociedade Anonyma Pensionato da Familia com os fins declarados em seus estatutos e que se regerá por estes e leis que forem applicaveis ás sociedades deste genero.

O Sr. presidente faz ver que deixa de proceder á eleição da primeira directoria por estar esta já nomeada pelos estatutos approvados, de accordo com o art. 72, § 3º da lei das sociedades anonymas, e vae proceder a eleição dos membros do conselho fiscal para o que levanta a sessão por 10 minutos para o preparo das cédulas.

Reaberta a sessão, verifica-se que obtiveram votos os Srs. Drs. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, Augusto da Rocha e Francisco Mendes, 60 votos cada um.

O Sr. presidente, á vista do resultado, proclama eleitos membros do conselho fiscal os senhores acima enumerados.

Nada mais havendo a tratar, e estando definitivamente constituida a Sociedade Pensionato da Familia, o Sr. presidente levanta a sessão para ser lavrada a presente acta, que, depois de lida, submettida á discussão e sem debate approvada, vae assignada por todos os presentes.

Em tempo: por engano foi omitida a eleição dos supplentes do conselho fiscal, que recahiu nos Srs. Candido de Assis Ribeiro, Antonio Ayres e Dr. João Alvares Rubião Filho. — Dr. *Arthur Fajardo*, presidente. — *José Joaquim Cardoso de Mello Neto*, secretario. — Dr. *Claro Homem de Mello*. — *Barão da Bocaina*. — Dr. *Antonio Murinho Nobre*. — *Horacio Ovidio de Oliveira*. — *Carlos Augusto Peçanha*. — *Francisco de Paula Vicente de Azevedo*. — Dr. *José Ayres Netto*. — *Bento Vieira de Campos*.

Esta cópia é a expressão fiel do original.

S. Paulo, 6 de setembro de 1911. — *Carlos Augusto Peçanha*, director.

Sociedade Anonyma Pensionato da Familia

ESTATUTOS

DA COMPANHIA, SUA DENOMINAÇÃO, CAPITAL SOCIAL, FINS, SÉDE, FÔRO, REPRESENTAÇÃO JURIDICA, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Pensionato da Familia fica organizada nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado de S. Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brazil uma sociedade anonyma, com o capital de 300:000\$, dividido em 3.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, com o fim de proporcionar pensões aos herdeiros ou beneficiários das pessoas que nella se inscreverem, a qual será regida pelos presentes estatutos e leis que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º O capital social será destinado á realização do deposito no Thesouro Nacional e ás despesas iniciaes de instalação e funcionamento da sociedade.

Art. 3.º Os accionistas realizarão, no acto da assignatura dos presentes estatutos, uma entrada correspondente a 20 % do capital subscripto, e os restantes 80 % quando forem necessarios, a juizo da directoria e conselho fiscal.

Art. 4.º A séde da sociedade, seu fôro e administração geral serão, para todos os efeitos de direito, nesta cidade de S. Paulo.

Paragrapho unico. Será mantida uma succursal no Rio de Janeiro, e estabelecidas agencias onde convier, a juizo da directoria.

Art. 5.º O prazo de duração da sociedade é de 90 annos, contados da data da sua instalação.

Art. 6.º São incorporadores da sociedade os Srs. Dr. Arthur Fajardo, Dr. Claro Homem de Mello, barão da Bocaina, Dr. José Joaquim Cardoso de Mello Neto, Dr. Antonio Murinho Nobre, Horacio Ovidio de Oliveira, Carlos Augusto Peçanha, Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo e Bento Vieira de Campos.

Art. 7.º A propriedade das acções se estabelece pela inscrição no livro de registro e a cessão e transferencia operam-se nos termos do art. 23 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Quando o accionista não effectuar as entradas nos prazos estipulados, a administração agirá de accordo com os arts. 15, 30, 33 e 34 do citado decreto n. 434.

Art. 8.º A sociedade operará em todo o Brazil e iniciará as suas operações organizando uma serie de 3.000 pessoas, com o fim de garantir aos herdeiros ou beneficiários de cada uma dellas, seja qual for a causa da morte, e pelo prazo de 20 annos, contados da data do pagamento da primeira pensão, uma pensão mensal de 200\$, a qual poderá ser elevada progressivamente até 500\$, quando os fundos sociais o permitam, a juizo da directoria e mediante approvação do Governo.

§ 1.º Outros planos de pensões além do estabelecido neste artigo poderão ser organizados, obtendo-se previamente approvação do Governo.

§ 2.º Cada serie não se considerará instituida, para quaesquer efeitos previstos nestes estatutos, sinão depois de se acharem nella inscriptas 300 pessoas.

§ 3.º Exceptua-se, para todos os efeitos, o caso de suicidio occorrido dentro do primeiro anno do contracto.

Art. 9.º O fundo de pensões das series, conforme estabelece o artigo anterior, será formado por 60 % do total das joias de 2:000\$ que ficam obrigadas a fazer todos os que forem admittidos á inscrição, pelas contribuições de 20\$ que cada mutualista é obrigado a pagar sempre que occorrer o fallecimento de um dos inscriptos na serie, pelos donativos que forem feitos á sociedade e pelos juros dos valores pertencentes ao mesmo fundo. Este fundo é destinado exclusivamente ao pagamento das pensões aos beneficiários do mutualista fallecido.

Art. 10.º O fundo de despesas será formado por 40 % do total das joias pagas pelos mutualistas e seus juros, pelos juros do capital social, e é destinado a fazer face ás despesas com a administração da sociedade, propaganda e todas as despesas geraes, e a porcentagem de que trata o art. 33.

Art. 11.º Do saldo verificado annualmente no fundo de despesas serão distribuidos: a) uma porcentagem de 5 % aos dous incorporadores que não fazem parte da primeira directoria, pelo prazo da duração desta e b) aos accionistas um dividendo não superior a 12%, passando o excedente para o exercicio seguinte, até se achar completa a serie de 3.000 nos termos do paragrapho unico.

Verificado o disposto no referido paragrapho, do saldo que for apurado annualmente deduzir-se-hão o dividendo e porcentagem acima, e o excedente será assim partilhado:

30 % para bonificação aos mutualistas da respectiva serie, fazendo a distribuição sempre que proporcionar um rateio de 10\$, e por occasião de ser effectuada uma chamada por fallecimento;

30 % para o fundo de reserva destinado a reparar os prejuizos que por ventura se verificarem nos valores representativos do fundo de pensões;

20 % para bonificações aos accionistas;

20 % para gratificação á directoria.

Paragrapho unico. Quando se achar completo o numero de 3.000 mutualistas, o valor das joias, os juros do capital, o fundo de pensões e o de reserva, e a receita annual proveniente das entradas de novos mutualistas nas vagas verificadas na serie, assim como as contribuições arrecadadas, formarão um só fundo por conta do qual serão pagas as pensões e as despesas sociais.

Art. 12.º A pensão de 300\$ mensaes é a minima estabelecida e pagavel qualquer que seja o numero de pessoas inscriptas na data do fallecimento do mutualista, e o pagamento começará a ser feito aos beneficiários depois da respectiva habilitação julgada em sessão da directoria.

Paragrapho unico. Esta pensão poderá ser augmentada na forma do art. 8º.

Art. 13.º Serão condições de admissão na sociedade:

a) ter de 21 a 55 annos de idade, não sendo em caso algum admissivel quem já tenha completado a idade maxima, ou não tenha attingido a minima, salvo os inscriptos na data da instalação;

b) ter bom procedimento civil e moral;

c) ter occupação licita que lhe garanta a subsistencia;

d) ser inspecionado por medico da sociedade e acceto pela directoria.

Art. 14.º O pretendente á inscrição deverá assignar uma proposta de conformidade com as prescrições da sociedade e effectuar nesta, no mesmo acto, o deposito da importancia da joia, que poderá

ser paga de uma só vez, ou em prestações, conforme a tabella seguinte, exceptuada a prestação de entrada, que não será inferior a 300\$000.

Joia total..... 2:000\$000

Em um anno :

2 prestações, semestrais, de..... 4:030\$000

4 prestações, trimestrais, de..... 515\$000

12 prestações, mensaes, sendo a primeira de 300\$, e as restantes 11 de 165\$, cada uma.

Em dous annos :

2 prestações, annuaes, de..... 1:140\$000

4 prestações, semestrais, de..... 570\$000

8 prestações, trimestrais, sendo a primeira de 300\$ e as restantes 7 de 285\$ cada uma.

24 prestações, mensaes, sendo a primeira de 300\$ e as restantes 23 de 87\$ cada uma.

Em tres annos :

3 prestações, annuaes, de..... 827\$000

6 prestações, semestrais, de..... 411\$000

12 prestações, trimestrais, sendo a primeira de 300\$ e as 11 restantes de 200\$ cada uma.

36 prestações, mensaes, sendo a primeira de 300\$ e as restantes 35 de 63\$ cada uma.

Em quatro annos :

4 prestações, annuaes, de..... 700\$000

8 prestações, semestrais, de..... 350\$000

16 prestações, trimestrais, sendo a primeira de 300\$ e as restantes 15 de 167\$ cada uma.

48 prestações, mensaes, sendo a primeira de 300\$ e as restantes 47 de 51\$ cada uma.

Art. 15. A assignatura da proposta implica a adhesão a todas as clausulas dos presentes estatutos.

Art. 16. Sendo recusada a proposta do candidato, ser-lhe-ha restituída a quantia depositada, deduzida a importancia das despesas medicas.

Paragrapho unico. O candidato que for recusado em virtude de exame medico unicamente, poderá ser posteriormente aceito, si em ulterior exame for considerado aceitavel. No caso, porém, de ter sido recusada a sua proposta, em consequencia de novo exame medico, não poderá jámais ser attendida a sua proposta de adhesão.

Art. 17. Uma vez aceito o mutualista, incumbelhe :

1.º Pagar no acto de sua adhesão a quantia de cinco mil réis (5\$) de seu diploma e a do sello a que tiver sujeito o contracto pelo regulamento do sello.

2.º Contribuir sempre que fallecer um mutualista, com a quantia de vinte mil réis (20\$), dentro do prazo de 30 dias, a contar da chamada feita pela directoria, por avisos directos e pela imprensa.

O prazo termina ás 4 horas da tarde do ultimo dia.

3.º Concorrer para o engrandecimento da sociedade, procurando eleva-la no conceito social e publico.

4.º Indicar por escripto a pessoa ou pessoas a que lega a pensão, tudo de accordo com as disposições seguintes :

a) essa declaração de beneficiarios é revogavel em qualquer tempo, mediante communicacão por escripto á directoria ;

b) o mutualista pôde estabelecer quaesquer condições sobre o pagamento da pensão nos casos especificados. Aos demais beneficiarios incumbelhe então levar ao conhecimento da directoria os factos occorrentes ;

c) participar por escripto á directoria a mudança de domicilio, devendo constituir, neste caso, na sede da sociedade, um representante incumbido de pagar as contribuições.

Art. 18. O mutualista que não pagar a quota de 20\$, conforme o disposto no n. 2 do art. 16, terá mais o prazo de 10 dias para fazer esse pagamento, mas durante este ultimo prazo ficarão suspensos os seus direitos sociais e, no caso de seu fallecimento, os beneficiarios ou herdeiros não terão direito á pensão instituida.

Art. 19. Quando o mutualista se obrigar a pagar por prestações a joia de admissão, deverá effectual-as nos prazos fixados, conforme a sua proposta. Si não fizer o pagamento no tempo devido, terá para fazel-o mais um prazo de 30 dias de tolerancia, contados da data do respectivo vencimento. Durante este prazo de tolerancia é garantida a pensão com todas as suas vantagens e privilegios, desde que occorra o fallecimento do socio dentro d'elle.

Art. 20. No caso de fallecer um mutualista sem que haja completado o pagamento integral da joia, o restante será mensalmente deduzido das pensões a pagar, não podendo, porém, a deducção exceder da metade de cada pensão mensal.

Art. 21. O mutualista em pleno exercicio de seus direitos conforme estes estatutos tem direito de legar a pensão a quem quizer, e pedir informacões verbaes e por escripto, em termos, á directoria.

Art. 22. Fica eliminado, perdendo o direito á pensão e a qualquer reembolso, o mutualista que não pagar nos prazos fixados as contribuições devidas pela sua inscripcão e por fallecimento.

Art. 23. O mutualista eliminado por falta de pagamento de contribuição ou quotas, ou por sua renuncia, poderá ser readmittido, sujeitando-se, porém, a todas as exigencias para a admissão de qualquer outra pessoa.

Art. 24. Sempre que um mutualista for eliminado do quadro social, seu logar será preenchido pelo candidato que tiver requerido ou sido proposto em primeiro logar, fazendo-se o preenchimento da vaga pela ordem chronologica das propostas de inscripcão, sem prejuizo das formalidades desta.

Art. 25. As responsabilidades dos mutualistas limitam-se ás constantes destes estatutos.

Art. 26. São considerados remidos, na ordem de inscripcão, quando se achar completa a serie de 3.000, os primeiros 300 mutualistas da serie.

Paragrapho unico. O direito dos mutualistas remidos é pessoal, ficando extincta tal categoria com o desaparecimento dos que a formarem.

Art. 27. O mutualista que tiver completado o pagamento da joia e que, por invalidez, ou indigencia, devidamente provadas, não puder pagar as quotas de chamada, ficará dispensado desse pagamento enquanto durar a causa ; e, em caso de seu fallecimento, as quotas em atraso serão descontadas das pensões a que tiverem direito os herdeiros ou beneficiarios do mesmo, mantida a restricção da parte final do art. 20.

Paragrapho unico. No caso de cessarem as causas previstas neste artigo, ficará o mutualista obrigado a pagar as quotas atrasadas, em prazo estabelecido pela directoria e sujeito a quaesquer outras contribuições que tiverem sido creadas.

Art. 28. Uma vez completa a primeira serie, será creada uma outra serie independente da anterior, funcionando sob a mesma administração e regendo-se por estes estatutos.

Paragrapho unico. Na segunda serie haverá mutualistas remidos, e nella poderão se inscrever mutualistas da primeira, como tambem nas vagas que houver nesta poderão inscrever-se mutualistas daquella, observadas em ambos os casos todas as condições relativas á admissão commun.

Art. 29. A sociedade será administrada por uma directoria composta de sete membros, escolhidos dentre os accionistas, presidente, vice-presidente, thesoureiro, secretario, medico, gerente o director da succursal do Rio de Janeiro.

Art. 30. A eleição dos directores será feita em assembléa geral dos accionistas, por escrutinio secreto e por maioria de votos, decidindo a sorte no caso de empate. Cada cinco accões dá direito a um voto.

Art. 31. Os directores exercerão o mandato pelo tempo de seis annos, podendo ser re-eleitos.

Art. 32. A primeira directoria será composta dos incorporadores da sociedade Srs. Dr. Arthur Farjado, Dr. Claro Homem de Mello, barão da Bocaina; Dr. J. J. Cardoso de Mello Neto, Dr. A. Murtinho Nobre, Horacio de Oliveira e Carlos Augusto Pechanha, que designarão entre si, os diversos cargos, e o seu mandato terminará na data da assembléa geral a realizar-se em fevereiro de 1917.

Paragrapho unico. Os directores não perceberão ordenado fixo até que a primeira serie atinja a 1.000 mutualistas ; dahi em diante terão o ordenado que for fixado pela assembléa geral de accionistas, o mesmo se dando com relação aos membros do conselho fiscal.

Art. 33. A cada um dos directores será abonada desde o inieio de cada serie uma porcentagem de um por cento (1 %) sobre a joia de entrada de cada mutualista, retirada mensalmente na proporção dos admittidos durante o mez, sem prejuizo do ordenado a que se refere o paragrapho unico do artigo anterior.

ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA DIRECTORIA

Art. 34. A directoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins da sociedade, representando-a tambem em juizo activa e passivamente.

Paragrapho unico. Os membros da directoria antes de tomarem posse dos seus cargos prestarão uma caução de cincoenta (50) accões cada um, só podendo ser levantada a caução depois de approvadas as contas do periodo de sua gestão.

Art. 35. A' directoria incumbelhe :

a) a resolver todos os assumptos sociais em conselho, fazendo registrar em livro especial as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos ;

b) nomear os empregados que julgar necessarios, fixando-lhes os ordenados e gratificações ;

c) admoestar, suspender e demittir os empregados ;

d) aceitar e recusar as propostas de admissão de mutualistas ;

e) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e o conselho fiscal ;

f) zelar dos fundos da sociedade, dando-lhes as applicações determinadas nestes estatutos ;

g) promover a verificacão dos obitos dos socios, identidade dos fallecidos, bem como a de seus successores ;

h) organizar o relatorio annual da sociedade para ser apresentado ás assembléas geraes, observando fielmente estes estatutos e

providenciando nos casos omissos de conformidade com as leis e o direito;

i) organizar e publicar trimestralmente pela imprensa um balancete da sociedade com a precisa clareza e indicando o numero de mutualistas;

j) preencher interinamente o lugar de director vago, de accordo com os arts. 103 e 104 do citado decreto n. 431, procedendo-se, na primeira assemblea geral que se realizar, a respectiva eleição, servindo o eleito unicamente pelo tempo que faltar para a terminação do mandato;

k) escolher os estabelecimentos de credito onde se deverá recolher o dinheiro da sociedade;

l) realizar uma sessão ordinaria em cada semana e as extraordinarias que o presidente convocar, por iniciativa propria ou de qualquer outro director, considerando-se constituida a directoria com a maioria de seus membros.

Paragrapho unico. Quando um director tiver interesse opposto ao da sociedade em qualquer operação social não poderá tomar parte na deliberação, e se procederá de accordo com o art. 112 do citado decreto n. 431.

Art. 36. Ao director-presidente compete:

a) presidir as reuniões da directoria;

b) assignar com o director-secretario os diplomas dos mutualistas e com o thesoureiro os balancetes, balanços e cheques para a retirada de dinheiro dos bancos e de quaesquer valores da sociedade depositados, e, como órgão da directoria, dando cumprimento ás deliberações della;

c) representar a sociedade para todos os effeitos juridicos e sociaes;

d) apresentar á assemblea geral o relatorio da administração;

e) convocar a directoria, o conselho fiscal e as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;

f) assignar escripturas, procurações, termos de aberturas e encerramentos de livros, manter a ordem e praticar todos os actos de expediente e os que não forem da competencia da directoria.

Art. 37. O vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos, devendo constar de actas a substituição e causas della.

Art. 38. O director juridico substituirá o vice-presidente, e compete-lhe mais:

a) dar seu parecer juridico sobre todos os actos que a sociedade tenha de praticar, ou que a ella interessar possam;

b) ter especialmente sob sua immediata direcção o serviço de verificação dos obitos dos fallecidos, e os direitos dos beneficiarios;

c) lavar por si, ou mandar lavar sob seu dictado, as actas das sessões da directoria;

d) passar as certidões que forem requeridas ao presidente e por elle despachadas.

Art. 39. Ao director-thesoureiro compete:

a) extrahir e assignar recibos, assignar cheques com o presidente e fornecer á directoria todas as informações que lhe forem solicitadas referentes ao dinheiro da sociedade;

b) recolher aos bancos o dinheiro da sociedade, e ter sob sua guarda as respectivas cadernetas e titulos de renda da mesma, que representem valores;

c) fazer entrega, mediante recibo, aos herdeiros e beneficiarios dos mutualistas fallecidos, do peculio a que os mesmos tem direito, depois da deliberação da directoria;

d) prestar conta a directoria do movimento do fundo social, ter a seu cargo a caixa de depositos e fornecer ao secretario uma nota demonstrativa das alterações que deve ter o quadro dos inscriptos por falta de pagamento ou eliminação de algum mutualista.

e) fornecer ao gerente as quantias que forem solicitadas para pagamento a empregados e mais despesas da sociedade.

Art. 40. Ao director-medico compete:

a) verificar os exames medicos e dar seu parecer fundado, em sessão da directoria;

b) proceder por si mesmo a novo exame nos pretendentes á inscripção quando elle, ou a directoria, julgar conveniente;

c) inspecionar os trabalhos relativos ao serviço medico da sociedade, e nomear o corpo medico social;

d) propor a nomeação de um empregado da sua confiança para os serviços de escripta e redacção do seu cargo, caso isto julgue necessario.

Art. 41. Ao director-gerente compete:

a) ter sob sua guarda a escripta social, trazê-la em dia, conservar o archivo em ordem, dirigir e distribuir convenientemente o expediente;

b) propor á directoria o numero e ordenados dos empregados, sua categoria e funções, bem como suas horas de trabalho, comissões aos agentes e banqueiros locais, sua nomeação, suspensão e demissão;

c) redigir os avisos e circulares aos mutualistas, fazendo-os publicar em avulsos e nos jornaes de maior circulação;

d) publicar os annuncios e reclames que julgar uteis á sociedade, e, finalmente, dirigir toda a parte interna da sociedade, exercendo por si só actos administrativos de caracter urgente, *ad referendum* da directoria, á qual communicará na primeira sessão.

Art. 42. Ao director da succursal do Rio de Janeiro compete:

a) administrar todo o serviço da mesma, tendo sob sua guarda a respectiva escripturação;

b) nomear os empregados e corretores que julgar necessarios, prestando contas á sede social.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres pessoas fiaveis, accionistas ou não, e de tres supplentes, eleitos annualmente, por escrutinio secreto, e por maioria de votos, em assemblea geral ordinaria.

Art. 44. Ao conselho fiscal compete:

a) nos tres mezes anteriores ao da assemblea ordinaria examinar e fiscalizar a escripturação da sociedade e dar parecer por escripto sobre os negocios sociaes, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração;

b) assistir as reuniões da directoria e emitir o seu parecer quando por ella solicitado;

c) convocar a assemblea geral extraordinaria, desde que occorra um motivo grave, que será communicado á directoria, e esta se recuse a fazer a convocação.

Art. 45. As deliberações do conselho fiscal em todos os casos deverão constar de actas lavradas no livro especial destinado para o registro das resoluções da directoria.

Paragrapho unico. Essas actas serão lavradas por um dos fiscaes indicado pelos demais.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 46. Todos os annos, no mez de fevereiro, haverá uma assemblea geral ordinaria para apresentação do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, os quaes tem de ser discutidos e sujeitos á aprovação da assemblea, e para a eleição dos fiscaes e supplentes que deverão servir no anno social immediato.

§ 1.º A convocação da assemblea geral será feita pela imprensa em S. Paulo e na Capital Federal, com a antecedencia minima de 15 dias.

§ 2.º Os directores e fiscaes não poderão votar nessas assembleas para aprovação de seus relatorios, contas e pareceres.

Art. 47. Além da assemblea geral para a tomada de contas annuaes da administração, haverá as assembleas geraes extraordinarias que forem julgadas necessarias pela directoria ou pelo conselho fiscal, nos termos do art. 44, letra c, ou requeridas por sete accionistas, pelo menos, que representem no minimo a quinta parte do capital social.

Paragrapho unico. A convocação das assembleas extraordinarias será sempre claramente motivada e feita por annuncios publicados na sede da sociedade, e na Capital Federal, com antecedencia de oito dias, pelo menos, salvo nos casos urgentes, em que esse prazo poderá ser reduzido a cinco dias. Nessas assembleas só se tratará do assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 48. As assembleas geraes não poderão funcçãoar sem que estejam presentes pessoalmente ou por procuração accionistas que representem o capital estatuido nos arts. 129, 131 e 144 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e as deliberações serão tomadas de accordo com o art. 132 deste decreto.

Paragrapho unico. Quando não se verifique na primeira convocação o numero de accionistas necessarios, as seguintes se realizarão com o intervalo de oito dias.

Art. 49. Cada accionista terá direito a tantos votos por grupo de cinco accões, quantos lhe permittirem as accões que possuir. Os que possuirem menos de cinco accões poderão assistir e discutir nas assembleas, porém sem direito de voto, e bem assim o accionista que for possuidor de uma fracção de accão, desde que tenha poderes para representar os possuidores das demais fracções (art. 32 do decreto n. 431, de 1891).

Art. 50. Os accionistas podem fazer-se representar por procurador bastante, nas assembleas geraes, comtanto que seja igualmente accionista o mandatario.

Art. 51. As assembleas geraes serão presididas por um presidente eleito ou aclamado, e qual convidará dous secretarios para o auxiliarem, e a elles compete:

1º, resolver sobre todos os negocios da sociedade;

2º, eleger a directoria e o conselho fiscal e deliberar sobre o relatorio e contas da administração;

3º, fixar os vencimentos da directoria e do conselho fiscal, na forma do art. 32, paragrapho unico, submettendo á aprovação do Governo;

4º, deliberar sobre a reforma dos estatutos e dissolução da sociedade, desde que neste ultimo caso, a isso não se opponham socios em numero nas condições estabelecidas no art. 52 seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 52. A sociedade não poderá ser dissolvida em caso algum, desde que com isso não concorde a unanimidade dos accionistas.

Art. 53. Pada a dissolução da sociedade, os bens existentes serão, depois de solvido o passivo da mesma, partilhados proporcionalmente entre todos os accionistas.

Art. 54. A directoria creará, desde logo, uma caixa de depósitos facultativos aos mutualistas, seja qual for o domicílio dos mesmos, na qual poderão depositar quantias nunca inferiores a 20\$, ou múltiplos desta quantia, destinada a manter-lhes a permanência na sociedade, evitando a sua eliminação por falta de pagamento no tempo devido.

§ 1.º A importância desses depósitos será posta pela directoria, em conta corrente especial, em bancos desta capital, e não vencerá juros para o depositante e sim para o aumento do fundo de despeza da sociedade.

Desses depósitos, a directoria retirará, cada vez que fallecer um mutualista, a importância da contribuição a que são obrigados os mesmos, enviando os competentes recibos aos depositantes, e avisando-os do saldo restante.

§ 2.º Todo mutualista que angariar um outro terá direito a quatro quotas de 20\$, a que se refere o art. 17, n. 2, que lhe serão creditadas na caixa de depósitos, sendo, porém, estas propostas apresentadas pelo corretor da sociedade.

Art. 55. A sociedade effectuará no Thesouro Nacional um depósito em apolices da dívida publica da União da quantia de 200:000\$, nas condições e prazos que forem estabelecidos pelo decreto que autorizar o seu funcionamento. A totalidade do fundo de pecúlio poderá ser applicada em apolices da dívida publica da União e do Estado de S. Paulo; em empréstimos até 2/3 do valor nominal, sob caução das apolices e letras atraz enumeradas; em títulos com garantia da União, do Districto Federal ou do Estado de S. Paulo, que vençam, pelo menos, o juro annual de 6 %; em primeiras hypothecas sobre propriedades e imóveis do Districto Federal e Estado de S. Paulo, na proporção da metade do valor dos mesmos, e ao juro não inferior a 7 %, e em acções de bancos, companhias de estradas de ferro e empresas industriaes.

Art. 56. Estes estatutos serão apresentados ao Governo Federal assignados pelos incorporadores e por todos os accionistas, e só poderão ser reformados, salvo determinação do Governo, depois de passados dous annos da respectiva approvação.

Art. 57. A sociedade iniciará as suas operações desde logo.

S. Paulo, 5 de setembro de 1911.

	Acções
Dr. Arthur Fajardo.....	200
Dr. Claro Homem de Mello.....	600
Barão da Bocaina.....	400
José Joaquim Cardoso de Mello Neto.....	400
Dr. Antonio Martinho Nobre.....	400
Horacio Ovidio de Oliveira.....	400
Carlos Augusto Peganha.....	400
Francisco de Paula Vicente de Azevedo.....	67
Bento Vieira de Campos.....	67
Dr. José Ayres Netto.....	66
Total.....	3.000

Estavam colladas estampilhas no valor de 4\$500.—Carlos Augusto Peganha.

Relação dos accionistas do «Pensionato da Familia», sociedade anonyma

Dr. Arthur Fajardo, medico, residente em S. Paulo, 200 acções, de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.
 Dr. Claro Homem de Mello, medico, residente em S. Paulo, 600 acções de 100\$ cada uma com, 20 % realizados.
 Barão da Bocaina, proprietario, residente em S. Paulo, 400 acções de 100\$ cada uma, 20 % realizados.
 José Joaquim Cardoso de Mello Neto, advogado, residente em São Paulo, 400 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.
 Dr. Antonio Martinho Nobre, medico, residente em S. Paulo, 400 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.
 Horacio Ovidio de Oliveira, commerciante, residente em São Paulo, 400 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.
 Carlos Augusto Peganha, negociante, residente no Rio de Janeiro, 400 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.
 Francisco de Paula Vicente de Azevedo, proprietario, residente em São Paulo, 67 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.
 Bento Vieira do Campos, commerciante, residente em São Paulo, 67 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.
 Dr. José Ayres Netto, medico, residente em São Paulo, 66 acções de 100\$ cada uma, com 20 % realizados.

Reconheço as firmas retro e supra do Dr. Arthur Fajardo, Dr. Claro Homem de Mello, barão da Bocaina, Dr. José Joaquim Cardoso de Mello Neto, Dr. Antonio Martinho Nobre, Horacio Ovidio de Oliveira, Carlos Augusto Peganha, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Bento Vieira de Campos, e Dr. José Ayres Netto.
 São Paulo, 6 de setembro de 1911. Em testemunho da verdade.—
 Antonio Hippolyto de Medeiros.

DECRETO N. 9.029 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1911

Crea mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Palmyra, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Palmyra, no Estado de Minas Geraes, mais duas brigadas de infantaria, com as designações de 224ª e 225ª, as quaes se constituirão de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, cada uma, aquelles, de ns. 670, 671 e 672 e 673, 674 e 675, e estes, sob ns. 224 e 225, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.030 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1911

Crea mais uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, a primeira, com a designação de 226ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 676, 677 e 678, e um do da reserva, sob n. 226; a segunda, com a designação de 101ª, que se constituirá de dous regimentos, sob ns. 207 e 208; e a terceira, com a designação de 18ª, que se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, sob n. 18, cada um, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.031 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1911

Crea mais uma brigada de infantaria e duas de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Montes Claros, Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria e duas de cavallaria, aquella, com a designação de 227ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 679, 680 e 681, e um do da reserva, sob n. 227, e estas, com as de 103ª e 106ª, que se constituirão de dous regimentos, cada uma, sob ns. 209, 210, 211 e 212, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.141 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Lapa, no Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da Lapa, no Estado do Paraná, uma brigada de infantaria, com a designação de 35ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 103, 104 e 105, e um do da reserva, sob n. 35, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.142 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de União da Victoria, no Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de União da Victoria, no Estado do Paraná, uma brigada de infantaria

com a designação de 36ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 106, 107 e 108, e um do da reserva, sob n. 36, que se organizará com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.143 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Imbituva, no Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Imbituva, no Estado do Paraná, uma brigada de infantaria, com a designação de 37ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 109, 110 e 111, e um do da reserva, sob n. 37, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.144 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Paraná mais uma brigada de infantaria, com a designação de 38ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 112, 113 e 114, e um do da reserva, sob n. 38, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.145 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Mirador, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Mirador, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 17ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 33 e 34, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.146 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de São Bento, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de S. Bento, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 87ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 259, 260 e 261, e um do da reserva, sob n. 87, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.147 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Maranhão mais uma brigada de infantaria, com

a designação de 88ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 262, 263 e 264, e um do da reserva, sob n. 88, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 3:887\$145, ouro, e 1.935:008\$897, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos de diversos ministerios, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 72, de 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 27—Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 3:887\$145, ouro, e 1.935:008\$897, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. —Francisco Sales.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que determina que á viuva e aos herdeiros classificados no art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, seja abonada uma pensão provisoria mensal, correspondente a tres quartas partes da pensão do monteio civil constituído pelo contribuinte, e dá outras providencias, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 71, de 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 28—Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que determina que á viuva e aos herdeiros classificados no art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, seja abonada uma pensão provisoria e dá outras providencias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. —Francisco Sales.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que determina que pelo Thesouro Nacional, na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e pelas Delegacias Fiscaes, nos outros Estados, seja arbitrado um abono provisorio ás viuas e aos herdeiros dos officiaes do Exercito e da Armada que tenham direito a meio soldo e monteio, ou sómente a uma destas pensões, e dá outras providencias, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 69, de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 29 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que determina que pelo Thesouro na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e pelas Delegacias Fiscaes, nos outros Estados, seja arbitrado um abono provisorio ás viuas e aos herdeiros dos officiaes do Exercito e da Marinha que tenham direito a meio soldo e monteio, ou sómente a uma destas pensões, e dá outras providencias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. —Francisco Sales.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente mez, foram exonerados dos logares de: ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Buquim

Manoel dos Santos Freire.

Município da Divina Pastora

Antonio Coelho do Prado Barreto.

Município de Itabaiana

José Ferreira de Araújo.

Município de Laranjeiras

Capitão João Baptista de Vasconcellos.
Município de Nossa Senhora das Dóres
Ceciliano da Silveira Andrade.

Município de Japarutuba

Capitão Manoel Satyro Barreto.

Município de Pacatuba

Laurindo Francisco dos Santos.

Município de Riachuelo

Benjamin Luiz da Silva.

Município de S. Paulo

João Rozendo de Cerqueira.

Município de Siriri

Alexandre José da Silva.

— Por outros da mesma data, foram nomeados suplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica, na referida secção:

SÉDE DA SECÇÃO

Primeiro suplente, Antonio Motta Rabello;
Segundo suplente, João Alfredo Marsillac Motta;
Terceiro suplente, Aristides Silveira Fontes;
Ajudante do procurador, Dr. Carlos Alberto Rolla.

Município de Aquidaban

Primeiro suplente, Manoel Xavier de Almeida Figueiredo;
Segundo suplente, Francisco Cardoso da Andrade;
Terceiro suplente, João Francisco Guimarães.

Município de Arauá

Primeiro suplente, Lycundiano Villa Nova;
Segundo suplente, José Esau de Acanhara;
Terceiro suplente, Agnello Cardoso Lima.

Município de Buquim

Terceiro suplente, Victor Barreto.
Ajudante do procurador, José Leopino Oliveira Costa.

Município de Campos

Primeiro suplente, Antonio Corrêa dos Santos;
Segundo suplente, Joaquim Cardoso de Mattos;
Terceiro suplente, Salvador Bernardo de Souza.

Município de Capella

Segundo suplente, Gostrardo de Araújo
Terceiro suplente, Honorino Leal.

Município de Divina Pastora

Primeiro suplente, Manoel Corrêa Dantas;

Segundo suplente, Sebastião Machado Junior;
Terceiro suplente, Flavio de Menezes Prado.
Ajudante do procurador, Adolpho Accioli do Prado.

Município de Itabaia

Primeiro suplente, Manoel Pereira de Andrade;
Segundo suplente, José Ferreira Gomes de Mello;
Terceiro suplente, Fulgencio de Souza Monteiro.
Ajudante do procurador, José Cornelio da Fonseca.

Município de Itabaianã

Primeiro suplente, Francisco Theotônio de Avila;
Segundo suplente, Placido Dionysio Soares;
Terceiro suplente, José Manoel Sant'Anna;

Município de Itaporanga

Primeiro suplente, José Sobral Garcez;
Segundo suplente, Firmino Moniz Barreto;
Terceiro suplente, João Anthero.

Município de Japarutuba

Primeiro suplente, João Rodrigues da Cruz;
Segundo suplente, Josino Vieira de Andrade;
Terceiro suplente, Laudelino de Mattos Telles.
Ajudante do procurador, tenente Caio Loureiro Tavares.

Município do Lagarto

Segundo suplente, Dr. Felino Martins Carvalho Fontes;
Terceiro suplente, Joaquim da Silveira Dantas.

Município de Laranjeiras

Primeiro suplente, Marcolino Ezequiel de Jesus;
Segundo suplente, Manoel Secundino de Jesus;
Terceiro suplente, Horacio Baptista da Motta.
Ajudante do procurador, João Nereu de Carvalho Lima.

Município de Nossa Senhora das Dóres

Primeiro suplente, Manoel José de Góes.
Ajudante do procurador, Dr. Alexandre Oliveira Freire.

Município de Pacatuba

Primeiro suplente, Sancho Moura;
Segundo suplente, João Vieira de Figueiredo;
Terceiro suplente, José Tavares Lemos;
Ajudante do procurador, Martinho Dias Guimarães.

Município de Porto da Folha

Primeiro suplente, Constantino da Silva Tavares;
Segundo suplente, Manoel Alves Feitosa;
Terceiro suplente, Felix de Souza Lima.

Município do Riachuelo

Primeiro suplente, José Baptista de Vasconcellos;
Segundo suplente, Rufino de Oliveira Sampaio;
Terceiro suplente, Manoel Gervasio Vasconcellos Lima.
Ajudante do procurador, João Luiz Vasconcellos Junior.

Município de Santo Amaro

Primeiro suplente, José Severiano Sobral;
Segundo suplente, João Gomes Cardoso;
Terceiro suplente, Evario Hercules da Silveira.

Município de S. Christovão

Primeiro suplente, José Gonçalves Pereira;
Segundo suplente, Manoel Motta;
Terceiro suplente, Antonio Bastos.

Município de S. Paulo

Primeiro suplente, Daniel Ettinger;
Segundo suplente, Andreilino Francisco Santos;
Terceiro suplente, Seraphim Barreto Guimarães.
Ajudante do procurador, José Francisco da Cunha.

Município de Siriri

Primeiro suplente, Manoel Cardoso Barreto;
Segundo suplente, João Gomes Mello Prado;
Terceiro suplente, Francisco Vianna Barbosa.
Ajudante do procurador, José Joaquim Santos Tiuba.

Município de Socorro

Primeiro suplente, Manoel Juventino do Bomfim;
Segundo suplente, Evaristo José de Santa Anna;
Terceiro suplente, Deodato Dias dos Santos.

Município de Villa Christina

Primeiro suplente, Adriaão Cardoso de Araújo;
Segundo suplente, Joaquim Amancio Monte Alegre;
Terceiro suplente, José Pereira Lima.

— Por outros de igual data, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Samuel Porto;
Major fiscal, o capitão Antonio Sattamini de Oliveira.

1ª companhia — Tenente, Joaquim Ferraz; Alferes, Guilherme de Abreu Castello Branco.

3ª companhia — Capitão, o tenente José Alvares da Silva;

Tenente, Miguel Tofal; Alferes, Francisco Palermo e José Pereira Belleza.

4ª companhia — Alferes, Antonio Lamanna.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Carlos Greux Barronin.

1ª companhia — Capitão, o capitão Antonio Leonidas Rhormens.

2ª companhia — Capitão, Firmino Tamandaré de Toledo.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, o capitão João Silveira.

1ª companhia — Capitão, o tenente Albano dos Santos Souza;

Tenente, o alferes Porphyrio Gil Rodrigues; Alferes, Mario de Oliveira Dick.

2ª companhia — Alferes, José Luiz Rodrigues e Francisco de Paula Guida.

3ª companhia — Tenente, o alferes José dos Santos Cunha;

Alferes, Thimoteo de Araújo Cintra e José Paulino da Silva.

4ª companhia — Capitão, o tenente Francisco Fortunato Rabello;

Tenente, o alferes Frederico Guilherme Keinger;

Alferes, Agostinho Ribeiro de Castro.

Comarca de Ribeirão Preto

103ª brigada de infantaria.
Coronel commandante, Dr. Floriano Leite Ribeiro.

307º batalhão de infantaria
Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Vicente Vichario.

309º batalhão de infantaria
Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Jonas Venancio Martins.

103º batalhão da reserva
Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão Abdenago do Nascimento.

Comarca de Bebedouro

6º regimento de cavallaria
1º esquadrão — Capitão, Antonio Domingues.

Comarca de S. Bento do Sapucahy

4ª brigada de cavallaria
Estado-maior — Capitão assistente, Avelino Thomaz de Viterbo.

48º batalhão de infantaria
Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão Adolpho Marcondes do Amaral.

Comarca de Capivary

66ª brigada de infantaria
Estado-maior — Capitães assistentes, Jonas Corrêa de Arruda e Mario de Camargo Pacheco;
Capitães ajudantes de ordens, Luiz Corrêa Teixeira do Prado e Salvador Rodrigues de Barros;
Major cirurgião, Dr. Astor Dias de Andrade.

196º batalhão de infantaria
Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão Marcollino Rodrigues Carlos;
Major fiscal, Antonio de Almeida Sampaio;
Capitão ajudante, Francisco de Paula Leite Sampaio;
Tenente secretario, Firmo de Souza Carvalho;
Tenente quartel mestre, Antonio Pires de Andrade;
Capitão cirurgião, Dr. Jorge Augusto da Silveira.

1ª companhia — Capitão, Octacilio de Mello Valente;
Tenente, Horacio Corrêa de Toledo;
Alferes, Agenor Prates Ferreira e Christiano Martins de Toledo.
2ª companhia — Capitão, o tenente João Pellegrini;
Tenente, Bernardino de Camargo Reis;
Alferes, Cesario Zacharias da Silveira e Joaquim Salvador de Toledo Piza.
3ª companhia — Capitão, Manoel Galvão da França Pacheco;
Tenente, Hermogenes de Gouvêa Lobo;
Alferes, João Damasceno e Silva.
4ª companhia — Capitão, Antonio da Silva Freitas;
Alferes, João Soares da Silva.

197º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Ferraz de Campos;
Major fiscal, Antonio Ladisláo Coelho;
Capitão ajudante, Joaquim de Arruda Penhalva;
Tenente secretario, Jonas de Almeida Campos;
Tenente quartel-mestre, Domingos Lazarini.
1ª companhia — Capitão, Antonio Pellegrini;
Tenente, João Quaglia;
Alferes, Sebastião Pagotto e José Cardinali.
2ª companhia — Capitão, Israel Pires do Amaral;
Tenente, Theophilo Ribeiro de Mello;
Alferes, Antonio Leite de Arruda e Aureliano Pires de Mello.
3ª companhia — Capitão, João de Simoni Ferrani;
Tenente, José Francisco Coelho;

Alferes, Luiz de Assis França e Francisco de Paula Leite Sampaio Filho.

4ª companhia — Capitão, Jarbas de Barros Pestana;
Alferes, João de Almeida Barros;

198º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Elias Leite de Oliveira;
Major fiscal, Joaquim Jorge Gomes Carneiro;
Capitão ajudante, Luciano Teixeira Nogueira;
Tenente secretario, Antonio Nabor da Silva;
Tenente quartel-mestre, Herculano Leite do Canto.
1ª companhia — Capitão, Herculano Ginefra;
Alferes, Arlindo Martins da Cruz.
2ª companhia — Capitão, José Tiziani;
Tenente, Joaquim Clemente;
Alferes, Silvio Minguzzi.
3ª companhia — Alferes, Augusto Xavier Antunes e Francisco Antunes de Moraes.
4ª companhia — Capitão, Antonio Costa;
Tenente, Bento Gomes Carneiro;
Alferes, Jorge Koll Corrêa.

66º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Vergel;
Major fiscal, Armando de Queiroz Telles;
Capitão ajudante, Joaquim de Almeida Barros;
Tenente secretario, Franklin Freire Pereira de Sá;
Tenente quartel-mestre, José Conforte.
1ª companhia — Capitão, Francisco Fidelis da Silveira Diniz;
Tenente, Domingos de Andrade;
Alferes, Luiz Leite de Sampaio e Roque do Amaral Corrêa.
2ª companhia — Capitão, Afonso Corrêa de Campos Leite;
Tenente, José de Camargo Penteado;
Alferes, José Joaquim de Eira e João Rodrigues de Jesus.
3ª companhia — Capitão, Godofredo Castanho;
Tenente, Paulo Pellegrini;
Alferes, José Vinho e Gabriel de Paula Aranha.
4ª companhia — Capitão, José Vicente de Campos;
Tenente, Lademiro dos Santos Pinto;
Alferes, Bento Braziliense Dias Ferraz.

Comarca de Avaré

296º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Antonio Gomes de Oliveira.

Comarca de Mogi das Cruzes

149ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães ajudantes de ordens, Antonio Romeu e Sabino Rocha.

445º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Carlos Alexandrino de Moraes.
1ª companhia — Tenente, Egydio Marangoni;
Alferes, Benedicto de Siqueira Fróes e Antonio Carra.
2ª companhia — Capitão, Antonio Marmora;
Tenente, Benedicto Licio da Silva.
3ª companhia — Tenente, José Moreira Filho;
Alferes, Salvador de Lima Franco e Mello e Aristides dos Passos.
4ª companhia — Capitão, o tenente Andronico de Oliveira Lobo;
Tenente, Manoel Luiz dos Santos;
Alferes, Joaquim de Mattos.

446º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Marcollino Paiva.
1ª companhia — Capitão, Miguel Laurindo.
2ª companhia — Tenente, João de Oliveira;
Alferes, João Rodrigues e Felix Jorge.
3ª companhia — Capitão, Brazilio de Souza Leite;
Tenente, Manoel Alves de Moraes;
Alferes, José Alves da Silva e Benedicto Augusto de Almeida.
4ª companhia — Tenente, Adão Carra;
Alferes, Joaquim Miguel Mendes de Godoy.

447º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Muniz Barreto;
Major fiscal, Astrogildo Marcondes.
1ª companhia — Capitão, Augusto Nunes Borigo;
Alferes, João José Monteiro.
2ª companhia — Capitão, Chripanto de Paula Lopes;
Tenente, Alexandre Alves de Moraes;
Alferes, Silverio Lourenço de Siqueira.
3ª companhia — Capitão, José Cursino dos Santos.
4ª companhia — Capitão, João Gandara Trinta;
Tenente, Benedicto Francisco de Moraes;
Alferes, Benedicto Gonçalves Leite.

149º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Faustino dos Santos Cardoso;
Major fiscal, Antonio Eloy da Gama Ruge;
Capitão ajudante, Pedro José Monteiro.
1ª companhia — Capitão, João Carlos de Arruda Botelho;
Alferes, Alberto General e Francisco Ignacio da Silva.
2ª companhia — Capitão, Manoel Eloy da Cunha Ruge;
Tenente, Lucidio José da Silva;
Alferes, Marcollino Mariano de Almeida e Manoel Duarte Coelho.
3ª companhia — Capitão, Benedicto de Lima Franco Ferraz;
Tenente, Bruno Schiripa;
Alferes, Pedro Rodrigues Gomes e José da Silva.
4ª companhia — Capitão, Francisco Bruno;
Alferes, Antonio Garcia Anjo e Manoel Tóte.

—Por outros da mesma data:

Foi mandado aggregar, por conveniencia do serviço, ao estado-maior da 16ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de S. Bento do Sapucahy, no Estado de São Paulo, o tenente-coronel comandante do 48º batalhão da referida arma e milicia, Manoel Marcondes da Silva;

Foi declarado sem effeito o decreto de 11 de outubro findo na parte em que nomeou Salvador Bafero para o posto de capitão cirurgião do 15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Soccorro, no Estado de S. Paulo.

—Por outros de 23 do mesmo mez, foram nomeados para a referida milicia:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Coroatá

29º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Francisco Athanasio de Paula;
Capitão ajudante, Manoel Serapião Sodré;
Capitão cirurgião, João Pereira da Silva.
1ª companhia — Capitão, Francisco das Chagas Lima;

Tenente, Nestor Guimarães Gayoso;
Alferes, João Baptista da Silva e Francisco Salazar de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Marcos Pereira Copes;

Tenente, Francisco de Paula Oliveira;
Alferes, Lazaro Henrique de Carvalho e João Guarberto Raposo da Costa.

3ª companhia — Tenente, Olympio Palhano;
Alferes, Ulysses da Costa Sodré e Domingos Antonio dos Santos.

4ª companhia — Capitão, José Feliciano de Mattos;

Tenente, Joaquim Raymundo de Castro Pinto;

Alferes, João Raposo Martins e Epaminondas Henrique de Lemos Sodré.

Comarca do Rosario

83ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Alberico Dias da Silva.

Estado-maior — Capitães assistentes, Antonio José da Fonseca e João Pedro dos Reis Lyra;

Capitães ajudantes de ordens, João Antonio Vain e José Emydio de Mello;

Major cirurgião, Roberto Ribeiro da Silva.

247º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Declecio Ribeiro da Silva;

Major fiscal, Antonio Rodrigues de Aguiar;

Capitão ajudante, Raymundo Nunes Bastos;

Tenente secretario, Arcelino Loureiro;

Tenente quartel-mestre, Pedro Alexandrino Verde;

Capitão cirurgião, Ignacio Chaves de Araujo.

1ª companhia — Capitão, Franklin José Carneiro;

Tenente, Francisco de Assis Ferreira;

Alferes, Joaquim Affonso Moreira e Jeronymo de Carvalho Matheiros.

2ª companhia — Capitão, Olympio Pereira da Silva;

Tenente, Angelo Pereira dos Santos;

Alferes, João Ferreira dos Santos e Thomaz Antonio de Carvalho.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Joaquim Rodrigues;

Tenente, Thomaz Alves de Azevedo Sobrinho;

Alferes, Cercilino Alves da Silva e Bertholdo Gomes Corrêa.

4ª companhia — Capitão, José Francisco da Costa Sobrinho;

Tenente, Agostinho Ferreira Simões;

Alferes, Raymundo Mariano Rodrigues e Manoel Bispo da Silva.

248º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Alves Pereira;

Major fiscal, Domingos José Carneiro;

Capitão ajudante, Cosme Borges da Silva;

Tenente secretario, Julio Cesar da Silveira Ramos;

Tenente quartel-mestre, Francisco de Salles Araujo;

Capitão cirurgião, Manoel Diniz Pereira Matheiros.

1ª companhia — Capitão, José Eduardo da Fonseca;

Tenente, Lourenço Soares Ramos;

Alferes, Severo Antonio da Silva e Carlos José da Rocha.

2ª companhia — Capitão, Manoel da Costa e Souza;

Tenente, José Baptista da Fonseca;

Alferes, Franklin da Silva Lisboa e Dionysio dos Santos Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, Paulino José de Faria;

Tenente, Marcellino da Costa Santos;
Alferes, José Henrique Fontenelle e Constancio José de Souza.

4ª companhia — Capitão, Abdon Rufino de Aguiar Mello;

Tenente, José Felizardo da Paixão;

Alferes, Manoel Francisco Gomes e Raymundo Gomes de Sá Menezes.

249º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Ribeiro da Silva Junior;

Major fiscal, Joaquim Rodrigues de Aguiar;

Capitão ajudante, Ovidio Antonio da Silva;

Tenente secretario, Martinho Jorge dos Santos;

Tenente quartel-mestre, João José Mendes;

Capitão cirurgião, Manoel José da Costa.

1ª companhia — Capitão, Ignacio José da Costa;

Tenente, Emydio de Souza Costa;

Alferes, Adelfino Clementino da Paixão e Manoel Olympio dos Santos.

2ª companhia — Capitão, João Costa Ferreira da Silva;

Tenente, José Pereira Ramos;

Alferes, Raymundo Alves da Silva e José Rodrigues de Moraes.

3ª companhia — Capitão, Luiz Thomaz Ribeiro;

Tenente, Francisco Vieira Barroso;

Alferes, Joaquim Procopio Pereira e Manoel José da Rocha.

4ª companhia — Capitão, Francisco José da Costa;

Tenente, Joaquim da Silva Santos;

Alferes, João Mafaldo Verde e João Francisco Batalha.

83ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Lydio Gomes Vêras;

Major fiscal, Lino Tavares da Silva;

Capitão ajudante, Antonio Faustino de Souza;

Tenente secretario, Nicolão Ferreira dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Vicente de Paula Franklin Pereira;

Capitão cirurgião, Bartholomeu José da Fonseca.

1ª companhia — Capitão, Augusto José Ramos;

Tenente, José Pacheco dos Santos;

Alferes, Marcelino dos Santos Garcia e Feliciano Fonseca da Silva.

2ª companhia — Capitão, Manoel Garcia da Conceição;

Tenente, Bernardo Gonçalves dos Santos;

Alferes, José de Rattis Pires e Ignacio da Costa Brandão.

3ª companhia — Capitão, Procopio de Souza Verde;

Tenente, José Rodrigues de Sá Mendes;

Alferes, Conrado de Rattis Pires Matheiros e Luiz Garcia da Conceição.

4ª companhia — Capitão, Domingos Rodrigues de Aguiar;

Tenente, Antonio da Silva Chaves;

Alferes, Ovidio Garcia dos Santos e Manoel Escossio Ramos.

Comarca de Vianna

84ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Raymundo Marcelino Campello.

Estado-maior — Capitães assistentes, Antonio Bonifacio Salgado e Raymundo Eustachio Alves de Carvalho;

Capitães ajudantes de ordens, Sabino Rosalino da Farias e Mariano Augusto da Cunha;

Major cirurgião, Dr. Antonio Bona.

250º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Mariano de Albuquerque Serejo;

Major fiscal, Florindo Honorato da Silva;

Capitão ajudante, Amancio de Aquino;

Tenente secretario, Alvaro Pereira Balby;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Alves da Silva Nêto;

Capitão cirurgião, Ozimo Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Alexandre José Mendes;

Tenente, Raymundo Alves Pinto;

Alferes, Egidio do Patrocinio Rocha e Manoel Milton Rodrigues.

2ª companhia — Capitão, Prisco Antonio Fardado;

Tenente, Arthur Pereira Fernandes;

Alferes, Isaias Ananias de Mendonça e Miguel Archanjo da Costa.

3ª companhia — Capitão, Antonio José do Lago;

Tenente, Marcellino José de Souza Mendonça;

Alferes, Raymundo Nonnato de Mendonça e Manoel Honorato Gomes.

4ª companhia — Capitão, Tolentino Augusto Veloso;

Tenente, Pedro Alexandrino de Freitas;

Alferes, Raymundo Braz de Barros e Henrique Herculano de Mendonça.

251º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Tiburcio Pereira;

Major fiscal, Dr. Raul Soares Pereira;

Capitão ajudante, Raymundo Gomes dos Santos;

Tenente secretario, Francisco de Salles Silva;

Tenente quartel-mestre, Miguel Archanjo Dias;

Capitão cirurgião, José Alves da Silva.

1ª companhia — Capitão, Saturnino Raymundo Furtado;

Tenente, Pedro Alexandrino Furtado;

Alferes, Augusto Ozimo do Lago e Raymundo Zacharias Furtado.

2ª companhia — Capitão, Tiberio Augusto Dominics;

Tenente, Ezebio de Serra Aragão;

Alferes, Marcellino José de Mendonça e Raymundo Marcellino do Nascimento.

3ª companhia — Capitão, Eleuterio Marcellino Morgado;

Tenente, Estevão Emydio da Silva Pinto;

Alferes, Salathiel Benjamin de Abreu e Pedro Augusto Neves.

4ª companhia — Capitão, Raymundo Costa;

Tenente, José Raymundo Pereira de Mattos;

Alferes, Saturnino Augusto de Souza e Manoel Pedro Dominics.

252º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Rodrigues da Cunha Filho;

Major fiscal, Antonio Cyriaco Marinho;

Capitão ajudante, Antonio Leão Serra;

Tenente secretario, Alvaro Augusto de Mattos;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Emydio Rodrigues;

Capitão cirurgião, José Mariano Furtado.

1ª companhia — Capitão, Rodrigo Tiburcio Furtado;

Tenente, Pedro Mariano Pinheiro;

Alferes, Benedito da Conceição Araujo e João Isaac de Mendonça.

2ª companhia — Capitão, Urbano Pinto;

Tenente, João Baptista de Araujo;

Alferes, Antonio Augusto Lima e Antonio Ferreira Cidreira.

3ª companhia—Capitão, Jeronymo Furtado Muniz;
Tenente, Marcellino Piedade;
Alferes, Zeferino Silva Filho e Benedicto Militão Gomes.
4ª companhia—Capitão, Luiz Messias Muniz;
Tenente, Egidio Gonçalves Rodrigues;
Alferes, João Manoel de Freitas e Severo Furtado.

84º batalhão da reserva

Estado-maior Tenente-coronel commandante, Leonel Alves de Carvalho;
Major fiscal, José Mariano Caldas Marques;
Capitão ajudante, Ulysses Leopoldino Rodrigues;
Tenente secretario, Manoel Augusto Campello;
Tenente quartel-mestre, Theotônio da Costa Nunes.

Capitão cirurgião, Francisco Mariano de Mendonça.

1ª companhia—Capitão, Antonio Augusto Leal de Oliveira;
Tenente, José Raymundo Ayras;
Alferes, Manoel Julião Campello e Tolentino José Nunes.

2ª companhia — Capitão Bernardino Clemente de Araujo;
Tenente, Raymundo Rotchild Pacheco;
Alferes, Isidoro de Paula Belfort e José Ignacio da Costa.

3ª companhia—Capitão, Alfredo Alves da Silva;

Tenente, João Lauro de Araujo;
Alferes, Francisco Cardoso da Costa e Ladislau Antonio da Silva.

4ª companhia—Capitão, Antonio Serafim da Costa;

Tenente, Raymundo Dorotheu Mendes;
Alferes, Raymundo Nonnato Vieira e João Raymundo Rocha.

Comarca do Mirador

16ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Antonio José Barbosa Braúna.

Estado-maior—Capitães assistentes, Thomaz Braúna de Magalhães e Luiz Bezerra do Bomfim;

Capitães ajudantes de ordens, Lupercio da Silva Raposo e Raymundo Neiva;

Major cirurgião, Francisco Aureliano do Queiroz Camara.

31º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ismael Bezerra do Bomfim;

Major fiscal, José Rodrigues Nogueira;

Capitão ajudante, Americo Ricarte da Silva;

Tenente secretario, Antonio Fialho de Brito;

Tenente quartel-mestre, Samuel Pacheco Neiva;

Capitão cirurgião, Eduardo Benigno dos Santos;

Alferes veterinario, Pedro Cassiano Barbosa.

1º esquadrão — Capitão, Viriato Fernandes de Carvalho;

Tenentes, Hermenegildo Pereira da Silva e Manoel Gomes de Almeida;

Alferes, Evaristo Silverio dos Santos e Manoel Adelino Cardoso da Silva.

2º esquadrão—Capitão, Benedicto Casemiro Motta;

Tenentes, Joaquim Ricarte da Silva e Braz Bispo de Souza;

Alferes, Manoel Bispo de Souza e Manoel Ricardo de Souza.

3º esquadrão — Capitão, Theodoro Lopes Teixeira;

Tenentes, Conrado Dias Cardoso e Bento Lopes Teixeira;

Alferes, Candido Pereira da Motta e Anselmo Pereira da Motta.

4º esquadrão — Capitão, Amaro José de Souza;

Tenentes, Roberto Benigno dos Santos e Fernando José Ferreira;

Alferes, José Canario Filho e Juvenal Belisario Nogueira.

32º regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Norberto de Souza Lima;

Major fiscal, João José de Carvalho e Cunha;

Capitão ajudante, Raymundo da Silva Raposo;

Tenente secretario, Clodoaldo Rufino Guimarães;

Tenente quartel-mestre, Henrique da Silva Raposo;

Capitão-cirurgião, Geminiano Ferreira Lima;

Alferes veterinario, Bento da Camara e Silva.

1º esquadrão—Capitão, Estevão José Barbosa Braúna;

Tenentes, Paulino Braúna e Antonio Joaquim da Cunha;

Alferes, João Pereira dos Reis Miranda e Thiago Lopes Teixeira.

2º esquadrão—Capitão, José da Costa Fumero;

Tenentes, Antonio José Pereira e Antonio Francisco de Souza;

Alferes, João da Camara e Silva e Candido Benigno dos Santos.

3º esquadrão—Capitão, Antonio Rodrigues Nogueira;

Tenentes, Pedro Rodrigues de Oliveira e Felix Maciel de Araujo;

Alferes, Aprigio Pereira Diniz e Raymundo dos Santos Sobrinho.

4º esquadrão—Capitão, Arlindo José Ribeiro;

Tenentes, José Moreira do Bomfim e Alcides Juvencio dos Santos;

Alferes, Firmino Benigno dos Santos e Benedicto Mathias Carneiro.

Rectificações

Os cidadãos nomeados, por decreto de 11 de outubro ultimo, para os postos abaixo indicados na Guarda Nacional da comarca de Socorro, no Estado de S. Paulo, chamam-se como ora se declara e não como sahio no *Diario Official* de 21 do mesmo mez:

14º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, José Antonio Machado;

Alferes, Luiz Montini.

4ª companhia—Alferes, Antonio Montini.

13º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Indalecio Barbosa Cesar.

15º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Adelelino Bellintani.

O cidadão nomeado, por decreto de 15 de fevereiro ultimo, para o posto de coronel commandante da 43ª brigada da Guarda Nacional da comarca de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, chama-se Dr. Eduardo Augusto Nogueira de Camargo e não Dr. Eduardo Augusto Moreira de Camargo, como sahio publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez.

NOTICIARIO

Conferenciaram, hontem, com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; barão do Rio-Branco, ministro das Relações Exteriores; e Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, fez-se representar, hontem, na missa de setimo dia celebrada na matriz da Candelaria, pelo passamento do senador Joaquim Murtinho, pelo capitão-tenente Cunha Menezes, seu ajudante de ordens.

Victimado por molestia que ha longo tempo o prendia ao leito, falleceu, na madrugada de 24, nesta Capital, o Sr. general de brigada Persilio da Fonseca, chefe da Casa Militar do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

A noticia repercutiu celere em todos os pontos da cidade, formando-se, desde pela manhã, uma verdadeira romaria á residencia do morto illustre.

A' desolada familia e ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, primo do fallecido, foram levadas, em abundancia, as mais carinhosas e significativas manifestações de pesar, pelos amigos e admiradores de quem foi, em vida, uma das figuras de maior destaque do Exercito brasileiro e da nossa sociedade.

O general Persilio da Fonseca nasceu em 29 de setembro de 1860, tendo assentado praça em 14 de junho de 1875. Em 17 de setembro de 1879 foi promovido a 2º tenente por estudos; a 1º tenente, tambem por estudos, em 8 de novembro de 1881, e a capitão em 28 de agosto de 1889. A promoção ao posto de major obteve-a por serviços relevantes na defesa da Republica, em 24 de janeiro de 1890; a de tenente-coronel a 9 de março de 1894; a de coronel em 29 de novembro de 1901, por merecimento; e, ha dous annos, a de general de brigada.

Tinha o curso de artilharia pelo regulamento de 1874, e nesta arma fez toda a sua carreira militar.

Nesta guarnição, exerceu durante muito tempo os commandos da fortaleza de Santa Cruz e do 1º regimento de artilharia de campanha.

Era filho do marechal barão de Alagôas e irmão do general de brigada Olympio de Carvalho Fonseca.

Contava 52 annos de idade.

A's 5 horas da tarde, sahiu o feretro da casa mortuaria, em direcção ao cemiterio de São Francisco Xavier, onde se realizaram as cerimoniaes de sepultamento no jazigo perpetuo da familia Fonseca.

Entre as pessoas que compareceram ao sahimento, notámos as seguintes :

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica; Dr. Rivadávia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Pinheiro Machado, general Menna Barreto, ministro da Guerra; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; barão do Rio-Branco, ministro do Exterior; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. Alvaro Toffé, secretario da Presidencia da Republica; Dr. Armenio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; senador Arthur Lemos, general Müller de Campos, Drs. Mauricio de Lacerda e Gastão Teixeira, officiaes de gabinete da Presidencia da Republica; capitães-tenentes Reginaldo Teixeira e Cunha Menezes e capitão Oliveira Junqueira, da Casa Militar do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca; capitão de fragata Jorge da Fonseca, capitão-tenente Wilfrd Lynch, capitão-tenente M. do Couto, Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos, Carlos Marques Leite, representando a contadoria dos Telegraphos; major Augusto B. Gonçalves e Dr. Aristides Mendes de Oliveira, pelo telegrapho do palacio; Dr. Oliveira de Menezes, general José Christino, chefe do Departamento da Guerra; general Oliveira Valladão, capitão Luiz Torquato de Souza, capitão Ignacio Bustamante, senador Pires Ferreira, deputado Leão Velloso, Horacio Quartim, Franklin Galvão, Sigismundo Spiegel, coronel José Domingos Mendes, general Francisco Glycerio, Dr. Nevesda Rocha, Dr. A. Sattamini, general F. M. de Souza Aguiar, general Henrique Martins, deputado Antonio Nogueira, Tiro Brasileiro 179 (Imprensa Nacional), 2ºs tenentes Adhemar Burity, Antonio Linhares e Mario Sampaio; Pedro Delduque de Macedo, capitão Domingos Riaga, Dr. Renato Carmil, general José Caetano de Farias, capitão Alvaro Cunha Lima, Mario Godoy, por si e por Francisco Sattamini; Lucio dos Reis e Antenor Gonçalves da Costa, representando o Circulo dos Operarios da União; Eugenio Bethencourt da Silva, Luiz Barbosa, pela *Gazeta Suburbana*; capitão Salats, addido militar da

França; 1º tenente medico Dr. Arrudá Vallim, capitão Antonio Coryntho Costa e J. A. Gondim, pela revisão da Imprensa Nacional; almirante Belfort Vieira, Antonio Gonçalves Reis, provedor da Candelaria; coronel Manoel Mario Lopes, Napoleão Dantas da Gama, tenente Ernesto Dias de Moura, Jeronymo Maximo Nogueira Penido, tenente-coronel A. Mendes de Moraes e seu filho Angelo Mendes de Moraes, coronel Luiz Antonio Cardoso, tenente Ferreira de Mello, Vivaído Niemeyer, coronel Barros Sobrinho, major Dormevil da S. Porto, coronel Venancio da Guerra, Alfredo Jayme dos Santos Lima, Dr. Affonso Soares, capitão Goffredo Soares, Manoel Goffredo Soares, Dr. D. Goulart, D. Affonso V. Aiello, Dr. Vicente Luz, João Luiz e senhora, Antonio de Azevedo Maia, por Soares & Maia; major Francisco Paula Lattaca, tenente Manoel Fernandes Fom, tenente Alberto Candido de Freitas, Dr. Joaquim Ennes, tenente-coronel Demócrito F. da Silva, tenente-coronel Benjamin Liberato Barroso, Alcides Short Vieira, general Pedro Paulo, Paulo Galvão, 1º tenente Honorato A. D. Leitão, deputado Francisco Bressane, tenente-coronel Alfredo Ribeiro da Costa, capitão Affonso Pinho de Castilho, deputados Baptista da Motta e José Tolentino Campos Cartier, Dr. Joaquim Bello de Amorim, 1ºs tenentes Horacio Campello Souza e Wolmer da Silveira, capitão Arêa Leão, marechal Salustiano dos Reis, major Pedro H. Cordeiro Junior, Dr. Alvaro Lessa, capitão-tenente Coelho Lessa, Drs. Lima Mindello e Benedicto Raymundo, pela Sociedade Nacional de Agricultura; general Carlos Eugenio, Dr. Carlos Eugenio, Dr. Manoel Pertence, Dr. Mello Reis, contra almirante Lins, Bento Dias Pereira, Dr. Samuel das Neves, 1º tenente Armando Duval, 1º tenente Oswaldo Gomes da Costa, 1º tenente Manoel Araripe de Faria, coronel Carlos Jorge Calheiros de Lima, A. Azeredo, Arlindo Valle, Manoel Sylvio Pereira Baptista, Alberto Ferreira da Cruz, João Reynaldo de Faria, major Muniz, Cicero Seabra, Paulino Barreto, Dr. Manoel Lavrador, Dr. Mario Salles, J. Pompilio Dias, José Florencio de Carvalho, Julio Magno da Silva, Olympio de Niemeyer, capitão Alonso de Niemeyer, José Floriano Peixoto, tenente Genserico de Vasconcellos, Paulino Fernandes, Jarbas de Carvalho, Gastão de Carvalho, Octavio Silva, pela *Imprensa*; senador Fernando Mendes, Dr. Inglez de Souza Filho, barão Santos Moraes, Carlos Inglez de Souza, José Lopes de Oliveira, major Julio Armond, marechal Roberto Ferreira, Carlos Magno da Silva, Gonzaga de Britto e

Orago Carvalho, pelos guardas da Alfandega; coronel Agobar, major Cyriaco Lopes, capitão Fabio Fabricio, 1º tenente Conrado de Sampaio, Eglberto de Oliveira, major Valerio Augusto de Amorim Cildas, coronel Agricola Ewerton Pinto, Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, Paul Bello, capitão Augusto Alfredo de Lima Botelho, coronel Bezerril Fontenelle, marechal Antonio Gomes Pimentel, deputado Camillo de Hollanda, Dr. Licínio Cardoso, N. Almeida, Baptista de Leão, Lino Andrade, major Francisco Antonio de Carvalho, tenente-coronel José M. Moreira Guimarães, coronel Lino Ramos, tenente-coronel Antonio Tupinambá, Dr. Cunha Vasconcellos, João da Simas Enéas, general Pedro Bittencourt, capitão Senna Dias, Moreira da Silva, Paranhos de Macedo e senhora, Dr. Roma Santa, Eliza Galvão, tenente-coronel C. Pradel, major José Ribeiro, capitão de mar e guerra Baptista Franco, capitão de fragata Nicoláo Possollo, Dr. Pelino Guedes, Dr. J. Cruz Cordeiro, Dr. Luiz de Moraes Jardim por si e por seu pae e irmão marechal J. Jardim e Joaquim Jardim; Alvaro de B. Belford, juiz da 8ª pretoria; Manoel Lobo Botelho, capitão Manoel Maria Lobo Botelho, comissão do 3º regimento de infantaria do Exército, tenente-coronel Affonso Grey, maiores Paulino Rosas e Arminio Pereira, 1º tenente Octaviano de Brito, general Pedro Paulo, Dr. Fernando Pires Ferreira, capitão Michele Oro, pharmaceutico Francisco Caetano de Jesus, do *Estado*; tenente-coronel Duarte Nunes, Etelvino Vieira Bello, tenente-coronel José M. Burlamaqui, coronel Franco Flarys, José Antonio Dias Vianna, Dr. José Guilhermes de Moura, Lamenha Lins e senhora, R. de Freitas Lima, B. Hilarão Alves da Silva, Ozorio de Almeida, Ozorio de Almeida Junior, por si e pelo presidente do Estado do Rio; coronel Figueiredo Rocha, Dr. Manuel Lavrador, tenente-coronel Joaquim Viard de Almeida, Jovita Eloy, Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido, Manoel Olympio da Silveira, João Vieira Machado, Cicero Galvão, Jorge Padilha Marques, Murillo Fontainha, major Reis Lopes, Thomaz Joaquim Tavares, Arthur Rodrigues da Silva, Honorio Hermeto Corrêa da Costa, 1º tenente medico Dr. Arruda Vallim, tenente Ernesto José Dias de Moura, major João José de Araujo, Eduardo Otten, José Lacerda de Albuquerque, engenheiro Augusto Merej, João Casemiro Costa, commendador Casemiro Costa, capitão Arêa Leão, capitão Cornelio Otto Kuhn e tenente Horacio Campello de Souza, pela comissão da fortificação de Copacabana; Leopoldo de

Abreu Prado, Zoroastro Cunha, Dr. Malcher de Bacellar, Gustavo A. da Silveira, Alberto Couto Fernandes, pelo Telegrapho Nacional; general Luiz Antonio de Medeiros, engenheiro Afride Figueiredo de Medeiros, tenente-coronel José da Silva Braga, major João Fulgencio de Lima Mindello, coronel Alexandre Barreto, 1º tenente Atahyde Galvão, C. M. G. Luiz de Azevedo Cadaval pelo C. E. Maior, capitão-tente Geraldo Martins, 1º tenente José Raymundo Guimarães Pereira da Silva, coronel José Piedade, capitão Alonso Niemeyer, coronel Adolpho Motta, Paulo Matta, tenente-coronel Cruz Sobrinho, Olympio Niemeyer, Acaman Cruz, Amocacy Niemeyer, Wober Reppe, tenente-coronel Raymundo Pinto Seidl, tenente-coronel Miguel da Cunha Martins, tenente-coronel Izidro de Souza Figueiredo, tenente-coronel Mello Reis, Paulo de Frontin, Dr. Abel Barreto, Humberto Antunes, Valentin Dunham, coronel José Ricardo, almirante Araujo Pinheiro, coronel José Muniz, A. M. Lage, Henrique Lage, Edmundo Lopes de Mendonça, Dr. Elviro Carrilho, Gastão da Fonseca Silva, tenente João Callado da Silva Gomes, capitão-tenente commissario Manoel Marques de Faria, capitão de corveta Dr. Luiz Marques de Faria, A. Motta, Sirio de Siqueira coronel João Victorino, Dr. Mario Salles, J. M. Barbosa, commandante e officiaes do 52º de caçadores, Antonio Gonçalves Aleixo, major Francisco Antonio de Carvalho, F. Figueira, Eduardo Otten, capitão de fragata S. Moura, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Affonso Soares, Dr. Henrique Cesidio Samico e senhora, capitão Corrêa Lago, Raul de Araujo Gomes, J. Floriano e pelo Circulo dos Operarios da União Lucio dos Reis e Antenor Gonçalves da Costa.

Grande foi o numero de corôas que foram levadas ao illustre extinto, pelas seguintes pessoas:

Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca e familia, baroneza de Alagôas, a desolada viúva, Sra. Persilio da Fonseca, general Olympio da Fonseca, Dr. José Joaquim Seabra, Antonio de Souza Pinto, portaria do palacio presidencial, Lopes Azevedo, Paschoal Segreto, familia do general Carlos Soares, Samuel Politizu, coronel P. Rocha, familias Paulino e França, familia de José Francisco da Silva, Alvaro Muniz, Gama e Oliveira, Drs. Francisco Salles, Bueno Prado e familia, Yayá e Olympio, Octavio de Souza Leão, Abelardo Leão, Zizi, filhos do fallecido, Americo Ludolff e familia, sua progenitora, Enéas e Lisoca,

Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio; Dr. Abelardo Leão, das suas filhas, coronel Trotte de Brito, Casemiro Costa e familia, Francisco Passarelli, general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; Gregorio da Fonseca, 13º regimento, do destacamento da Brigada Policial no Palacio do Cattete, afilhados Antonio e Alzira Soares, Brigada Policial do Districto Federal, coronel Clodoaldo e Marcella da Fonseca, familia Alonso Niemeyer, Helvecio de Moura e familia, José Fernandes e familia e muitas outras, que não foi possível registrar aqui.

—A familia do extinto recebeu, hontem, os seguintes telegrammas:

Eduardo e Zamith, 2ª secção telephonica, Graça Couto, Campos e Madruga, Leopoldo Menezes, Etelvina Siqueira, Meira Lima, capitão Benedicto Machado e familia, Olympio Leite, Alzira Costa, Nhonhozinho e Marfiza, Barbosa e familia, Estephania Werneck, A. Ferreira do Amaral, Familia Faceiro, general Pedro Ivo, Elysio de Araujo e esposa, Alfredo de Azevedo Alves, Waldemiro e Henriqueta Bastos, Luiz Mattos e familia, Belisario Tavora, deputado Soares Santos, Manoel Reis, Guilherme Midosi, major Severo, Besouro e familia, Frederico Augusto Xavier de Brito e Caio Hermes, Xavier de Brito, Alberlo Nepomuceno, Dr. Menezes Doria, tenente-coronel Avila, Mathilde Fortuna, Manoel Salustiano e familia, Dr. Pires Farinha, Octávio Silva, Addge Simonetti, Lobo Botelho e familia, Pinheiro Machado e Nanhã, Carlos de Magalhães, Augusto Paiva Guimarães, Rio-Branco, Arrochellas Galvão, Felix, Ottilia e Almerinda Torres, Noca Besouro, capitão Abreu, José Maria Xavier, capitão Alonso Niemeyer, E. Cardoso, Leonidas de Mello e familia, tenente-coronel Lamaignère Teixeira, general Cornelio de Barros, Camarão Sobrinho e irmão, Lulú Guimarães, Leonel Barbosa, capitão Annibal Sultonio, general Cesar Diogo, Carlos Sampaio e senhora, coronel Sá Earp, capitão de mar e guerra Fiuza e familia, Alcio Iovar, Alberto Gracia, capitão Teixeira de Freitas, Dr. Silva Araujo Filho, Oscar Rodrigues Alves, Julio Valladares, coronel Faro, 1º tenente Villas Boas, Pepita e filhas, Nestor Ascoli, Cunha Pires e Laia, capitão Britto, Rosa e Silva, major Esperidião Rosas, marechal Argollo, Jacques Ourique, capitão Domingos Braga e familia, general Rodrigues Campos, Godofredo Amorim, mãe e irmãos, Eustachia e filhas, Silva Veiga, Celeste, Jaguaribe, Antonio Valentim, Osmundo Pimentel, Bulhões Pedreira, João Paulo, João Varzea, Moura Carijó e familia, Americo, Lili,

Aché e familia, Tristão Araripe, commandante e officiaes do grupo de obuzeiros, João Luiz Alves, Francisco de Paula Martins e familia, Leite Borges, Bandeira Junior, Barbosa Rodrigues Junior, Antonio Cavalcanti, Dias Vieira, capitão R. Alô, Lavrador, F. C. Freire Magalhães, M. Magalhães, M. Henschel, Lee King e familia e muitos outros.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores recebeu do Dr. Dario Barreto Galvão, Encarregado de Negocios interino do Brasil em França, o seguinte desmentido ás declarações que lhe foram attribuidas por um jornalista francez, redactor do *Brésil*:

« Pariz, 24 de novembro, ás 6h.35m p.m. — Não concedi *interview* a nenhum redactor do *Temps*. Com surpresa minha o *Temps* publicou hontem, mas inteiramente deturpada e augmentada, uma rapida conversação particular que eu tivera com o redactor do *Brésil*, a quem fôra agradecer os pesames que me dera pela morte do meu irmão. Eu ignorava que esse redactor tambem escrevesse no *Temps*. Já pedi á redacção do *Temps* declaração categorica sobre o assumpto. — Dario Galvão. »

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Coelho e Campos e Arthur Lemos, deputados Antero Botelho, Hosannah de Oliveira, Costa Rodrigues, Domingos Mascarenhas e Justiniano da Serpa, Drs. Belisario Tavora, Souza Pitanga, Honorio Maia, coronéis Zoroastro Cunha, Pio Dutra, Venancio de Queiroz e Silva Pessoa e capitão de corveta Hermano Palmeira.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao presidente da Comissão de Alistamento do Municipio da Penha, em Minas Geraes, que, por não se ter procedido a 16 de novembro corrente aos trabalhos de divisão do municipio em secções e designação dos locais para nelles funcionarem as mesas eleitoraes, devem prevalecer a divisão e a designação anteriores.

Ao requerimento de mosenhor João Onofre de Souza Breves, substituto em disponibilidade do Collegio Pedro II, pedindo lhe sejam concedidas as mesmas vantagens de que gosam os lentes dos institutos de ensino superior, deu o Sr. ministro da Justiça o seguinte despacho:

« Indeferido, visto não se referir o decreto n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, á classe dos substitutos do Collegio Pedro II. »

O Sr. ministro da Justiça concedeu as naturalizações pedidas por Argemiro Augusto Pereira da Cunha, natural de Portugal, e Mauricio Taubman, da Roumania.

Respondendo ao officio do encarregado de Negocios no Brazil, que solicitou a remessa das leis e regulamentos em vigor no Brazil referentes ás medidas de prevenção e de combate contra a tuberculose, afim de transmittil-as á directoria do serviço sanitario da Confederação Suissa, o Sr. ministro da Justiça enviou um exemplar do regulamento do

serviço sanitario da União e os annuarios demographo-sanitarios, relativos aos annos de 1908 e 1909, que tratam do assumpto.

O Sr. ministro da Justiça mandou dispensar do serviço da Guarda Nacional, enquanto estiverem exercendo as funções que actualmente desempenham, o tenente-coronel Joaquim Eulalio Gomes da Silva Chaves, chefe de secção da comissão de estudos da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, e o guarda Carlos Frederico da Conceição, empregado da secretaria da Camara dos Deputados.

O commandante superior da Guarda Nacional desta Capital foi autorizado a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy ao capitão Felipe Maigre Restier.

O Sr. ministro da Justiça concedeu permissão para que a professora do Instituto Nacional de Musica Nícia Silva goze o periodo das férias fóra da sede daquelle estabelecimento.

Afim de ser encaminhada a seu destino, o Sr. ministro da Justiça remetteu ao seu collega do Exterior a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital ás justicas de Portugal, para citação de Rachel Gonçalves Soutinho.

O tenente-coronel Cruz Sobrinho, assistente militar do Ministerio da Justiça, recebeu telegramma do coronel Dr. José Piedade, commandante superior da Guarda Nacional de S. Paulo, pedindo que o representasse nos funeraes do general Persilio da Fonseca, apresentando em seu nome votos de pezar á familia do finado.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Nomeando Constante Nivas agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado do Espirito Santo;

Exonerando João de Almeida Gomes de agente fiscal do consumo na 3ª circumscripção do mesmo Estado;

Nomeando José da Cunha Sombra fiscal, em commissão, dos clubs de mercadorias, mediante sorteio, no Estado do Ceará.

O 1º tenente Oscar de Borba e Souza, instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia, foi nomeado para servir de instructor do Tiro Naval do mesmo Estado.

Foi enviado ao Supremo Tribunal Militar o requerimento em que o capitão-tenente, graduado, patrão-mór, Antonio de Oliveira pede que lhe seja mandado passar a patente desse posto.

Partiu hontem do porto desta Capital o cruzador *Nueve de Julio*, que veio representar o governo da Republica Argentina nas festas comemorativas da proclamação da Republica Brasileira.

O vice-almirante Souza Lobo, chefe do estado-maior da Armada, visitou hontem os couraçados S. Paulo, Minas Geraes e Flo-

riano, que vão ás aguas da ilha Grande proseguir nos exercicios alli encetados.

Ao mecanico naval Walter Barcellos foi concedido um mez de licença.

Ao sub-machinista da Armada Emilio Gomes Fontes foram concedidos trinta dias de licença.

Devem-se reunir na Auditoria Geral da Marinha, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional, grumete, Alvaro Tancredz da Silva Manta, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado, Alvaro Alberto da Silva e juizes: capitão tenente Arthur Duarte; 1ºs tenentes Antonio Buarque Pinto Guimarães e Antonio Joaquim Cordovil Maurity Junior; 2ºs tenentes Ildefonso de Gouvêa Castilho e engenheiro machinista Leopoldo Antonio Ribeiro; e no dia 29, ás mesmas horas, aquella a que responde o 2º tenente commissario, Raul Nielsen, do qual é presidente o capitão de fragata Alberico Floresta de Miranda e juizes: capitão tenente, João José Bittencourt Calazans; 1º tenente, Annibal Erico Salles e 2ºs tenentes, José Frazão Milanez, Agnello de Azevedo Mesquita e commissario Xerxes Marques Mancebo, devendo comparecer o réo; no mesmo dia, ás mesmas horas, a que responde o marinheiro nacional grumete Joaquim Ferreira, do qual é presidente o capitão de corveta, José Isaias de Noronha e juizes: capitão tenente Raul Tavares, 1ºs tenentes, Raul Romeu Antunes Braga, Antonio Buarque Pinto Guimarães e engenheiro machinista, Adolpho Alves Macielira e 2º tenente, engenheiro machinista, José Cupertino da Silva, devendo comparecer o réo.

Foram determinados: O embarque do 2º tenente Eugenio da Costa Mattos no navio escola *Tamandare*;

A passagem do sub-machinista João Augusto Freire de Carvalho do navio escola *Primeiro de Março* para o caça torpedeiro *Amazonas*;

O desligamento dos contra torpedeiros *Matto Grosso* e *Rio Grande do Norte* da divisão de contra torpedeiros;

Os desembarques dos capitães tenentes Agriico Ferreira de Souza, Cyro Camara Cardoso de Menezes e do 1º tenente Leonel Romualdo da Silva Porto do couraçado *Deodoro*, do sub-machinista extranumerario Aristoteles de Freitas Moreira do cruzador *Tiradentes*, do contra-mestre de 2ª classe João Pedro dos Santos do vapor *Carlos Gomes* e do cozinheiro João Antonio Mourão do caça torpedeiro *Sergipe*.

O 1º tenente João Bonifacio de Carvalho foi impronunciado, em vista da decisão do conselho de investigação a que respondeu.

Foram nomeados: o contra-mestre de 2ª classe João Pedro dos Santos para servir na flotilha do *Amazonas* e o sub-machinista extranumerario Aristoteles de Freitas Moreira para servir no commando da defesa movel do porto do Rio de Janeiro.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 1º e para amanhã é o 3º.

Esteve hontem no Ministerio da Guerra uma comissão de officiaes de marinha que foi agradecer ao Sr. ministro o seu comparecimento ás sollemnidades effectuadas em homenagem aos officiaes victimados pela sublevação dos marinheiros nacionaes.

Ao Supremo Tribunal Militar foram enviados pelo Ministerio da Guerra os papeis em

que o major José de Andrade Neves Meiralles pede contagem de antiguidade de posto e os do major graduado reformado do Exercito Alexandre Francisco da Costa solicitando novo computo de tempo de serviço.

Tiveram permissão para se matricularem na Escola de Artilharia e Engenharia em 1912, si houver vaga, os aspirantes a official Gualberto do Nascimento Cunha e Antonio Gomes dos Santos.

O 1º tenente Ricardo João Kirk apresentou ao Sr. ministro da Guerra um minucioso relatório sobre o parque de aerostação, por elle se vendo que se acha em perfeito estado o material a seu cargo. O tenente Kirk lembra a conveniencia de ser o mesmo parque installado no proprio nacional de Curato de Santa Cruz que tem grandes accomodações para alojamento do respectivo pessoal.

Por portarias de hontem o Sr. ministro da Guerra transferiu da chefia do serviço de engenharia da 6ª região de inspecção para a da 3ª o tenente-coronel Adalberto Augusto dos Reis Petrazzi e da chefia desta região para a daquelle o major Raymundo Arthur de Vasconcellos.

Sob a presidencia do major Alfredo Teixeira Saverio, reunido no dia 28 do corrente, na auditoria de guerra da 3ª região, o conselho de guerra a que responde o soldado do 1º batalhão de engenharia Mariano Marques de Oliveira.

Foi nomeado instructor do Tiro Brasileiro do Lemo, n. 5, o aspirante do 1º regimento de cavallaria Eurico Mariano de Oliveira.

Ao Sr. ministro da Viacão o Sr. ministro da Guerra solicitou providencias para que seja abastecido de agua o antigo forte do morro da Viuva.

Pelo quartel general da 9ª região foram nomeados o capitão Leopoldo Itacoatiara de Senna, 1ºs tenentes Antonio Mario de Souza Junior, Alberto Aurora Terra, Affonso de Carvalho Reis e Silva, Democrito Barbosa e 2º tenente Antonio Araripa de Macedo, para constituirem o conselho de guerra a que vão responder os soldados Maximiano Castro dos Santos, Joaquim Oswaldo Muniz, José Martins de Andrade e Florencio Bispo da Silva.

Tocarão hoje, das 6 horas da tarde ás 9 da noite, no Campo de S. Christovão e Praça Sete de Março, duas bandas de musica pertencentes aos corpos da 1ª brigada estrategica.

Foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao capitão do 46º grupo de artilharia Antonio Jacy Monteiro.

Por portarias de hontem, o Sr. ministro da Guerra nomeou:

Secretario da Fabrica de Polvora sem Fumaca, o 1º tenente Manoel Raymundo da Paz Filho e chefe do grupo da mesma fabrica o 1º tenente Euclides Pereira de Souza.

Por outras portarias foram exonerados: De adjuntos da fabrica de polvora sem fumaca os 1ºs tenentes Euclides Pereira de Souza e Manoel Raymundo da Paz Filho e do

argo de secretario da mesma fabrica o capitão João Samuel Mundim.

Por se acharem faltando ao quartel general da 9ª região, vão ser chamados, por editaes com prazo de tres dias, os seguintes officiaes; capitão Francisco Euclides de Moura, tenentes Raul Emilio Pereira da Silva, Francisco de Moraes Cavaicanti, Adolpho da Cunha Leal, Emilio Rodrigues Peixoto, Rodrigo Villanova Machado e Virgilio Ovidio Pereira da Costa.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra, por diversos motivos, os seguintes officiaes: tenente-coronel José Custodio da Silveira, 1º tenentes Octavio Fontes Pitanga, Euclides Pequeno e José Pio Borges de Castro, 2º tenente Carlos Alberto Kickl e aspirantes Nerau Gilberto de Moraes Guerra e Antonio de Assis Fernandes Tavora.

Reproduzimos por ter sahido incompleta a seguinte comunicação do gabinete do Sr. ministro da Viação :

São quatro os pontos da accusação feita no editorial da *Gazeta de Noticias* de 23 do corrente ao contracto celebrado em 15 de julho ultimo pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. V. de Medeiros para o serviço de transporte de minerio, carvão, fundente e quaesquer materias primas ou productos por elles manufacturados :

1.º O contracto com a Central nem sequer cogita de industria siderurgica, de modo que Wigg-Trajano allegam perante os capitalistas europeus que este favor lhes é outorgado como simples exportadores de minerio.

Não procede o arguido porque no preambulo do contracto está expresso que Wigg-Trajano celebram tal contracto na qualidade de concessionarios dos favores de que trata o decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911, e em virtude da obrigação contrahida pelo Governo nas clausulas onze, oito e nove do mesmo decreto e dos dispositivos da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911.

Sendo os alludidos favores para o estabelecimento e a exploração da industria siderurgica, fica bem definido que os materias de que cogita o contracto são os destinados a este estabelecimento e exploração.

2.º Os Srs. Wigg-Trajano fizeram com a Central um contracto de transporte para vigorar desde já.

A verdade é, conforma se vê da clausula II, concordante com a clausula XI, do decreto n. 8.579, de 1911, «que os contractantes poderão iniciar em qualquer tempo a exportação do minerio de ferro, desde que se tenham ap-

parelhado para o serviço de descarga e embarque.»

Por outro lado, sem nenhuma determinação de prazo, si bem que o contracto de um modo geral se conte de 22 de fevereiro de 1911, a clausula 1ª estipula que «os concessionarios poderão transportar pela estrada, das minas ás usinas ou ao littoral e vice-versa, o minerio, o carvão, as materias primas, os fundentes e todos os productos de sua fabricação de accordo com os fretes na mesma clausula discriminada. Esta clausula 1ª combina com a clausula 8ª do decreto n. 8.579.

3.º Pelo contracto, a Estrada de Ferro Central do Brazil obriga-se a transportar este anno, 250.000 toneladas de minerio, devendo esse volume ser augmentado annualmente de pelo menos 250.000 toneladas até 1916.

A isto responde-se que o final da clausula 6ª estabelece «devendo a exportação no presente anno ser iniciada tardiamente, a estrada obriga-se a transportar somente a quantidade proporcionada ao tempo não decorrido então ; que a clausula XI do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911, estipulou de um modo geral a obrigação para a Estrada de Ferro Central do Brazil de transportar para a exportação 1.500.000 toneladas de minerio e que a redacção da clausula 6ª mostra a cautela que houve de ser adoptada no sentido de ser a obrigação relativa á quantidade a transportar proporcionada ao aparelhamento gradual da estrada.

4.º A Estrada de Ferro Central do Brazil fica tributaria dos Srs. Wigg-Trajano por multas.

Importa esclarecer que a indemnização a que na clausula 7ª obrigou-se a Estrada de Ferro Central do Brazil é reciproca da bonificação de 25 % que terá a mesma estrada no caso de uma exportação excedente do duodecimo da tonelagem garantida annualmente ; esta clausula 7ª combinada com a 9ª mostram, entretanto, terem sido tomadas precauções no sentido de se tornar effectiva a indemnização de que se trata.

Damos em seguida o contracto:

Contracto celebrado com os Srs. Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. V. de Medeiros para o transporte de minerio de ferro, materias primas e productos de siderurgia.

Aos 15 dias do mez de julho de 1911, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, director da mesma estrada, e os Srs. Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. V. de Medeiros, concessionarios do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911, e neste instrumento denominado «contractantes» declarou o Sr. director que, autorizado pelo aviso n. 247, de 12 de julho de 1911, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores ou com a

companhia que organizarem, em virtude da obrigação contrahida pelo Governo nas clausulas onze, oito e nove do citado decreto e dos dispositivos da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, o serviço de transporte da Estrada de Ferro Central do Brazil, de minerio, carvão, fundente e quaesquer materias primas ou productos por elles manufacturados, de conformidade com as seguintes condições :

1ª De accordo com a clausula 8ª do decreto n. 8.579 citado, os contractantes poderão transportar pela Estrada de Ferro Central do Brazil, durante vinte e cinco annos, das minas ás usinas ou ao littoral e vice-versa, o minerio o carvão, a materia prima, os fundentes e todos os productos de sua fabricação, de accordo com os seguintes fretes (art. 1º, lettra a, do decreto n. 8.019, de 19 maio de 1910, e art. 1º, ns. 3 e 4 da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911); oito réis (\$008) por tonelada kilometro para o carvão, coque, fundente e os materiais refractarios destinados ao fabrico de ferro ou aço ; bem assim o minerio de ferro destinado a exportação ou ás usinas em expedição por vagões completos ; dez réis (\$010) por tonelada kilometro para as machinas, aparelhos para as installações de mineração e de metallurgia, para os motores hydraulicos, machinas e transmissões electricas, bem como material fixo e rodante de estradas de ferro, linhas de serviço e meios quaesquer de transporte. (Clausula 4ª do decreto 8.414, de 7 de dezembro de 1910); doze réis (\$012) por tonelada kilometro para o guza bruto, o ferro manganez, spiegelisen ou outras ligas semelhantes, o ferro e aço em lingotes de produção nacional, fazendo-se as expedições por vagões completos ; quatorze réis (\$014) por tonelada kilometro para o ferro fundido em obras, o ferro e aço laminado em vergas, barras, etc., e mais productos de fabricação das usinas, bem assim para o material necessario á construção dos edificios, habitações e installações sanitarias e de agua ou luz, para o serviço das usinas e suas dependencias.

Os fretes fixados nesta clausula soffrerão a redução de vinte por cento (20 %) pelo excesso de percurso, quando este exceder de quinhentos kilometros, não se computando para esse fim os percursos dos ramos de ligação da Estrada de Ferro Central do Brazil do local das installações de carga e descarga, no littoral, bem como outros que sejam reconhecidos necessarios ao desenvolvimento da mineração e metallurgia respectiva.

2ª

De accordo com a clausula 11ª do decreto n. 8.579 citado, os contractantes poderão iniciar em qualquer tempo a exportação do minerio de ferro, desde que se tenham aparelhado para o serviço de descarga e embarque e desde que tenham montado o entreposto de carga e descarga poderão transportar para a exportação 1.500.000 toneladas de minerio, serviço esse que a Estrada de Ferro Central do Brazil se obriga a fazer, independente do transporte de minerio, carvão, materias primas e tudo mais que for necessario á construção e exploração das usinas siderurgicas. Os contractantes poderão transportar uma tonelagem de minerio superior a 1.500.000 toneladas, mas de maneira geral a Estrada de Ferro Central só fica obrigada a transportar para exportação uma quantidade de minerio de ferro decupla da produção das usinas.

3ª

De accordo com a clausula 9ª do decreto n. 8.579 citado, os contractantes terão direito a construir na bahia do Rio de Janeiro, ou outro ponto do littoral que for julgado mais conveniente, um entreposto alfandegario com as installações necessarias para carga e descarga, deposito e baldeação de minerio, da

carvão e de outros productos para a exploração de sua industria, o qual será ligado à Estrada de Ferro Central do Brazil (clausula 5ª do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910).

Desde que os contractantes tenham construido na bahia do Rio de Janeiro as installações necessarias para carga e descarga, depósito e baldeação do minerio, do carvão e de outros productos para exploração de sua industria, ficam obrigados a fazer todo o serviço de descarga do carvão importado para a Estrada de Ferro Central do Brazil pelo preço de trescentos réis (\$300) por tonelada (2ª parte da clausula 9ª do decreto n. 8.579 citado).

O serviço de descarga consistirá na remoção do carvão, posto nos porões dentro das caçambas dos guindastes, para os vagões da estrada, quando esta o tenha vazio ou em falta destes para o pátio do depósito, onde em tuias ficará o carvão provisoriamente.

Os contractantes deverão, outrossim, dar preferencia para a atracação dos navios carregados com carvão da estrada, para diminuir a sua estadia no porto: e quanto às demais despesas ocasionadas pelo navio ou o carvão desde o porão até a sua entrega definitiva à estrada, fica entendido que esta estará isenta de quaesquer taxas estabelecidas para esse serviço, de accordo com o decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

O transporte annual do minerio de ferro para exportação que a Estrada de Ferro Central do Brazil obriga-se a fazer é de 250.000 toneladas no primeiro anno, a contar de 22 de fevereiro proximo passado. Este transporte crescerá por anno da mesma quantidade até attingir ao limite de um milhão e quinhentas mil toneladas, sendo, portanto, de quinhentas mil toneladas no segundo, setecentas e cincoenta toneladas no terceiro, um milhão de toneladas no quarto, um milhão e duzentas e cincoenta toneladas no quinto e um milhão e quinhentas toneladas no sexto anno. Devido a exportação no presente anno ser iniciada tardiamente, a estrada obriga-se a transportar somente a quantidade proporcional ao tempo não decorrido então.

Para boa ordem do serviço deste contracto, os contractantes deverão indicar mensalmente, com antecedencia de dez dias, a quantidade de minerio, ou fundentes, ou carvão, a transportar para as usinas ou para exportação, para que a estrada organize o seu programma mensal de transporte, sendo obrigados os contractantes a carregar e descarregar todos os carros que a estrada lhes entregar, de accordo com a clausula 12ª. Si a tonellagem dos carros fornecidos para transporte de minerio para a exportação exceder no mez ao duodecimo da garantia, os contractantes pagarão por todo excesso uma bonificação de 25 %; si, porém, for inferior, competirá à estrada indemnizar os do prejuizo, pagando a mesma quota pela differença entre o duodecimo e a quantidade realmente transportada.

O prazo do presente contracto será de vinte e cinco annos, a partir de 22 de fevereiro de 1911.

Para satisfação deste transporte, a estrada poderá exigir dos contractantes o fornecimento dos carros especiais de que necessitar, mediante aviso com oito mezes de antecedencia. O preço dos alludidos carros armados e promptos para funcionar será justificado mediante a exhibição das facturas originaes e devidamente approvedo.

Nas mesmas condições da clausula precedente, a estrada poderá exigir o fornecimento das locomotivas necessarias ao serviço de transporte dos contractantes.

No caso do transporte se realizar em material rodante fornecido pelos contractantes a estrada pagará esse material, supposto amortizado em quinze annos, e mais os juros de 6 % do respectivo valor, deduzindo-se por encontro de contas o serviço de juros e amortização annual das importancias dos fretes estabelecidos na clausula 1ª, conforme preceitua o final da clausula 8ª do decreto n. 8.579 citado.

O tempo para viagem redonda dos carros entre as minas nas proximidades de Miguel Burnier e o littoral será de sete dias de vinte e quatro horas, comprehendendo-se dous dias de viagem para ida, dous para volta, um para descarga, um para carga e o setimo para descanso correspondente às reparações.

Para as viagens entre as minas e as usinas de Juiz de Fóra, o alludido prazo será reduzido de dous dias economizados um na ida outro na volta.

O numero de toneladas kilometro de cada carro de 50 toneladas será assim supposto ser por anno de 1.300.000 no serviço de exportação até o littoral e 1.000.000 de toneladas na exportação até Juiz de Fóra. As locomotivas de 120 toneladas de peso adherente serão suppostas fazer o serviço annual de quarenta milhões de toneladas kilometro.

Si no fim de cada anno reconhecer-se que o material rodante fornecido pelos contractantes transportou para a exportação uma quantidade de minerio superior à calculada pela clausula anterior, a estrada perceberá sobre todo excesso uma bonificação de 25 % de frete pago em dinheiro pelos contractantes; si, ao contrario, a quantidade for menor, a estrada ficará em debito dos mesmos 25 % do valor dos fretes da quantidade de minerio não transportado.

Si os contractantes deixarem de fornecer no tempo devido os carros e locomotivas reclamados pela estrada, esta ficará exonerada ipso facto, da responsabilidade de transporte de minerio correspondente ao mesmo material, nas condições de trafego acima estabelecidas. Por seu turno, a falta de transporte das quantidades garantidas obrigará a estrada a uma indemnização proporcional aos transportes não satisfeitos, salvo caso de força maior.

Si os contractantes demorarem os vagões por mais de 24 horas, quer na carga, quer na descarga, apurado este excesso de dias no fim de cada mez, será reduzida quota proporcional correspondente em dobro na quantia total que a estrada se obriga a transportar annualmente, salvo caso de força maior.

A conservação e reparação de todo o material rodante ficará a cargo da estrada.

Os contractantes farão, quando iniciados os serviços deste contracto, para a garantia dos pagamentos dos fretes da estrada, uma caução em dinheiro ou em apolices da divida publica e mais 10 % que o valor mensal do total dos fretes de exportação ou outros a pagar durante o mez. Esta caução será reformada quando a estrada o determinar, á vista da expansão do serviço de transporte. As multas por infracção do contracto serão descontadas da caução.

Os contractantes ficam sujeitos pela infracção do contracto á multa de 100\$ até 1:000\$, e o dobro nas reincidencias, imposta pela Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme a gravidade da falta.

Quaesquer dvidas que se suscitarem na applicação dos favores ou apreciação dos encargos deste contracto serão resolvidas administrativamente por arbitramento amigavel, na forma da legislação em vigor.

Para os effeitos fiscaes, dá-se a este contracto o valor de cinco mil contos de réis (5.000.000\$), sendo o sello proporcional pago por verba.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911. —Assignado, Dr. André Gustavo Pauli de Frontin. —Carlos G. da Costa Wigg. —Trajano S. V. de Medeiros. —Como testemunhas, João Kahl Junior, 3º escripturario, e Fernando Brandão da Costa, auxiliar de escripta.

O sello proporcional foi pago no Thesouro Nacional, por verba, conforme o recibo n. 4.879, de 13 de julho de 1911, que fica appenso a este contracto. —Confere, Bernardo Rodrigues Gomes, 1º escripturario. —Visto, M. Fernandes Figueira, secretario.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, ao receber a triste noticia do infausto fallecimento do Sr. general Percilio da Fonseca, chefe da Casa Militar da Presidencia da Republica, mandou immediatamente fechar a Secretaria do Estado, em signal de profundo pesar, e hastear a bandeira em funeral.

Ac Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, o senhor Hildebrando Gomes Barreto, presidente do Syndicato Agricola do baixo São Francisco, dirigiu o seguinte telegramma:

«O acto de V. Ex. decretando auxilio á primeira estrada de automoveis a construir-se no paiz, resolve sua crise secular e economica dos transportes. O automovel humilha o carro de boi, supplanta o burro de cargas e esvasia mais rapido e por menor preço gares e portos barateando a viação automotora, o preço do espaço, pelo melhor meio, valoriza a terra e productos nacionaes. O povo de Alagôas a proposito da estrada Penedo-Maceió congratula-se com V. Ex. e com o chefe da Nação pela sua prosperidade, fazendo votos pela felicidade pessoal de tão benemerito estadista.» Grato, saudações.

Acompanhado de seu secretario e officiaes de gabinete compareceu hontem aos funeraes do Sr. general Percilio da Fonseca, o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação.

O Sr. Manoel José de Souza, de Carangola, Minas, communicou ac Sr. ministro da Agricultura a fundação, em 15 do corrente, naquella cidade, da Cooperativa Carangolense, moldada nos decretos federaes n. 1 637 e estadual n. 2 180, e da qual o alludido senhor é presidente.

Uma commissão da directoria do Club Naval esteve hontem no Ministerio da Agricultura, onde foi agradecer ao Dr. Pedro de Toledo o comparecimento de S. Ex. á assembléa solenne realizada naquella club em homenagem á memoria dos officiaes de marinha mortos no levante da marinagem no anno passado.

Em signal de pesar pelo fallecimento do general Percilio da Fonseca, chefe da Casa Mi-

litar do Sr. Presidente da Republica, o Sr. ministro da Agricultura determinou hontem o encerramento do expediente dessa Secretaria de Estado e repartições annexas, ao meio dia.

Ao Sr. ministro da Agricultura requereu matricula na Escola Pratica de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Píñheiro, o menor João Fleury, representado por seu pae Americo Brasileiro Fleury, residente em Fructal, Estado de Minas Geraes.

A Camara Municipal de Além Parahyba, no Estado de Minas, que já tem recebido do Ministerio da Agricultura, por varias vezes, vaccina anti-carbunculosa para distribuir entre os criadores do mesmo municipio, solicitou ao titular daquella pasta nova remessa da mesma vaccina, em virtude de ser grande a procura della, pois que tem sido alli applicada com os melhores resultados.

Encaminhados pela Collectoria Federal de S. Gabriel e pela Alfandega de Uruguayana, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 120 requerimentos de criadores sul-riograndenses sobre registro e archivo de marcas usadas para assignalar o gado maior; o que faz subir a 4.303 o numero de requerimentos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo Ministerio.

Os 120 requerentes alludidos são os seguintes:

Joaquim Siqueira, Pedro Siqueira, Marcelina Barcellos, Cartel & Amaral, Estevão Duarte do Amaral, Zeferino de Araujo Jacques, Apparicio de Araujo Jacques, Sergio de Araujo Jacques, Laurentino Jacques Netto, Felipe Silveira Jacques, Salustiano Marty, Felisberto Fagundes, José Fagundes, Estacio Dutra de Lemos, Luiz Ignacio Barcellos, Claro de Almeida Nunes, Luiz Duarte (3), Martiniano Pinto Cezimbra, Luiz Nunes, José Pereira (2), Fernando da Cruz, Gregorio Biscayno, João Miguel Pessano, Francisco Pessano, Bazilio Pessano, Caetano Antunes de Oliveira, Rafaela Biscayno, Placido Fonseca, Evaristo Antonio de Moraes, Simplicio Antonio de Moraes, Martin Palacio, Ignez Martins Bustamante, Segundo Soares, Antonio de Moraes, Evaristo Antonio de Moraes (2), Virgilio Gonçalves Vianna, Antonio Quartieri, Octaviano Mello, Aristides Antonio de Araujo, Anta Mello da Rosa, Agueda Mello, José Manoel Soares, Fernando Antonio de Araujo, Manoel Martins de Carvalho (2), Felizardo Pio de Almeida, Donaria Soares, Heitor Gomes da Silveira, Pedro Pio de Almeida, Cesarino Prates Chaves, Andalecio Vaz Bragança, Juvencio Almansor Corrêa, Pedro Paulo da Silveira, Manoel Lemos de Bittencourt, Antonio Eberto, Maria Camilla, João Herbele da Silva, Alexandre Martins, Pedro Herbele, Deolinda Herbele, Jeronymo Herbele, Serafim Herbele, Francisco Herbele, Francisco Machado, Firmino Fagundes Prado, Alfredo Lopes da Silva, Eugenio Guedes Jardim, Domingos Gonçalves, Militão Gomes de Camargo, Joaquim Pinto Ribeiro, Vicente José de Moura, Apollinario Eugenio Dias, Raymundo Pereira, Rita Palmira do Prado, Alcina Candida do Prado, Manoel Rosa Prado, Maria Aldina Fagundes Prado, Rita Fagundes Prado, Florindo Rodrigues, Goulart, Vitalina Fagundes Prado, Joaquim Fagundes Prado, João Silveira, João Remole, José Corrêa Silva, Paulino Gonçalves da Cunha, Arthur Roberto de Souza, José Joaquim Teixeira, Luiz Munhoz Camargo, Leonardo Lopes, Thomaz Machado, Libindo Bragança, Manoel Cesarino Xavier Sobrinho, Evaristo A. de Oliveira, Juvencio Almansor Corrêa, Francisco Rosado Teixeira, José Vaz, Marcelina Vaz, Octavio Alves Ferreira, Pedro C. Camara, Simão Maria de Souza, Marfisa de Faria Prado, Bernardino Maria de Souza, Ar-

lindo Menezes, Analio Espelio Raymundo, Manoel Francisco e Irmãos, Luiz Francisco da Silva, Polycarpo Onadradio, Vespasiano Neves da Silva, Alvaro de Figueiredo Menezes, Hugo de Figueiredo Menezes, Manoel João Gomes, Arminda Britto da Silva, João Manoel Bittencourt, José Alves Ferreira Marinheiro, Vicente Silveira dos Santos, Quintino Machado Pereira, Thomaz de Almeiran.

Da ordem do dia do commando da Brigada Policial, consta o seguinte topico:

« Serviço dos officiaes — No intuito de melhorar a folga dos officiaes da Brigada, em geral, determino que todos os officiaes empregados auxiliem os de fileira, nos serviços de escala, do modo seguinte:

Superior de dia: Fará este serviço, além dos fiscaes dos corpos da brigada, o pagador da Contadoria, que será nomeado duas vezes por mez.

Dia à Brigada: Além dos officiaes de que trata a ordem do dia n. 1, de 24 do mez findo, concorrerão nesse serviço os capitães escripturarios da Contadoria e Intendencia.

Ronda: Nesse serviço concorrerão os officiaes de fileira e todos os subalternos empregados nas repartições da Brigada, quartieismestres e os secretarios dos corpos, exceptuando-se, porém, o sub-secretario da Brigada, os subalternos do corpo de serviços auxiliares, o inspector do serviço de electricidade e os encarregados das arrecadações e da Intendencia.

Os officiaes empregados serão escalados para o serviço de ronda dous de cada vez, um dia sim e outro não, evitando-se que sejam ambos da mesma repartição.

Para o serviço de ronda, os subalternos terão á sua disposição bicycletas ou animaes, neste caso fornecidos pelo regimento de cavalaria e naquelle pelos 1º e 2º batalhões de infantaria.

Alistaram-se na Brigada Policial os cidadãos Guilherme de Aguiar, João Eugenio de Senna, Elias Martins Rodrigues, Augusto Cordeiro da Fonseca, Porfiro Cardoso de Oliveira e José da Silva Guedes.

Foi mandado excluir do estado effectivo do 2º batalhão de infantaria da Brigada Policial, por fallecimento, o cabo de esquadra Dionysio Victor de Barros.

Pelo commando da Brigada Policial foram transferidos: do 1º para o 3º batalhão, o 1º sargento aggregado Augusto Marcondes; deste para aquelle corpo, o dito, tambem aggregado João de Almeida, e do 4º para o 3º batalhão, o soldado Vicente Pedro Vidigal.

Foi concedido pelo commando da Brigada Policial engajamento por mais tres annos, nos termos dos arts. 181 e 182 do vigente regulamento, ás praças abaixo mencionadas, pertencentes aos seguintes corpos:

1º batalhão, soldado José Bezerra da Silva Primeiro;

2º batalhão, musico de 1ª classe Manoel Vitalino da Silva;

4º batalhão, 2º sargento-amanuense Antonio Theodoro de Siqueira, cabo de esquadra Manoel da Silva Paranhos Filho e anspeçada Pedro Baptista da Palma.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 31 1/2 libras, 630 marcos, 5 dollars, 20\$, ouro nacional, e 5 pesos argentinos.

Sahiram, na mesma data 2.010 1/2 libras, 1.410 francos e 200 dollars.

Segundo balancete de hontem, a existencia em ouro na Caixa de Conversão é de réis 359.560:193\$389, equivalente £ 23.970.679-11-2.

A renda arrecadada hontem pela alfandega desta Capital importou em 120:398\$387, ouro, e 187:887\$133, papel.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos, 406\$200 para a Collectoria das Rendas Federaes de Bom Jardim; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional, 48:400\$ para a de São Gonçalo e 1:100\$ para a de Barra do Pirahy, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu da officina de xilographia, conferiu e empacotou 7.766.580 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 230:829\$; da de estamparia, 300.000 sellos adhesivos, na importancia de 3:000\$000.

Entregou á officina de fundição duas barras de ouro pesando 2.008 grammas uma e outra 6.049, pertencentes a dous particulares.

Trocou para esta praça, 1:050\$ em moedas de nickel por papel-moeda e 177\$500 em bronze por cobre velho.

Stock de prata existente na thesouraria: de 4\$, 53:001\$ e de 2\$, 1.150\$638\$; de 500 réis, 230\$300; total, 1.203:889\$500.

Ao Ministerio da Viação foi enviada a declaração que para os effectos do montepio fez o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios da Parahyba do Norte Manoel de Carvalho Neves.

Para o cargo de agente do Correio do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, foi nomeada D. Estellita Neves Lobo d'Avila, que exercia as funções de ajudante da mesma agencia.

Pelo director geral dos Correios foi approved o concurso de carteiro da Agencia do Correio de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

Do cargo de estafeta entre Santo Antonio do Rio do Peixe e Milho Verde, no Estado de Minas Geraes, foi exonerado Thomé Andrade.

Em substituição foi nomeado Julio Bernardino de Araujo.

Foi supprimida a linha postal de Jacarezinho a Chavantes passando em Ribesirão Claro, subordinada á Administração dos Correios do Paraná.

Foi declarada sem effecto a nomeação de Graciliano Mourão, para conductor de malas entre a Bahia e S. Felix, no Estado da Bahia, Para esse lozar foi nomeado Joaquim Eustaquio de Oliveira.

Solicitou-se do inspector da Alfandega desta Capital despacho livre de direitos para 14 caixas vindas da Europa pelo vapor *Highland Monarch*, contendo saccos, barbante e fechos de chumbo para fechamento de malas, fornecidos pela Societá dei Brevetti Postali e Ferroviari de Turim, em virtude de contrato.

Pelo Sr. sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Juiz de Fôra, o praticante Joaquim Ferreira do Nascimento; em Rancho Fundo, o praticante Domingos José Azevedo; em Sobragy, o praticante Nakum Eloy de Paula; em Engenho de Dentro, o praticante Tancredio Lopes; em J. Ayres, o praticante José Nunes de Oliveira.

Deram parte de doentes os seguintes empregados da Estrada de Ferro Central: o telegraphista João Moreira de Souza, de En-

genho de Dentro; e o praticante Octavio Fernandes-Vianna, de Sobragy.

Teve licença o telegraphista da Estrada de Ferro Central José Mendes para ausentar-se de Juiz de Fora.

Adquiriram immoveis;

D. Anna Hoffmann, predios ns. 102 á rua Santos Rodrigues, por 12:000\$.

Aléxandre Mendes dos Reis, predio á rua de S. Carlos ns. 1 e 18, por 7:500\$;

Compagnie Port de Rio de Janeiro, os lotes de terreno de ns. 1 a 6, no quarteirão 18º á Avenida do Caes do Porto, por 174:370\$000.

Casemiro Fernandes Guimarães, terrenos á rua S. Januario, por 40:000\$000.

Alice Noronha Machado predio á rua Estacio de Sá n. 7, por 13:000\$00.

As menores Estella, Violeta e Carlinda, os predios á rua Avila ns. 33, 35 A, 37, 39, 41, 43, 45 e 47, por 43:000\$000.

Ida Baltz, o predio e terreno á rua Flavio Farnyze n. 17, Iuhaduma, por 1:300\$000.

Licenças:

O Sr. ministro da Fazenda concedeu as seguintes licenças:

De 60 dias, ao operario da Imprensa Nacional Antonio Francisco da Silveira, para tratar da saúde;

De tres mezes, em prorrogação, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo João Rodrigues de Abreu Siqueira, para tratar da saúde;

De 90 dias, ao guarda da alfandega de Santos Manoel Baptista de Sant'Anna, para tratar da saúde;

De tres mezes, sem vencimento, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Julio Brazil Montenegro, para tratar de seus interesses.

O serviço do Exercito para hoje é o seguinte:

Superior de dia, o capitão Ramiro da Silva Souto.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para ronda e para o serviço da 9ª região.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

Auxiliar do official de dia, o amanuense Julio Cesar.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Caffete e Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia ao posto medico da divisão de saúde, o capitão Dr. José Antonio Cajazeiras.

Uniforme 4º.

—Para amanhã:

Superior de dia, capitão Pedro Frederico Leitão de Souza.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para ronda, auxiliar do superior de dia á guarnição e para o serviço da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Costa Campos.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Caffete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia ao posto medico da divisão de saúde, adjunto Dr. Platão de Albuquerque.

Uniforme. 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Vieira Ferreira.

Official de dia á Brigada, capitão Coutinho.

Medicos de dia, capitão graduado Dr. Frota de promptidão, capitão Dr. Pinto Vieira.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.

Ajudante de parada, capitão Cardeal.

Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão e para o cinematographo oito musicos do 4º batalhão.

Rondam com o superior de dia o tenente Benedicto e o alferes Luiz Cordeiro.

Prado Derby-Club, alferes de cavallaria Cabral.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Daniel e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo: dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú.

Guardas: da Caixa de Amortização, alferes Souza; do Thesouro, alferes Quirino, ambos do 1º batalhão; da Caixa de Conversão, alferes Gomes, do 3º batalhão; da Casa da Moeda, alferes Santa Barbara, de cavallaria.

Estado maior: no 1º batalhão, alferes Marinho; no 2º, alferes Barrão; no 3º, capitão Badaró; no 4º, capitão Silva Campos; no 5º, tenente Carlos Teixeira; no Corpo Auxiliar, alferes Celestino e no de cavallaria, capitão Arlindo.

Promptidão: no 4º batalhão, alferes Martino, e no de cavallaria, alferes Paranhos.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 1º e um corneteiro do 3º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 3º batalhão.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, 10 praças para o Prado Derby-Club, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dá a guarnição e demais serviços já determinados.

O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dá o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir e 15 praças para o Prado Derby-Club.

O 4º batalhão dá as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dá o policiamento e mais serviços dos 15º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dá um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme 6º.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 26 de novembro de 1911

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Estève, hontem, um pouco mais activo o mercado monetario, não obstante ser meio feriado o dia em nossa praça.

Assim, foram regulares as operações realisadas, não só em papéis bancarios para remessas, como em letras particulares para coberturas.

Oprou o Banco do Brazil a 16 7/32 d, a que um dos estrangeiros também accetava proposta, entretanto, os demais bancos sacaram a 16 3/16 d. contra letras a 16 1/4, 16 17/64 e 16 9/32 d. conforme as condições e o banco comprador.

A BOLSA

Funcionou, hontem, regularmente movimento do mercado de titulos, cujas operações foram de maior vulto, não obstante o

dia ser de pouca margem para empreendimentos maiores, por ser meio interdito.

Não accusaram alteração de importancia as apolices, que regularam firmes. Os papéis de bancos também estiveram bem collocado, embora sem alteração nos preços.

Funcionaram frouxas as acções da Sul Mineira, firmes as da Minas de S. Jeronymo e bem collocadas as das Terras e Colonização.

Os papéis das Loterias Nacionais e das Docas da Bahia não tiveram alteração, mas, os primeiros regularam bastante activos e tudo mais como se verifica adiante nas vendas e ofertas.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 5, 6, ...	1:021\$000
Antigas, 5 %, 1, 4, 10, ...	1:025\$000
Mudas, de 2008, 2, ...	1:020\$000
Emprestimo de 1909, 2, ...	1:017\$000
Emprestimo de 1909, 4, ...	1:014\$000

Estaduais

Minas, de 1:000\$, 1, 2, 5, 10, ...	997\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 14, ...	95\$500

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 4, ...	203\$000
Emprestimo de 1909, port., 9, 30, ...	203\$500
Emprestimo de 1909, port 15, 30, ...	204\$000

Bancos

Lavoura, 20, 77, ...	440\$000
----------------------	----------

Companhias

Loterias Nacionais, 100, ...	435\$000
Loterias Nacionais, 200, 300, 500, ...	44\$000
Victoria e Minas, 100, 200, ...	91\$000
Sul Mineira, 200, ...	400\$000
Sul Mineira, 150, ...	99\$500
Docas da Bahia, s/c, 30 dias, 500, ...	50\$000
Terras e Colonização, 200, ...	40\$000
Terras e Colonização, 100, 100, ...	40\$250
Brazil Industrial, 10, ...	318\$000
Confiança, 20, ...	260\$000
Docas de Santos, port., 50, ...	420\$000
Docas de Santos, nom., 3, 36, ...	415\$000

Debentures

Paulista de Madeiras, 80, 120, ...	92\$000
C. Brahma, 98, ...	215\$000

O CAFE

Regulou, hontem, sustentado, mas sob a impressão de baixa das ultimas evoluções dos centros de consumo, esse mercado.

Contudo, em face das necessidades que havia de algumas compras mais importantes, os commissarios, ainda que deante de alternativas desfavoraveis das bolsas, mantiveram o mercado aos preços com que de vespera o mesmo funcionara na abertura.

Assim, sem muita difficuldade, conseguiram collocar, de manhã, 5.688 saccas, aos preços de 125\$00 e 125\$00 sobre o typo 7, desensaccado por arróba.

No correr do dia o mercado continuou bem collocado e com procura ainda regular. Assim, novos negocios se fizeram que elevaram as rendas do dia á cerca de 10.000 saccas, contra 8.000 da vespera.

O mercado fechou firme aos preços com que abriu.

Passaram por Jundiaby, com destino a Santos, 46.400.

EM SANTOS

Funcionou inalterado esse mercado á base de 75\$00 sobre o typo 7, sendo moderadas as entradas e pequenas as sahidas.

As ultimas entradas foram de 46.264 saccas e as sahidas de 18.792, tendo passado por Jundiaby 46.470 ditas.

Desde o dia 1 entraram 1.017.135 saccas na média de 44.381 e desde 1 de julho 7.243.440.

As sahidas desde o dia 1 foram de 793.127 saccas e desde 1 de julho de 4.982.814, sendo o stock de 3.029.366 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do fechamento das bolsas

Dia 24—Nova York, alta de 2 a 7 pontos nas opções.

Opção de dezembro 14,33 centimos por libra.
Havre, biava parcial de 1/4 de franco.
Opção de dezembro a 84 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 1/4 a 3/4 de pfennig.
Opção de dezembro a 66 3/4 pfennig por 1/2 kilo.
Londres, baixa de 9 d.
Opção de dezembro a 60 shs. e 6 d. por 412 libras.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.....	80.000
Havre.....	50.000
Hamburgo.....	30.000
Londres.....	15.000

Total..... 175.000

ABERTURA

Dia 25 — Nova York, alta de 2 a 7 pontos nas opções.
Havre, alta de 1/4 a 1/2 franco, opções.
Dezembro 84 1/4, março 82 1/4, maio 82 1/4 e julho 81 3/4 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 1/2 a 3/4 pfennig, opções.
Dezembro 67 1/4, março 67 1/4, maio 67 e julho 66 3/4 pfennig por 1/2 kilo.
Londres, alta de 9 d., opções.
Dezembro 6 1/3, março 61, maio 60/9 e julho 60/9 por 412 libras.

FECHAMENTO

Dia 25—Nova York, alta de 12 a 16 pontos nas opções.
Havre, alta e baixa de 1/4 de franco.
Hamburgo, alta de 1 a 1 1/4 pfennig.

MERCADO DE ASSUCAR

Funcionou, hontem, paralyzado o mercado de assucar cujos preços permaneceram fracos.
Entraram ante-hontem 3.400 saccos, sendo de Campos 450 a Duviviers & Comp., 250 a Zenha Ramos & Comp. e 700 a ordem e de Maceió 2.000 a ordem.

Sahiram dos trapiches 2.377 saccos e ficaram em deposito 399.158 ditos.

Regularam os seguintes preços :

	Por kilo
Branco usina.....	\$320 a \$390
Branco crystal.....	\$350 a \$400
Branco 3ª sorte.....	\$320 a \$350
2º jacto.....	\$320 a \$340
Somenus.....	\$270 a \$320
Mascavinho.....	\$260 a \$320
Crystal amarello.....	\$300 a \$340
Mascavo bom.....	\$220 a \$240
Mascavo regular.....	\$200 a \$220
Mascavo baixo.....	Nominal

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool hontem accusou uma baixa de 3 pontos, reduzindo a cotação do genero de Pernambuco, 1ª sorte, a 5.68 d. por libra.

O mercado aqui funcionou estavel.

Não houve entradas ante-hontem.

Sahiram dos trapiches 595 fardos e ficaram em deposito 7.130 ditos.

Regularam os preços seguintes :

Procedencias	Por dez kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$400 a 12\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assú, 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Natal, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$500
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$400
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$500
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$500

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 25

De Paraty e escalas — Paquete nacional *Garcia*, commandante Osorio de Oliveira, trazendo quatro passageiros; carga, varios generos a Dantas & Comp.

De Penedo e escalas—Paquete nacional *Rio Pardo*, commandante Lopes Marinho; carga, varios generos a E. de Navegação.

Do Pará e escalas — Paquete nacional *Pyriões*, commandante, R. de Souza; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Santos—Paquete allemão *Wurzburg*, commandante, Nafforff, trazendo 65 passageiros em transito; carga, varios generos a Herm Stoltz & Comp.

SAHIDAS NO DIA 25

Paranaguá e escalas—Vapor argentino *Dalmata*, commandante Fragnet.

Para Rosario—Vapor inglez *Ocean Prince*, commandante Chambers.

Nova York e escalas — Vapor inglez *Scotish Prince*, commandante Hodson.

Porto Alegre escalas — Vapor nacional *Itapema*, commandante Allmann; passageiros: Alice Moreira da Silva, Marietta Moreira de Paiva, João da Rocha, Reeve Helena, Carl Sandt, tenente Lucio Leal e familia, A. de Souza Nobrega, tenente Tancredo Vieira da Cunha, Manoel da Silveira Machado, J. Cesar, tenente Raul K. T. Silva, João de Castro P. de Faria, Virginia Vianna, T. de Figueiredo, Max Becher e familia, Catharina Kaufmann e filho, Luiz Gonzaga e familia, Manoel Abreu e senhora, P. Raphael, D. Paz, capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos, Breves Filho, Humberto Lima, Alfredo Pinto Ribeiro, Hermann Grumberg, Augusta Schnapp e familia, Frederico Becher, coronel R. Guilain e familia, Bernardino Miranda, Carlos Naschold, Domingos Naisonet, Custodio da Costa, Max D. Naeny, Affonso Faveret e filho e oito em 3ª classe.

Sulf Port—Vapor inglez *Nithelheid*, commandante Belman.

Buenos Aires e escalas — Paquete nacional *Bragança*, commandante J. Dias de Azevedo.

Santos—Paquete inglez *Terence*, commandante Trodson.

Paquete inglez *Byron*, commandante Norman: levou dous passageiros.

Rio Grande do Sul—Vapor inglez *Wogliede*, commandante Nohr.

Movimento do Porto

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, <i>Satellite</i>	26
Liverpool e escalas, <i>Salust</i>	26
Liverpool e escalas, <i>Virgil</i>	26
Portos do norte, <i>Mantiqueira</i>	26
Santos, <i>Cap Roca</i>	26
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	26
Genova e escalas, <i>Sicilia</i>	26
Hamburgo e escs., <i>Pernambuco</i>	26
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	27
Amsterdam, <i>Hollandia</i>	27
Portos do norte, <i>Posteiro</i>	27
Portos do norte, <i>Itacolomy</i>	27
Southampton e escalas, <i>Asturias</i>	27
Portos do norte, <i>Bahia</i>	27
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	27
Marselha e escalas, <i>Formosa</i>	27
Portos do Sul, <i>Tropeiro</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>Cap Villano</i>	28
Portos do norte, <i>Goyaz</i>	28
Hamburgo e escs., <i>Tijuca</i>	28
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	29
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	29
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	29
Rio da Prata, <i>Italie</i>	30
Portos do Norte, <i>Manãos</i>	30
Genova e escalas, <i>Toscana</i>	30
Genova e escalas, <i>P. Umberto</i>	33

Dezembro :

Genova, <i>Indiana</i>	1
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	2
Santos, <i>Byron</i>	3
Bordéos e escala, <i>Amazona</i>	3
Hamburgo e escalas, <i>Tijuca</i>	4
Portos do norte, <i>Brasil</i>	4
Liverpool e escalas, <i>Oravia</i>	5
Rio da Prata, <i>Savoia</i>	6
Rio da Prata, <i>Cordillere</i>	6
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm II</i>	6
Rio da Prata, <i>Danube</i>	6
Portos do Pacifico, <i>Orissa</i>	7
Santos, <i>Aachen</i>	7
Genova e escalas, <i>Brasile</i>	7
Nova York, <i>Vasari</i>	8
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	9
Trieste e escalas, <i>P. Hohenberg</i>	10

VAPORES A SAHIR

Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	26
S. Matheus e escalas, <i>Carangola</i>	26
Rio da Prata, <i>Sicilia</i>	26
Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i>	26
Victoria e escalas, <i>Gloria</i>	26
Rio da Prata, <i>Asturias</i>	27
Pernambuco e escalas, <i>Guajará</i>	27
Santos, <i>Tibagy</i>	27
Genova e escalas, <i>Cordova</i>	27
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	27
Paraty e escalas, <i>Garcia</i>	27
Rio da Prata, <i>Formosa</i>	27
Villa Nova e escalas, <i>Rio Pardo</i>	28
Nova York, <i>Minas Geraes</i>	28
Portos do norte, <i>Gurupy</i>	23
Rio da Prata, <i>Cap Villano</i>	27
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	29
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	29
Rio da Prata, <i>Cap Blanco</i>	29
Genova e escalas, <i>Toscana</i>	30
Rio da Prata, <i>P. Humberto</i>	30
Recife e escalas, <i>Satellite</i>	30
Rio da Prata, <i>Sirio</i>	30
Pernambuco e escalas, <i>Itanema</i>	27
Barcelona e escalas, <i>Italie</i>	30

DEZEMBRO

Rio da Prata, <i>Indiana</i>	1
Porto Alegre escalas, <i>Pyrius</i>	1
Rio da Prata, <i>Toscana</i>	1
Hamburgo e escalas, <i>Bahia</i>	2
Nova York, <i>Byron</i>	3
Caravellas e escalas, <i>Philadelphia</i>	3
Rio da Prata, <i>Fagundes Varela</i>	5
Rio da Prata, <i>Amazona</i>	5
Portos do Pacifico, <i>Oravia</i>	5
Pernambuco e escalas, <i>Tibagy</i>	5
Bordéos e escalas, <i>Cordillere</i>	6
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	6
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhelm II</i>	6
Portos do norte, <i>Bahia</i>	6
Genova e escalas, <i>Savoia</i>	6
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	7
Rio da Prata, <i>Saturno</i>	7
Genova, <i>Cavour</i>	7
Nova Orleans, <i>Orange Prince</i>	7
Rio da Prata, <i>Brasile</i>	7
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	8
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	8
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	9
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	9
Nova York, <i>Agialia Prince</i>	10

JUNTA DOS CORRETORES

Foram as seguintes as informações dadas por esta junta, hontem:

CAFÉ

O mercado abriu calmo, realizando-se vendas de 3.688 saccas, á base de 12\$500 á 12\$600 sobre o typo 7, desensaccado por arroba.

Durante o dia venderam-se mais 3.628 saccas ac preço de 12\$500, fechando o mercado firme e activo.

Entradas :

	Saccas
E. F. Leopoldina.....	2.162
E. F. Central.....	1.992
Total.....	4.154

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 20 A 25 DO CORRENTE

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:				Batata nacional.....	\$160	\$180	Por kilo.
De Paraty.....	145\$000	155\$000	Por 480 litros.	Dita estrangeira:			
De Angra.....	145\$000	155\$000	Idem.	Portuguesa (Lisboa).....	Não ha	Não ha	Por 2/2 caixas.
De Campos.....	140\$000	150\$000	Idem.	Francoza.....	16\$000	17\$000	Idem.
De Maceió.....	140\$000	150\$000	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Da Bahia.....	Não ha	Não ha	Idem.	Borracha de mangabeira, de Minas.....	40\$000	42\$000	Por 15 kilos.
De Pernambuco.....	140\$000	150\$000	Idem.	Breu americano:			
De Aracajú.....	Não ha	Não ha	Idem.	Claro.....	—	35\$000	Por 280 libras.
Do Sul.....	—	—	Idem.	Escuro.....	—	34\$000	Idem.
Alcool (caldo):				Café:			
De 40 grãos.....	—	250\$000	Idem.	Lavado.....	—	—	Por arroba.
De 38 grãos.....	—	235\$000	Idem.	Moka.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	—	210\$000	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
Alfafa nacional.....	\$180	\$190	Por kilo.	Typo n. 1.....	—	—	Idem.
Dita do Rio da Prata.....	\$175	\$180	Idem.	Typo n. 2.....	—	—	Idem.
Algodão em rama:				Typo n. 3.....	Nominal	Nominal	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	105\$000	125\$000	Por 10 kilos.	Typo n. 4.....	—	—	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte.....	105\$000	105\$000	Idem.	Typo n. 5.....	—	—	Idem.
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 6.....	125\$300	125\$800	Idem.
Assú, 1ª sorte.....	105\$200	115\$000	Idem.	Typo n. 7.....	125\$300	125\$600	Idem.
Natal, 1ª sorte.....	95\$800	105\$300	Idem.	Typo n. 8.....	125\$100	125\$400	Idem.
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 9.....	115\$900	125\$200	Idem.
Mossoró, 1ª sorte.....	95\$800	105\$400	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	105\$000	105\$300	Idem.	Cimento:			
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Parahyba, 1ª sorte.....	95\$800	105\$300	Idem.	Dita Albatroz.....	—	14\$000	Idem.
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Monroe.....	—	13\$000	Idem.
Maceió, 1ª sorte.....	95\$800	105\$300	Idem.	Dita Cruz Vermelha.....	—	11\$500	Idem.
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Outras marcas.....	10\$000	11\$000	Idem.
Penedo, 1ª sorte.....	—	—	Idem.	Farelo de trigo:			
Sergipe, Dore.....	—	—	Idem.	Do Moinho Fluminense.....	35\$000	35\$100	Por s/38 kilos.
Sergipe, Itabaiana.....	—	—	Idem.	Do Moinho Inglez.....	35\$000	35\$100	Idem.
Maranhão, regular.....	—	—	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Piauí, regular.....	—	—	Idem.	Especial.....	185\$000	185\$500	Por 100 kilos.
Arroz nacional:				Fina.....	165\$500	175\$000	Idem.
Superior.....	41\$000	47\$000	Por 100 kilos.	Pencirada.....	165\$000	165\$200	Idem.
Regular.....	38\$000	40\$000	Idem.	Grossa.....	145\$000	145\$500	Idem.
Do norte.....	38\$000	40\$000	Idem.	Dita de Santa Catharina:			
Rajado, do norte.....	28\$500	29\$000	Idem.	Grossa.....	145\$000	145\$500	Idem.
Dito estrangeiro:				Dita de trigo, do Moinho Fluminense:			
Inglez (Rangoon).....	40\$000	44\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	245\$200	245\$500	Por 2/2 saccos.
Agulha.....	53\$000	58\$500	Idem.	De 2ª qualidade.....	235\$200	235\$500	Idem.
Assucar:				De 3ª qualidade.....	225\$200	225\$500	Idem.
Branco usina, diversas procedencias.....	\$320	\$390	Por kilo.	Dita do Moinho Inglez:			
Branco crystal, idem idem.....	\$330	\$340	Idem.	De 1ª qualidade.....	245\$200	245\$700	Idem.
Branco 2ª jacto, idem idem.....	\$320	\$340	Idem.	De 2ª qualidade.....	235\$000	235\$500	Idem.
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$320	\$350	Idem.	De 3ª qualidade.....	225\$200	225\$700	Idem.
Somenos, idem idem.....	\$270	\$320	Idem.	Dita de trigo do Rio da Prata:			
Mascavinho, idem idem.....	\$260	\$320	Idem.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Crystal amarello, idem idem.....	\$300	\$340	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo bom, idem idem.....	\$220	\$240	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo regular, idem idem.....	\$200	\$220	Idem.	Dita americana:			
Mascavo baixo, idem idem.....	Nominal	Nominal	Idem.	Em barrica.....	—	—	Por barrica.
Bacalhão em caixa, da Noruega.....	40\$000	41\$000	Por caixa.	Em sacco.....	—	—	Por sacco.
Dito em tina:				Feijão nacional:			
Gaspe.....	—	41\$000	Por tina.	Preto de Porto Alegre.....	215\$000	215\$500	Por 100 kilos.
Americano (Halifax).....	—	42\$000	Idem.	Preto da terra.....	175\$000	205\$000	Idem.
Peixelim.....	—	37\$000	Idem.	Preto de Santa Catharina.....	Não ha	Não ha	Idem.
Banha de Porto Alegre:				Manteiga.....	46\$000	47\$000	Idem.
Em lata de 2 kilos.....	64\$800	71\$800	Por c/60 kilos.	Enxofre.....	22\$000	23\$000	Idem.
Em lata de 20 kilos.....	66\$000	70\$200	Idem.	Mulatinho.....	19\$000	20\$000	Idem.
Dita de Minas Geraes:				Branco.....	Não ha	Não ha	Idem.
Em lata de 2 kilos.....	Não ha	Não ha	Idem.	Amendoim.....	—	—	Idem.
Em lata grande.....	—	—	Idem.	Vermelho.....	—	—	Idem.
Dita de Santa Catharina:				De cores diversas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	68\$400	72\$000	Idem.				
Em lata grande (Laguna).....	61\$800	66\$000	Idem.				
Dita americana:							
Em barris.....	\$780	\$800	Por libra.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão estrangeiro:			
Branco	43\$000	44\$000	Por 100 kilos.
Amendoim	40\$000	41\$000	Idem.
Fradinho	43\$500	46\$300	Idem.
Fumo em corda do Rio Novo:			
Especial	2\$000	2\$400	Por kilo.
Superior	2\$100	2\$300	Idem.
Regular	1\$800	1\$900	Idem.
Dito em corda do Pomba:			
De primeira	1\$600	1\$800	Idem.
De segunda	1\$300	1\$500	Idem.
Baixo	\$900	1\$000	Idem.
Dito em corda do Sul de Minas:			
Especial	1\$200	1\$300	Idem.
Primeira	1\$000	1\$100	Idem.
Segunda	\$700	\$900	Idem.
Dito em corda de Goyaz:			
Especial	1\$900	2\$000	Idem.
Primeira	1\$700	1\$800	Idem.
Segunda	1\$100	1\$200	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarello I.	1\$100	1\$150	Por arroba.
Amarello II.	\$900	\$950	Idem.
Commum I.	1\$000	1\$050	Idem.
Commum II.	\$800	\$850	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Marca P. F. S.	2\$000	2\$100	Por kilo.
Marca P. F.	1\$700	1\$800	Idem.
Marca P. P.	1\$300	1\$400	Idem.
Marca P.	1\$000	1\$100	Idem.
De primeira	\$900	\$950	Idem.
De segunda	\$800	\$900	Idem.
De terceira	\$700	\$750	Idem.
De quarta	\$500	\$600	Idem.
Kerozene americano, diversas marcas	7\$000	8\$000	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes hydraulicos	43\$500	9\$000	Por metro quad.
Manteiga do sul	1\$800	2\$000	Por kilo.
Dita de Minas	2\$000	2\$500	Idem.
Dita estrangeira, diversas marcas	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha	\$440	\$580	Por kilo.
Milho:			
Amarello do norte	Não ha	Não ha	Por 100 kilos.
Amarello da terra	14\$300	14\$600	Idem.
Branco da terra	11\$500	12\$000	Idem.
Do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
- Oleo:			
De linhaça em barril	—	1\$200	Por kilo.
De linhaça em lata	—	\$900	Por kilo.
De caroço de algodão	\$620	\$800	Por litro.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	42\$000	Por lata.
Dita Brilhante	—	43\$000	Idem.
Dita Bandeirinha	—	42\$000	Idem.
Dita Palpite	—	—	Idem.
Dita Pinheiro (Curityba)	—	38\$000	Idem.
Dita Orion	—	42\$000	Idem.
Dita Raio X	—	42\$000	Idem.
Dita Domesticos	—	40\$000	Idem.
Ditos de cera:			
Marca Olho	—	60\$000	Idem.
Dita Raio X	—	60\$000	Idem.
Pinho:			
Americano	—	\$280	Por pé.
De rezina	—	84\$000	Por duzia.
Spruce	—	82\$000	Idem.
Succo branco	—	82\$000	Idem.
Succo vermelho	—	84\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade	—	70\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade	—	60\$000	Idem.
Sal do norte	6\$000	6\$800	Por 5/60 kilos.
Dito de Cabo Frio	5\$000	5\$500	Idem.
Dito estrangeiro	6\$800	7\$500	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sebo do Rio Grande	—	\$630	Por kilo.
Dito do Matadouro	—	\$570	Idem.
Dito do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	230\$000	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas:			
Superior	\$300	\$900	Por kilo.
Regular	\$800	\$900	Idem.
Narque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	\$780	\$880	Idem.
Puras mantas	\$800	\$960	Idem.
Noas	\$960	1\$060	Idem.
Dito do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas	\$780	\$860	Idem.
Systema platino, puras mantas	\$800	\$880	Idem.
Systema nacional	Não ha	Não ha	
Vinho:			
Nacional do Rio Grande	120\$000	130\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem	330\$000	340\$000	Idem.
Estrangeiro, verde	320\$000	340\$000	Idem.
Estrangeiro, Collares	350\$000	360\$000	Idem.

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 20 A 23 DO CORRENTE PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	43 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia	43 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Barcellona	38 francos seccoos por 1.000 kilos.
Bordéus	40 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Bremen	43 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Cadiz	38 francos seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague	47 s/6 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Fiume	40 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova	40 francos e 10 % de capa por 1.000 ks.
Hamburgo	43 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Havre	43 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Leixões	30 e 33 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Lisboa	30 e 35 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Liverpool	35 e 43 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Londres	40 e 45 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Malaga	38 francos seccoos por 1.000 kilos.
Marselha	40 francos e 10 % de capa por 1.000 ks.
Rotterdam	43 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Southampton	43 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste	40 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Vigo	38 francos seccoos por 1.000 kilos.
Christiania	52 s/3
Stockolmo	51 s/3
Gottemburgo	51 s/3
Gelle	52 s/9

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York	40 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	40 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud	50 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52 s/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
California	75 e 80 schs. seccoos e 5 % por 1.000 ks.
Callao	52 s/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Coronel	45 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Corral	50 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 schs. e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Punt Arenas	25 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Valparaiso	45 schs. seccoos por 1.000 kilos.
Valparaiso com opões	47 s/6 schs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York — Em portos europeus — Directo

Capetown.....	60 s/c 2 1/2 %	40 e 60 s/c 2 1/2 %	45 s/seccos
Alagoa Bay.....	60 s/c 2 1/2 %	40 e 60 s/c 2 1/2 %	45 "
Mossel Bay.....	60 s/c 2 1/2 %	40 e 60 s/c 2 1/2 %	45 "
East London.....	60 s/c 2 1/2 %	40 e 60 s/c 2 1/2 %	45 "
Port Natal.....	60 s/c 2 1/2 %	40 e 60 s/c 2 1/2 %	45 "
Delagoa Bay.....	70 s/c 2 1/2 %	55 e 70 s/c 2 1/2 %	60 "
Beira.....	78 s/c 2 1/2 %	78 s/c 2 1/2 %	—

João Severino da Silva, syndico.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Paris.....	\$589	\$598
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$733
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$315
Sobre Nova York.....	—	\$5084
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$030
Ouro nacional — em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices geraes miudas de 5 %...	1:020\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	1:025\$000	
Apolices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	1:015\$000	
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....	203\$500	
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	997\$000	
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	95\$500	
Banco Lavoura e Commercio....	176\$000	
Comp. Terras e Colonização.....	10\$000	
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	44\$000	
Comp. Estrada de Ferro Victoria e Minas.....	91\$000	
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	90\$750	
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	260\$000	
Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	318\$000	
Comp. Docas de Santos.....	417\$750	
Debentures Paulista de Madeiras.....	92\$000	
Debentures Cervejaria Brahma..	215\$000	

VENDA A PRAZO

500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias..... 50\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.—A. Simon-sen, syndico.

Informações

A estação Martima importou, ante-hontem, 2.129.387 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares; exportou 1.022.891 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 9.040 saccas.

A repda foi de 23:903\$800.

A estação de S. Diogo importou e exportou 610.169 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 22 foi 1:869\$320.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	818 rezes
Matadouro, abatidas.....	689 "
Cruzeiro, embarcadas.....	368 "
Sítio, stock.....	702 "

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Eduardo Vidal, sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional, pedindo justificação de faltas.—Indeferido.

Joaquim de Souza, pedindo seja mantida a sua naturalização de cidadão brasileiro.—Indeferido.

José Gregorio de Moraes Navarro Filho.—Na Assistencia a Alienados não ha classe de enfermos gratuitos.

Monsenhor João Onofre de Souza Breves, substituto em disponibilidade do Collegio Pedro II, pedindo lhe sejam concedidas as mesmas vantagens de que gozam os lentes dos institutos de ensino superior.—Indeferido, visto não se referir o decreto n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, á classe dos substitutos do Collegio Pedro II.

Expediente de 21 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, em referencia ao aviso de 11 deste mez, que, na presente data, foi dirigido telegramma ao major Felix Fleury de Souza Amorim, fiscal da instalação radiotelegraphica no Territorio do Acre, autorizando-o a entregar a esse ministerio as estações de Senna Madureira e Rio Branco.

Requerimento despachado

Domingos Fernandes Canedo, pedindo a internação de dois menores em um asylo.—Não ha que deferir.

Expediente de 22 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Manoel Valladão, por Fiel Augusto de Oliveira & Comp., propondo vender o filtro «Fiel» — Prove que representa legalmente os peticionarios e complete o sello do documento.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: De 5:000\$, quantia depositada no Thesouro, para garantir propostas apresentadas por Domingos Joaquim Silva & Comp. em concurrencias realizadas neste ministerio;

De 89\$, indemnização ao chefe de secção de Engenharia Sanitaria, Dr. Domingos da Silva Cunha, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em outubro ultimo;

De 300\$, folha relativa a outubro findo, do encarregado da conservação technica do pavilhão de psychiatria e molestias nervosas da Assistencia a Alienados;

De 6\$, lavagem de toalhas do Escritorio de Obras deste ministerio;

De 216\$020, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas por elle pagas em outubro findo.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos que abrem a este ministerio creditos para pagamento de subsídios que deixaram de receber os Drs. Cesario da Motta Junior e João Francisco de Paula e Souza, na qualidade de membros do Congresso Nacional; de differença de vencimentos ao Dr. Joaquim Duarte Murinho, na qualidade de lente da Escola Polytechnica e ao Dr. Ernesto de Freitas Grissiuma, como lente da Faculdade de Medicina desta Capital e da subvenção concedida pelo Congresso Nacional ao Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba.

Requerimento despachado

Antonio Rodrigues Condeixa—Compareça na 1ª secção desta directoria.

Os abaixo assignados, estabelecidos com officina de pintura e decorações á rua S. Pedro n. 325, se propõem a executar os reparos de que carece o predio em que funcionam a 10ª e a 11ª Pretorias, de pleno accordo com o edital publicado no Diario Official do dia 15 de novembro corrente, pela quantia de 740\$0000.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911.—Roma & Rego.

Gonçalves, Gomes & Azevedo, com officinas de constructores na rua de Catumby n. 62, vem por meio desta propor-se a executar as reparações de que carece o predio em que funcionam as 10ª e 11ª Pretorias desta Capital de accordo com o n. 4.622 e com as respectivas especificações contidas no edital de concurrencia de 21 de novembro de 1911; publicado no Diario Official, pelo preço de 650\$000.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911.—Gonçalves, Gomes & Azevedo.

Expediente de 24 de novembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado, a pedido, Alfredo José Pinto do lugar de escrivão interino do 2º officio do juizo da Vara da Provedoria e Residuos do Districto Federal.

— Concederam-se 90 dias de licença, com o ordenado a que tiver direito na forma da lei, ao delegado do 19º districto policial, bacharel Solferi Cavalcanti de Albuquerque, para tratamento de saúde.

— Declarou-se ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, para seu conhecimento e fins convenientes, que, em conformidade do disposto no art. 9º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, as férias concedidas aos funcionarios de nomeação do Governo Fe-

deral só podem ser gozadas depois de decorridos dous annos de effectivo exercicio.—Expediram-se identicos avisos aos prefeitos do Departamentos do Alto Acre, Alto Juruá e Alto Purús, no mesmo territorio.

—Autorizou-se o marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta capital a conceder guia de mudança para a comarca de Nietheroy, no estado do Rio de Janeiro, ao capitão da 3ª companhia do 6º batalhão de infantaria da referida milicia Felipe Maigre Restier.

—Mandou-se dispensar do serviço da guarda Nacional enquanto exercerem as funções:

De chefe de secção da commissão de estudos da Estrada de Ferro do Norte do Brazil, o tenente coronel da referida milicia Joaquim Euclio Gomes da Silva Chaves;

De empregado da secretaria da Camara dos Deputados, o guarda da dita milicia Carlos Frederico Conceição.—Deu-se conhecimento ao 1º secretario da Camara dos Deputados.

—Remetteu-se ao ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da 2ª Vara Civil desta capital ás justicas de Portugal, a requerimento de José Pinto Boaventura, para citação de D. Rachel Gonçalves Soutinho, seu marido e outros.

Requerimentos despachados

Bacharel Gustavo Affonso Farnese, juiz federal no Territorio do Acre, pedindo pagamento de vencimentos.—Junte certidão do Thesouro Nacional ou da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, provando não lhe ter sido pago o que reclama.

O mesmo, pedindo pagamento da quantia que lhe foi arbitrada para primeiro estabelecimento, quando nomeado desembargador do Tribunal de Appellação, no referido territorio.—Requeira ao Ministerio da Fazenda, visto já ter sido relacionada como divida de exercicio findo.

Augusto Barbosa dos Santos, ex-praça da Brigada Policial, pedindo pagamento de vencimentos e restituição da garantia de fardamento.—Indeferido.

Expediente de 24 de novembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas do officio n. 3.266, do corrente mez;

Ao director geral do Serviço do Povoamento do officio n. 1.924, de 22 do corrente.

—Communicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferida a petição de D. Julia Moller de Oliveira Lisboa, na qual solicitava permissão para sepultar os restos mortaes de seu filho Frederico Moller de Oliveira Lisboa no carneiro n. 2.592, do cemiterio de S. João Baptista, onde foi inhumado Alfredo Moller de Oliveira Lisboa, tambem filho da requerente, em maio de 1908;

Aos delegados de saude que os requerimentos dos auxiliares academicos pedindo abono de faltas, sejam remettidos a esta directoria até o dia 2 de cada mez;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton, do dia 27 do corrente ao dia 2 de dezembro proximo vindouro.

—Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de validez de Francisco Vieira.

Requerimentos despachados

Maria Rosa dos Santos Carneiro (2º districto).—Archive-se.

Maria Rosa dos Santos Carneiro (2º districto).—Archive-se.

João Vieira Nunes (3º districto).—São concedidos 60 dias.

Aarão de Souto Moraes (6º districto).—Certifique-se.

Deolinda Leal Costa (7º districto).—Certifique-se.

Augusto José Leite (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Modena (8º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Hermínia Machado Rocha (9º districto).—Deferido.

Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior (9º districto).—Approvado nos termos da informação.

Henrique Ferreira de Almeida (9º districto).—São concedidos 50 dias.

Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque.—Deferido.

Rodolpho A. Lopes.—Declare os portos de escala.

Serviço de vacinação

Durante o mez de outubro findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios e auxiliares academicos desta directoria geral 732 vacinações e 1.201 revaccinações, total 1.933, assim discriminadas:

1ª Delegacia de Saúde—Delegado de saude, Dr. Marques Lisboa:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Orlando Roças.....	—	—	—
Dr. F. Meyer.....	—	2	2
Dr. A. de Oliveira.....	2	1	3
Dr. Aragão Bulcão.....	—	—	—
Dr. J. L. Vianna.....	—	1	1
Dr. Costa Rodrigues.....	—	1	1
Francisco Schoel.....	56	38	94
Albuquerque Mello.....	40	24	64
Rodolpho Josetti.....	26	142	168
Nogueira Lisboa.....	24	18	42
J. J. Maciel.....	19	35	54
Total da delegacia.....	167	262	429

2ª Delegacia de Saúde—Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Sá Pereira.....	—	1	1
Dr. Duarte Flores.....	—	1	1
Dr. A. de Mattos.....	—	—	—
Dr. H. Monte.....	—	—	—
Dr. E. Cunha.....	—	—	—
Dr. R. Magalhães.....	—	—	—
Dr. A. de Vasconcellos.....	—	—	—
Oscar d'Utra e Silva.....	10	2	12
Agostinho Menezes.....	8	52	60
Thomé de Alvarenga.....	7	5	12
Total da delegacia.....	25	61	86

3ª Delegacia de Saúde—Delegado de saude, Dr. Plácido Barbosa:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. L. Cunha.....	—	12	12
Dr. B. Mattos.....	—	14	14
Dr. Arnaldo Quintella.....	—	3	3
Dr. R. Sobral.....	—	1	1
Dr. Adolpho Hasselmann.....	—	5	5
Dr. A. Chagas.....	1	20	21
R. de Lamare Leite.....	10	11	21
F. C. Marcondes.....	6	38	44
A. G. Nobre.....	11	15	26
Total da delegacia.....	28	119	147

4ª Delegacia de Saúde—Delegado de saude, Dr. Campos da Paz:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. F. Salema.....	1	—	1
Dr. F. Rangel.....	1	3	4
Dr. Paula Mendonça.....	2	—	2
Dr. Castro Lima.....	—	1	1
Dr. E. Montenegro.....	2	1	3
Dr. L. Santos.....	—	4	4
Dr. Fernando Soledade.....	—	2	2
Luiz Giorelli Junior.....	9	15	24
Decio Pereira.....	1	16	17
Newton Ferreira Pires.....	8	28	36
Total da delegacia.....	24	70	94

5ª Delegacia de Saúde—Delegado de saude, Dr. Antonio Pedro:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Arthur Imbassahy.....	1	2	3
Dr. Odorico Antunes.....	—	1	1
Dr. Oscar Brandi.....	—	1	1
Asdrubal Alves de Souza.....	1	8	9
Antonio Vieira Azevedo.....	8	—	8
Claudio Magalhães Fraenkel.....	4	16	20
Roberto de Almeida Cunha.....	21	91	112
Lauro Travassos.....	4	3	7
Antonio Leite Pinto Junior.....	1	1	2
Total da delegacia.....	40	123	163

6ª Delegacia de Saúde—Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Teixeira da Silva.....	1	4	5
Dr. Carlos Villala.....	1	4	5
Dr. Octaviano Velho.....	3	10	13
Dr. Mello Leitão.....	1	6	7
Dr. Carmo Netto.....	24	6	30
Dr. Caetano de Menezes.....	16	10	26
Total da delegacia.....	46	40	86

7ª Delegacia de Saúde—Delegado de saude, Dr. Henrique Autran:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. L. Andrade.....	3	1	4
Dr. T. de Medeiros.....	1	1	2
Dr. R. Braga.....	1	4	5
Dr. Firmo Barroso.....	1	7	8
Dr. V. Romeiro.....	—	—	—
Dr. Saldanha da Gama.....	1	—	1
Dr. M. Pereira.....	1	1	2
Siqueira Cavalcanti.....	54	24	78
Nicolino Moreno.....	9	11	20
Armando Antas de Almeida.....	7	8	15
Santos Lisboa.....	5	2	7
Manoel M. G. Sobrinho.....	10	20	30
Manoel Airoso.....	—	2	2
Total da delegacia.....	93	81	174

8ª Delegacia de Saúde—Delegado de saude, Dr. T. Torres:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Cruz Abreu.....	—	—	—
Dr. R. Ramalho.....	—	1	1
Dr. Castello Branco.....	—	1	1
Dr. Augusto de Freitas.....	1	—	1
Dr. M. Barbalho.....	8	3	11
Oliveira Maia.....	2	18	20
Domingos de Saboia.....	12	13	25
Cunha Bello.....	12	9	21
Aluizio França.....	3	9	12
Caparica Reis.....	3	8	11
Total da delegacia.....	31	62	93

9ª Delegacia de Saúde — Delegado de saúde
Dr. Alvaro Graça:

	Vacinações	Revacinações	Total
Dr. G. Miranda.....	—	—	—
Dr. A. Souza.....	—	—	—
Dr. G. Amaral.....	1	—	1
Dr. V. de Barros.....	—	—	—
Dr. A. Rangel.....	3	—	3
Dr. Servulo Lima.....	—	—	—
Dr. Bello de Amorim.....	41	2	43
Dr. Galvão Bueno.....	—	—	—
Dr. Castro Lima.....	—	—	—
Dr. Raul Magalhães.....	1	1	2
Dr. F. Salema.....	1	3	4
Mario Vasconcellos.....	25	31	56
Andrade Pinto.....	18	20	38
Marinho de Oliveira.....	15	29	44
A. Louzada.....	17	54	71
Ruy Vaccani.....	12	26	38
Annibal de Azevedo.....	70	38	108
Domingos Saboia.....	4	12	16
Mello Camargo.....	41	56	100
C. Cavalcanti.....	5	7	12
Nelson Dunham.....	21	81	102

Total da delegacia..... 248 361 609

10ª Delegacia de Saúde — Delegado de saúde interino Dr. Oliveira Borges:

	Vacinações	Revacinações	Total
	30	22	52

Total da delegacia 30 22 52

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos meses abaixo:

	Vacinações	Revacinações	Total
Janeiro.....	1.535	3.469	5.024
Fevereiro.....	971	2.401	3.372
Março.....	1.141	2.320	3.461
Abril.....	1.012	1.794	2.806
Maio.....	1.038	2.003	3.041
Junho.....	891	1.803	2.696
Julho.....	938	1.486	2.444
Agosto.....	1.032	1.906	2.938
Setembro.....	782	1.619	2.401
Outubro.....	732	1.201	1.933

Polícia do Distrito Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 23 do corrente:

Foram transferidos os delegados de 2ª entrada:

Dr. Solferi Cavalcanti de Albuquerque, do 19º distrito para o 20º, e deste para aquelle o Dr. José Thomaz de Oliveira.

Foram transferidos os escreventes:

Nelson Medrado Fernandes Dias, do 16º para o 3º; Elmano Gomes Cardim, que se acha licenciado para tratamento de saúde e o interino que o substitue, Roberto de Macedo Guimarães, do 3º para o 4º e Armando Veiga, do 4º para o 16º distrito.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de novembro de 1911

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remetendo o requerimento em que Raphael Polo Clemente pede uma carteira de identidade, afim de que informe a respeito.

Ao mesmo, fazendo apresentar os individuos Antonio Coutinho dos Santos e Simeão José dos Santos, expulsos das fileiras do Exército por má conduta, afim de serem identificados.

Ao administrador do Hospicio de Nossa Senhora da Saúde, solicitando a entrega de Antonio Gomes de Moraes, que alli se acha recolhido, afim de ser submettido a exame de sanidade mental, conforme solicito.

Ao director da Colonia Correccional de Dous Rios, communicando que segue para alli, no dia 27 do corrente, o paquete *Garcia*, conduzindo um sentenciado, generos e outros artigos.

Ao mesmo, fazendo apresentar um sentenciado, que alli deverá cumprir a pena de reclusão que lhe foi imposta.

Ao coronel commandante da Brigada Policial, para providenciar sobre a apresentação da escolta ao inspector da Policia Maritima, afim de acompanhar o sentenciado que se destina á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao inspector da Policia Maritima, recomendando que providencie sobre o embarque, no paquete *Garcia* do sentenciado que se destina á Colonia Correccional.

Ao coronel administrador da Casa da Detenção, recomendando que providencie para que, transportado em carro daquelle estabelecimento, esteja depois de amanhã, ás 4 horas da manhã, no cães Pharonx, o sentenciado que se destina á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar José da Motta Casarilho, que obteve alta do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, afim de ser encaminhado á sua residencia, em Macahé, naquelle Estado.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar as indigentes Francisca Caridade das Doreas e Maria da Conceição, afim de serem internadas no Asylo de São Francisco de Assis.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, fazendo apresentar Albino Monteiro, expulso das fileiras da Brigada Policial, afim de ser identificado.

Ao delegado do 9º districto policial, fazendo apresentar o menor Antonio dos Santos, afim de ser encaminhado á residencia de seu tio, á rua D. Feliciano n. 96.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, fazendo apresentar Frederico de Castro, excluido das fileiras do Exército, afim de ser identificado.

Ao agente da estação de Praia Formosa, requisitando passagem até á estação de Choptot, para a indigente Maria Joanna Domingas.

Ao director da Assistencia a Alienados, fazendo apresentar cinco indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados oito officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente foram nomeados:

Constante Vivas para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo da 3ª circumscripção do Estado do Espirito Santo sendo exonerado do mesmo cargo João de Almeida Gomes.

José da Cunha Sombra para o de fiscal dos clubs para venda de mercadorias, mediante serteio, no Estado do Ceará, com a gratificação mensal de 200\$, que começará a perceber quando houver contribuição de clubs organizados.

— Por portaria da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimento, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia Julio Brazil Montenegro, para tratar de seus interesses.

Por portarias de 24 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional

Antonio Francisco da Silveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outras de 25 do mesmo mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 3 mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo João Rodrigues de Abreu Siqueira;

De 90 dias, com o soldo a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da Alfandega de Santos Manoel Baptista de Sant'Anna.

— Por outra da mesma data foi suspenso do exercicio do respectivo cargo o collecter das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, Domingos Marques de Gouvea, até completar a respectiva fiança.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo que seja declarado ao Sr. inspector da Alfandega de Santos que a requerente goza de isenção da taxa de expediente do material importado com destino aos seus serviços. — De accordo com o parecer a requerente não goza do favor da taxa de expediente.

— Pelo Sr. director:

Processo referente á fiança offerecida por D. Ernesta Pereira do Nascimento, para garantir a sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. — Apresente nova certidão em termos, em substituição á de fl. 5, com os algarismos escriptos por extenso, a indicação do livro de onde tenha sido extrahida e mais caracteristicos legaes indispensaveis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de novembro de 1911

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 234 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Intendencia Municipal dessa capital na petição transmittida com o vosso officio n. 136, de 29 de agosto do anno passado, e a que se refere os de ns. 18, de 4 de fevereiro, e 151, de 13 de outubro ultimos, resolveu por acto de 21 do corrente mez autorizar o despacho livre de direitos de material metallico constante das addições ns. 1 a 8, 11 a 14, 19, 21, 31 a 42, 48, 56 a 63, 65, 66, 67, 73 a 79, 84 a 87, 117, 119, 129 a 131, 144, 157, 158, 187, 188, 196 a 211, 214, 216 a 220, 226, 227, 229 a 233, 238, 239, 243 a 245 e 250, da relação annexa, material esse importado pela « Municipality of Pará Improvements Company, Limited, com destino aos serviços de esgotos dessa capital, com exclusão, porém, de todas as demais addições.

Dia 24 de novembro de 1911.

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 439 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 491, de 24 de outubro ultimo, encaminhando os papeis relativos ao concurso para preenchimento de logares de terceiros chimicos dessa repartição, realizado no referido mez, resolveu por despacho de 20 do corrente approvar o mesmo concurso, bem assim a classificação dos candidatos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 217 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 7 de janeiro do corrente anno resolveu autorizar a entrega a Belmiro Furtado da

Carvalho da apolice da divida publica, uniformizada, n. 501.627, do valor nominal de 1:000\$, de sua propriedade, que fôra por elle caucionada em garantia da responsabilidade de José de Souza Pereira Lima e da dos seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Capivary, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 450 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente mez, o incluso processo de fiança no valor de 500\$, prestada por Estevam Marcolino de Figueiredo em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, sob n. 51.371, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de Estevam Marcolino de Rezende e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha ter no lugar de escrivão da collectoria de rendas federaes em Patrocinio de Sapucahy, Estado de S. Paulo.

N. 451 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente mez, o incluso processo de fiança no valor de 1:000\$ prestada por David de Almeida Santos em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 39.466, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Tambalú, Estado de S. Paulo.

N. 452 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente mez, o incluso processo de fiança no valor de 186\$, como reforço da anterior prestada por Elpidio Barbosa Quitaba em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, sob n. 9.361, com o deposito de 200\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha ter no lugar de collector das rendas federaes em Alfredo Chaves, Estado do Espirito Santo.

N. 453 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente mez, o incluso processo de fiança no valor de 300\$, prestada por Agnello Pereira da Silva em mocda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Floriano Peixoto, Estado do Amazonas.

N. 454 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente mez, o incluso processo de fiança no valor de 230\$, prestada por Gustavo Luiz Buchell em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, sob n. 10.743, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Mesa de Rendas em Tijucas, no Estado de Santa Catharina.

N. 455 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente mez, o incluso processo de fiança no valor de 1:000\$, prestada por Nestor Barreto em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, sob n. 47.200, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de Antonio Augusto Barreto e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Itapeçerica, Estado de S. Paulo.

N. 456 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente mez, o incluso processo de fiança no valor de 1:700\$, prestada por José Antonio da Silva em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, sob n. 50.011, como deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lo-

gar de escrivão da collectoria das rendas federaes em S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo.

N. 459 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, o incluso processo de fiança no valor de 600\$ prestada por Manoel Pio de Azevedo em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 78.310, com o deposito de igual quantia afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha ter no lugar de agente de correio em Pau d'Alho, Estado de Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 85 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o director do Asylo de Mendicidade dessa capital, na petição transmittida com o vosso officio n. 63, de 6 de maio ultimo, enderegado a Directoria da Receita Publica, e a que se refere o aviso n. 37, de 8 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alíneas XV, n. 4, do Regulamento anexo do Dec. n. 8.592, de 8 de maio deste anno, os medicamentos, drogas e outros artigos discriminados na inclusa relação, importados com destino ao serviço de assistência hospitalar, mantido pelo mesmo estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 200 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, approvar o concurso de 2ª entrancia para empregados de Fazenda, realizados nessa delegacia e cujos papeis foram encaminhados com os vossos officios ns. 86 e 91, de 19 e 26 de agosto ultimo.

Outrosim, na forma do citado despacho, chama a vossa attenção para o facto de não conterem os pontos para a prova escripta de pratica de repartição nenhum quesito sobre serviço propriamente aduaneiro, apesar de haver entre os concurrentes um 4º escripturario da alfandega de Manaus, bem assim de não terem sido assinalados pelos examinadores diversos erros, omissões e enganos existentes nas provas escriptas.

Relação dos candidatos classificados no concurso a que se refere esta ordem:

- 1.º José Antonio de Souza Carvalho.
- 2.º José Castello Branco.
- 3.º José da Silveira Primo.
- 4.º Oscar Martins Ribeiro.
- 5.º Rogerio Freire.
- 6.º Zeúnas de Oliveira Gualberro.
- 7.º Pedro Paulo das Neves Vieira.
- 8.º Accacio de Abreu Oliveira.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 253 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 915, de 14 do corrente, resolveu em sessão de 10 julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:800\$ constituida por uma caderneta da Caixa Economica nesse Estado, n. 24.471, serie A, com o deposito de igual quantia, de propriedade de D. Anna de Oliveira Ferreira e prestada por esta afim de garantir a sua responsabilidade e a das prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do correio em Joazeiro, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 34, de 11 de julho ultimo.

N. 254 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 86, de 27 de outubro proximo findo, e referente á isenção de direitos requerida pelos negociantes dessa praça Pedreira & Gomes, para um vapor com todos os seus pertences destinado ao serviço da pesca, recomendo-vos providencias no sentido de ser substituida por outra a relação em duplicata junta ao mesmo processo, que não está organizado de accordo com o pre-

ceituado no decreto n. 8.592, de 8 de março ultimo.

Outrosim, chamo a vossa attenção para que não mais sejam encaminhados ao Thesouro processos semelhantes sem o preenchimento das formalidades indicadas no regulamento approvedo pelo citado decreto.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 210 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Antonio Eugenio Gaduba, agricultor, residente no município de Fortaleza, na petição transmittida com o vosso officio n. 160, de 7 de outubro proximo findo, resolveu por acto de 17 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pelo requerente com destino ao abastecimento d'agua do seu uso particular, observadas as alterações feitas na mesma relação a tinta vermelha.

N. 211 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Alberto Campos, residente no município de Fortaleza, na petição transmittida com o vosso officio n. 164, de 7 de outubro proximo findo, resolveu por acto de 17 do corrente autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pelo requerente com destino ao abastecimento d'agua do seu uso particular, observadas as alterações feitas na mesma relação a tinta vermelha.

N. 212 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Francisco de Hollanda Montenegro, agricultor, residente no município de Fortaleza, na petição transmittida com o vosso officio n. 165, de 7 de outubro proximo findo, resolveu por acto de 17 do corrente autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pelo requerente com destino ao abastecimento d'agua do seu uso particular, observadas as alterações feitas na mesma relação a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 235. Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 37, de 31 de maio de 1910, e interposto pela «Madeira Mamoré Railway Company» do acto dessa delegacia indeferindo-lhe o requerimento em que solicitou restituição da importância de 2:786\$, paga pela recorrente a titulo de 2% ouro, para as obras do porto, sobre materiaes importados com destino aos seus serviços, resolveu por despacho de 14 de dezembro do anno passado negar provimento ao alludido recurso, em vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 58, de 26 de março do mesmo anno.

N. 236. Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 38, de 1 de junho do anno passado, e interposto pela «Madeira Mamoré Railway Company» do acto dessa delegacia indeferindo-lhe o requerimento em que solicitou restituição da quantia de 14:875\$749, paga pela recorrente a titulo de 2% ouro, para as obras do porto, sobre materiaes importados com destino aos seus serviços resolveu por despacho de 30 de mez proximo findo negar provimento ao alludido recurso, em vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 58, de 26 de março daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 78. Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de

9 do corrente resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 30 de outubro ultimo, pelo qual nomeastes Alvaro de Carvalho Cesar para exercer interinamente o lugar de escrivão da Collectoria das rendas foderaes em Santa Rita, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 276 — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 940, de 13 do corrente, resolveu em sessão de 10 julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 6:200\$, sendo 2:700\$ em uma cader-neta da Caixa Economica nesse Estado sob n. 61.419, com o deposito de 2:919\$, e 3:500\$ em moeda corrente, tudo de propriedade de Alfredo Bezerra Cavalcanti e prestada por este como reforço da anterior, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas foderaes em Pesqueira, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 104, de 26 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 693 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa copia do termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 17 do mez findo, pelo qual Souquière A. Daniel, concessionarios de favores para construção, installação e funcionamento de um grande hotel modelo nessa cidade, transfere á Companhia dos Grandes Hotéis de S. Paulo todos os direitos, favores, onus e obrigações resultantes da concessão que lhe fora feita e constantes dos termos lavrados na mesma Procuradoria Geral em 1 de novembro de 1910, 16 de junho e 2 de setembro deste anno.

N. 700 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 29, de 22 de fevereiro do corrente anno, a que se refere o de n. 138, de 7 de agosto ultimo, ambos endereçados á Directoria da Receita Publica, e interposto por E. Johnston & C. da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento, do que intentaram para essa delegacia do acto da Alfandega de Santos, impondo ao commandante do vapor allemão *Cap Verdi* a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa-marca McB n. 5.681, resolveu por despacho de 23 do mez findo dar provimento ao alludido recurso, visto não ter sido lavrado o termo de descarga exigido pelo art. 379, da Consolidação das leis das Alfandegas.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias para que pela referida Alfandega seja observado o disposto naquella artigo, de cuja falta de cumprimento resulta não poder ser apurada a responsabilidade do commandante.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 75 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, prorogando por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o escrivão da Mesa de Rendas em S. Christovão, nesse Estado, Arthur Paes Barreto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de novembro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 67 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria com a possivel brevidade, a amostra da mercadoria que foi devolvida a essa repartição pela ordem do director do gabinete de 28 de outubro de 1910 sobre o 2.065 e referente ao recurso de Huber & C.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 802 — Providencia para que a Collectoria Federal do Rio Bonito e Capivary seja remittida a quantia de 400\$, em estampilhas

do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio s/n de 22 do corrente sendo:

100 Estampilhas da de \$100....	10\$000
100 " " " \$200....	20\$000
1.000 " " " \$300....	300\$000
70 " " " \$1000....	70\$000

1.270 400\$000

N. 803 — Providencia para que a Collectoria Federal de Saquarema seja remittida a quantia de 300\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio s/n de 21 do corrente sendo:

50 Estampilhas da de \$100....	5\$000
50 " " " \$200....	10\$000
500 " " " \$300....	150\$000
25 " " " \$400....	10\$000
20 " " " \$500....	10\$000
50 " " " \$1000....	50\$000
10 " " " \$2000....	20\$000
5 " " " \$3000....	15\$000
5 " " " \$4000....	20\$000
2 " " " \$5000....	10\$000

717 300\$000

N. 804 — Providencia para que a Collectoria Federal em Therezopolis seja remittida a quantia de 3:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 25 de 20 do corrente, sendo:

20.000 da de \$050.....	1:000\$000
20.000 " " \$100.....	2:000\$000

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 43 — Transmittindo o incluso processo de recurso de Botelho & Comp., rogo vossas ordens no sentido de ser cumprido, com urgencia, o despacho desta Directoria exarado no dito processo.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 24 — Providencia no sentido de ser submittido a analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha remittida pela collectoria das rendas foderaes de Sapucaia com o officio n. 67, de 18 do corrente mez.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO DR. DIRECTOR

Dia 24 de novembro de 1911

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 48 — Estando os lados do polygono do terreno figurado nas plantas juntas cotados com a extensão de 176^m,0 e constando da legenda terem elles 110^m,0, recomendo-vos que informeis sobre essa divergencia, afim de poder ser dada solução ao requerimento de Ursulino José Claudino, que acompanhou o vosso officio n. 67, de 7 de novembro corrente.

— Sr. 1^o Tenente Mario Barreto:

N. 122 — Para os devidos fins, communico-vos que o Exm. Sr. Ministro da Fazenda por despacho de 13 do corrente, prorogou até 31 de dezembro vindouro o prazo para conclusão das obras contractadas com o engenheiro Antonio By e de que carece o edificio da Mesa de Rendas de Macahé, declarando-vos ao mesmo tempo que em virtude do dito despacho ficais tambem autorizado a confeccionar o orçamento das despesas com os trabalhos propostos pelo respectivo administrador.

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 49 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 26 de setembro proximo passado, recomendo-vos que informeis se Durisch & Comp., arrendatarios dos

campos da Fazenda Nacional de Santa Cruz por contracto de 25 de agosto de 1905 tem cumprido todas as clausulas desse contracto, se algum tem usufruido os campos de Santo Agostinho e se tem sido conservadas suas matas.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1911

Contracto de Abel Mendes da Costa Moreira. — Imponho a multa de 10\$ na forma do artigo 66 do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900.

José Martins Diogo. — Restitua-se 39\$600, levando-se a despeza á receita a annullar.

Antonio Joaquim da Rocha Barros. — Selle o documento de fis.2.

Dr. Luiz Ferreira de Abreu. — Transfira-se.

Thesoureiro do Collegio Pedro II. — Restitua-se a quantia de 1:800\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Auto n. 136

Contra M. A. de Souza, estabelecido á rua da Alfandega n. 42, foi lavrado auto, por estar negociando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro. Allega o autoado que, tendo comprado o negocio a Daring & Carvalho, ficou este obrigado ao pagamento de todos os impostos, mas não satisfiz o seu compromisso, resultando dahi a falta commettida e os pagamentos em atraso. O autoado pagou o registro, logo que foi lavrado o auto. O agente fiscal informa que varias vezes exigiu o pagamento do registro do estabelecimento, não sendo attendido; lavrou então o auto pela rua da Quitanda n. 121, por onde é tambem numerado o predio. A vista do exposto, estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a M. A. de Souza a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	31 1/2	2.010 1/2
Franco.....	—	1.440
Marcos.....	630	—
Dollars.....	5	200
Mil réis ouro.....	20\$990	—
Pesos argentinos....	5	—

Lastro

Ouro em deposito.....	359.560:193\$389
Responsabilidade do Thesouro—Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512....	49.339:776\$016

Total..... 378.899:969\$405

Emissão

Notas em circulação....	378.899:270\$000
Moeda subsidiaria.....	699\$405

Total..... 378.899:969\$405

O escripturario, E. M. Horta.

Segundo o balancete desta semana, existem em deposito, réis.....	359.560:193\$389
Equivalentes a libras...	23.970.679-11-2

Caixa de Conversão
BALANCETE DE CAIXA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1911

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emitir.....	53.796:970\$000		
Moeda subsidiaria.....	17:300\$500		53.811:270\$595
Caixa ouro :			
Em deposito libras.....	14.124.936-10-0	211.874:347\$500	
" francos.....	62.172.510	36.975:807\$143	
" ouro nacional.....	262:840\$000	443:342\$500	
" marcos.....	36.382:760	26.710:301\$387	
" dollars.....	26.839.360	82.725:297\$958	
" cordões austriacos.....	8.600	5:371\$107	
" liras italianas.....	430	255\$733	
" pesos argentinos.....	132.840	395:019\$171	
" pesetas hespanholas...	723.440	430:230\$890	359.560:193\$389
Responsabilidade do Thesouro.....	48.999:395\$982		
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034		49.339:776\$016
			432.714:240\$000

Credito

Emissão :			
Bilhetes emitidos.....	534.901:560\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados...	38.046:810\$000		
Bilhetes resgatados.....	117.938:480\$000	436.005:290\$000	
Em circulação.....		378.899:270\$000	
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....		53.796:970\$000	
Thesouro Nacional :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....		48:000\$000	
		432.714:240\$000	

Chefe da Contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva.—Director, N. de Andrade.—Thesoureiro, João Gomes R. Horta.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1911

Expediu-se o seguinte officio:

N. 124—Ao Sr. presidente da Junta de Alisamento Militar do 4º Município—S. José, restituindo as listas contendo os nomes dos funcionarios e operarios deste estabelecimento, que se encontram nas condições indicadas no officio que acompanhou as referidas listas.

Requerimentos despachados

Anesio Teixeira da Silva Santos.—Como requer.

Macario João Pinheiro.—Sem vencimentos, sim.

João Cardoso.—Submetta-se a exame.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de novembro :

Foram exonerados :

O capitão-tenente Cezar do Amaral Gama do cargo de commandante da escola de aprendizes marinheiros do Estado do Paraná ;

O capitão-tenente Antonio José da Costa Bacellar Filho do cargo de commandante do navio-escola *Caravellas* ;

O capitão-tenente medico Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, do cargo de auxiliar do Hospital Central da Marinha ;

O 1º tenente Leonel Romualdo da Silva Porto, do cargo de encarregado da artilharia de bordo do encouraçado *Deodoro* ;

Foram nomeados, de conformidade com o artigo 314, do regulamento anexo ao decreto n. 8.650, de 4 de abril do corrente anno ;

O capitão de corveta Augusto Carlos de Souza e Silva para exercer, em commissão, o lugar de adjunto da terceira aula do curso superior de marinha da escola naval ;

O capitão-tenente Gyro Camara Cardozo de Menezes para exercer o cargo de commandante da escola de aprendizes marinheiros do Estado do Paraná ;

O capitão-tenente Aurelio de Amoedo Telles para exercer interinamente o cargo de commandante do navio-escola *Caravellas* ;

O 1º tenente Leonel Romualdo da Silva Porto para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

Foram concedidas :

ao 2º tenente Haroldo Americo dos Reis, em vista do parecer da Junta Medica, um mez de licença na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

ao marinheiro nacional de 2ª classe, inválido, Nilo dos Anjos, licença para residir fóra do asylo, no Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi prorogada por seis mezes, na forma da lei e em vista do parecer da Junta Medica, a licença concedida ao terceiro pharoleiro encarregado do pharol das Roccas, Antonio Augusto da Camara, por portaria de 4 de maio ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1911

Sr. presidente do Estado de Sergipe :

N. 5.613 — Accusando recebida a vossa circular n. 5, de 25 de outubro ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a comunicação que me fizestes, de haverdes, no dia anterior, prestado o compromisso legal e tomado posse do cargo de presidente desse Estado, para o qual fostes eleito em 30 de julho do corrente anno.

— Sr. 1º secretario da camara dos deputados :

N. 5.630 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos para que vos digneis de dar o conveniente destino, o requerimento do capitão de corveta medico Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy pedindo relevação da prescrição em que incorreu para poder pleitear o seu direito relativo á sua reforma perante o Poder Judiciario.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 5.609 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito de Mikalma Garsz occorrido a bordo do vapor nacional *Jupiter*.

N. 5.610—Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do termo de nascimento de uma creança do sexo feminino, occorrido a bordo do paquete nacional *Acre*.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.598—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso processo de trancamento de contas do capitão tenente commissario Annibal de Paula Barros, relativas á sua gestão no cargo de Almo-xarife do Hospital Central da Marinha no periodo de 15 de dezembro de 1909 a fim de dezembro de 1910, organizado em virtude do extravio dos respectivos livros e documentos por occasião da revolta do Batalhão Naval.

—Sr. chefe de estado maior da Armada:

N. 5.599 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Presidente da Republica, tomando em consideração o requerimento documentado que lhe dirigiu o capitão-tenente engenheiro naval Manoel Marques Couto, em 28 de setembro ultimo, resolveu mandar cancellar as informações prestadas a seu respeito e publicadas na edição do *Diário Official* de 5 de agosto do anno proximo passado, á pagina 6.126, afim de que não possam constar de seus assentamentos militares nem ser invocadas em desabono e prejuizo seu.

N. 5.612 — Declaro-vos, para os devidos effeitos que os alvos n. 1, para exercicios de artilharia, devem ser carregados aos commissarios dos navios a que forem entregues.

—Sr. inspector de Marinha :

N. 5.600. — Declaro-vos para os devidos fins que, sendo o lançamento da nota de bom comportamento nos assentamentos das praças dos Corpos de Marinha o documento essencial e preciso para o abono da respectiva gratificação, resolvo indeferir o requerimento do escrevente de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Manoel Leite da Silva, que acompanhou o vosso officio n. 1.379, de 6 do corrente, visto não constar semelhante nota em seus assentamentos.

—Sr. inspector de Engenharia Naval :

N. 5.601. — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Presidente da Republica, tomando em consideração o requerimento documentado que lhe dirigiu o capitão-tenente engenheiro naval Manoel Marques Couto, em 28 de setembro ultimo, resolveu mandar cancellar as informações prestadas a seu respeito e publicadas na edição do *Diário Official* de 5 de agosto do anno proximo passado, á pagina 6.126, afim de que não possam constar de seus assentamentos militares nem ser invocadas em desabono e prejuizo seu.

—Sr. Inspector de Portos e Costas :

N. 5.602. — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.341 de 6 do corrente, declaro-vos para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 1.580, de 11 de setembro ultimo, devem continuar em que vigor as taxas estabelecidas para a cobrança dos serviços prestados pela praticagem da barra e porto do Recife, no Estado de Pernambuco a que se refere o aviso deste Ministerio n. 3.469, de 30 de julho de 1908 e, bem assim, que deve ser mantido o actual quadro de praticos da actual associação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de novembro de 1911

—Sr. vice-almirante graduado chefe do Estado Maior da Armada :

N. 5.614. — Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia ao vosso officio

n. 1.346, 1ª secção, de 14 do corrente, que o Sr. ministro indeferiu, à vista da informação, o requerimento em que o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais José Cavalcante Pedrosa, pede trancamento de uma nota existente em seus assentamentos.

—Sr. vice almirante inspector de Marinha: N. 5.617—O Sr. ministro manda comunicar-vos que de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.422, de 9 do corrente, o capitão de corveta Alfredo Cordovil Petit, cujo requerimento pedindo ser promovido a capitão de fragata e que acompanhou o vosso officio n. 1.238, de 30 de outubro ultimo, deve aguardar a decisão do Poder Judiciário que se tem de pronunciar sobre o acto do Poder Executivo que constitue o objecto de sua reclamação.

—Sr. almirante graduado superintendente de Navegação:

N. 5.616—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que foi mandado submeter à inspecção de saúde o foguista contractado Felix do Nascimento, de que tratastes no officio n. 339, de 13 do corrente.

—Sr. capitão de mar e guerra, inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 5.615—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.621, de 9 do corrente, que approvou os termos ns. dois e tres, lavrados a bordo do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, para isentar o 1º tenente commissario Jayme de Moura da responsabilidade de diversos objectos que se achavam a seu cargo e que passam às responsabilidades do capitão-tenente engenheiro machinista Henrique Bueno de Oliveira Sampaio, chefe de machinas e contra-mestre de 1ª classe sargento ajudante Arthur Gomes de Sá.

N. 5.618—O Sr. ministro, manda comunicar-vos, em solução ao vosso officio n. 1.630, de 10 do corrente, que resolveu approvar a despeza de um filtro para agua, pertencente a enfermaria de bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, afim de isentar o 2º tenente pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão da responsabilidade do mesmo.

N. 5.620—De ordem do Sr. ministro, communico-vos, que por despacho de 17 do corrente, foi approvado o termo de despeza, constante da cópia a que se refere vosso officio n. 1.647, de 13 tambem do corrente, lavrado na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina para isentar o 1º tenente commissario José Fernandes Leal de Souza da responsabilidade de cinco bandeiras julgadas inuteis.

—Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional.

N. 5.622 — Rogo vos digneis de providenciar afim de ser fornecido diariamente por conta deste Ministerio, ao director da Comissão Technica e Fiscal de Construção do novo Arsenal de Marinha na ilha das Cobras, um exemplar do "Diario Official" que deverá ser entregue na Portaria do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Sr. presidente do Circulo dos Operarios da União.

N. 5.623 — Em referencia a vosso officio de 19 de agosto ultimo, no qual o Circulo dos Operarios da União pede a readmissão do ex-operario José Antonio Martins no respectivo quadro do Arsenal de Marinha desta Capital, communico-vos que o Sr. Ministro considerando que as vagas de operarios só podem ser preenchidas por pessoal dos respectivos quadros, não pôde satisfazer o pedido a que se refere.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente:

Foram nomeados:

Secretario da Fabrica de Polvora Sem Fumaça o 1º tenente Manoel Raymundo da Paz

Filho e chefe do grupo da mesma fabrica o 1º tenente Euclides Pereira de Souza.

Foram transferidos:

Da chefia do serviço de engenharia da 6ª região de inspecção permanente para a da 3ª região o tenente-coronel Adalberto Augusto dos Reis Patrazzi e da desta para a daquela o major Raymundo Arthur de Vasconcellos.

Foram exonerados:

Dos logares de adjuntos da Fabrica de Polvora Sem Fumaça os 1ºs tenentes Euclides Pereira de Souza e Manoel Raymundo da Paz Filho e de secretario da mesma fabrica o capitão João Samuel Mondim.

Expediente de 17 de novembro de 1914

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Sejam distribuidas às delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Amazonas, de 300:000\$, por conta da verba 9ª do orçamento vigente (aviso n. 1.104);

No Rio Grande do Norte, de 316\$800, para pagamento ao alferes reformado Pedro Rufino dos Santos (aviso n. 1.095);

Em Sergipe, de 21:223\$900, por conta da verba 9ª e 14ª, n. 25, e forragens e ferragens (aviso n. 1.102);

No Paraná, de 600\$, por conta da verba 14ª, n. 28 (aviso n. 1.105).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 174\$194 ao capitão Dr. Francisco Sidroio Bandeira Chagas (aviso n. 1.092);

De 121\$843 ao 2º tenente reformado Zacharias Rodrigues Zica (aviso n. 1.093);

De 580\$ e 97\$, ao Dr. Aureliano Leite Barcellos e Regusino Barcellos & Comp., (aviso n. 1.096);

De 5:855\$200, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 285\$, a J. L. Rodrigues da Costa 5:526\$700 e a Lima Macedo 43\$500 (aviso n. 1.097);

De 102\$ a Josepha Maria de Oliveira Bastos (aviso n. 1.098);

De 2:229\$600 à Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil* (aviso n. 1.099);

De 28:587\$699 sendo: a Borlido Maia & Comp. 139\$800, a F. Briguist & Comp. 483\$700, a Haupt & Comp. 24:000\$, a Lopes & Sobrinho 2:214\$299, a Moreira Barbosa 600\$ e a Rodrigo Vianna 1:149\$900 (aviso n. 1.100).

—Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas pedindo que seja construida uma linha telegraphica de Aquidauana a Campo Grande, ou de Bella Vista a Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo à sua consideração papeis em que o major honorario Frederico Velloso da Silveira pede que se faça em sua patente a necessaria apostilla, visto achar-se comprehendido nas disposições do decreto de 12 de outubro de 1894.

—Ao chefe do departamento da Guerra:

Autorizando:

O inspector permanente da 8ª Região a mandar organizar projecto e orçamento para a ligação telegraphica do respectivo quartel-general e o forte de Imbuhy;

O inspector permanente da 12ª Região a organizar o parque de artilharia da 3ª brigada estrategica com praças da mesma região.

Declarando:

Que o nome do 1º tenente Miguel Joaquim Machado deve ser collocado no Almanack do Ministerio da Guerra acima do 1º tenente Guilherme Ribeiro Cruz, visto ter-se verificado ser este official mais moderno de praça do que aquelle;

Que deverão servir na 9ª Região de inspecção permanente os Drs. Thomaz Francisco de Madeira Pará e Carlos Ayres de Cerqueira Lima, nomeados nesta data auxiliares do auditor de guerra, sem vencimentos;

Que serão transferidos, por conveniencia do serviço:

Na arma de artilharia o 1º tenentes Genesio de Vasconcellos, do 3º batalhão para o 16º grupo; Alcides Gomes da Silveira, deste grupo para aquelle batalhão; e Manoel Joaquim Pena, do 18º para 19º grupo;

Na arma de cavallaria os 1ºs tenentes José de Góes Artigas, do 4º regimento para o 3º esquadrão de Irem e João Manoel Pinto deste esquadrão para aquelle regimento;

Na arma de infantaria o 1º tenente Alvaro Octavio de Alencastro, do 8º regimento para o 7º; e os 2ºs tenentes Ascendino de Avila Mello do 57º batalhão para o 2º regimento; Otto Feio da Silveira do 2º regimento para o 57º batalhão; Rodolpho Villa Nova Machado do 11º regimento para o 6º.

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando, nos termos das informações prestadas pela direcção de contabilidade, os processos de concurrencia para aquisição de artigos de expediente de escriptorio e de officina typographica para o mesmo departamento e de calçado para a 12ª Região;

Fixando em 1\$439 o valor da etapa e em \$361 o dos extraordinarios para a guarnição de Maceió durante e actual semestre.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1914 — N. 1.012.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Em solução à consulta que o capitão do 3º regimento de artilharia Wlandilau Bandeira Teixeira faz ao commandante da 3ª brigada estrategica em officio de 4 de julho ultimo, relativamente à administração militar, vos declaro, para os fins convenientes, que sobre esse assumpto mantenho o aviso de 12 de março de 1910, no qual, resolvendo consulta identica, se disse que o caso se achava aclarado pelo art. 348 do regulamento approved por decreto n. 7.459, de 15 de julho daquello anno, sendo os casos omissos resolvidos dentro das disposições legais e ficando a solução mais conveniente dependendo dos regulamentos militares e do criterio do commandante do corpo.

Saude e fraternidade — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1914 — N. 1.023.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O Sr. Presidente da Republica tendo passado revista às tropas que em parada formaram no dia 15 do corrente, anniversario da proclamação da Republica, manda elogiar os generaes de divisão José Caetano de Faria, chefe do Grando Estado Maior do Exercito, José Christino Pinheiro Bittencourt, chefe do Departamento da Guerra, e Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, inspector permanente da 9ª Região, os quaes organizaram as respectivas forças, e os generaes de brigada Olympio de Carvalho Fonseca e Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, commandantes de brigadas, os coroneis José da Silva Pessoa e João Philadelpho da Rocha, commandantes respectivamente da Força Policial do Districto Federal e da do Estado do Rio de Janeiro, pelo garbo e luzimento que manifestaram as referidas tropas, executando com pericia as evoluções e marchas, devendo aquelles chefes tornar extensivo esse elogio às forças que serviram sob suas ordens.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

(Expediram-se avisos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e ao presidente do Estado do Rio de Janeiro).

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Presidência do Sr. Ministro Marechal Argollo
Aos 3 dias do mez de novembro do anno de 1911, achando-se presentes os Sr. ministros: marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Medeiros e Bormann, doutores Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Manoel da Silva, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de insubordinação. Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Augusto Laurant, soldado do 21º batalhão do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção, fugida de preso e abandono de posto. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos e dous mezes de prisão com trabalho, para condemnar o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel José Martins, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes de prisão com trabalhos, supposto grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, para condemnar o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do citado artigo. Contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

Emilio Carpes, soldado do 56º batalhão de caçadores, addido ao 30º batalhão do 10º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Oscar Moreira Paz e João Manoel de Oliveira, este 2º sargento do 26º batalhão do 9º regimento de infantaria e aquelle 1º sargento do 5º batalhão de engenharia, accusados de peculato. Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:
Libanio Francisco dos Santos, soldado da Companhia regional do Acre, addido ao 46º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Izidoro Antunes Maciel, soldado do 12º regimento de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Manoel dos Santos, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de insubordinação e ferimentos em camarada. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que, julgando-se incompetente para julgar o réo, visto ter completado o tempo de serviço a que se obrigou, para julgar o competente, contra os votos dos Srs. ministros Mendes de Moraes e relator, que votaram pela confirmação da sentença recorrida.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1911

Presidência do Sr. ministro Marechal Argollo
Aos 8 dias do mez de novembro de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: Marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, al-

mirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Medeiros e Bormann, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Cyro Fausto de Queiroz, soldado do batalhão naval, accusado de lesões corporaes. O tribunal converteu o julgamento em diligencia. O Sr. ministro Teixeira Junior, votando por esta decisão, additou uma observação.

Aspicio Procopio Rodrigues Corrêa, Sergio Luiz Antonio e Gilberto Ferrari, todos soldados, o 1º do 9º regimento de cavallaria, o 2º do 52º batalhão de caçadores e o 3º do 3º batalhão de engenharia, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José de Oliveira França, cabo enfermeiro do 14º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes. Foi confirmada, por seus fundamentos e prova dos autos, a sentença absolutória do conselho de guerra.

Pelo sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Domingos Alves e Affonso Lopes de Carvalho, este soldado e aquelle 1º sargento, ambos do pârque de artilharia da 1ª brigada estrategica, accusados de ferimentos. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra na parte em que absolheu o primeiro destes réos, Domingos Alves, e reformada na parte em que condemnou o segundo a seis mezes de prisão com trabalho por crime de ferimentos em superior, para condemnar o a dous annos de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 96, n. 3, do Código Penal Militar.

O Tribunal deixou de tomar conhecimento do protesto de fls., pelos motivos já expendidos em processo anterior e referente ao mesmo assumpto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1911

D. Noris, pedindo restituição de multa na importância de 410\$. — Indeferido, à vista das informações, como pelo facto de que está em vigor o serviço de caixas e cartas com valor; sendo, demais, certo que nos *colis* é prohibido inclusão de objectos com valor mercantil.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

ACTA DO JULGAMENTO DA IDONEIDADE DE UM CONCURRENTE À ARREMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «GARGALHEIRA» E DA ABERTURA DA RESPECTIVA PROPOSTA

Aos vinte e cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, ao meio dia, nesta secção Central da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, presentes os Srs. inspector, engenheiro Miguel Arrojado Lisboa, sub-inspector, engenheiro José Ayres de Souza, Walfrido Ribeiro, secretario da Inspectoria, engenheiro Humberto Saboya de Albuquerque e Vicente Saboya de Albuquerque, este socio da firma Saboya, Albuquerque & Comp., todos abaixo assignados; o Sr. inspector, tendo examinado e achado bastantes os documentos a que se

refere a clausula quinta do respectivo edital de concorrência, inclusive o documento de deposito de 50:000\$ (cincoenta contos de réis) feito no Thesouro Nacional, apresentados pela referida firma, concorrente unica à arrematação da construção do açude «Gargalheira», município de Acary, Estado do Rio Grande do Norte, julgou-a idonea, pelo que mandou abrir o involucro contendo a seguinte proposta cujo julgamento se effectuará a 27 do corrente, ás duas horas da tarde de: «Saboya, Albuquerque & Comp., engenheiros empreiteiros, contractantes, com o Governo Federal, da construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, trecho de Ipu a Cratheus, Estado do Ceará, se propõem a contractar a construção do açude «Gargalheira», fazendo o abatimento de cinco por cento (5 %) sobre o orçamento de mil trezentos e noventa e cinco contos, quatrocentos e cincoenta e sete mil, trezentos e sessenta e tres réis,.... (1.393:437\$363) constante da clausula III do edital de concorrência, de 25 de outubro do corrente anno, da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, e submettendo-se completamente a todas as clausulas desse edital e ás clausulas geraes de contractos, em vigor nessa Inspectoria. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. — Saboya, Albuquerque & Comp.

(Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis. Firma reconhecia pelo tabellião Castro.)

E por nada mais haver occorrido, eu, Walfrido Ribeiro, secretario da Inspectoria, fiz lavrar esta acta, que assigno com os Srs. inspector, sub-inspector e a referida firma concorrente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911.
— Miguel A. R. Lisboa. — José Ayres de Souza. — Humberto Saboya de Albuquerque. — Saboya, Albuquerque & Comp. — Walfrido Ribeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.248, 2.256, 2.263, 2.284 e 2.285, de 13 e 16 do corrente, pagamento de 27:056\$814, 935\$620, 886\$153, 538\$422 e 17:887\$594, a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no actual exercicio;

Ns. 2.281 e 2.329, de 16 e 21, idem de 2:108\$013 e 6:511\$100, idem, idem, ás repartições Geral dos Telegraphos e Fiscalisação das Estradas de Ferro, idem;

N. 2.235, de 11, idem de 121:394\$526, à Companhia Viação Ferra Sapucahy, de medição provisoria dos trabalhos executados na Estrada de Ferro entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim, nos mezes de julho e agosto ultimos;

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.238, de 13 do corrente, pagamento de 10:585\$915, a diversos, de fornecimentos à Directoria de Metereologia e Astronomia, este anno;

Ns. 3.081, 3.082 e 3.174, de 28 de outubro proximo findo e 7 do corrente, idem de 1:732\$390, 1:334\$993 e 130\$, idem, idem, a varias dependencias do ministerio, idem;

N. 3.051 de 24 de outubro, idem de 178\$150, à Companhia de Estradas de Ferro Federaes Rede Sul Mineira, de passagens e transportes, idem;

N. 3.114, de 31, idem de 783\$831, a Alberto Ferreira de Abreu Filho, de vencimentos, por distribuição à delegacia em S. Paulo;

N. 3.140, de 3 do corrente, idem de 126\$, a Osvaldo Ramos Lima, de serviços prestados, m setembro ultimo;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

75ª sessão em 25 de novembro de 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho e Manoel Espinola.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu uma carta do Sr. ministro Manoel Murinho, apresentando a este egregio tribunal, em seu nome e no de sua Exma. familia, a expressão de profundo reconhecimento pela honrosa homenagem prestada pelo Tribunal á memoria de seu pranteado irmão, senador Joaquim Murinho, mandando consignar na acta um voto de pesar pelo seu fallecimento.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.116—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, Thomaz Alves de Oliveira; recorrida, a 2ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.117—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; paciente, Affonso da Silva Cardoso. —Negou-se o habeas-corpus pedido, unanimemente.

N. 3.118—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Salvador Talliano; recorrido, o Tribunal de Justiça de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.102—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Luiz Gonzaga de Maria Brandão. — Adiou-se o julgamento a espera dos esclarecimentos pedidos, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.392—Bahia—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; aggravante embargada, D. Felippa Leonor de Souza Belens; aggravada embargante, a Bahia Tramway Light and Power Company. —Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Cartas testemunháveis

N. 1.454.—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, Antonio Barcellos e sua mulher; supplicado, Antonio José Ribeiro de Freitas. —Negou-se provimento á carta testemunhável, unanimemente.

N. 1.440.—Rio de Janeiro—(Desistencia)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; desistente, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. —Foi homologada por sentença a desistencia pedida, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 678.—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, José da Silva Costa. —Deu-se provimento ao recurso para annullar a decisão recorrida, afim de que prevaleça a sentença de 1ª instancia.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Revisões criminaes

N. 1.245.—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro

Lessa; peticionario, João Faria Ribeiro. —Não se conheceu do recurso, unanimemente.

—Impedido o Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 1.394—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionario, José Antonio Guzzi. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impeidos os Srs. ministros Canuto Saraiva e Guimarães Natal.

N. 1.259—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, João Calixto Vianna. —Deu-se provimento ao recurso para, annullando-se o julgamento, mandar o réo a novo jury, unanimemente.

N. 1.401—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionario, Graciano Caetano da Silva. —Confirmou-se a decisão revista, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal. N. 1.494—Pará—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Gonçalo de Menezes Coutinho Negro. —Negou-se provimento á revisão, unanimemente.

N. 1.479—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; peticionario, João Corrêa Telles. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.455—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Ilduino Eliodoro Luigi. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.465—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; peticionario, Isaac do Amaral Pinto. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.474—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Francisco Lofredo. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 638—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; requerente, Jayme Felipe Santiago e outros. —Foi homologada a sentença, unanimemente. Encerrou-se a sessão ás 3 horas e meia da tarde.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Appellações cíveis

N. 2.120—Districto Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, Zenha Ramos & Comp. —Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.121—Rio Grande do Sul—Appellantes, Ambrosio Crespo de Oliveira e sua mulher e Alvaro Borges da Conceição; appellada, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul. —Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 2.122—Maranhão—Appellante, o juiz federal; appellado, Moreira & Comp. —Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.123—Rio Grande do Sul—Appellante, a União Federal; appellados, José Maria de Araújo Góes e outros. —Ao Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 2.124—Districto Federal—Appellante, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal. —Ao Sr. ministro Oliveira Figueiredo.

Revisões criminaes

N. 1.550—Rio Grande do Sul—Peticionario, Luiz Emilio Stich. —Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 3.194, de 11, idem de 2:077\$419, a Luiz de Waal, de vencimentos;

N. 3.197, idem, idem, de 600\$, a Marius Benas e outros, de diarias a que fizeram jus, em outubro proximo findo;

N. 3.204, idem, adiantamento de 1:000\$, a Arthur Gama de Avellar, para attender a despesas a seu cargo;

N. 3.233, de 13, idem de 300\$, a Virgilio E. Ferguson, de gratificação, de outubro proximo findo;

N. 3.235, idem, idem, de 350\$, a Manoel Lopes Marques, idem, idem;

N. 2.514, de 31 de agosto, deste anno, idem de 65:000\$, a José Peixoto de Siqueira e outros, pela renda da fazenda «Angra» e sitio annexo «Borges», no Estado do Rio de Janeiro;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 4.242, de 14 de outubro proximo findo, pagamento do 113\$410, á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, de despachos e armazenagens de mercadorias;

N. 4.525, de 3 deste mez, idem de 100\$, a Antão Bibiano Silva, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, em outubro proximo findo;

Ns. 4.538, 4.592 e 4.655, de 4, 8 e 13 do corrente, idem de 80\$, 96\$300 e 404\$835, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do ministerio, idem;

N. 4.444, de 26, idem de 10\$300, a J. Pompilio Dias, de despachos de mercadorias;

N. 4.523, de 3, idem de 200\$, a Manoel de Barros Barreto, de gratificação;

N. 543, de 6, idem de 1:425\$ ao Dr. Ramiro Barcellos, de subsidios;

N. 4.562, de 7, idem de 1:586\$556, das folhas do pessoal de nomeação do director e dos trabalhos na chacara do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em outubro findo;

N. 4.564, idem, idem, de 100\$, de aluguel da sala occupada pela 7ª pretoria, idem;

N. 4.565, idem, idem de 100\$, idem pela 6ª pretoria, idem;

N. 4.569, idem, idem de 1:655\$, folha do pessoal do Instituto Benjamin Constant, idem;

N. 4.583, de 8, idem de 400\$, a Alfredo Novis, de aluguel de predio;

N. 4.595, idem, idem de 90\$700, a Paulino Bastos, de despesas miudas;

N. 4.608, de 9, idem de 1:039\$900, a Waldemiro Rodrigues de Andrade, idem;

N. 4.609, idem, idem de 100\$, do aluguel da sala occupada pelo Juizo da 9ª pretoria, em outubro proximo passado;

N. 4.612, idem, idem de 500\$, a Gaspar de Puga Garcia, de ajuda de custo;

N. 4.646, de 11, idem de 64\$516, ao bacharel Luiz da Silveira Paiva, por substituição;

N. 4.647, idem, idem de 16\$047, á Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, de trabalhos executados;

N. 4.661, de 13, idem de 3:500\$, ao Instituto de Protecção á Infancia do Rio de Janeiro, de subvenção e aluguel de casa.

—Ministerio da Guerra—Aviso sns. 948 e 984, de 6 e 17 de outubro ultimo, pagamentos de 1:682\$123 e 19:121\$900, a diversos, de fornecimentos e transportes de tropas, no corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 165, de 28 de outubro passado, concessão de 1:000\$ á Delegacia em Santa Catharina, para pagamento a Hugo Linhares da Veiga, de ajuda de custo e gratificação.

—Officios:

N. 204, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, pagamento de 100\$, ao porteiro, como auxilio da aluguel de casa, relativo ao mez de outubro proximo findo;

N. 211, idem, de 22, idem de 1:291\$, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos, no corrente anno.

N. 1.551 — Bahia — Peticionario, José Correia de Avilla. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellação civil

N. 2.122 — Do Maranhão — Appellante, o juiz federal; appellados, Moreira & Comp.

N. 2.124 — Districto Federal — Appellante, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

Appellação criminal

N. 500 — S. Paulo — Appellante, José Alves de Almeida; appellada, Justiça Federal.

Recurso eleitoral

N. 246 — Minas Geraes (Caldas) — Recorrente, José Ferreira de Assumpção; recorrida, a junta de Recursos.

AUDIENCIA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1911

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro Amaro Cavalcanti

Foram publicados os seguintes

ACCORDÃO

Aggravos de petição

N. 1.450 — Capital Federal — Aggravante, Dantas Tritz & Comp.; agravada, D. Maria Dorothea Vieira Garcia. — Não se conheceu do agravo.

N. 1.451 — Estado do Rio; agravante, D. Leopoldo Cianelli e outros; agravada, a Companhia Cantareira de Viação Fluminense. — Deu-se provimento ao agravo.

Requerimentos

Em seguida compareceu o advogado Dr. Caldas Barreto e por parte de Christiano de Carvalho & Comp., na appellação civil n. 2.113, vinda da secção do Sergipe, requereu a assignação do prazo legal ao appellado Dr. José Freire da Costa Pinto para vir arrazoar a mesma appellação, sob as penas da lei. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu também o advogado Dr. José A. B. de Mello Rocha e, exhibindo procuração, requereu, por parte de José Avelino Martins, que, sob preção, fosse intimado o Dr. Geraldo M. R. Amorim do accordão pelo qual foi dado provimento ao recurso extraordinario n. 561. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente foram convocadas as camaras, para reunidas no dia 29 do corrente mez, á 4 hora da tarde julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade, n. 881, embargante, José de Souza Loureiro, embargado, Firmiano da Costa Cadete; n. 891, 1.ºs embargantes Lopes & Cardoso; 2.ºs embargantes, Constantino Pagani e sua mulher; embargados, os mesmos; n. 1.186, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, conde de Diniz Cordeiro; n. 690, embargante, a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, por seus syndicos; embargada, a Caixa de Soccorros Oeste de Minas; e embargo remettido, n. 1.151, embargante, Gabriel Resk; embargado, Tannas Bichara Avila.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distri-

cto Federal, 25 de novembro de 1911. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação, que terá lugar no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, serão julgados os seguintes conflictos de jurisdicção: n. 84, suscitantes, José Duarte & Comp., entre o Dr. juiz da 3ª pretoria e o Dr. juiz de direito da 1ª vara do commercio; n. 85, entre o Dr. juiz da 6ª pretoria e o Dr. juiz de direito da 3ª vara do commercio.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de novembro de 1911. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Distribuição em 25 de novembro de 1911

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.530.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.527.

Appellções civis

N. 1.524 — Ao Sr. desembargador Souza Pittanga.

N. 1.671 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.699 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.700 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 1.702 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.703 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellação commercial

N. 1.698 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos

Embargo remettido

N. 1.701 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrade.

Ação rescisoria

N. 19 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Conde & Comp. (Rehabilitação)

De citação aos credores da fallencia da firma Conde & Comp. para sciencia da sentença que julgou rehabilitados Manoel Conde e Adelino Rodrigues Machado Reis, socios concordatarios da dita firma fallida, na forma abaixo:

O Dr. João Buarque de Lima, juiz substituto legal do Dr. juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc. Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Conde & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que por este juizo e cartorio se processam os autos da rehabilitação em que são supplicantes Manoel Conde e Adelino Rodrigues Machado Reis, socios concordatarios da firma fallida Conde & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença, vistos etc. A vista dos documentos juntos á petição de fls. 2, e não tendo havido opposição alguma de credor ou prejudicado ao pedido de fls. 2, concedo a rehabilitação requerida, publicando-se esta sentença por edital e fazendo-se as necessarias communicações. Custas ex-causa. Rio, 20 — 11 — 911. João Buarque de Lima. Em vista do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcri-

pta, e, para constar, se passou este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1911. — Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. João Buarque de Lima.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Edmundo Lussac Sobrinho

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Edmundo Lussac Sobrinho, que se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação de Antonio Soares Ladeira contra a massa fallida de Edmundo Lussac Sobrinho, e apresentarem as contestações que entenderem.

Rio, 20 de novembro de 1911. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de 60 dias, para citação de Antonio Alves Junior, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, e aos que o presente edital, com o prazo de 60 dias, virem que D. Emilia Rosa Clara da Silva requereu o seu divorcio, por meio da acção ordinaria contra seu marido Antonio Alves Junior, mas, como esteja ausente ha mais de dous annos, em lugar incerto nesta Capital e não sabido, quer fazer a sua citação por editaes e para isso apresenton-me a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil. Diz D. Emilia Rosa Clara da Silva, que é casada com Antonio Alves Junior, como se evidencia da certidão junta, e requer a V. Ex. se digne mandar, por seu respeitavel despacho, que sejam expedidos editaes, para a citação de seu marido, Antonio Alves Junior, pelo prazo de 30 dias, visto o supplicado se achar nesta Capital, não tendo, porém, domicilio certo, para na primeira audiencia que se seguir, vir responder á uma acção ordinaria de divorcio, em cujos artigos ou libello melhor exporá a supplicante sua intenção, ficando logo citado o supplicado para todos os termos e actos judiciais da referida acção, até sentença final e sua execução, sob pena de revelia e custas. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. Rio, 20 de setembro de 1911. — Anacleto José dos Santos, advogado (estava sellada.) Distribuição: D., ao Sr. escrivão da 2ª Vara Civil, em 20 de setembro de 1911. O escrivão interino F. A. Martins. Despacho: J. o allegado a conclusão. Rio, 20 de setembro de 1911. — Geminiano da Franca. E porque tenha a supplicante justificado, com testemunhas, a ausencia do supplicado e tendo sido julgada por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na forma requerida, pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo legal de 60 dias, intimo a Antonio Alves Junior a, findo o dito prazo, na primeira audiencia deste juizo, ver ser-lhe proposta a referida acção ordinaria de divorcio e acompanhar a todos os termos della, até final sentença, sob pena de revelia, decretação do mesmo divorcio e condemnado nas custas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado ás portas do «Forum», á rua Menezes Vieira, n. 152, antiga dos Invalidos, e será publicado no Diário Official e no Jornal do Commercio desta capital. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ao meio-dia, no «Forum». Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de setembro de 1911. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Geminiano da Franca.

Juizo da Setima Pretoria

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faz saber que, em praça publica deste Juizo, a realizar-se, findo o prazo de tres dias e no dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, ás portas da sede desta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, serão levados á praça publica, para serem arrematados por quem maior lance offerecer sobre o preço da avaliação de 475\$ com abatimento de 10 % ou seja sobre o valor de 427\$500, os bens moveis penhorados, na acção executiva movida por Mario de Paula e Silva contra José Lacerda de Athayde e que são os seguintes: uma mesa de jantar de canella, um guarda-louça de canella com portas de vidro, um guarda-louça de canella com espelho bisautado e tampo de marmore escuro, uma columna torneada e vaso, um relógio de parede, um biombo de canella com cinco portas, um sofá e cinco cadeiras de canella com assento e encosto estofados, um quadro grande de sala de jantar e cinco cadeiras austriacas. E quem quizer arrematar compareçam nos referidos dias, logar e hora designados. Do que mandou passar este edital, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1911. Eu, Sylvestre Santos, escrevente juramentado; no impedimento do escrivão, o escrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do espolio de Antonio José da Costa Oliveira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que lhe foi dirigida a petição seguinte: «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria. Diz José Manoel Teixeira que, nos autos de acção executiva que move contra o espolio pro-indiviso de A. J. da Costa Oliveira, representado pelo testamenteiro e inventariante Sr. Francisco de Oliveira Bastos, transitou em julgado o despacho de V. Ex., rejeitando in limine os embargos por este oppositos e julgando subsistente a penhora, feita em dinheiro existente em deposito na Recebedoria do Thezouro Federal. Assini são os termos de requerer, como requer o supplicante, que, publicados editaes de citação aos credores incertos, para reclamarem seus direitos no prazo legal, não havendo reclamação, se remetam os autos ao contador para afinal expedir-se precatoria para o levantamento, naquella repartição, do que fôr de justiça. Nestes termos, junte esta aos autos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. — *Carlos Cupertino do Amaral, advogado.*» (Estava devidamente sellada). — Despacho: Expeça-se os editaes. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. — *Alfredo Russell.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual hei por citados os credores incertos do dito espolio para, no prazo de 10 dias, allegarem quaesquer artigos de preferencia, que porventura tenham, á quantia de 2:000\$, penhorada para garantia da quantia pedida na acção executiva por nota promissoria e custas, que foi depositada por José Vasques Ferro, por pertencer ao espolio do finado Antonio José da Costa Oliveira,

para ser levantada por quem de direito, sob pena de revelia e de se expedir precatoria em favor do exequente José Manoel Teixeira para ser por elle levantada a mencionada quantia. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem este interessar possa, se passou a presente carta de editos, que será publicada pela imprensa e afixada nesta pretoria. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, a subscrevi. (Estava devidamente sellada). — *Alfredo de Almeida Russell.*

MARCAS REGISTRADAS**N. 802**

Estado de Pernambuco

Certifico que a marca de sabão Sapolina de Manoel A. Simões, registrada na Junta Commercial do Recife, Estado de Pernambuco, sob n. 802, foi depositada nesta junta, em 23 do corrente, com um exemplar do *Diario de Pernambuco*, em que sahii publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos, director* (sobre estampilhas do valor de \$100). (Ao lado estava o carimbo da junta).

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 25:

Em ouro.....	120:398\$387
Em papel.....	189:887\$113

Total..... 310:285\$500

Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	8.359:760\$470
Em igual periodo de 1910...	6.610:757\$062

Diferença a maior em 1911.. 1.749:003\$408

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1911

Ordinaria..... 26:539\$283

Consumo:

Fumo.....	8:909\$000
Bebidas.....	9:457\$200
Calçado.....	1:985\$000
Velas.....	1:000\$000
Perfumarias....	597\$300
E. pharmaceuticas.....	1:350\$000
Vinagre.....	144\$800
Conservas.....	20\$000
Chapéos.....	351\$000
Tecidos.....	400\$000
Registro.....	160\$000

Extraordinaria..... 28:917\$843

Deposito..... 165\$000

Renda com applicação especial..... 3:122\$583

80:019\$209

Renda de 1 a 24 de novembro de 1911..... 2.147:200\$003

2.727:219\$212

Em igual periodo de 1910.... 1.742:939\$850

EDITAIS E AVISOS**8º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal**

QUARTEL, RUA VISCONDE DE ITAUNA N. 73

De ordem do Sr. tenente-coronel Manoel Antonio Jorge, commandante deste batalhão, determino o comparecimento neste quartel, até o dia 16 de dezembro proximo futuro, do 2º sargento Mario Magalhães, da 4ª companhia, sob pena de ser rebaixado definitivamente, nos termos da lei.

Quartel, 24 de novembro de 1911. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior, major-fiscal.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 59—ESTADO DO PARANÁ
Reposição de boia na barra de Guaratuba

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia vermelha do recife dos Moleques, na barra de Guaratuba, no Estado do Paraná, de que fez menção o aviso n. 42, de 12 de setembro proximo passado, acha-se novamente collocada na sua primitiva posição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 25 de novembro de 1911. — *Miguel Antonio Fiuzza Junior, capitão de mar e guerra, director.*

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 2 de dezembro, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de fardamento e enxoval para os alumnos, durante o anno de 1912, a saber: blusa de brim pardo com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e de panno *garance* para graduados, tendo a golla e os punhos revestidos de *ganga garance*; calça de brim pardo com lista de *ganga garance*; gorro de brim pardo com cinta de *ganga garance*; tunica de panno marron com divisas de *soutache* dourado para alumnos officiaes, e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno, avivadas de *garance* e circumdadas por uma grega de *soutache* prateado, e na gola castellos de metal branco; calça de panno *garance* com listas marron; gorro de fôrma igual ao adoptado actualmente pelo Exercito, tendo, porém, um vivo de panno branco contornando a faixa externa que fica em volta da copa, castellos de metal branco e jugular de couro branco; *pelierine* de panno azul ferrete, cujo comprimento deve atingir á extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada, sem ponteira, com castellos por distinctivo; esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta, com castellos; botinas de couro amarelo, botinas de kangurú preto, chinellos de couro amarelo; almofazas de paina com capa de linho, tendo 0,57×0,35; colchão de crina vegetal com capa de linho, tendo 1,75×0,67; meias de algodão; toalhas felpudas para rosto e toalhas felpudas para banho; camisas de cretone para dormir; camisas de cretone para dia; ceroulas de cretone; escovas para dentes; lenços brancos de algodão; fronhas de cretone com 0,56×0,41.

guardanapos de algodão; lençóis de cretone com 200x137; pente fino; pente de alisar; tesoura para unhas; colchas brancas de algodão; cobertor de lã encarnada; calção para banho; collarinho de algodão; punhos de algodão; luvas de fio de escocês.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante apresentação, até o dia 1, de documentos que provem ter pago o imposto de indústrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociar com os artigos que pretende fornecer e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e constituídas pelas relações impressas, fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

O brim pardo empregado no fardamento será molhado antes da confecção, devendo as calças ter bainhas de 6^{ma}, 05 de largura e todas as peças ensanchas que permitam ultteriores modificações.

O concorrente preferido para o fornecimento de calçado fica sujei o a dar um pé a maior em cada pedido de 100 pares de botinas ou chinellos, para substituir o que for inutilizado pela respectiva commissão.

Todo o material empregado na confecção do fardamento fino, ou pardo, e bem assim os dos demais artigos deverão ser de typo e qualidade conforme as amostras que se acham na sub-secretaria.

Os concorrentes preferidos deverão, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo 10% sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro.

Secretaria do Collegio Militar, 23 de novembro de 1911.—Raymundo Fernandes Monteiro, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director technico, scientifico aos Srs. C. Moreira & Comp., de que foi accetida a proposta que apresentaram em concurrencia publica, effectuada no dia 18 de outubro ultimo, para o fornecimento de 5.000 dormentes de madeira de lei.

Outrosim, ficam convidados os mesmos senhores a vir, no prazo de 10 dias, depositar na thesouraria desta commissão a importancia da caução a que se refere o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 11 daquelle mez.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911.—Luiz de Castro, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Espirita «Redemptor»

(Extracto dos estatutos)

O Centro Espirita «Redemptor», fundado no Rio de Janeiro no dia 2 de outubro de 1911, terá nesta cidade a sua sede e tem por fim:

a) o estudo da doutrina espirita codificada por Allan Kardec e sua applicação na regene-

ração dos incarnados e desincarnados e a propaganda desses ensinos por todos os meios que estiverem ao seu alcance, de modo a difundir por todas as classes os seus beneficios de accordo com os principios da moral christã, que é a base da propria doutrina:

b) praticar a caridade por todos os meios moraes e materiaes ao seu alcance (art. 1º, §§ 1º e 2º).

O centro realizará sessões theoricas e practicas de accordo com o regimento interno e os seus guias (art. 2º), terá uma bibliotheca sómente de obras espiritas a qual será franqueada ao publico (art. 3º) e assistencia aos necessitados na medida de suas forças (art. 4º).

A sociedade será representada activa e passivamente em juizo e em suas relações para com terceiros pelo seu presidente (art. 22).

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome da sociedade (art. 23).

Fundadores:

José Ferreira, Antonio S. Rocha, Ernesto Baracho, João Salgado, Francisco G. Andrade, João L. Sayão, Luiz C. Vianna, Alípio Dellinger e Leopoldino Bastos.

Directoria:

Presidente, Victorino Pereira de Souza.
1º secretario, João Lage Sayão.
2º secretario, João Salgado.
Thesoureiro, José Ferreira.
Procurador, Francisco G. Andrade.
Bibliothecario, Alípio Dellinger.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Trabalho mental, Cabeça acalorada, Hemorrhoidario

Incapaz para todo o trabalho mental, com a cabeça sempre pesada e acalorada, sempre atacado de hemorrhoides, fui obrigado a deixar o meu logar de guarda-livros da casa Gomes Steiner & Comp. Com a vida sedentaria fiquei, além de tudo, muito nervoso, e tomando todos os remedios que me receitavam, tive a felicidade de dar com as prodigiosas **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, as quaes me restituíram a boa saude que estou gosando e a continuação do meu emprego, que tinha abandonado. O melhor attestado, que posso dar, é o de continuar a usal-as e de contar a todos esta minha cura, que reputo milagrosa. Quem estiver no meu caso, dirá com que prazer assigno meu nome nesta declaração.

Rio, 19 de setembro de 1906.

José Maria Nunes de Figueiredo.

(Firma reconhecida).

Observação util: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em *Rotulos Encarnados*; sobre o *Rotulo* vae impressa a *Marca registrada* composta de *Tres Cobras Entrelaçadas*, formando o monogramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann que não apresentarem estes signaes devem ser recusadas como falsificadas.



Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias — Agentes geraes: SILVA GOMES & COMP.—Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, às 2 1/2 e, aos sabbados, às 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

AMANHÃ

215 — 39^a

16:000\$000

Por 1\$600

DEPOIS DE AMANHÃ

216 — 39^a

20:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 2 de dezembro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 13^a

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 1^a

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragesimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extrahida uma loteria pelo systema de urnas e espheras, composta apenas de 6.000 bilhetes a 140\$ cada um, já incluindo o sello de consumo, divididos em quintos a 22\$, e quadragesimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só accetando, porém, a encommenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Cuvridor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SUPPLEMENTO AO N. 275

DOMINGO, 26 DE NOVEMBRO DE 1911

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.517—DE 11 DE JANEIRO DE 1911 (1)

Concede autorização a Dick Kerr & C.^o, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Dick Kerr & C.^o, Limited, sociedade anonyma, com sede em Londres, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Dick Kerr & C.^o, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90^a da Independência e 23^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.517, desta data

I

A Dick Kerr C.^o, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que pratear no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das presentes clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911.— Pedro de Toledo.

(1) Reproduzido por ter sahido incompleto.

Edwin Douglas Murray, Traductor Publico e Interprete commercil juramentado, rua da Candelaria n. 28.

Certifico pela presente que me foram apresentados varios documentos, constituídos pelo reconhecimento de firma abaixo, Memorial de Associação e Estatutos da Dick Kerr & C.^o, Limited, exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Eu, abaixo assignado, Horatio Arthur Erith de Pinna, Tabellião Publico da cidade de Londres, por nomeação real devidamente juramentado e em exercicio.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. George John Sargent, Registrador Assistente de Sociedades Anonymas da Inglaterra, subscripta no fim da Cópia certificada do Memorial de Associação, Estatutos e certificado de incorporação da Companhia Anonyma Dick Kerr & C.^o, Limited, estabelecida nesta cidade, que se acham annexos e exarados na lingua ingleza:

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legais, passo o presente que assigno e sello em Londres em 29 de setembro de 1910.

Em testemunho da verdade.— (Assignado) H. A. E. de Pinna, Tabellião Publico.

Estava o sello official do mesmo Tabellião Publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. E. de Pinna, Tabellião Publico desta capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, em 29 de setembro de 1910.— (Assignado) F. Alves Vieira, Consul Geral.

Estava a respectiva chancella e uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 5\$, devidamente inutilizada.

Certifico pela presente que a Dick Kerr & C.^o, Limited, foi incorporada nos termos das leis de Companhias de 1862 a 1898, e como sociedade de responsabilidade limitada, em data de 24 de agosto de 1899.

Dado e por mim assignado em Londres neste dia 26 de setembro de 1910.— Geo. J. Sargent, Assistente do Official do Registro de Sociedades Anonymas.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que passei e sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 dias de novembro de 1910.

Registrada. 41.239, 24 de agosto de 1899. Estava a chancella da Repartição de Registro de Companhias, com a data de 26 de setembro de 1910. Estavam inutilizadas duas estampilhas inglezas valendo collectivamente seis schillings.

COMPANHIA POR ACÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Memorial de Associação da Dick Kerr & C.^o, Limited

1. O nome da companhia é «Dick Kerr & C.^o, Limited».

2. A sede da Companhia será na Inglaterra.

3. Os fins da Companhia são os seguintes:

4. Fazer e executar, com as modificações que nelle even-

qualmente se possam fazer, um contracto segundo a minuta já redigida e que para o fim de identificação está rubricada por John Kerr e que se declara na e sua parte entre John Kerr and Company Limited (incorporada em 1890) e Gland Thornton Caley e George William Carr de um lado e esta Companhia de outro lado, e explorar o negocio a que se refere o mesmo contracto, conforme tem sido explorado até aqui ou de qualquer outra forma e com as ampliações que a directoria julgar convenientes.

B) Negociar como fabricantes de petrechos e accessorios para estradas de ferro, ferro-carris, material rodante, machinas e machinismos de toda a sorte, e bem assim como fundidores de ferro e de aço, electrecistas, e em geral como engenheiros de estradas de ferro, ferro-carris e outras classes de empreitadas.

C) Adquirir e estabelecer usinas e installações para os fins da Companhia e utilizar-se das usinas, installações e machinismos da Companhia para todos os fins a que se possam prestar; e estabelecer, e explorar no Reino Unido ou em qualquer outra localidade quaesquer negocios ou industrias, com ou semelhança ao que fica dito acima, e como a directoria possa julgar conveniente a ser explorado e estabelecido a bem dos interesses da Companhia.

D) Adquirir por compra ou por qualquer outra forma o negocio da Companhia, firma ou pessoa, da mesma natureza dos negocios que a Companhia possa explorar daqui em diante ou que possa iniciar dentro da orbita dos fins a que se propõe, podendo adquirir uma participação nesse negocio.

E) Tomar de arrendamento, ou contractar o arrendamento, ou alugar e comprar ou adquirir e explorar ou aproveitar machinismos, installações ou invenções licenças, direitos sobre patentes e privilegios, empreitadas ou concessões de estradas de ferro ou de ferro-carris e em geral qualquer bem ou direito movel ou immovel ou propriedade que a directoria possa julgar conveniente a bem dos interesses da Companhia ou nelles adquirir uma participação.

F) Requerer, obter, adquirir ou alinear ou lidar de qualquer forma com decretos legislativos, mandados provisionaes, concessões, outorgas, poderes ou convenções em que forem partes quaesquer Governos, municipalidades ou outras autoridades ou individuos; subscrever para as despesas de obtenção dos mesmos em nome da Companhia ou não, conforme melhor entender a directoria.

G) Emprestar dinheiro a qualquer companhia, sociedade ou associação ou pessoa, especialmente aos clientes da Companhia, sob garantia de suas empreitadas, propriedades, bens e effectos ou qualquer parte destes ou ainda sem garantia e de um modo geral nos termos e condições que a directoria julgar mais convenientes.

H) Garantir o reembolso de dinheiros ou o fiel cumprimento de contractos, obrigações, empréstimos, compromissos ou promessas de governos, municipalidades, corporações publicas ou particulares, ou companhias, firmas ou individuos para com quaesquer outros governos ou municipalidades, corporações publicas ou particulares, companhias, firmas ou individuos; e assumir a obrigação e responsabilidade de dinheiros e tomar a seu cargo obrigações de toda classe e natureza, nos termos e condições que a directoria eventualmente julgar aceitaveis a bem dos interesses da Companhia.

I) Receber dinheiros em deposito, emprestal-o e adiantal-o com ou sem garantias e nos termos que forem julgados bastantes.

J) Promover o registro e em summa o reconhecimento e personalidade legal da Companhia em qualquer paiz estrangeiro ou colonia ou dependencia da Brã-Bretanha.

K) Montar, construir, augmentar, alterar e conservar as edificações necessarias ou convenientes para os fins da Companhia.

L) Tomar emprestimo e levantar dinheiros para occorrer ás despesas do negocio da Companhia.

M) Hypothecar e onerar a empresa e todos e quaesquer bens moveis e immoveis, presentes ou futuros, e todo ou parte do capital da Companhia a realizar.

N) Criar, emittir ou pôr a premio ou com desconto *debentures*, obrigações hypothecarias (*debenture stock*) e outras obrigações pagaveis ao portador ou não, permanentes, resgateaveis ou reembolsaveis; estabelecer as garantias collateraes das obrigações da Companhia por meio de *Trust Deed* ou de outra forma e no caso de capital a realizar conferir ao credor hypothecario os direitos que a directoria julgar convenientes para fazer e tornar effectivas as chamadas.

O) Fazer, aceitar e endossar notas promissorias, letras de cambio e outros instrumentos negociaveis.

P) Pagar as despesas de incorporação da Companhia ou de ella relativas, bem como as que se referirem á subscripção de seu capital, acções e obrigações, e ainda quaesquer com-

missões ou remunerações de outra natureza devidas a corretores ou outros individuos pelo seu trabalho de angariar e garantir as subscripções e pela tomada firme, collocação, venda ou distribuição de acções ou obrigações e bens desta ou de qualquer outra companhia, ou pelo seu auxilio prestado nesse sentido ou pelo seu trabalho de promover e obter a admissão e a collocação nas bolsas de Londres e das provincias, ou na de qualquer paiz estrangeiro ou colonia, das mesmas acções ou obrigações.

Q) Emittir acções da Companhia nas épocas e do modo por que a directoria julgar conveniente, ao par ou com premio, como integralizadas ou parte integralizadas, e em geral nos termos e condições em todos os sentidos, como a directoria julgar aceitavel.

R) Emittir acções e obrigações que a Companhia tem a faculdade de emittir para garantia de indemnizações a qualquer pessoa, a quem a Companhia prometteu ou estiver obrigada a indemnizar.

S) Pagar os bens ou direitos adquiridos pela Companhia em dinheiro ou em acções, com ou sem direitos privilegiados ou deferidos em materia de dividendos ou restituição de capital ou em qualquer outro sentido, ou em obrigações que a Companhia tiver a faculdade de emittir ou ainda parte de um modo, parte de outro, e, em geral, conforme a directoria julgar mais acertado.

T) Receber e aceitar pagamentos de bens ou direitos vendidos ou alienados, e de outra forma pela Companhia, em dinheiro, por prestações ou em acções de qualquer Companhia, com ou sem direitos privilegiados ou deferidos sobre dividendos ou restituições de capital ou em outro sentido, ou ainda mediante *hypotheca* ou *debentures* (*debenture stock*) obrigações hypothecarias, ou quaesquer outras obrigações da Companhia, ou parte de um modo e parte de outro e, em geral, nos termos e condições que a directoria entender.

U) Entrar em sociedade ou em contracto de coparticipação ou qualquer outro arranjo, para a participação nos lucros, união de interesses, ou cooperação com qualquer sociedade, pessoa, ou companhia, explorando ou que se proponha a explorar qualquer negocio comprehendido entre os fins a que se destina esta Companhia e adquirir, possuir e negociar acções, títulos e obrigações de toda e qualquer Companhia.

V) Estabelecer, promover ou cooperar no estabelecimento ou promoção de qualquer companhia e garantir a subscripção ou tomar os títulos, acções, *debentures* ou outras obrigações dessas companhias, subscrevendo-as no todo ou em parte.

W) Vender, permutar, alugar mediante aluguel, regalia, participação nos lucros ou em outras condições, e conceder licenças, utilidades ou outros direitos sobre toda ou qualquer parte da empresa e bens da Companhia e de qualquer outro modo com elles lidar ou delles dispor.

X) Fazer fusão com outras companhias, cujos fins sejam ou incluam fins identicos ao desta, mediante venda ou compra de emprehndimentos com os onus desta ou daquela companhia, mediante liquidação ou não, ou mediante compra ou venda de todas as acções, títulos, *debentures* ou outra classe de obrigações desta ou daquela companhia a que se faz referencia, ou ainda mediante sociedade ou contracto da natureza da sociedade ou de qualquer outro modo.

Y) Manter e concorrer para a manutenção de obras pias ou de utilidade publica, conceder pensões, gratificações, doações, emolumentos a qualquer pessoa, manter e concorrer para a manutenção de escolas e instituições de ensino scientifico, litterario, religioso ou de caridade, ou quaesquer associações commerciaes, quer sejam essas sociedades relacionadas unicamente com o negocio ou os negocios explorados pela Companhia, quer não, e bem assim de qualquer club ou outra classe de estabelecimentos, desde que for julgado conveniente para os interesses da Companhia ou das pessoas empregadas pela Companhia.

Z) Distribuir entre os socios em especie os bens da Companhia, já a titulo de dividendos, já como restituição de capital, comtanto que não se faça distribuição que possa importar em uma redução de capital, sem a sanção exigida por lei na occasião.

AA) Exercer os poderes conferidos pela «Companies' Seals Act, 1864», sempre que a Directoria entender necessario applical-os afim de mais perfeita e effectivamente explorar os negocios da Companhia fóra do Reino Unido.

BB) Praticar todo e qualquer dos actos acima especificados dentro do Reino Unido ou em qualquer outro paiz, colonia ou dependencia em nome da Companhia ou de qualquer companhia, firma ou pessoa na qualidade de *Trustee*.

CC) Praticar em geral todos os actos e fazer as cousas que tiverem relação ou que possam conduzir ao emprehndimento dos fins acima ou a qualquer delles.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital nominal da Companhia é de £ 350.000, dividido em 70.000 acções de £ 5 cada uma; dessas, 30.000 são acções privilegiadas e 40.000 ordinarias, gozando respectivamente dos direitos definidos nos Estatutos annexos ao presente.

6. As acções originacs que não forem emittidas, bem como

as novas acções que possam ser creadas, podem a qualquer tempo ser emitidas com as garantias ou com os direitos privilegiados quanto a dividendo ou reembolso de capital, ou em ambos os sentidos, ou com qualquer outro privilegio especial ou vantagem sobre quaesquer acções anteriormente emitidas, ou que estive em via de serem emitidas, ou ainda com premio ou com qualquer direito deferido em relação a acções anteriormente emitidas ou que estiverem em via de ser emitidas ou ainda sujeitas a quaesquer condições ou estipulações ou com qualquer direito especial, ou sem direito de voto e em geral nos termos em que a Companhia determinar mediante resolução especial, comtanto que os direitos ou privilegios dos portadores de acções privilegiadas e de qualquer outra classe de acções emitidas com privilegio não poderão ser alteradas, modificadas ou affectadas de qualquer forma, a não ser nas condições estabelecidas pelos Estatutos annexos ao presente.

Nós, as diferentes pessoas cujos nomes e endereços vão abaixo subscriptos, desejamos nos constituir em sociedade nos termos do presente memorial de associações e obrigamo-nos respectivamente a tomar o numero de acções do capital da Companhia que vae indicado adeante dos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores	Numero das acções tomadas por subscriptor
Claud Thornton Caley, Constituciona Club, Londres, engenheiro.....	Uma acção preferencial
John Kerr, 110 Cannon Street, Londres. E. C., empreiteiro.....	Uma acção preferencial
George Fleet, Cannon Street, E. C., empreiteiro.....	Uma acção preferencial
John Gaue, 66 Coleman Street, E. C., contador official.....	Uma acção preferencial
Henry Thos, Crawe, 78 Queen Victoria Street, E. C., engenheiro.....	Uma acção preferencial
Harold Brown, 2 Bond Court, Walbrook, Londres, E. C., solicitador.....	Uma acção preferencial
George William Carr, 110 Cannon Street, Londres, E. C., secretario de companhias.....	Uma acção preferencial

Datado neste dia 24 de agosto de 1899. Testemunha das assignaturas supra. — *G. Harold Brown*, 2 Bond Court, Walbrook, E. C., escrivão. Por cópia conforme. — (Assignado) *Geo. Sargent*, assistente archivista de companhias.

Estatutos da Dick Kerr & Co., Limited

TABELLA A

1. As disposições da tabella A do annexo I da Lei das Companhias de 1862 só serão applicaveis a esta Companhia no que fôr nestes Estatutos expresso ou contido.

INTERPRETAÇÃO

2. Nos presentes estatutos, as palavras indicadas na primeira columna da tabella adeante exarada terão os significados que os acompanham, respectivamente indicados na segunda columna da mesma tabella, desde que não haja incongruencia com o texto ou com o assumpto.

Palavras	Significados
As leis.....	Leis de companhias de 1862 a 1898, e qualquer outra lei em vigor na occasião relativa ás sociedades anonymas e que tenham ligação com a Companhia.
Os presentes.....	O memorial de Associação de Companhias e estes estatutos, bem como os Regulamentos de Companhias em vigor na occasião.
Sede.....	A sede social da Companhia.
Sello.....	O sello official da Companhia.
Mez.....	Mez do calendario.
Anno.....	O anno contado de 1 de julho a 30 de junho inclusive.
Por escripto.....	Escripto, impresso ou lithographado, ou produzido por qualquer outro processo substitutivo, ou parte por um systema, parte por outro.

As palavras indicativas do singular comprehenderão tambem o plural e vice-versa.

As palavras indicativas do genero masculino comprehenderão tambem o feminino.

As palavras indicativas de pessoas comprehenderão tambem corporações.

3. Salvo o que fica dito no artigo anterior, as palavras definidas em lei terão o mesmo significado nos presentes esta-

tutos desde que não ha a incongruencia com o texto ou com o assumpto.

4. A Companhia é constituida para o fim de tomar a seu cargo o negocio, bens e acervo da Companhia Dick Kerr & Company, Limited (incorporada em 1890) e que será daqui em diante denominada «antiga Companhia». Os directores da antiga Companhia, um dos quaes é tambem um dos liquidatarios da mesma Companhia, serão os Directores desta Companhia.

Juntamente com os liquidatarios da antiga Companhia, na sua qualidade de directores e de liquidatarios promoverão a formação desta Companhia, e são pelo presente autorizados a fazer por parte desta Companhia um contracto nos termos da minuta a que se refere o Memorial da Associação, bem como quaesquer outros contractos que possam ser necessarios para o fim de tomar a si os negocios, bens e acervo acima referidos nos termos da mesma minuta; e a fazer a distribuição de acções e os pagamentos estipulados na mesma minuta.

O referido contracto não ficará sujeito a impugnação e nem será licito a esta Companhia ou a qualquer de seus membros fazer qualquer reclamação contra a antiga Companhia ou qualquer Director ou liquidatario della sob o fundamento de que elles ou qualquer delles forem incorporados ou agentes desta Companhia ou que com ella tiveram qualquer relação fiduciaria, ou ainda sob qualquer outro fundamento; e todos os membros desta Companhia serão tidos como notificados dos termos do mesmo contracto e como os havendo sancionado.

OPERAÇÕES

5. A Companhia poderá começar as suas operações o mais cedo que a Directoria julgar conveniente depois de sua incorporação, embora tenha sido subscripta sómente uma parte do seu capital nominal.

6. Qualquer negocio ou ramo de negocio que pelos Estatutos da Companhia ou pelo seu Memorial de Associação fôr expressa ou implicitamente autorizado poderá ser iniciado pela Directoria a qualquer tempo que julgar conveniente, ficando outrossim a Directoria com a faculdade de prescindir desse negocio ou tel-o em suspenso, quer tenha sido já iniciado, quer não, uma vez que entenda conveniente não inicial-o ou nelle proseguir.

7. Não será licito applicar-se os fundos da Companhia na compra de seus proprios titulos ou acções, nem para fazer emprestimos sob garantia desses mesmos titulos ou acções.

8. Os chéques da Companhia, sacados sobre banqueiros, bem como notas promissorias, saques, letras de cambio e outros instrumentos negociaveis, serão feitos, assignados, sacados, acceitos e endossados segundo as determinações da Directoria.

9. A sede da Companhia será estabelecida em Londres, no lugar em que a Directoria julgar conveniente.

ACÇÕES

10. Das 70.000 de £ 5 cada uma do capital nominal da Companhia, 30.000 são acções privilegiadas e 40.000 acções ordinarias. As acções privilegiadas darão aos respectivos possuidores o direito de receber o dividendo cumulativo preferencial fixado á razão de £ 5 por cento por anno sobre o capital realzado ou considerado realzado sobre as ditas acções, e mais o direito de receber no caso de liquidação do acervo da Companhia (com prioridade sobre qualquer pagamento a effectuar-se pelas acções ordinarias):

a) todos os dividendos preferenciaes em atrazo (estes atrazados serão calculados até a data do inicio da liquidação);

b) os juros á razão de £ 5 por cento sobre o capital realzado ou considerado realzado sobre as acções, contados desde o inicio da liquidação até a época do reembolso desse capital;

c) a importancia correspondente ao mesmo capital. As acções preferenciaes não darão, entretanto, aos seus possuidores quaesquer outros direitos sobre os lucros ou acervos da Companhia.

11. Os direitos ou privilegios dos possuidores de acções privilegiadas, ou de qualquer outra classe de acções emitidas com privilegio em que possa haver sido a qualquer tempo dividido o capital da Companhia, poderão ser affectadas, alteradas, modificadas, ou tratadas de qualquer modo que fôr estabelecido por uma resolução extraordinaria (nos termos em que isto é definido no art. 129 da lei de Companhia de 1862), approvada em Assembléa Geral especial dos portadores daquella classe de acções cujos direitos devem ser affectados, alterados, modificados ou tratados.

Todas as disposições dos presentes Estatutos, conforme foram originariamente, serão applicaveis *mutatis mutandis* a qualquer reunião especial da Assembléa Geral de accionistas de qualquer uma classe determinada de acções; de modo, porém, que o *quorum* necessario consistirá em numero de accionistas daquella classe possuidores ou representando, como procuradores, uma decima parte do capital realzado ou considerado como realzado, sobre as acções emitidas da mesma classe.

12. As acções ficarão á disposição da Directoria que as poderá adjudicar ou dellas dispôr em favor das pessoas e nas épocas e condições que entender, respeitado sempre o que foi previsto no referido contracto em relação ás acções que devam ser adjudicadas nos termos do mesmo.

13. No caso de haver duas ou mais pessoas registradas como possuidoras conjunctas de uma acção, qualquer dessas pessoas poderá dar recibos válidos e firmes dos dividendos, bonificações ou quaesquer outros dinheiros a pagar sobre as mesmas acções.

14. Não serão reconhecidos pela Companhia como accionistas aquellos que possuirem acções em fideicomisso, e a Companhia não será obrigada e nem será compellida a reconhecer qualquer interesse eventual, futuro ou parcial em qualquer acção ou em qualquer fracção de acção, salvo as disposições expressas dos presentes Estatutos, nem qualquer outro direito sobre uma acção a não ser o direito absoluto que sobre ella tem na sua integra o respectivo possuidor registrado.

15. Cada um dos accionistas registrados terá direito, livre de pagamento, a um certificado especificando o numero de acções por elle possuidas e a importancia das entradas sobre ellas realizadas, ficando entendido que no caso de haver possuidores conjunctos, a Companhia não será obrigada a passar mais de um certificado, e a entrega deste certificado a qualquer destas pessoas conjunctas será considerada boa entrega a todos.

Todos os certificados levarão o sello social e a assignatura de um director, e a rubrica do secretario. No caso de haver deterioração ou perda de um certificado, elle poderá ser substituído, uma vez que se prove, a contento dos directores, que elle ficou deteriorado ou perdido, e no caso de certificados estragados mediante a restituição do certificado primitivo, e no caso de perda mediante assignatura de uma resalva; em qualquer dos casos, mediante pagamento de uma quantia que não será superior a dous shillings e seis dinheiros.

16. A Companhia terá o direito precípuo e soberano sobre todas as acções que não foram integralizadas, registradas em nome de qualquer accionista, quer individual quer em co-participação com outros, para garantir-se do reembolso de quaesquer dinheiros devidos á Companhia por elle ou pelo seu espólio, quer individual, quer solidariamente com outros, accionistas ou não, e embora não se achem na occasião vencidos esses debitos.

17. Para tornar effectivo esse direito a Directoria poderá vender as acções a ella sujeitas do modo que entender mais conveniente; não se effectuará, entretanto, venda alguma sinão quando forem effectivamente exigíveis os referidos debitos e sem que, depois da entrega ao accionista em móra ou pessoa que possa ter direito pela transmissão ás suas acções, um aviso exigindo o pagamento e notificação por escripto indicando a importancia da divida e prevenindo-o da intenção de vender as acções em falta, seja expedido e que o respectivo accionista tenha deixado de dar cumprimento a essa exigencia dentro de sete dias depois da expedição da dita notificação.

18. O producto liquido das vendas effectuadas nestas condições será applicado ou levado em conta da satisfação do debito e o saldo que possa porventura haver será entregue ao accionista ou á pessoa que possa ter direito pela transmissão ás suas acções.

19. No caso de uma venda effectuada nas condições supra a Directoria poderá mandar inscrever nos registros da sociedade, o nome do respectivo comprador, como possuidor das acções, e o possuidor não será obrigado a verificar a regularidade ou a validade do procedimento da Companhia, e nem será de qualquer modo affectado pela regularidade ou vícios do processo e nem será elle obrigado a verificar a applicação do preço da compra e uma vez lançado o seu nome no registro de accionistas não poderá ser a validade da venda atacada por quem quer que seja, restando acs que se julgarem prejudicados pela venda o recurso unico de reclamarem por perdas e danos, e isso tão sómente contra a Companhia.

20. Nenhum accionista terá direito a receber dividendos, assistir ou votar em qualquer assemblea ou á verificação de votações, ou exercer quaesquer privilegios inherentes ao accionista, sem que tenha pago todas as chamadas feitas na occasião e vencidas sobre cada uma das acções por elle possuidas individual ou collectivamente com outros, e mais os juros e as despesas porventura accrescidos.

CHAMADAS

21. Com observancia do que fica estipulado nos presentes Estatutos, a Directoria poderá individualmente fazer aos accionistas as chamadas que entender dos dinheiros a pagar sobre as suas acções uma vez que faça preceder um aviso de um mez de cada uma das chamadas com excepção das chamadas cujo aviso constar de um prospecto: ficando estipulado que nenhuma chamada poderá ser de quantia superior a um quarto do valor nominal da acção e nem será feita para em paga

com menos de dous mezes de intervalo da ultima chamada; nas epochas e localidades e ás pessoas que a Directoria determinar todos os accionistas serão obrigados a pagar a importancia das chamadas feitas nestas condições.

22. Considerar-se-ha feita a chamada por occasião effi que fôr approvada a resolução da Directoria autorizando-a.

23. Os portadores conjunctos de qualquer acção serão obrigados solidaria e collectivamente pelo pagamento das chamadas feitas sobre ellas.

24. Si até o dia marcado para o pagamento de uma chamada sobre qualquer acção não fôr elle effectuado, o possuidor da acção, na occasião, pagará juros sobre a importancia da chamada feita á razão de dez por cento por anno desde o dia fixado para o pagamento da chamada até o dia em que fôr elle effectuado. Fica, porém, entendido que a Directoria poderá, sempre que julgar conveniente, desistir do todo ou parte desse juro.

25. As quantias que nos termos da adjudicação de qualquer acção devam ser pagas no acto da mesma adjudicação, ou em qualquer data fixada, serão para todos os fins dos presentes Estatutos consideradas como chamadas devidamente feitas e exigíveis na data fixada para o respectivo pagamento; e no caso de falta de pagamento, serão applicaveis as disposições dos presentes Estatutos relativas ao pagamento de juros e despesas, comisso e outras semelhantes e quaesquer outras estipulações semelhantes destes Estatutos da mesma forma como se tratasse de uma chamada devidamente feita e notificada nos termos exigidos pelos presentes.

26. A Directoria poderá opportunamente, na occasião de fazer a emissão de qualquer acção, estabelecer qualquer differença entre os respectivos possuidores em materia da importancia das chamadas a realizar e das epochas em que deverem ser feitos os respectivos pagamentos.

27. A Directoria poderá, sempre que julgar conveniente, receber de qualquer accionista, portador de acções não integralizadas que desejar adeantar toda ou qualquer parte dos dinheiros a realizar sobre as suas acções além das quantias effectivamente sobre ellas chamadas; sobre os dinheiros assim adeantados ou sobre parte desses dinheiros que exceder á importancia das chamadas feitas sobre a acção em relação á qual é feito o adeantamento, a Directoria poderá pagar ou creditar juros á taxa que fôr convencionada com o accionista que houver feito o adeantamento.

As quantias que houverem sido adeantadas nessas condições, além das chamadas effectivamente feitas, não serão incluídas ou levadas em conta no computo da importancia dos dividendos a pagar sobre as acções em relação ás quaes houver sido feito o adeantamento.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

28. Com as restricções estabelecidas nos presentes Estatutos, todo e qualquer accionista poderá transferir todo ou qualquer numero de suas acções por meio de transferencia na forma habitual. Os termos da transferencia deverão ser entregues na Séde da Companhia juntamente com o certificado das acções a transferir e com quaesquer outras provas que a Directoria poderá exigir do titulo do proponente de transferencia.

29. O instrumento de transferencia de uma acção será assignado tanto pelo transferente como pelo beneficiario da transferencia, e o transferente será considerado como titular da acção até o momento em que o nome do cessionario fôr inscripto como accionista da acção transferida.

30. A Companhia manterá um livro que se denominará Registro de Transferencias a cargo do Secretario sob a fiscalização da Directoria no qual serão lançados todos os dados referentes a cada transferencia ou transmissão de acções.

31. A Directoria poderá á sua discrepção e sem que seja obrigada a dar os motivos de sua resolução, recusar o registro de qualquer transferencia de acções não integralizadas a qualquer pessoa que não lhe convenha como cessionaria. A Directoria poderá tambem recusar-se a registrar quaesquer transferencias de acções sobre as quaes a Companhia tenha direito de retenção.

32. Poder-se-ha cobrar para registro de cada transferencia um emolumento, cuja importancia será fixada eventualmente pela Directoria, mas que não excederá de dous shillings e seis dinheiros por transferencia.

33. O registro de transferencias ficará encerrado dentro de quatorze dias immediatamente precedentes á Assembleia Geral Ordinaria da Companhia, bem como em qualquer outra epocha e pelos prazos que a Directoria eventualmente determinar, ficando entendido que não poderá ser encerrado por mais de trinta dias em cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

34. Em caso de fallecimento de um accionista, os sobreviventes ou o sobrevivente no caso de possuidor conjuncto,

e os testamentários ou administradores do espólio do finado, em se tratando de um accionista individual, serão os únicos em quem a Companhia reconhecerá qualquer direito á sua acção; nada, porém, do que aqui se contém, será interpretado de modo a poder desobrigar o espólio do fallecido co-proprietário de qualquer responsabilidade relativa á acção de que elle era co-proprietário.

35. As pessoas que houverem qualquer acção em consequência de fallecimento ou fallacia de um accionista, poderão mediante justificação a contento da Directoria do seu título e com observância do que fica adiante determinado fazer-se registrar individualmente como possuidor da acção, ou resolver fazer inscrever como cessionario qualquer pessoa que indicar.

36. No caso de resolver a pessoa que se houver tornado accionista nas condições supra fazer-se inscrever pessoalmente, deverá entregar ou enviar á Companhia um aviso por escripto indicando a sua resolução para todos os fins dos presentes Estatutos relativamente ao registro de transferencia da acção. Esse aviso será considerado como pedido de transferencia e a Directoria terá o mesmo direito já mencionado de recusar-se a tornal-o effectivo pelo registro, com si não se houvesse dado o facto determinante da transmissão e o aviso fosse um pedido de transferencia assignado pela pessoa de quem foi transmitido o título.

37. Si a pessoa que assim houver adquirido título a uma acção resolver fazer registrar um terceiro por ella indicado, deverá manifestar a sua resolução mediante assignatura de um pedido de transferencia da acção em favor dessa pessoa. Com referencia ao pedido de transferencia feito nessas condições, assistirá á Directoria o mesmo direito de recusar-lhes registro do mesmo modo que si não se houvesse dado o facto determinante da transmissão e se tratasse de um pedido de transferencia assignado pela pessoa de quem se originou a transmissão.

38. A pessoa que adquirir título a uma acção por meio de transmissão terá direito de receber quaesquer dividendos, bonificações e outros dinheiros pagaveis sobre a mesma acção e delles dar o competente recibo; não terá, entretanto, direito de receber avisos das assembléas da Companhia nem de a ellas assistir ou nellas votar e salvo o que fica acima não poderá exercer quaesquer direitos ou prerogativas dos socios sem que se tenha tornado igualmente socio pelas acções em questão.

COMMISSO DE ACÇÕES

39. No caso de deixar um accionista de pagar no todo ou em parte qualquer chamada até o dia marcado para o respectivo pagamento, a Directoria poderá a qualquer tempo, depois dessa data, e enquanto não for ella paga no todo ou em parte, notificar-o de sua falta convidando-o a pagar a chamada ou a parte da mesma que estiver por pagar juntamente com os juros a razão de 10 % ao anno e as despesas que se possam haver accrescido por motivo dessa falta de pagamento.

40. Este aviso marcará uma outra data até a qual a chamada ou parte della que estiver por pagar deve ser paga juntamente com os juros e despesas accrescidas por motivo de falta de pagamento. Indicará igualmente o lugar onde deve ser effectuado o pagamento e prevenirá o destinatario de que no caso de falta de pagamento até a data fixada e no lugar indicado, as acções pelas quaes fôr devida a chamada em questão ficarão sujeitas a commissão.

41. Em caso de falta de cumprimento das exigencias contidas neste aviso, as acções a que elle se referir poderão, a qualquer tempo dali em deante, enquanto permanecerem em alrazo o pagamento das chamadas, juros e despesas devidas por ellas, ser declaradas em commissão por uma resolução tomada neste sentido pela Directoria.

42. As pessoas que adquirirem título a uma acção por meio de transmissão deverão habilitar-se nos termos destes Estatutos a fazer-se registrar pessoalmente como proprietarios da mesma acção ou fazer registrar em seus logares um terceiro por ellas indicado; e, si o não fizerem dentro de tres mezes depois de convidadas por aviso da Directoria a fazel-o, a acção de que se tratar poderá a qualquer tempo depois de expirado o prazo assim marcado ser declarada em commissão, por uma resolução tomada nesse sentido pela Directoria.

43. Em caso de commissão da acção nos termos dos presentes Estatutos, este commissão será immediatamente notificado ao titular da acção ou á pessoa que a tiver adquirido por transmissão, conforme o caso, e far-se-ha á margem do lançamento desta acção no Registro de Accionistas menção da expedição do referido aviso, bem como do commissão com a data em que foi declarado.

As disposições deste artigo deverão ser entendidas como indicativas do processo a seguir tão somente, e nenhum commissão poderá ser arguido de invalidez sob o fundamento de que houve omissão ou negligencia na expedição do referido aviso ou no lançamento da data da menção.

44. Não obstante a declaração do commissão nessas condições, a Directoria poderá a qualquer tempo antes de haver disposto da acção commissada, permittir que ella seja resgatada mediante pagamento de todas as chamadas com os juros sobre ellas devidos e mais as despesas occasionadas pelo facto, podendo accrescentar outras condições que porventura julgar de utilidade.

45. Uma vez commissadas as acções, tornar-se-hão propriedade da Companhia e poderão ser vendidas ou readjudicadas ou de outra fôrma alienadas quer ás pessoas que as possuíam ou que a ellas tinham direito antes do commissão, quer a quaesquer outras pessoas, nos termos e condições e do modo que a Directoria entender.

46. O accionista cujas acções houverem cahido em commissão ficará não obstante obrigado para com a Companhia ao pagamento de todas as chamadas feitas e não pagas sobre as acções na epocha em que foi declarado o commissão, juntamente com os juros sobre as quantias em móra contados até o dia do pagamento do mesmo modo em todos os sentidos como si as acções não houvessem cahido em commissão; e ficará outrossim obrigado a satisfazer todas as reclamações e exigencias que a Companhia possa haver feito valer sobre as mesmas acções na occasião do commissão sem deducção ou consideração de qualquer natureza pelo valor das acções na epocha em que foi declarado o mesmo commissão.

47. O commissão de uma acção importará a extincção desde a data em que se der esse commissão de toda participação e de todo direito de reclamação contra a Companhia pela mesma acção, e bem assim de todos os direitos e obrigações inherentes á acção entre a Companhia e o accionista cujas acções foram commissadas: ficam exceptuados dessa disposição tão somente aquelles direitos e obrigações expressamente resalvados pelos presentes Estatutos ou que por lei forem garantidos ou impostos ao accionista anterior.

48. Uma declaração com todas as formalidades legais feitas por escripto e indicando que o declarante é Director da Companhia e que a acção a que se referir foi devidamente declarada em commissão nos termos dos presentes Estatutos e indicando a occasião em que foi declarado esse commissão, será prova inatacavel desses factos na mesma declaração indicados, para valer contra terceiros que se apresentarem como pretendentes titulares da acção oppondo-se ao respectivo commissão.

Essa declaração juntamente com um certificado de propriedade da acção passada sob o sello social e entregue ao respectivo adquirente ou adjudicatario constituirá título perfeito e valido á respectiva acção, e o seu novo possuidor ficará desobrigado do pagamento de quaesquer chamadas que possam ter sido feitas antes da compra ou adjudicação e não será obrigado a verificar o destino do preço da compra e nem poderá o seu título á acção em questão soffrer por motivo de de qualquer facto, ommissões ou irregularidade no processo do commissão, venda, readjudicação ou alienação da acção, ou que com o mesmo processo possa ter qualquer relação.

AUGMENTO DO CAPITAL

49. A Companhia poderá eventualmente e mediante uma resolução especial, augmentar o seu capital pela criação e emissão de novas acções, embora não tenham sido totalmente emitidas as acções da emissão autorizada, ou não se achem integralizadas todas as acções até então emitidas. O total do capital assim augmentado será da importancia e dividido em acções dos valores que a Companhia determinar na mesma resolução especial em que houver sido autorizado o augmento.

50. Salvo disposições em contrario contidas em resolução especial autorizando o augmento do capital, todas as novas acções serão offerecidas aos accionistas que nos termos dos presentes Estatutos tiverem direito a receber avisos da Companhia, os quaes terão direito de subscrever-as na proporção das suas acções respectivamente. Este offerecimento será feito por meio de um aviso especificando o numero das novas acções a que tem direito o respectivo destinatario e marcando o prazo para a acceptação da offerta, findo o qual, não sendo esta Companhia notificada, será considerada recusada. Nessa occasião ou ao receber do accionista a quem foi dirigido o aviso notificação de que não deseja subscrever as acções que lhe foram offerecidas, a Directoria poderá dispor destas do modo que entender mais conveniente, a bem dos interesses da Companhia.

Fica estabelecido que, si devido á proporção do numero das novas acções para com o numero das acções possuidas pelos accionistas com direito á offerta de que se faz menção acima, ou por qualquer outra causa surgirem quaesquer difficuldades na distribuição das novas acções ou de qualquer parte destas, conforme ficou dito acima, a Directoria poderá dispor das acções que derem motivo a essa difficuldade de modo que entender mais consentaneo com os interesses da Companhia.

Salvo disposições especiaes contidas na resolução especial nos termos do Memorial de Associação ou dos presentes Estatutos, relativamente á emissão de novas acções, o capital levantado pela criação de novas acções será considerado como parte integrante do capital original, consistindo esse em uma emissão ordinaria, ficando outrossim sujeito ás mesmas estipulações já prescriptas para o pagamento das chamadas, transferência, transmissão, commisso, retenção e outras particularidades, como se fosse effectivamente parte integrante do capital original da Companhia.

ALTERAÇÕES DO CAPITAL

52. A Companhia poderá, mediante resolução especial, modificar as condições estabelecidas no Memorial de Associação, de modo a habilitar a praticar todos ou qualquer um dos seguintes actos:

a) — Consolidar o seu capital e dividil-o em acções de valor superior ao das acções existentes.

b) — Pela sub-divisão de suas acções existentes ou de qualquer parte dellas, dividir o seu capital no todo ou parte em acções de valor inferior ao estabelecido no seu Memorial de Associação.

c) — Reduzir o seu capital nos termos admittidos por lei.

53. Todo e qualquer acto praticado nos termos do artigo anterior será regido pelas disposições da lei no que lhe fôr applicavel e nos casos omissos de accordo com as condições estabelecidas na resolução especial que a houver autorizado e ainda si a ella não fôr applicavel esta resolução, proceder-se-ha conforme a Directoria entender.

54. A Directoria poderá eventualmente restituir o capital pago com a condição expressa de que esse capital assim devolvido poderá ser novamente chamado como si não houvera sido pago, assim procedendo em caso de necessidade.

ASSEMBLÉAS GERAES

55. A primeira Assembléa Geral realizar-se-ha dentro de quatro mezes depois de registrada a Companhia no dia e logar que a Directoria determinar.

56. As Assembléas Geraes seguintes realizar-se-hão uma vez por anno no dia e logar fixados pela Companhia em Assembléa Geral, e na falta de deliberação nesse sentido a Directoria marcará dia e hora para sua realização.

57. As Assembléas Geraes acima mencionadas denominar-se-hão assembléas ordinarias; todas as demais assembléas geraes serão chamadas extraordinarias.

58. A Directoria poderá convocar os accionistas em assembléa geral extraordinaria sempre que entender conveniente e o fará quando solicitada por documento escripto e assignado por nunca menos de uma vigesima parte dos accionistas da Companhia representando ao todo importancia nunca inferior a uma decima parte do valor do capital na occasião emitido e realizado, indicando claramente a natureza geral do assumpto que deverá ser tratado nessa assembléa. Este documento será entregue ao Secretario, ou deixado ou mandado pelo Correio á sede da Companhia. O requerimento em questão poderá consistir em varios documentos iguaes assignados respectivamente por um ou mais requerentes.

59. Si decorrido o prazo de 14 dias depois da entrega ou do recebimento do requerimento nessas condições, a Directoria não expedir avisos de convocação de assembléa nos termos requeridos, marcando para a sua reunião uma data nunca posterior a vinte e um dias depois da data da entrega ou recebimento do mesmo requerimento, os requerentes, ou quaesquer outros accionistas, perfazendo o numero requerido e possuindo a importancia de capital exigida, poderão por si mesmos convocar a assembléa geral extraordinaria para tratar do assumpto especificado no requerimento; assembléa esta que se deverá reunir no dia e logar que entenderem conveniente dentro de seis mezes depois da entrega ou do recebimento do alludido requerimento.

ACTOS DA ASSEMBLÉA GERAL

60. Ao accionista que nos termos adeante especificados tiver direito a receder aviso da Companhia, será dado pelo adeante especificado um aviso prévio de sete dias pelo menos, exclusive do dia em que fôr entregue ou que se considera entregue, inclusive, porém, do dia nelle marcado para a reunião, determinados o local, o dia e a hora da reunião e indicando, no caso de assumpto especial, a natureza geral deste assumpto. A omissão accidental da expedição desse aviso ou o seu não recebimento por qualquer accionista não invalidará as resoluções tomadas ou os actos praticados pela assembléa a que se referir.

61. Considerar-se-ha especial todo o assumpto tratado em assembléa geral extraordinaria, e bem assim todo o assumpto tratado em assembléa geral ordinaria que não fôr a autorização

do dividendo, o exame e apreciação das contas e balanços, do relatório da Directoria e dos fiscaes, a eleição da Directoria e mais funcionarios para preenchimento de cargos vagos.

62. Todo e qualquer accionista com direito a assistir e votar em assembléa geral poderá apresentar propostas á mesma assembléa desde que, com a antecedencia exigida do dia marcado para a reunião, elle tenha notificado á Companhia em documento escripto e por elle assignado a sua proposta e a intenção de submettel-a á consideração da assembléa. A antecedencia acima alludida será contada de modo que entre o dia da entrega da sua notificação, ou aquelle em que esta fôr considerada entregue, e o dia marcado para a reunião da assembléa, não hajam decorrido menos de tres nem mais de 14 dias uteis.

63. Ao receber uma notificação nos termos indicados no artigo precedente, o Secretario fará constar o seu conteúdo do aviso de convocação da assembléa no caso de ser a dita notificação recebida antes de expedido o dito aviso de convocação; e no caso de já haver sido expedido este, fará chegar o mais breve possivel ao conhecimento dos accionistas a intenção de ser apresentada semelhante proposta.

64. A assembléa geral não deliberará sem que se ache presente o *quorum* necessario no momento de instalar-se a assembléa. Tres accionistas presentes pessoalmente constituirão *quorum* para a eleição do presidente, declaração de dividendo e adiamento da assembléa. Para todo e qualquer outro fim o *quorum* será de dez accionistas presentes em pessoa ou por procuração, sendo em todo caso exigida a presença de tres no minimo em pessoa.

65. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para a reunião da assembléa geral não houver *quorum*, a assembléa, si houver sido convocada a requerimento de accionistas, será dissolvida; em qualquer outro caso considerar-se-ha adiada para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e local. E si nessa nova reunião não houver *quorum* dentro de meia hora marcada, a assembléa deliberará com os accionistas presentes.

66. O Presidente, com o consentimento de uma assembléa em que houver *quorum*, poderá adiar a reunião da assembléa para outro dia e logar, e o fará sempre que a Directoria o determinar e de accordo com as resoluções d.sta. Em caso de adiamento por dez dias ou mais, dar-se-ha aviso da nova reunião por dez dias ou mais, dar-se-ha aviso da nova reunião, do mesmo modo que si se tratasse de uma primeira reunião. Com essa unica excepção, os accionistas não terão direito a qualquer aviso de convocação da nova reunião e nem dos assumptos que nella deverão ser tratados. Na segunda reunião de qualquer assembléa geral, não será tratado qualquer assumpto que não houver figurado na ordem do dia da assembléa adiada.

67. O Presidente da Directoria (si houver) será o Presidente de todas as assembléas geraes. Si não houver Presidente da Directoria ou si por occasião da reunião de qualquer assembléa, o Presidente não comparecer dentro de cinco minutos depois da hora marcada, para sua reunião, ou si, comparecendo, declinar da presidencia, os directores presentes poderão escolher para esse fim outro director; ou si não houver director presente, ou ainda si os directores presentes declinarem da presidencia, os accionistas escolherão dentre o seu numero um que assumirá a presidencia da Sessão.

68. Salvo pedido de votação nominal feito por escripto por cinco accionistas no minimo presentes em pessoa ou representados por procuradores e com direito de voto, feito antes de proceder-se á votação symbolica ou de proclamar-se o resultado desta, todas as deliberações da assembléa geral serão decididas em votação symbolica pela maioria dos accionistas presentes em pessoa e com direito de voto. Salvo esse pedido de votação nominal, a declaração feita pelo presidente da assembléa no sentido de que uma deliberação foi approvada ou de que ella foi approvada por unanimidade, ou ainda que ella foi rejeitada, será terminante, e o lançamento feito neste sentido no livro de actas da Companhia bastará para proval-o, independente de qualquer prova especial do numero ou da proporção dos votos tomados pró ou contra a deliberação.

69. No caso de ser requerida a votação nominal como ficou dito no artigo precedente, ella terá logar immediatamente ou depois de levantada a sessão, na época e no logar e de modo que o Presidente determinar, e o resultado dessa votação nominal será considerado como a manifestação do voto da assembléa em que houver sido requerida a votação nominal.

70. Não será lícito pedir-se votação nominal para a eleição do Presidente da assembléa ou sobre o adiamento da reunião.

71. Em caso de empate na votação, quer symbolica, quer nominal, o Presidente da assembléa em que houver logar a votação symbolica ou em que for requerida a votação nominal, conforme o caso, terá direito a um segundo voto de desempate.

72. O pedido de votação nominal não prejudicará o proce-

guimento dos trabalhos da assembléa para assumptos alheios aquelles para os quaes foi requerida a votação nominal.

VOTAÇÃO

73. Em votação symbolica cada accionista terá direito a um voto tão sómente; em votação nominal terá tantos votos quantos forem as suas acções.

74. O accionista lunatico, idiota, ou *non compos mentis* poderá votar pelo seu administrador, *curator bonis* ou qualquer outro curador legal, podendo este representante votar pessoalmente ou por procurador.

75. Em caso de acções possuidas em conjunto por duas ou mais pessoas, por ocasião de tomar-se a votação sobre qualquer assumpto, prevalecerá o voto do mais antigo dos co-possuidores votantes que houverem votado em pessoa ou por procuração, sendo desprezados os votos dos demais co-possuidores registrados das acções em questão; para este fim a antiguidade será registrada pela ordem em que se acharem inscriptos os nomes dos co-proprietarios das acções no registro de accionistas.

76. O accionista que houver adquirido suas acções por meio de instrumento de transferencia não será admittido a votar com estas acções em qualquer assembléa geral realizada depois de expirado o prazo de tres mezes, contado da data do registro da Companhia, sem que tenha sido depositado na séde da Companhia para registro o instrumento de transferencia das acções com que pretende votar, pelo menos tres mezes antes do dia marcado para a reunião da assembléa em que pretende exercer esse direito e sem que tenha sido effectuado esse registro.

77. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procurador.

78. O instrumento de procuração será passado por escripto e assignado de proprio punho pelo constituinte, ou, si este constituinte for uma sociedade, deverá o dito instrumento trazer o seu sello social, ou a firma de algum director, accionista ou funcionario habilitado a assignal-a.

79. Não poderá tomar parte como procurador em qualquer assembléa geral quem não for por si mesmo habilitado a assistir e a votar na assembléa perante a qual deverá valer a sua procuração, director, accionista ou funcionario de sociedade accionista ou companhia.

80. O instrumento de procuração será deixado na séde social pelo menos 48 horas antes da hora marcada para a reunião da assembléa em que se proponha votar a pessoa nelle nomeada, sem o que não lhe dará esse instrumento o direito de voto. Não serão validos os instrumentos de procuração depois de expirados 12 mezes contados da data da sua outorga.

DIRECTORIA

81. Salvo deliberação em contrario tomada pela Companhia em assembléa geral, a Directoria compor-se-ha de dous membros no minimo e sete no maximo. Os primeiros directores serão Claud Thornton Cayley, David Charles Ellis, John Kerr e George Fleit.

82. O director deverá, possuir individualmente, e não conjunctamente com qualquer outra pessoa, o valor de 500 libras nominaes em acções privilegiadas ou ordinarias da Companhia ou parte em umas e parte em outras; e esta obrigação será exigida dos primeiros directores como de todos que se lhes seguirem. Os primeiros directores poderão exercer as suas funcções antes mesmo de se haverem habilitado, porém deverão habilitar-se dentro de um mez depois da data do registro da Companhia; si o não fizerem, cada um delles em falta será considerado como havendo se compromettido a tomar com acções privilegiadas da Companhia, as quaes lhes serão adjudicadas nessa conformidade, incontinenti.

83. Com excepção do director gerente e dos directores gerentes a Directoria terá o direito de receber dos fundos da Companhia a titulo de remuneração de seus serviços as seguintes quantias, a saber: £ 150 por anno e por director, sendo o total dividido entre seus membros conforme convençionarem. O Presidente receberá além disso £ 150 por anno.

84. No caso de ser chamado qualquer director a prestar qualquer serviço especial, ou a viajar ou a dirigir-se ou a fixar residencia no estrangeiro a negocio da Companhia, elle terá direito de receber a remuneração que for estipulada pela Directoria. Esta remuneração consistirá em uma quantia fixa ou em uma porcentagem dos lucros, ou em qualquer outra combinação, e conforme resolver a Directoria ser-lhe-ha paga, além da remuneração já prevista para os directores na parte que lhes tocar ou em substituição desta, sendo em todo caso levada á conta de despeços correntes de exploração.

85. Perderá o seu cargo o director que:

a) resignar, quando a resignação for aceita pela Directoria;

b) deixar de habilitar-se com o valor exigido de acções;

c) salvo ausencia em licença ou negocios da Companhia, deixar de comparecer ás reuniões da Directoria durante seis mezes consecutivos, quando a directoria declarar vago o seu cargo;

d) ficar louco ou affectado das faculdades mentaes ou tornar-se de qualquer forma physica ou mentalmente incapaz de partes do numero total dos membros da Directoria.

a sua incapacidade;

e) fallir ou fizer concordata com os seus credores;

f) for convidado em consequencia de deliberação tomada em reunião da Directoria a renunciar o seu cargo; fica, porém, entendido que esta deliberação não será considerada devidamente approvada, sinão quando o for pelo voto de duas terças partes do numero total dos membros da Directoria.

PODERES DA DIRECTORIA

86. Os negocios da Companhia serão dirigidos e gefidos pela Directoria, que poderá exercer todos os poderes inherentes á Companhia e praticar e fazer por parte desta tudo quanto se puder conter dentro dos limites de seu memorial de associação e dos estatutos e que por lei ou por disposição dos mesmos não deva ser exercido ou feito pela Companhia em assembléa geral; sempre, porém de accordo com as estipulações dos presentes, as prescripções legais e com quaesquer regulamentos que com estes ou aquelles não collidam e que forem prescriptos pela Companhia em assembléa geral; fica entendido, contudo, que nenhum regulamento prescripto pela Companhia em assembléa geral terá poder de invalidar qualquer acto praticado anteriormente pela Directoria, que seria perfeitamente valido si não fosse esse regulamento prescripto.

87. Não obstante qualquer vaga na Directoria, os directores restantes poderão continuar a sua gestão.

Fica, porém, estipulado que, no caso de ser o numero de directores reduzido a menos de tres, estes directores restantes poderão legalmente agir para o fim de preencher as vagas existentes na Directoria e para mais nada.

88. A Directoria poderá a qualquer tempo estabelecer ctiores locais ou agentes para condução de qualquer dos negocios da Companhia no estrangeiro, podendo também nomear as pessoas que entender para constituir esses directores locais, fixando-lhes as respectivas remunerações.

89. A Directoria poderá eventualmente e quando julgar opportuno delegar a estes directores locais quaesquer dos poderes, faculdades ou autorização de que na occasião se achar investida, podendo, outrossim, dar aos membros existentes dessas directorias locais ou a qualquer um delles autorização para preencher as vagas que nella se derem, e para agirem não obstante essas vagas e essas delegações ou nomeações poderão ser todas nos termos e condições que a Directoria entender, tendo esta a qualquer tempo o direito de destituir as pessoas assim nomeadas e de annullar ou modificar as delegações feitas, sem que isso possa de qualquer forma affectar ou prejudicar as pessoas que de boa fé com elles tratam, na ignorancia dessas modificações ou alterações.

90. A Directoria poderá opportunamente e mediante instrumento de procuração passado sob o sello social da Companhia nomear as pessoas que entender para o cargo de procurador da Companhia, para os fins especiaes e com os poderes, autorizações e faculdades (que não excedam os de que ella se achar investida ou puder exercer nos termos das presentes) e pelo prazo e condições que fixar; e essas nomeações, si a Directoria assim o entender conveniente, poderão recahir em accionistas ou em qualquer membro de uma directoria local estabelecida como fica dito acima, ou mesmo em qualquer companhia ou accionista, director, prepostos ou gerentes da companhia ou firma, ou ainda em qualquer corporação individual indicada directa ou indirectamente pela directoria; as procurações assim passadas poderão conter as estipulações que a Directoria entender convenientes para a boa e effectiva protecção e conveniencia de terceiros com quem tiverem transacções os seus mandatarios. Estes delegados ou mandatarios poderão ser investidos pela Directoria de poderes de sub-estabelecimento das autorizações e faculdades de que se acharem investidos.

91. A Companhia poderá exercer os poderes conferidos pela Companies Seals Act 1864, ficando, portanto, a Directoria munida dos mesmos poderes.

92. Será licito a qualquer director fazer contas com a Companhia e nenhum director será considerado incompatibilizado pelo facto de ter participação individualmente, como socio ou como membro de qualquer sociedade, companhia ou associação, em qualquer contracto ou negocio que possa ser feito ou proposto por esta companhia ou de sua parte ou em que ella tenha qualquer interesse; e nem será esta Directoria obrigada a prestar contas a esta Companhia dos lucros que lhe possam advir desta sua participação.

Fica, porém, entendido que o director que se achar nessas condições não poderá votar em qualquer questão que se possa suscitár em relação a contracto ou negocio em que elle for participante e mais que elle deverá dar conhecimento á Directoria da natureza de sua participação. Estas restricções não serão applicaveis ao contracto de que faz menção o memorial de associação e nem a quaesquer consequencias delle oriundas.

93. A Directoria poderá eventualmente nomear um substituto provisório do secretario e a pessoa em que recahir esta nomeação será, para todos os fins dos presentes estatutos, considerada como sendo o secretario effectivo durante todo o tempo do seu exercicio.

EMPRESTIMOS

94. A Directoria poderá a qualquer tempo e sempre que, á sua discreção, julgar necessario, levantar empréstimos de dinheiros para occorrer aos negocios da Companhia, independentemente de qualquer autorização posterior que não a de uma deliberação tomada em reunião da mesma Directoria. Poderá contrahir esses empréstimos com qualquer Director, qualquer companhia ou sociedade em que este for accionista, socio ou de qualquer forma coparticipante; poderá outrossim crear «debenture stock» (obrigações hypothecarias) 4 % até o valor nominal maximo de £ 150.000.000, reembolsaveis com o premio de cinco libras por cem no maximo, com poderes para, em garantia das mesmas, hypothecar e onerar todos ou qualquer parte dos bens, acervo, empreza ou capital a realizar da Companhia, presentes ou futuros; estes «debentures stock» poderão ser emitidos contra pagamento em dinheiro ou para serem permutados por outros debentures e obrigações de outra natureza da antiga Companhia e, em geral, nos termos e condições e do modo que a Directoria entender.

Além da criação e emissão desses «debenture stock», a directoria poderá ainda, neste caso, porém, com a sanção de uma assembléa geral especial dos portadores de acções privilegiadas da Companhia, levantar dinheiro para negocios da mesma, garantindo o debito ou qualquer compromisso ou obrigação desta pela criação e emissão de debentures, «debenture stock», ou outros titulos garantidos da Companhia, onerando em garantia destes todos ou qualquer parte dos bens, acervo, empreendimentos ou o capital a realizar da Companhia, presentes ou futuros, podendo a Directoria, na criação e emissão destes, e desde que seja sancionada na forma acima, prescrever os termos e condições que julgar mais convenientes.

A Directoria poderá conferir aos portadores desses debentures, «debenture stock», ou outros titulos garantidos da Companhia ou aos Trustees desses portadores os direitos que julgar convenientes no sentido de nomearem depositarios ou gerentes dos bens, acervos ou empreendimentos da Companhia, ou de fazer aos accionistas da Companhia chamadas sobre o capital a realizar na occasião pelas suas acções, direitos esses que serão transferiveis si assim ficar expresso no acto de sua outorga.

RESTRICÇÕES AOS ACTOS DA DIRECTORIA

95. O sello social não será posto em qualquer instrumento a não ser em cumprimento de uma resolução da directoria; e salvo o caso de certificados de acções, elle deverá ser posto em presença de dous directores pelo menos e do secretario, sendo que estes dous directores e o secretario deverão assignar todos os documentos que forem sellados nessas condições em sua presença.

96. Os dinheiros, letras e notas pertencentes á Companhia serão pagáveis aos banqueiros da Companhia ou com elles depositados a credito e em conta que será aberta em nome desta. As quantias a partir de £ 10-0-0 para cima a pagar pela Companhia, sempre que for possivel, o serão mediante cheques sobre seus banqueiros.

RETIRADA DE DIRECTORES

97. Na assembléa geral ordinaria do anno que começar em 1 de julho de 1900 e na assembléa geral ordinaria de cada um dos annos seguintes retirar-se-ha a terça parte dos membros de que se compuzer na occasião a directoria; ou si o seu numero não for multiplo de tres, então o numero que mais se approximar do terço.

98. Os directores a retirar-se nessa occasião serão os que tiverem mais tempo de exercicio, contado da sua ultima eleição. No caso de dous ou mais Directores com a mesma antiguidade e não havendo entre elles accôrdo prévio, os directores a retirar-se serão sorteados dentre os mesmos. O director retirante poderá ser reeleito.

99. Na mesma assembléa em que se der a retirada da Directoria na forma acima, a Companhia procederá ao preen-

chimento de cada um dos cargos vagos mediante nova eleição para cada um delles.

100. Salvo quando apresentado á eleição pela Directoria, ninguém, a não ser o director que deve retirar-se na assembléa, poderá ser eleito para o cargo de director na assembléa geral, sem que, com a antecedencia exigida, antes do dia marcado para a assembléa, tenha sido dado ao secretario, por qualquer accionista devidamente habilitado a assistir e a votar na assembléa em questão, um aviso por escripto notificando a sua intenção de apresentar a candidatura daquelle para o cargo e um aviso por escripto, assignado pelo candidato proposto, declarando a sua annuência á eleição.

A antecedencia acima alludida será contada de forma que entre a data da entrega do aviso, ou a de que este se considerar entregue, e o dia marcado para a reunião da assembléa decorra o intervallo de tres dias uteis no minimo e no maximo quatorze.

101. No caso de, em qualquer assembléa em que se deva proceder á eleição de directores, não serem preenchidas as vagas dos directores retirantes, ou qualquer delles, a assembléa considerar-se-ha adiada para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local; e si nesta nova reunião as vagas dos directores retirantes, ou qualquer dellas, não forem preenchidas, os directores retirantes ou aquelles cujas vagas não houverem sido preenchidas considerar-se-hão reeleitos.

102. A Companhia poderá opportunamente, em assembléa geral, augmentar ou reduzir o numero de membros ou directores e determinar a ordem em que deverá dar-se a retirada ou entrada deste numero assim augmentado ou reduzido.

103. As vagas occasionaes que se derem na Directoria serão preenchidas pelos directores, mas a pessoa que for chamada nestas condições exercerá o cargo tão somente pelo prazo que teria exercido o ex-director si não se houvesse dado a sua vaga.

104. A Companhia, mediante uma resolução extraordinaria, poderá destituir qualquer director antes de expirado o seu mandato, podendo, igualmente por meio de uma resolução ordinaria, nomear outro accionista para substitui-lo; a pessoa, porém, que for nomeada nessas condições exercerá o cargo tão somente pelo prazo por que o teria exercido o director em substituição si não tivesse sido destituído.

DIRECTORES-GERENTES E GERENTES

105. Os supra nomeados John Kerr e George Fleet serão os directores gerentes da Companhia pelo espaço de dous annos, contado da sua incorporação. O dito John Kerr terá direito ao vencimento de £ 1.200 por anno e o dito George Fleet igualmente ao de £ 1.200 por anno, vencimentos estes que serão pagos mensalmente. A Directoria poderá nomear outro director gerente além dos ditos John Kerr e George Fleet, podendo tambem, eventualmente e si julgar opportuno, nomear uma ou mais pessoas para preencherem as vagas que se derem do cargo de director gerente; com a faculdade ainda de nomear gerentes para conduzir os negocios da Companhia ou qualquer parte delles. A Directoria poderá conferir ao director gerente ou ao gerente os poderes que entender, fixando-lhes as respectivas remunerações e tempo de exercicio.

106. Emquanto occupar o cargo o director gerente não ficará sujeito á retirada por turno e nem será levado em conto o computo do numero de directores para determinar a retirada; ficará entretanto, salvo disposição de qualquer contracto que possa ser celebrado entre elle e a Companhia, sujeito ás mesmas disposições quanto á renuncia e destituição como os outros directores da Companhia.

ACTOS DA DIRECTORIA

107. A Directoria poderá reunir-se para deliberar, adiar ou de outra forma regular suas reuniões, conforme entender, e bem assim determinar o *quorum* necessario para a validade de suas deliberações. Salvo determinação em contrario este *quorum* será de dous directores. As discussões que se possam suscitár na reunião da Directoria serão decididas por maioria de votos; em caso de empate o Presidente dará um segundo voto, de desempate.

108. Por ordem de qualquer director o secretario convocará a qualquer tempo a reunião da Directoria, mediante aviso entregue a cada um dos seus membros.

109. A Directoria poderá eleger ou destituir o seu Presidente ou Vice-Presidente. O Presidente eleito, ou em sua ausencia o Vice-Presidente, presidirá a todas as reuniões da Directoria; si não houver, porém, Presidente ou Vice-Presidente, ou si por occasião da reunião não se acharem presentes o Presidente ou Vice-Presidente até cinco minutos depois da hora marcada, os directores presentes escolherão dentre o seu numero um que presidirá a sessão e o director assim eleito assumirá as respectivas funcções.

110. A Directoria poderá delegar quaesquer dos seus poderes a comissões que entender crear, compostas de seus membros. As comissões que assim forem constituídas conformar-se-hão, exercitando os poderes que lhes forem assim delegados com as determinações da Directoria. O Presidente da Directoria será *ex-officio* membro de todas as comissões.

111. As diferentes comissões poderão eleger um presidente para as suas reuniões. Na hypothese de não ser eleito um presidente, ou si por ocasião de qualquer reunião este não comparecer dentro de cinco minutos depois da hora marcada, os presentes escolherão dentre o seu numero um que presidirá a sessão.

112. As comissões poderão reunir-se e adiar as suas reuniões, conforme entenderem. As questões que surgirem em quaesquer dessas reuniões serão decididas pela maioria de votos dos membros presentes; no caso de empate o presidente dará um segundo voto de desempate.

113. Os actos praticados *bona fide* por qualquer sessão da Directoria ou por qualquer comissão da Directoria, ou por qualquer pessoa agindo como director ainda que mais tarde se verifique que houve qualquer vicio na nomeação desse director ou de pessoa agindo nessa qualidade ou que este ou aquella, ou qualquer delles, não tinham a necessaria qualidade serão tão validos como si a pessoa que os praticar houvesse sido regularmente nomeada e fosse legalmente habilitada como director.

114. Os directores mandarão lavrar actas nos livros competentes:

a) de todas as nomeações dos funcionarios feitas pela Directoria;

b) dos nomes dos directores presentes em cada reunião da Directoria e da comissão de directores (para este fim cada um dos directores que comparecerem a essas reuniões assignará o seu nome em um livro *ad hoc*);

c) das deliberações tomadas e dos actos praticados pela assembléa da Companhia e das reuniões da Directoria e das comissões da Directoria.

Essas actas, trazendo a assignatura do Presidente da reunião em que houverem sido feitas as nomeações, ou que foram presentes taes directores indicados, ou que foram aprovadas as deliberações, ou praticados os actos indicados, — ou pelo Presidente da reunião ou assembléa seguinte da Companhia ou da Directoria ou da comissão, conforme o caso, — será prova bastante, independente de qualquer outra justificação dos factos nella exarados.

FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

115. Os lucros da Companhia disponiveis para a distribuição como dividendos serão autorizados, 1º para pagamento de um dividendo sobre as acções com privilegio, si houver, de accordo com os respectivos direitos e prioridade; o saldo dos lucros, salvo quaesquer disposições especiaes dos presentes estatutos referentes ao assumpto, será applicado ao pagamento de dividendos ou bonificações sobre as acções ordinarias. A Directoria, com a sancção da Companhia em assembléa geral, poderá eventualmente declarar dividendos a pagar-se aos accionistas na proporção do numero das suas acções e da importancia do capital realizado ou considerado realizado sobre ellas, excluidos quaesquer adiantamentos feitos por conta de chamadas.

116. Não se pagará qualquer dividendo, dividendo provisorio ou bonificações a não ser com os lucros resultantes das operações da Companhia e nem com quantia superior á que for recommendada pela Directoria.

117. A Directoria, si julgar conveniente, poderá eventualmente estabelecer e declarar o pagamento de um dividendo provisorio ao accionista por conta e antecipação do dividendo do anno corrente.

118. Cumprida a obrigação do pagamento dos dividendos sobre as acções privilegiadas da Companhia, a Directoria levará todos os annos ao fundo de reserva, sobre os lucros resultantes no respectivo anno dos negocios da Companhia £ 2.500 (juntamente com a quantia adicional que, aggregada a estas £ 2.500, perfizer 20 % dos lucros liquidos do exercicio obtido na forma acima, que restarem depois do pagamento daquelles dividendos já citados), até que o total das quantias assim levadas ao fundo de reserva, nos termos do presente artigo, perfaçam a importancia de 50.000 libras. Não será licito utilizar-se das quantias assim levadas a fundo de reserva nos termos acima para pagamento de dividendos ou bonificações sobre as acções ordinarias da Companhia, comquanto possa em caso de necessidade este fundo de reserva ser desfalcado para pagamento dos dividendos sobre as acções privilegiadas.

A Directoria poderá, outrossim, desde que julgar conveniente e salvos os direitos dos possuidores de acções de qualquer classe gozando de qualquer privilegio, mas antes de recommendar qualquer dividendo ou bonificação sobre as acções ordinarias, retirar os lucros da Companhia e levar a fundo de

reserva outras quantias que julgar convenientes, além daquellas que, na forma das disposições supra, devam ser levadas a esse mesmo fundo de reserva.

As quantias levadas ao fundo de reserva poderão, a juizo da directoria, ser empregadas nos negocios da Companhia ou para fazer face a eventuaes, ou ainda para a liquidação gradual de qualquer debito ou responsabilidade da Companhia, ou ainda para occorrer a reparos ou conservação de usinas, installações e machinismos pertencentes á mesma Companhia, observadas as disposições acima prescriptas e com a sancção prévia da Companhia em assembléa geral, ser utilizadas para equilibrar os dividendos ou para distribuir a titulo de bonificação entre os accionistas da Companhia na ocasião, nos termos e de modo que a mesma em assembléa geral opportunamente determinar.

119. Os directores poderão empregar as quantias que forem sendo levadas a fundo de reserva nos titulos que julgarem mais apropriados, com excepção das acções desta Companhia.

120. A directoria poderá deduzir dos dividendos a pagar á qualquer accionista as quantias que por ventura dever e lhe forem exigidas pela Companhia a titulo de chamadas ou qualquer outro.

121. O aviso de qualquer dividendo que possa ser declarado será dado do modo adiante indicado a todos os accionistas que nos termos das disposições adiante contidas tiverem direito de receber avisos da Companhia.

122. Os dividendos, bonificações ou juros não reclamados não vencerão juros contra a Companhia.

123. No caso de acções registradas em nome de diversos possuidores conjunctos, qualquer uma dessas pessoas poderá dar recibos firmes e valiosos de todos os dividendos definitivos e provisorios sobre as suas acções.

CONTABILIDADE

124. A directoria fará escripturar com a devida regularidade e clareza:

a) o activo, passivo e o *stock* da Companhia;

b) os recebimentos e pagamentos effectuados pela Companhia, com a designação das respectivas determinantes;

c) os creditos e responsabilidades da Companhia.

125. Os livros serão escripturados na séde social da Companhia ou em qualquer outro lugar, ou nos logares em que a directoria entender mais conveniente; e nenhum accionista, a não ser um director ou fiscal ou outro funcionario, empregado, contador ou pessoa cujo cargo a isso obriga, terá o direito de examinar os livros, contas, documentos ou escriptos da Companhia sinão nos casos previstos em lei ou consentimento da directoria.

126. Pelo menos uma vez em cada anno a directoria apresentará á consideração da Companhia em assembléa geral uma demonstração da conta de lucros e perdas do exercicio findo, encerrado no maximo, quatro mezes da data da assembléa juntamente com o balanço contendo um resumo do activo e passivo da Companhia, organizado sob os competentes titulos.

127. Ao secretario da «Share and Loan Departement» da bolsa de Londres serão fornecidas duas cópias impressas dessa conta de Lucros e Perdas e do Balanço, e a cada um dos accionistas da Companhia será fornecido pelo mesmo processo adiante prescripto para a expedição de avisos um exemplar, pelo menos sete dias antes da reunião da Assembléa Geral annual ordinaria.

VERIFICAÇÃO DAS CONTAS

128. No correr do exercicio, começando em 1 de julho de 1900, e uma vez pelo menos no correr de cada um dos exercicios seguintes, serão as contas da Companhia devidamente examinadas e verificada a exactidão da demonstração de lucros e perdas do balanço por um ou mais fiscaes.

Os primeiros fiscaes serão nomeados pela directoria e os seguintes o serão pela Companhia em Assembléa Geral.

129. No caso de ser nomeado um só fiscal, a elle applicar-se-hão todas as disposições nestes contidas, relativamente a fiscaes.

130. Os fiscaes poderão ser tirados dentre os accionistas da Companhia. Não poderá ser eleito fiscal, entretanto, quem tiver outro interesse que não o de accionista nos negocios da Companhia, não sendo tambem elegiveis para esse cargo os directores ou outros funcionarios da Companhia emquanto q forem.

131. A eleição de fiscaes será feita pela Companhia na assembléa geral de cada anno.

132. A remuneração dos fiscaes será fixada pela Companhia em assembléa geral.

133. Todo fiscal que acabar o seu mandato, poderá ser reeleito.

134. Na hypothese de vaga ocasional do cargo de fiscal, a directoria procederá immediatamente ao preenchimento;

mas a nomeação feita nessas condições ficará sem effeito si for desaprovada pela Companhia na primeira assembleia geral seguinte.

135. Si não for feita a eleição de fiscaes na forma acima prescripta, a Junta Commercial poderá, a requerimento de accionistas em numero de cinco no minimo, nomear um fiscal para funcionar durante o exercicio corrente, fixando-lhe a remuneração que deverá perceber na Companhia, pelos seus serviços.

136. A cada um dos fiscaes será fornecida uma cópia do balanço e da demonstração de lucros e perdas, cabendo-lhe obrigação de examinal-os confrontando-os com os respectivos documentos.

137. A cada fiscal será igualmente fornecida uma lista de todos os livros da Companhia e permittido, em qualquer occasião razoavel, exame dos mesmos livros e da contabilidade da Companhia. Elle poderá empregar á custa da Companhia, e si lhe for isso determinado pela Assemblea Geral, e tão sómente nesse caso, contadores ou outras pessoas para auxiliar-o na verificação dessas contas, podendo, outrossim, no desempenho dessa sua incumbencia, interrogar os directores ou qualquer outro funcionario da Companhia.

AVISOS

138. Os avisos poderão ser dados pela Companhia a qualquer accionista pessoalmente ou mediante remessa pelo Correio em carta franqueada a elle, dirigida para seu endereço registrado constante do livro de registro do accionista.

139. Em relação ás acções pelas quaes ha duas ou mais pessoas registradas como co-proprietarios, o aviso basta ser dado áquella cujo nome estiver em primeiro logar no livro de registro de accionistas, e isso mesmo si essa pessoa tiver por qualquer outro motivo direito a receber avisos da Companhia nos termos dos presentes estatutos.

140. Os accionistas constantes do registro com endereço fóra do Reino Unido que quizerem fornecer á Companhia eventualmente um endereço dentro do Reino Unido para o qual lhe podem ser dirigidos os avisos, poderão receber os nesse endereço; mas, a não ser nessas condições, sómente aos accionistas registrados no livro de accionistas com endereço dentro do Reino Unido terão direito a receber avisos da Companhia.

141. Os avisos enviados pelo Correio considerar-se-hão feitos na occasião em que a carta que os continha for lançada ao Correio, e para provar esta entrega bastará provar que a carta contendo o aviso foi devidamente endereçada e lançada ao Correio.

142. As pessoas, que por força de lei, de transferencia ou de qualquer outra circumstancia, possam haver adquirido titulo a qualquer acção serão tidas como havendo recebido todo e qualquer aviso ou documento de outra natureza, dado ou enviado ao endereço da pessoa em cujo nome a acção se acha registrada antes de ser o seu nome e endereço inscripto no livro de registro em relação a essa acção.

RESALVAS

143. Os directores, os directores-gerentes, os agentes, os fiscaes, os secretarios e demais funcionarios que o forem da Companhia e quaesquer *Trustees*, agindo em assumpto referente aos negocios da Companhia, e qualquer um delles, bem como seus herdeiros, testamentarios e administradores, serão tidos por desobrigados e garantidos com o acervo e os lucros da Companhia contra quaesquer acções, custas, onus, prejuizos, perdas e despezas que elles ou qualquer um delles ou seus herdeiros, testamentarios ou administradores possam vir a soffrer ou incorrer por motivo de qualquer acto praticado individual ou solidariamente, ou qualquer omissão no cumprimento de suas attribuições ou do que se supponha ser attribuições de seus respectivos cargos ou encargos, salvo si forem resultantes de sua propria falta ou negligencia voluntaria; e nenhum delles poderá ser responsabilizado pelos actos, recebimentos, negligencias ou faltas do outro ou dos outros, ou pelo facto de haver tomado parte pro-fórma em qualquer recebimento, e nem como responsavel, de banqueiros ou outras pessoas com quem possam ser ou vir a ser depositados ou guardados os dinheiros ou effeitos da Companhia. E nem ainda por qualquer vicio que se verificar existir no titulo da Companhia a qualquer propriedade adquirida, ou pela insufficiencia ou deficiencia ou vicio do titulo da Companhia a qualquer garantia ou penhor sobre os quaes houver sido empregados quaesquer dinheiros da Companhia ou pelos prejuizos, pelas perdas, infortunios, ou prejuizos oriundos de qualquer causa na fórma acima, ou que se possam dar no desempenho das funções de seus cargos ou encargos respectivos ou a elles relativos; salvo, como fica dito acima, quando occorrerem por falta, culpa ou negligencia voluntaria de sua parte.

Nome, endereço e qualidade dos subscriptores

Claud Thornton Cayley, Constitutional Club, Londres S. W. Engenheiro;

John Kerr, 110 Cannon Street, Londres, E. C., empreiteiro;

George Flett, 110 Cannon Street, E. C., empreiteiro;
John Gane, 66 Coleman St., E. C., contador official;
Henry Thomas Crewe, 78 Queen St. E. C., engenheiro;
Harold Brown, 2 Bond Court, Walbrook, Londres, E. C., solicitador;

George William Carr, 110 Cannon St., E. C., secretario de companhias.

Datado neste dia 24 de agosto de 1899.

Testemunhas da assignaturas supra:

G. Harold Brown, escrivão, 2 Bond Court, Walbrook E. C.
Por cópia conforme.

Geo. J. Sargent, Assistente Archivista da Repartição de Companhias

63.407|8 — Registro n. 4.088, de 8 de janeiro de 1911.

Dick Kerr & Co. Limited

Resolução especial, approvada em 13 de dezembro de 1900.

Ratificada em 26 de dezembro de 1900.

Na Assemblea Geral Extraordinaria, de Dick Kerr & Co. Limited, devidamente convocada e realizada em Cannon Street 11, cidade de Londres, no dia 13 de dezembro de 1900, foram devidamente approvadas as resoluções adeante exaradas e em outra reunião da Assemblea Geral Extraordinaria, da mesma Companhia, igualmente convocada e realizada, no mesmo local, no dia 28 de dezembro de 1900, foram devidamente ratificadas as mesmas resoluções especiaes adeante exaradas, a saber:

1. Fica modificado o art. 15 pela suppressão das palavras «2s e 6d» e a substituição em seu logar das palavras «1s».

2. Fica alterado o art. 58 pela eliminação das palavras: «nem menos de um vigesimo do numero de accionistas da Companhia.»

3. Fica alterado o art. 94 pela inserção depois da palavra «interessado» na linha 6, das seguintes: «porém, de fórma que os dinheiros devidos a qualquer tempo não excederão o capital nominal da Companhia, salvo á sancção de uma assemblea geral»: e pela eliminação das palavras «e de fazer aos accionistas da Companhia chamadas de capital a realizar sobre as suas acções».

4. Fica alterado o art. 103, pela eliminação de todas as palavras na linha 3, depois da palavra «Séde», substituidas pelas seguintes: «somente até a reunião da Assemblea Geral Ordinaria da Companhia, podendo nessa occasião ser reeleito.» — *Claud T. Cayley*, presidente.

Datado em 5 de janeiro de 1910.

Por cópia conforme. — *Geo. J. Sargent*.

Archivista assistente de Companhias Anonymas.

63.407|113 — Registro n. 62.655, de 25 de agosto de 1902.

Dick Kerr & Company Limited

Resoluções especiaes, approvadas em 28 de julho de 1902. Ratificadas, em 13 de agosto de 1902.

Na Assemblea Geral Extraordinaria, da Dick Kerr & Company Limited, devidamente convocada e realizada em Cannon Street 110, na cidade de Londres, aos 28 dias de julho de 1902 foram devidamente approvadas as resoluções adeante exaradas; e em outra reunião da Assemblea Geral Extraordinaria, da mesma Companhia igualmente convocada e realizada no mesmo logar, aos 13 de agosto de 1902, foram devidamente ratificadas as mesmas resoluções especiaes adeante exaradas, a saber:

(1) Fica supprimido o art. 10 dos Estatutos.

(2) Fica o capital da Companhia augmentado para £ 650.000, pela criação de 60.000 novas acções de £ 5 cada uma (das quaes 40.000 serão acções privilegiadas e 20.000 acções ordinarias); e fica a directoria autorizada, não obstante as disposições do art. 50 dos Estatutos da Companhia, a adjudicar ou de outra fórma dispor das acções como se tratasse de acções do capital original da Companhia.

(3) Sem prejuizo dos direitos dos possuidores das acções privilegiadas já emitidas, a receberem o saldo devido do dividendo á razão de 5 % ao anno sobre as suas ditas acções, correspondente ao exercicio findo em 30 de junho de 1902, as 30.000 acções actualmente existentes e as 40.000 novas acções privilegiadas ficarão equiparadas, a contar de 30 de junho de 1912, em uma unica classe de acções privilegiadas e darão aos seus possuidores, modificados os direitos dos possuidores das actuaes acções privilegiadas que lhes são inherentes nos termos dos Estatutos, os seguintes direitos:

a) o direito de receber um dividendo preferencial cumulativo fixo, á razão de 6 % ao anno sobre o capital realizado ou creditado como realizado sobre as suas acções, sendo que a primeira prestação desse dividendo (correspondente ao semestre a findar em 31 de dezembro de 1902) será pago em 1 de abril de 1903, e as seguintes prestações serão pagas por semestres em 1 de outubro e 1 de abril;

b) em caso de liquidação, o direito de receberem do acervo da Companhia, com preferença sobre todo e qualquer pagamento em relação a acções ordinarias:

i) todos os dividendos preferenciaes em atraso (estes atrasados serão calculados até a data do inicio da liquidação);

ii) os juros á razão de 6 % sobre o capital realizado ou considerado realizado sobre as acções, contados desde o inicio da liquidação até a época do reembolso desse capital; e

iii) a importância correspondente ao mesmo capital; as acções preferenciaes, entretanto, não darão aos seus possuidores quaisquer outros direitos sobre os lucros ou acervo da Companhia.

(4) Fica modificado o art. 118 dos Estatutos da Companhia pela suppressão dos algarismos «£ 50.000» na linha 8, sendo substituído pelos algarismos «£ 150.000.»

Datado neste dia, 25 de agosto de 1902. — *G. W. Carr*, secretario. — Por cópia conforme, *Geo. J. Sargent*, Archivista de Companhias Anonymas.

63.407/196—Registro n. 65, 1 de janeiro de 1903.

Dick Kerr & Co. Limited

Resoluções especiaes, approvadas em 15 de dezembro de 1902.

Ratificadas em 31 de dezembro de 1902.

Na Assembléa Geral Extraordinaria dos accionistas da Dick Kerr & Company Limited, devidamente convocada e realizada em Cannon Street 110, na cidade de Londres, aos 15 de dezembro de 1902 foram approvadas as resoluções adeante exaradas; e em outra reunião da Assembléa Geral Extraordinaria, da mesma Companhia igualmente convocada e realizada no mesmo lugar, aos 31 de dezembro de 1902, foram devidamente ratificadas as mesmas resoluções especiaes adeante exaradas, a saber:

Fica modificado o art. 92 dos Estatutos da Companhia, accrescentando-se no final o seguinte: «nem será esta restrição applicavel a qualquer questão, salvo a English Electric Manufacturing Limited, ou a qualquer contracto ou transacção que com elle possa ter essa Companhia. *G. Flett*, P. Datado em 1 de janeiro de 1903. — *Geo. J. Sargent*, Archivista de Companhias Anonymas.

663.407/213—Registro n. 53.369, 6 de junho de 1907.

Dick Kerr & Co. Limited

Resoluções especiaes, approvadas em 28 de setembro de 1905.

Ratificadas aos 26 de outubro de 1905.

Na Assembléa Geral Extraordinaria da Dick Kerr & Co. Limited, devidamente convocada e realizada aos 28 de setembro de 1905, foram approvadas as resoluções adeante exaradas, e em outra reunião da Assembléa Geral Extraordinaria da Companhia igualmente convocada e realizada aos 26 de outubro de 1905, foram devidamente ratificadas as mesmas resoluções especiaes, adeante exaradas, a saber:

(1) Fica alterado o art. 81 dos Estatutos pela suppressão da palavra «sete» na linha 3, substituída pela palavra «dez».

(2) Fica cancellado o art. 83 e adoptada a seguinte redacção em seu lugar: «83, a directoria (exceptuados os directores gerentes e o director gerente assistente, si houver) será paga dos fundos da Companhia e a titulo de remuneração pelos seus serviços, na seguinte razão: por director, £ 250 por anno, sendo o total destas quantias entre elles repartido, conforme opportunamente deliberarem; o presidente receberá além disso um pagamento annual de £ 100. A remuneração supra comprehenderá todas as despesas de viagem e hotel que os directores possam fazer para comparecerem ás reuniões da directoria.»

(3) Fica alterado o art. 105 pela inclusão antes da palavra «Gerentes» na linha 10, das palavras «qualquer pessoa para o cargo de director gerente assistente, ou,» e pela inserção na

linha 12 do mesmo artigo depois das palavras «Director Gerente» das palavras «Director Gerente Assistente».

(4) Fica alterado o art. 106 pela inserção, na primeira linha, depois das palavras: «um Director Gerente», das palavras: «ou Director Gerente Assistente». — *Frank Mott*, secretario.

Por cópia conforme. — *Geo. J. Sargent*, Archivista de Companhias Anonymas.

63.407/211—Registro n. 22.720, 9 de março de 1906. 21F.

Dick Kerr & Co. Limited

Resoluções especiaes, approvadas em 1 de fevereiro de 1906.

Ratificadas em 22 de fevereiro de 1906.

Na Assembléa Geral Extraordinaria da Dick Kerr & Co. Limited, devidamente convocada e realizada nos escriptorios registrados da Companhia, Abchurch Yard, Cannon Street, na cidade de Londres, em 1 de fevereiro de 1906, foram approvadas as resoluções adeante exaradas, e em outra reunião da Assembléa Geral Extraordinaria da Companhia igualmente convocada e realizada aos 22 de fevereiro de 1906, foram devidamente ratificadas as mesmas resoluções especiaes adeante exaradas:

(1) Fica resolvido que cada uma das 61.000 actuaes acções privilegiadas da Companhia, já emitidas, de £ 5 cada uma, e que cada uma das 9.000 actuaes acções privilegiadas da Companhia de £ 5 cada uma, por emitir, seja, como pelo presente fica, subdividida em cinco acções privilegiadas de £ 1 cada uma.

(2) Fica deliberado que cada uma das 52 actuaes acções ordinarias da Companhia, já emitidas, e cada uma das 8.000 actuaes acções ordinarias da Companhia de £ 5 cada uma das por emitir, seja, como pela presente fica, subdividida em cinco acções ordinarias de £ 1 cada uma.

(3) Fica modificado o art. 73 dos Estatutos da Companhia pela eliminação das palavras «em caso de votação nominal, cada accionista terá tantos votos quantos forem as suas acções», substituídas pelas seguintes: «em caso de votação nominal, cada accionista terá um voto por grupo de cinco acções por elle possuidas».

Dar-se-ha opportunamente aviso logo que estiverem promptos os novos certificados a serem trocados pelos actuaes.

— *John Kerr*.
Datada 2 março 1906. — *P. Frank Mott*, secretario.
Por cópia conforme. — *Geo. J. Sargent*, Archivista Assistente das Sociedades Anonymas.

Nada mais continham os referidos Certificados de Incorporação, Memorial de Associação e Estatutos, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que, passei a presente que seliei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 dias de novembro de 1910.

Edwin Douglas Murray, Traductor Publico e Interprete Commercial Juramentado. Rua da Candelaria n. 28:

Certifico pela presente que me foi apresentada uma cópia autentica de uma resolução da Dick Kerr & Co. Limited, exarada em idioma inglez, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção:

Certifico pela presente que o que vae adeante é cópia fiel de uma resolução approvada pela Directoria desta Companhia, em reunião realizada em 6 de outubro de 1910:

«Foi aventada a questão da importancia do capital a empregar nos negocios do Brazil, tendo ficado resolvido que não excederá de £ 100.000 a importancia do capital da Companhia a empregar em negocios no Brazil.

Dick Kerr & Company, Limited. — *Frank Mott*, secretario.
— Conferido, 11 de outubro de 1910.

Nada mais continha a referida cópia que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que, passei a presente que seliei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de novembro de 1910.
Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911. — *Leopoldo Guaraná*. Sobre uma estampilha de 300 réis.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A PINTURA E CAIAÇÃO GERAL DO PREDIO, EM QUE FUNCIONA A DELEGACIA DO 1º DISTRICTO POLICIAL

De ordem de Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 4.758, de 22 do corrente mez, do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 2 de dezembro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para diversos reparos, pintura e caiação geral do predio, em que funciona a delegacia do 1º districto policial, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltório lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até á vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 100\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diario Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o depósito constante da clausula 6ª será elevado a 200\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 2 de dezembro proximo vindouro, e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer

12, o preço maximo, acima do qual não será accepta nenhuma proposta, é de réis 1:906\$270;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, snjeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução; si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

15, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$, diários se exceder ao prazo de 30 dias estipulado para a conclusão da obra;

14, no caso de igualdade de condições, a preferencia recalará no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que a juizo da fiscalização não satisfazer tal cordição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, o contractante reberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceite pelo engenheiro do ministerio.

Especificação dos trabalhos:

1º, pintura a oleo, com 2 de mão, em todos os tectos;

2º, idem á olsina, com 3 de mão, em todas as paredes;

3º, lavagens e retoques de pintura nas paredes da sala do delegado, sala de entrada e parede da escada;

4º, idem de todas as portas fugidas;

5º, pintura a oleo de toda a esquadria, claraboias, grades—inclusive as dos xadrezes e divisões do banheiro do primeiro pavimento;

6º, caiação, a cor, da área descoberta;

7º, barra de cimento e areia, em partes iguaes, com 2m,0 de altura e 0m,03 de espessura, no xadrez dos homens;

8º, pintura, a aluminio, da grade divisoria da escada;

9º, lustração da escada, balaustrada da mesma e da sala dos commissarios;

10º, substituição de vidros quebrados;

11º, reparos nos aparelhos de gaz e agua;

Escriptorio de Obras, 24 de novembro de 1911.— O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convidado os responsaveis pelos predios abaixo enumerados (proprietarios, seus legitimos procuradores ou arrendatarios) a comparecer no dia e hora indicados, nos referidos predios, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 1 de dezembro:

Rua Tobias Barreto n. 159, á 1 hora da tarde.

Rua do Hospicio n. 252, á 1 hora e 1/4 da tarde.

Rua do Hospicio n. 251, á 1 hora e 30 minutos da tarde.

Rua do Hospicio n. 256, á 1 hora e 45 minutos da tarde.

Dia 4:

Rua Julio Cesar n. 34, á 1 hora da tarde:

Rua Julio Cesar n. 22, á 1 hora e 15 minutos da tarde.

Rua Julio Cesar n. 24, á 1 hora e 30 minutos da tarde.

Becco dos Ferreiros n. 27, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de novembro de 1911.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convidado os responsaveis pelos predios abaixo enumerados (proprietarios, seus legitimos procuradores ou arrendatarios) a comparecer no dia e hora indicados, nos referidos predios, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelles se vae effectuar, sob as penas da lei.

Dia 27 de novembro corrente:

Rua Barão de S. Felix:

N. 51 á 1 hora e 15 minutos da tarde.

N. 88 á 1 hora e 30 minutos da tarde.

N. 92 á 1 hora e 45 minutos da tarde.

N. 208 (barracão aos fundos) ás 2 horas da tarde.

Rua do Proposito n. 11 ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

Dia 29 do referido mez:

Rua Barão de S. Felix:

N. 79 á 1 hora e 15 minutos da tarde.

N. 71 á 1 hora e 30 minutos da tarde.

N. 57 á 1 hora e 45 minutos da tarde.

N. 85 ás 2 horas da tarde.

N. 53 ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria geral de Saude Publica, 24 de novembro de 1911.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se encerram hoje as aulas deste estabelecimento e que, de conformidade com o art. 69 do regulamento em vigor, os exames começarão no dia 28 do corrente, ao meio dia.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 25 de novembro de 1911.—O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Ministerio da Fazenda

O engenheiro João Baptista de Almeida, encarregado de obras no edificio da Imprensa Nacional, autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, recebe propostas para a compra de tijolos e madeiras estragadas pelo fogo, existentes naquelle edificio.

As propostas devem ser apresentadas até o dia 27 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no Ministerio da Fazenda, endereçadas áquelle engenheiro.

Rio, 22 de novembro de 1911.—*João Baptista de Almeida*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 11 do corrente mez, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1912, o prazo para recolhimento, sem descontos, das notas de 5\$ das oitava, nona, decima, decima primeira e decima segunda estampas; de 10\$ das oitava, nona e decima estampas; de 20\$ fabricadas na Inglaterra e das decima e decima primeira estampas; de 50\$ das fabricadas na Inglaterra e das nona e decima estampas; de 100\$ das fabricadas na Inglaterra e da decima estampa; de 200\$ das fabricadas na Inglaterra e das decima e decima primeira estampas; e de 500\$ das fabricadas na Inglaterra e da oitava estampa; de que tratam os editaes de 1 de abril e 31 de maio do corrente anno; começando, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.741, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 23 de novembro de 1911.—O inspector, *M. C. de Lenc*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 30
(2ª PRAÇA)

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos Armazens das amostras, 1, 3, 5, 9, 10, 14, 16, consumo e guardamoiia nos dias 28 e 30 de novembro de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Generi Genovapp: Um sacco sem numero contendo roupas, travesseiros e objectos miudos, usados, pesando 17 kilos, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 4 de abril de 1910.

Lote n. 2

Dr. Cordeiro da Graça: Uma caixa n. 1 contendo uma machina para escrever, sem tecido, vinda de Nova-York no vapor *Voltaire*, descarregada em 6 de abril de 1910.

Lote n. 3

Maluf & Comp.—C. Bey Maluf—Consul da Turquia: Dous pacotes sem numero contendo duas latas de fructas em calda, pesando 4 1/2 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 21 de maio de 1910 e consignados ao Sr. consul da Turquia, e vendidos com autorizaçao do mesmo senhor.

Lote n. 4

BG: Uma caixa n. 1 contendo roupa feita, casemira, pesando dous kilos e cem grammas *ad valorem*.

Cinco camisas de algodão liso, vindas de Bordéus no vapor *Chile* e descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignadas a A. de Almeida.

Lote n. 5

Dr. Orse Irmão: Uma caixa sem numero, de madeira para talheres, pesando vinte kilos;

Vinte e quatro facas de metal prateado; Garfos, colheres e objectos de metal prateado, pesando quatro kilos e cincoenta grammas;

Uma faca para trincar, de metal prateado, vinda de Nova-York, no vapor *Vazari*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignada ao Dr. Orse Irmão.

Lote n. 6

HG: Cinco caixas ns. 1.915/1.919 contendo pastas de papelão simples, pesando 61 kilos e 500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignadas a Huber & Comp.

Lote n. 7

Carlos E. Uhele: Um pacote sem numero contendo seis duzias e meia de leques de papel com varetas de madeira tosca.

Tres duzias de lóques de madeira polida (varetas), vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignadas a Carlos E. Uhele.

Lote n. 8

LS: Um pacote n. 13 contendo tecido de seda pura, pesando tres kilos, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 18 de junho de 1910 e consignado a Emilio Garcia.

Lote n. 9

AXC: Um pacote n. 118 contendo dous chapéus de palha enfeitado, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 13 de junho de 1910 e consignado a Mme. Cunha.

Lote n. 10

BC: Um pacote n. 517 contendo rendas de seda, pesando seiscentas grammas. Rendas de algodão, pesando dous kilos e quinhentas grammas, vindas de Bremen no vapor *Aachen*, des-

carregadas em 18 de junho de 1910 e consignadas a Antonio Lopes Vieira.

Lote n. 11

Ricardo Lindener: Um pacote sem numero contendo concertina, pesando dous kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 21 de junho de 1910 e consignado a Ricardo Lindener.

Lote n. 12

Renato Carignani: Uma caixa sem numero contendo tres garrafas com agua mineral, pesando dous kilos e quatrocentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 21 de junho de 1910 e consignada a Renato Carignani.

Lote n. 13

Quadrilatero—CB: Um caixa n. 1 contendo conservas de legumes, pesando 9 kilos, vinda de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregada em 18 de junho de 1910 e consignado a Ch. Blekinam.

Lote n. 14

Bernardino Puglia—Uma caixa sem numero contendo prata em obra, pesando liquido 1.764 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignado a Bernardino Puglia.

Lote n. 15

Folchi Gianni & Comp.: Uma caixa sem numero contendo licores de qualquer qualidade, pesando 4 kilos, vinda de Genova, no vapor *Cadiz*, descarregada em 27 de junho de 1910 e consignada a Folchi Gianni & Comp.

Lote n. 16

José Mytiss: Um pacote sem numero contendo pós medicinaes compostos, pesando 400 grammas, vindo de Buenos Aires, no vapor *Araguaya*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Mme. José Mytess.

Lote n. 17

LC: Quatro caixas ns. 663/666 contendo quadros não especificados com molduras de madeira, pesando 36 kilos e 500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignadas a Arp & Comp.

Lote n. 18

AC: Uma caixa n. 3 contendo amostras de cobertores de lã, pesando cinco kilos e 900 grammas, *ad valorem*. Amostras de rendas em pequenos pedaços pesando tres kilos *ad valorem*. Quarenta e sete pares de luvas de algodão de qualquer outra qualidade, vindos de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregados em 6 de junho de 1910 e consignados a ordem.

Lote n. 19

CM: Uma caixa n. 1 contendo catalogos pesando 5 kilos e 500 grammas; verniz não classificado, pesando 5 kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon* e descarregada em 28 de junho de 1910 e consignado a The Royal S. P. C. Limited.

Lote n. 20

BM: Uma caixa n. 6.667, com aparelho de louça n. 5 pesando liquido 12 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, descarregado em 29 de novembro de 1910 e consignado a Dodworth.

Lote n. 21

BM: Uma caixa n. 6.668, contendo peças de louça n. 5, pesando 4 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, descarregada em 29 de novembro de 1910 e consignada a Dodworth.

Lote n. 22

Dous triangulos 65 contra marca E de MC: Uma caixa n. 9.959, contendo amostras de tecido de algodão, *ad valorem*, vinda de Bordéus no vapor *Codillere*, descarregada em 21 de novembro de 1910 e consignado a H. da Mayrink.

Lote n. 23

Olinda Souza: Dous pacotes ns. 1 e 2, contendo tecido de seda pura pesando um kilo novecentas grammas, vindos de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregado em 22 de novembro de 1910 e consignado a Olinda Souza.

Lote n. 24

CDAC: Uma caixa n. 1.188, contendo carreiras de tecido de algodão pesando onze kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 1.189, contendo carreiras de tecido de algodão pesando dez kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.190, contendo carreiras de tecido de algodão pesando dez kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.191, contendo carreiras de algodão pesando dez kilos.

CDAC: Uma caixa n. 1.192 contendo carreiras de tecido de algodão, pesando dez kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 9 de novembro de 1910 e consignada a Casimiro de Almeida & Comp.

Lote n. 25

WL: Uma caixa n. 40 contendo aparelhos para photographias, *ad valorem*, vinda de Havre, no vapor *Ouesant*, descarregada em novembro de 1910 e consignado a D. Waldemar Schiller.

Lote n. 26

GRC: Uma caixa n. 1.361 contendo amostras de fazenda, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Avon*, descarregada em 29 de novembro de 1910 e consignada a E. Roque & Comp.

Lote n. 27

Afonso Vizen: Um pacote sem numero contendo amostras de fazenda, pesando nove kilos *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Cuning*, descarregado em 14 de novembro de 1910 e consignado a Afonso Vigen.

Lote n. 28

Arp & Comp.: Um pacote sem numero contendo amostras de fazenda, *ad valorem*, vindo de Liverpool, no vapor *Cuning*, descarregado em 14 de novembro de 1910 e consignado a Arp & Comp.

Lote n. 29

AR: Um pacote n. 84, contendo amostra de fazendas, pesando 13 kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 9 de novembro de 1910 e consignado a ordem.

Lote n. 30

Pare: Uma caixa n. 1.979, contendo 3 duzias de pares de meias de algodão não especificado, curtas de mais;

Diversas amostras de tecidos e rendas, pesando 11 kilos, *ad valorem*, vindas de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregadas em 1 de novembro de 1910 e consignadas a Vasco Ortigão.

Lote n. 31

J. Castrup: Quatro pacotes ns. 25/28, contendo duzia e meia de pares de meias de algodão não especificado, curtas de mais;

Treze pares de meias de algodão não especificado, compridas de mais;

Uma duzia de pares de luvas de algodão; Diversas amostras de louça, vidros, fazendas e papel, pesando quarenta kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 21 de novembro de 1910 e consignado a J. Castrup.

Lote 32

WJ Bertenhan: Um pacote sem numero, contendo amostras de tecido de algodão, pesando 14 kilos, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 16 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 33

BG: Tres caixas ns. 12.637, 12.636 e 12.639, contendo estampas não especificadas, pesando 32 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 21 de novembro de 1910 e consignada a Brocca Barthels & Comp.

Lote n. 34

Osmond: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando cinco kilos, vindo de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 7 de novembro de 1910 e consignado a S. H. Osmond.

Lote n. 35

Fil. Martinelle: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor pesando nove kilos vindo de Amsterdam, no vapor *Byland*, descarregado em 9 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 36

Triangulo P: Uma caixa sem numero, vazia, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 16 de novembro de 1910 e consignada a D. D. Moore.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 37

Losango Siemens: Uma caixa n. 714.947, com pilhas electricas (apparellhos physicos) *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verdi*, descarregada em 5 de julho de 1909.

Lote n. 38

CTSL: Doze vergalhões de ferro sem numeros pesando 1.020 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Sallust*, descarregados em 21 de maio de 1908.

Lote n. 39

PEM: Cinco barris de ferro ns. 1.183/7, contendo productos chimicos não classificados, *ad valorem*, obras de ferro batido simples, pesando 238 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregados em 24 de março de 1908.

Lote n. 40

Triangulo BJ: Uma caixa n. 217, contendo arame de ferro em obras não classificadas, pesando bruto oitenta (80) kilos; cabos de madeira para ventarolas não classificadas, pesando tres (3) kilos *ad valorem*; vindos de Genova no vapor *Chile*, descarregados em 18 de março de 1909.

Lote n. 41

SJ: Uma caixa n. 1, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto trinta e sete (37) kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 72 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3 contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 70 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 42

S: Oito barricas sem numero contendo cimento em pó, pesando bruto 920 kilos e li-

quido legal 828 kilos, vindas de Santos no vapor *Aachen*, descarregadas em 9 de julho de 1909.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 43

CN: Uma barrica sem numero contendo cimento em pó, pesando bruto, cento e sessenta e sete (167) kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Voltaire*, descarregada em 18 de maio de 1910.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 44

FMC—contra marca — PF: Uma caixa sem numero, com 28 kilos de obras de louça com preparos de cobre, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 45

Triangulo—JM: Uma barrica n. 194, com 37 kilos de alvaide de zinco, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 46

CLM: Uma barrica n. 6.044, com 51 kilos de sal amargo, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 47

Joseph Bauer: Uma caixa n. 72 pesando bruto 30 kilos, contendo 10 balanças de cima de meza, medindo até 0,40 de comprimento, ainda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 2 de dezembro de 1907.

Lote n. 48

Triangulo N: Uma caixa n. 1.935 pesando bruto 48 kilos, contendo tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido trinta e tres kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 17 de março de 1908.

Lote n. 49

WP: Uma caixa n. 9.592, pesando bruto 27 kilos, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verd*, descarregada em 11 de julho de 1908.

Lote n. 50

Cruzeta — JCAJ: Quinze caixas ns. 4.848/53 e 4.481/7, pesando bruto 855 kilos, contendo frascos de vidro azulado, sem rolha e sem bocca, esmerilhado, pesando liquido 236 kilos.

Obras impressas, de uma só cor, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas.

Cartazes-annuncios pesando bruto 13 kilos. Saccos de papel com letreiro, pesando bruto 6 kilos e meio.

Obras não classificadas de estanho simples, pesando bruto 18 kilos.

Perfumarias em latas, pesando bruto 204 kilos, vindas de Hamburgo nos vapores *Cap Verd* e *Cap Roca*, descarregadas em 11 e 21 de julho de 1908.

Lote n. 51

Triangulo BCC: Uma caixa n. 2.759, contendo ouro em obras de ourives, sem pedras, pesando liquido 441 grammas, vinda de Nova York, no vapor *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1909.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 52

WCB: contra marca quadrilatero 69.982. um engradado e uma caixa ns. 9.281 e 9.409, contendo obras não classificadas de papelão, pesando liquido real 62 kilos, *ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, e descarregados em 23 de agosto de 1909.

Lote n. 53

WCB contra marca quadrilatero 69.982: uma caixa n. 9.282, contendo, fio de cobre simples, pesando bruto 3 kilos.

Obras não classificadas de papelão, pesando liquido real 10 kilos, *ad valorem*, vindo de Liverpool, no vapor *Calderon*, e descarregado em 23 de agosto de 1909.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 54

Sem marca: um pacote sem numero, contendo roupa feita de casimira de lã singela, pesando liquido real 4 kilos e 200 grammas. Um bonet de lã não especificado.

Um par de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

Um par de sapatos de lona de mais de 22 centimetros, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, e descarregado em 12 de fevereiro de 1909.

Lote n. 55

Juan A. Bercolea: Dez volumes sem numero, constantes de um guarda roupa com porta de espelho, uma meza de cabeceira, uma cama para casados, uma mesa de dentro e um lavatorio com commoda, tudo de madeira ordinaria, usados, *ad valorem*, vindos de Buenos Ayres no vapor *Hollandia* e descarregados em 14 de junho de 1909.

Lote n. 56

Sucas: Uma caixa sem numero contendo uma peça de ferro para machina, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres no vapor *Espagne* e descarregada em 9 de setembro de 1909.

Lote n. 57

JFF: Uma caixa n. 14, contendo: nove kilos de globos de vidro n. 1 de cor, vinda de New-York no vapor *Canadia* e descarregada em 23 de abril de 1910.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 58

WC: Duas caixas ns. 1.170 e 1.171 com 196 kilos e 900 grammas, liquido legal, de frascos para agua de cheiro, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 20 de julho de 1909.

Lote n. 59

Desenho R: Quatorze caixas e tres amarrados ns. 10.469/82 e 1/3, contendo productos chimicos, *ad valorem*.

Desenho: Tres amarrados ns. 4/6, contendo 70 kilos de verniz não especificados, vindos de Marselha no vapor *Provençe* e descarregados em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 60

Alexandre Salles Guerra: Uma caixa sem numero pesando 15 kilos, contendo amostras de tecidos, pesando bruto 11 kilos, sem valor mercantil, vindo de Buenos Ayres no vapor *Aragon* e descarregada em 19 de maio de 1910.

Lote n. 61

Sem marca: Dous saccos sem numero, contendo porcas de ferro, pesando liquido 48 kilos ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 62

DRM contra-marca Macahó: Uma caixa n. 14.816, contendo elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido real 32 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Sorata* e descarregada em 1 de março de 1909.

Lote n. 63

AV: Uma caixa n. 7.203, contendo tintas para desenho, em caixas, pesando bruto 56 kilos.

Um globo geographico de mais de 60 centímetros, vindo de Genova no vapor *Ativita*, descarregado em 3 de dezembro de 1908.

Lote n. 64

Triangulo 82 contramarca EM: Uma caixa n. 50.769, contendo lycopodio em pó, pesando liquido 23 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia* e descarregada em 20 de agosto de 1909.

Lote n. 65

RR: Dous saccos ns. 2.583/4, contendo terra de infusorio, pesando bruto 50 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Negro* e descarregado em 7 de agosto de 1909.

Lote n. 66

Abreu Sobrinho & Comp.: Uma caixa n. 4 contendo seis latas com pós medicinaes compostos, pesando bruto 1 kilo e 750 grammas.

Oitenta e quatro vidros com granulos medicinaes pesando liquido real 618 grammas.

Doze bisnagas com productos pharmaceuticos não classificados *ad valorem*.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 900 grammas.

Seis potes com pomada medicinal pesando liquido legal 1 kilo e 80 grammas.

Seis vidros com elixir medicinal pesando liquido legal dous e meio kilos, vindo de Nova York, no vapor *Tennison* e descarregados em 22 de agosto de 1909.

GUARDAMORIA

Apprehensões

Lote n. 67

Sem marca: Um volume sem numero, contendo dezesseite relógios de algibeira, sem complicação de systema, sendo cinco de cobre dourado e doze de nickel; novecentos e cincoenta grammas de bijouteria de cobre apprehendido ao passageiro de 3ª classe Isac João no dia 23 de janeiro do anno corrente, a bordo do vapor allemão *Cap Blanc*, pelo guarda mór, Luiz da Gama Berquó, auxiliado pelo sargento interino dos guardas Julio Pinto Duarte e pelo guarda Vicente de Paula Alvarenga.

Lote n. 68

Sem marca: Um volume sem numero, contendo 3 kilos e 300 grammas de suspensorios de algodão e borracha, 4 tesouras para costura de mais de 16 c/m; 600 grammas de côrtes de algodão para blusas, *ad valorem*; 550 grammas de tecido de seda e algodão em partes ignaes, 16 pares de meias de algodão não especificadas curtas de mais e 80 grammas de meias de seda; apprehendido em um compartimento do vapor nacional *Rio de Janeiro* no dia 23 de junho de 1911, pelo ajudante do guarda mór Luiz Carlos Bayma Belchior.

Lote n. 69

Sem marca: Um sacco e mais pacotes contendo: 13 kilos e 200 grammas de gravatas de seda, 6 camisas de tecido de lã ponto de meia, 700 grammas de martelletes de filô de algodão bordado, 60 grammas de martelletes de filô de seda bordada, 1.820 grammas de tecido de seda pura não especificado, 3 duzias de camisas de flanela de algodão, lisas, 12 duzias de pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, 5 duzias e 8 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, 1.370 grammas de lenços de seda não especificados, 44

kilos e 450 grammas de tecidos de borracha e algodão em obras, 9 chapéus de palha do Chile; apprehendidos no dia 19 de agosto do corrente anno, a bordo do vapor inglez *Titian*, em um dos seus compartimentos, pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos de Britto Bayma Belchior, auxiliado pelo sargento dos guardas Sr. Lucas Moreira dos Santos e guardas Eufanor Pinto da Cruz e A. F. Duque Estrada.

Lote n. 70

Sem marca: Uma mala sem numero contendo roupas usadas e mais utensilios de uso domestico, já servidos.

Idem: Um bahu de madeira ordinaria, forrado de lona de mais de 60 até 80 centímetros, na maior dimensão, roupa de camesira de lã singela, pesando liquido mil setecentos e cincoenta (1.750) grammas, guardanapos de linho adamascado, pesando liquido setecentos e cincoenta (750) grammas, lenços de tecido não especificado de seda pesando liquido cinco mil e seiscentos (5.600) grammas, um panno de mesa de tecido não especificado de algodão, pesando mil cento e cincoenta (1.150) grammas, um phonographo *ad valorem*, apprehendidos no dia 17 de julho de 1911, a bordo do vapor *Jupiter*, no porão de bagagens, pelo ajudante interino do guarda-mór Sr. Manoel de Castro Lima, auxiliado pelo sargento dos guardas Sr. Jayme Garfield de Souza Botafogo.

Lote n. 71

Sem marca: Uma mala contendo: roupas de uso; tiras de cassa de algodão, bordadas, pesando quinze kilos oitocentas e cincoenta grammas 15 k. 850 gr.; tiras de filô de algodão bordado, pesando quatrocentas e cincoenta (450) grammas; côrtes de tecido de linho, pesando liquido, um kilo, *ad valorem*; tecido de seda não especificado, pesando liquido, seiscentas (600) grammas; lenços de algodão bordado, pesando liquido, setenta (70) grammas *ad valorem*; lenços de seda pesando liquido cincoenta (50) grammas, apprehendida ao immigrante Sr. Johann Belohoubek, no dia 1 de agosto do anno corrente pelo ajudante de guarda mór da Alfandega de Santos, addido a esta Sr. Antonio Ferreira da Costa, na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo: roupas de uso, e por baixo do fundo falso contém: tecido de seda não especificado, pesando liquido, quatrocentas e cincoenta grammas; tiras de filô de algodão bordado à seda, pesando liquido, quatrocentos e cincoenta grammas; lenços de algodão bordados, pesando liquido, oitenta grammas *ad valorem* e tiras de cassa de algodão bordadas, pesando quatorze kilos e duzentas grammas (14.200 grammas) apprehendida ao immigrante Sr. Clemenne Richter no dia 1 de agosto do corrente anno, pelo ajudante de guarda-mór Sr. Antonio Pereira da Costa na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores e desembarcados do vapor allemão *Hohens-taufen*.

Lote n. 72

Sem marca: Um volume contendo 9 capas de tecidos de algodão e borracha pesando onze kilos, gravatas de seda pesando um kilo e oitocentas grammas e um bote usado *ad valorem*; apprehensão feita no dia 12 de junho do anno corrente proximo à Ilha Fiscal pelo guarda Sr. Francisco Ramos da Rocha.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911.—O ajudante, Antonio Dias Soares do Lago.

Recebedoria do Districto Federal

21 de novembro de 1911

Imposto de industrias e profissões

1º DISTRICITO

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES CUJO IMPOSTO SOFREU AUMENTO PARA O EXERCICIO DE 1912, EN VIRTUDE DO LANÇAMENTO EFFECTUADO EM 1911.

Rua dos Andradas:

Ns. 19 e 21, José & Comp., augmentado o valor para 36:000\$000.

N. 27, A. F. Costa & Comp., idem, idem, idem, 4:800\$000.

N. 43, M. Oliveira & Silva, idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 43, A. Gomes & Comp., classificado como roupas brancas e gravatas.

N. 51, José Rodrigues Olivia, augmentado o valor para 3:360\$000.

N. 59, Carlos Pinto, classificado como fazendas e modas.

N. 83, Fragozo & Comp., augmentado o valor para 3:600\$000.

N. 91, Costa Gaspar & Comp., idem, idem, idem, para 7:200\$000.

N. 101, J. M. Pacheco & Comp, idem, idem, idem, para 6:000\$000.

N. 109, Coelho & Comp., idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 143, Francisco de Freitas, idem, idem, idem, 2:400\$000.

N. 22, J. Coelho & Comp., idem, idem, idem, 3:000\$000.

N. 122, Saraiva & Lopes, idem, idem, idem, 2:400\$000.

Rua Benedictinos:

Nº 27, Paula & Comp., augmentado o valor para 7:200\$000.

N. 30, Ribeiro & Comp., idem, idem, idem, 4:800\$000.

Rua da Candelaria:

N. 23, Costa Simões & Comp., augmentado o valor para 6:000\$000.

N. 49, Francisco Antonio Monteiro, idem, idem, idem, 6:000\$000.

N. 6, José Fernandes da Silva, idem, idem, idem, 4:800\$000.

N. 42, R. C. Bastos, idem, idem, idem, 3:240\$000.

N. 102, Antonio Alves Soares, idem, idem, idem, 1:000\$000.

Rua Gonçalves Dias:

N. 19, Antonio D. A. Carneiro Montenegro, idem, idem, idem, 10:000\$000.

N. 41, Julio Mendes, idem, idem, idem, 4:800\$000.

N. 63, Alberto Marques Piniraz, idem, idem, idem, 2:400\$000.

N. 89, E. Daniel & Frère, idem, idem, idem, 8:000\$000.

N. 89, Antonio Joaquim de Oliveira, idem, idem, idem, 2:040\$000.

N. 89, Gonçalves Almeida & C., idem, idem, idem, 6:000\$000.

N. 26, F. P. Santos, idem, idem, idem, 10:000\$000.

N. 64, R. Tomasinho & Irmão, idem idem idem 7:200\$000.

N. 74, A. Bove & Comp., idem idem idem 7:200\$000.

Avenida Central:

N. 17, Oliveira Bastos & Comp., augmentado o valor para 4:000\$000.

N. 17. Henrique Schayé, idem idem idem 3:200\$000.

N. 33. Teixeira & Vianna, idem idem idem 16:000\$000.

N. 43. Hugo Heidtman, idem idem idem 3:000\$000 e alterada a classificação para automóveis.

N. 49. Arthur de Araujo Mendes, augmentado o valor para 2:400\$000.

N. 79/81. Theodor Wille & Comp., idem idem idem 22:000\$000.

N. 117. A. Cazzani, idem idem idem 5:400\$000.

N. 127. M. B. Cavanellas, idem idem idem 6:600\$000.

N. 143. M. G. Ribeiro & Comp., idem idem idem 12:000\$000.

N. 173. Mm. Deshaie Mercier, idem idem idem 7:200\$ e classificação de modas.

N. 8. Custodio Azevedo Junior, idem idem idem 6:000\$000.

N. 38. Serafim Gomes de Oliveira, idem idem idem 8:400\$000.

N. 54. Teixeira Pires & Fernandes, idem idem idem 8:400\$000.

N. 110. Jorge de Souza Freitas, idem idem idem 24:000\$000.

N. 132. Azevedo & Carvalho, idem idem idem 6:000\$000.

N. 152. Vito Dalola, idem idem idem... 4:800\$000.

N. 152. R. Cha & Comp., idem idem idem 6:000\$000.

N. 162. Costa & Miranda, idem idem idem 4:800\$000.

N. 164. Souza Dias & Comp., idem idem idem 24:000\$000.

Rua Julio Cesar:

N. 23. Silva & Cunha, augmentado o valor para 3:600\$000.

N. 25. Feliciano Ribeiro, idem idem idem 4:800\$000.

N. 27/29. Luiz de Souza Moreira, idem idem idem 4:200\$000.

N. 33/35. Figueiredo & Fernandes, idem idem idem 5:400\$000.

N. 16/20. J. Moreira & Comp., idem idem idem 4:000\$000.

Rua Municipal:

N. 24. Monnerat Lutterback & Comp., augmentado o valor para 7:200\$000.

N. 32. Lourenço da Costa & Comp., idem idem idem 4:000\$000.

N. 36. Lopes Sá & Comp., idem idem idem 8:400\$000.

Rua dos Ourives:

N. 13. Antonio Freire & Comp., augmentado o valor para 3:000\$000.

N. 45. Theodor Langgaard & Comp., idem idem idem 3:600\$000.

N. 73. Botelho & Oliveira idem idem idem 2:160\$000.

N. 89. José Ribeiro de Almeida, idem idem idem 3:000\$000.

N. 111. Cunhas, Ozorio & Comp., idem idem idem 4:800\$000.

N. 30. C. de Carvalho & Irmão, idem idem idem 5:400\$000.

N. 59. Gonçalves & Santos, idem idem idem 1:800\$000.

N. 88. Araujo Freitas & Comp., idem idem idem 12:000\$000.

N. 124. João C. Nogueira, idem idem idem 4:800\$000.

Rua Primeiro de Março:

N. 7. Castro Guidão & Comp., augmentado o valor para 4:800\$000.

N. 29. Fratetti Martinelli & Comp., idem idem idem 6:000\$000.

N. 31. Estabale Bastos & Comp., idem idem idem 10:200\$000.

N. 37. Eliseu Guilherme & Comp., idem idem idem 3:000\$000.

N. 57. Octavio Lima, & Comp., idem idem idem 2:640\$000.

N. 131. Pinho & Silva, idem idem idem 3:600\$000.

N. 145. Caetano Vasconcellos & Comp., idem idem idem 6:000\$000.

N. 157. Faustino Ferreira do Col e outro, idem idem idem 3:000\$000.

N. 133. José de Pinho Brandão, idem idem idem 7:200\$000.

N. 159. Antonio Aurelio Souza Cordeiro, idem idem idem 3:000\$000.

N. 163. Ezequiel C. Arêas, idem idem idem 2:400\$000.

N. 90. Feltcher Lundgren & Comp., idem idem idem 7:200\$000.

N. 95. Oliveira Valle & Comp., idem idem idem 13:000\$000.

Rua da Quitanda:

N. 7. Manoel Gomes da Silva, augmentado o valor para 3:000\$000.

N. 11. Almeida & Rabello, idem idem idem 2:400\$000.

N. 11. Cavallière e Gallo, idem idem idem 3:600\$000.

N. 29/33. F. A. Leite & Comp., idem idem idem 12:000\$ e classificado como modas.

N. 67. C. Carvalho & Comp., augmentado o valor para 7:600\$000.

N. 73. Lopes & Freire, idem idem idem 3:600\$000.

N. 77. J. S. Monteiro & Comp., idem idem idem 4:000\$000.

N. 95. Francisco de Oliveira & Comp., idem idem idem 3:000\$000.

N. 147. Barbosa Albuquerque & Comp., idem idem idem 4:800\$000.

N. 159. Vieira Soares & Comp., idem idem idem 10:800\$000.

N. 161. The Singer Sewing Machines & Comp., idem idem idem 16:000\$000.

N. 165. Alberto Jacobina & Comp., idem idem idem 8:000\$000.

N. 10. Ferdinando Borla, idem, idem, idem 3:000\$000.

N. 26. Silva Bastos & Comp., idem, idem, idem 7:200\$000.

N. 54. Leão & Filhos, idem, idem, idem 4:200\$ classificado — lampista grande escola.

N. 66. Martins do Amaral & Comp., augmentado o valor para 4:800\$000.

N. 70. Antonio Joaquim da Rocha, idem, idem, idem 6:000\$000.

N. 178. Miguel Gomes & Comp., idem, idem, idem 4:800\$000.

Rua Rodrigo Silva:

N. 42. Araujo & Teixeira, augmentado o valor para 5:400\$000.

Rua de S. Bento:

N. 28. Luiz Augusto Magalhães & Comp., idem, idem, idem 9:600\$000.

Rua Uruguayana:

N. 31. Henrique Boiteux & Comp., augmentado o valor para 4:800\$000.

N. 73. Spinola de Medeiros, idem, idem, idem 6:000\$000.

N. 77. Luciano Del Judice, idem, idem, idem 4:800\$000.

N. 77. Figueiredo & Comp., idem, idem, idem 4:200\$000.

N. 89. Bernardino & Teixeira, idem, idem, idem 4:800\$000.

N. 133. Carvalho & Salgado, idem, idem, idem 3:600\$000.

N. 147. J. Alves & Ribeiro, idem, idem, idem 4:400\$, classificação de modas.

N. 22. Mm. Campos, augmentado o valor para 3:600\$000.

N. 34. Carrão & Comp., idem, idem, idem 4:800\$000.

N. 72. Emilia Sanches, idem, idem, idem 4:800\$000.

N. 84. J. C. Parente, idem, idem, idem 7:200\$000.

N. 86. J. M. Costa & Comp., idem, idem, idem 12:000\$000.

N. 96. Luiz Almeida Rabello, idem, idem, idem 12:000\$000.

N. 98. M. A. Silva, idem, idem, idem 3:600\$000.

N. 114. Francisco. Vieira Goulart, idem, idem, idem 6:000\$000.

N. 118. J. Domingos & Coelho, idem, idem, idem 3:600\$000.

N. 142. Antonietta G. Resta, idem, idem, idem 4:800\$000.

N. 172/4. Raphael Bastos & Comp., idem, idem, idem 8:400\$000.

Largo de S. Francisco:

N. 18. José Augusto de Souza, classificado como mercador de bebidas.

Largo do Rosario:

N. 21. José Diniz Drumond, augmentado o valor para 3:600\$000.

N. 34. José Luiz Ramalho, idem, idem, idem 3:600\$000.

Rua Visconde de Itaborahy:

N. 4. José Fernandes Pereira, augmentado o valor para 3:600\$000.

Avenida Central:

N. 43. Companhia Industrial Electricidade, augmentado o valor para 1:200\$000.

N. 117/131. Companhia Paulista de Seguros idem, idem, idem 7:200\$000.

N. 110/112. Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, idem, idem, idem 40:000\$000.

Rua Uruguayana:

N. 96. Empreza Industrial Serra do Mar, idem, idem, idem 6:000\$000.

Recebedoria do Districto Federal, em 21 de novembro de 1911. — *Gonçalves de Amorim*, encarregado do lançamento do 1º districto.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRASO DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 13 de março do corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no prazo de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que forem a bem dos seus direitos affin de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas conduzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911. — O inspector, José M. Vossio Brigido.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Sobre mercadorias retardadas

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3

Manifesto n. 570 — ASC: 1 caixa sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Habsburg*, descarregada em 19 de maio de 1911, sem consignaçaõ. (Este manifesto não confere com o da secção).

Mesmo manifesto — Letreiro Alvaro: 1 caixa sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignaçaõ.

Manifesto n. 572 — HP: 1 barrica n. 33.756, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Ho-*

Henstaufen, descarregada em 23 do mez e anno, consignada a ordem.

Manifesto n. 618 — CBC contramarca numero 3.078 : 2 fardos, procedencia ignorada, vindos no vapor allemão *Antonina*, descarregados em 31 do mesmo mez e anno, sem consignação. (O presente manifesto não confere com o da secção).

Armazem n. 40

Manifesto n. 287 — Cruz BF & C: 1 caixa n. 6.620, vinda de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregada em março de 1909, consignada a King, Ferreira & C. (despachada pela nota n. 4.772 de abril de 1909).

Manifesto n. 829 — CH: 1 engradado n. 41, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Britannia*, descarregado em agosto de 1911, sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção). (Despachado pela nota n. 4.440, de agosto de 1910).

Manifesto n. 875 — PDF: 1 caixa n. 4.180, vinda de Nova-York, no vapor inglez *Dollastyon*, descarregada em setembro de 1909, consignada à Prefeitura do Distrito Federal, despachada pela nota n. 1.380, de junho de 1910. (O manifesto dá esta caixa sem numero.)

Manifesto n. 998 — AB: 1 caixa n. 220, vinda de Bremen, no vapor allemão *Aachen*, descarregada em outubro de 1909, consignada a Hermann Stoltz & Comp. (Despachada pela nota n. 10.868, do outubro de 1910.)

Manifesto n. 388 — Triangulo JAA: 3 caixas ns. 1.626 a 30, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Delfland*, descarregadas em 5 de abril do mesmo anno, consignadas a ordem.

Manifesto n. 403 — RSVC: 1 caixa n. 1, vinda de Genova, no vapor italiano *Chile*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno, consignada a R. S. Vargas & Comp.

Manifesto n. 422 — RMC: 1 caixa n. 6, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 12 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — 2 triangulos 2.594: 1 caixa n. 4.880, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 15 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto — CPC: 1 caixa n. 7.932, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 19 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto — ML: 1 caixa n. 3.360, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Mello & Lopes.

Mesmo manifesto — Quadrante 52: 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Joseph Bauer.

Mesmo manifesto — Sem marca: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 8 do mesmo mez e anno, sem consignação.

Mesmo manifesto — VPC: 3 caixas ns. 171/1 172/2 e 173/3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 do mesmo mez e anno, consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto — Sem marca: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 3 do mesmo mez e anno, sem consignação.

Mesmo manifesto — JTF: 1 caixa n. 4.779, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 28 do mesmo mez e anno, consignada a Jorge Famile & Filho.

Mesmo manifesto — VBC: 1 caixa n. 4.160, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Hugo Heydtmann.

Manifesto n. 486 — G. de R., contramarca 530.162: 15 caixas ns. 1/15, de Bordéas, no vapor *Cordilère*, descarregadas em 25, 26, 27 e 28 do mesmo mez e anno, e consignadas a ordem. (O manifesto dá a consignação a G. da Rosa).

Mesmo manifesto — P C: 1 caixa n. 18, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 28 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Armazem n. 12

Manifesto n. 308 — Escola de Aprendizizes Artifices: 1 caixa n. 33, de Nova York, no vapor *Ile of Lewis*, descarregada em 11 de abril do mesmo anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — GC: 1 caixa n. 159, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 6 do corrente mez e anno, consignada a Guinle & Comp.

Manifesto n. 437 — MMC: 1 caixa n. 9.793, de Liverpool, no vapor *Orita*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — Sem marca: 1 colchão, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 12 do mesmo mez e anno, sem consignação (bagagem.)

Manifesto n. 478 — CP: 1 caixa n. 10, de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 26 do mesmo mez e anno, consignada a Carvalho Portugal.

Mesmo manifesto — Madame da Costa, 3 caixas ns. 1/3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 25 e 26 do mesmo mez e anno, consignadas a Madame da Costa.

Mesmo manifesto — Sem marca: 2 caixas, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 24 do mesmo mez e anno, sem consignação (bagagem).

Armazem n. 15

Manifesto n. 390 — O Malho, contramarca 1.445: 20 caixas ns. 1/20, de Liverpool, no vapor inglez *Bojold*, descarregadas em 1 de abril do mesmo anno, consignadas a ordem.

Manifesto n. 248 — GATC: 1 caixa n. 1, de Nova-York, no vapor inglez *Asiatie Prince*, descarregada na mesma data, consignada a Gonçalves Almeida & Comp.

Manifesto n. 401 — LS: 2 caixas ns. 1 e 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, sem consignação, (não constam do manifesto).

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.104 — Triangulo CA: 1 caixa n. 3.964, de Glasgow, no vapor inglez *Sallust*, descarregada em 11 de janeiro do mesmo anno, sem consignação. (Não consta do manifesto).

Manifesto n. 4 — ATC: 2 caixas ns. 4 e 3, de Hult, no vapor inglez *Crown of Castilla*, descarregadas em 5 de janeiro do mesmo anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — Triangulo BLDO: 1 caixa n. 11, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Mesmo manifesto — JW: 1 caixa n. 23, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Pestana & Comp.

Manifesto n. 14 — CGC: 1 caixa n. 449, de Antuerpia, no vapor inglez *Lidderdale*, descarregada em 11 do mesmo mez e anno, consignada a Cunha Guimarães & Comp.

Mesmo manifesto — Triangulo n. 7.317, contramarca OR: 40 fardos, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a ordem.

Manifesto n. 78 — GJC contramarca, quadrado n. 6.480 T: 2 fardos ns. 5.493/94, de Amsterdam, no vapor hollandez *Eemland*, descarregados em 23 do mesmo mez e anno, consignados a ordem.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contramarca 187 T: 4 fardos ns. 433/6, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Quadrante GN: 1 bobina n. 2.004, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a *Gazeta de Noticias*.

Mesmo manifesto — Quadrante J: 20 fardos, ns. 101/20, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

Mesmo manifesto — LC, contramarca RA: 15 saccos ns. 6 a 20, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a ordem.

Manifesto 19 — MGBF — Contramarca Juiz de Fora: 1 caixa vinda de Genova, no vapor italiano *Vulparaiso*, descarregada em 26 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção).

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Manifesto 233 — Letreiro: 1 barril, sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Dacre Hill*, descarregado em 7 de março de 1911, consignado a Manoel Pinto da Silva & Comp. (vasio).

Manifesto 294 — Letreiro: 1 barril, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 13 de março do mesmo anno, consignado a Azevedo Torres & Comp. (vasio).

Mesmo manifesto JCC: 60 barris sem numero, da mesma procedencia, vindos no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a João Calheiros & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Marques Velloso & Comp. (vasio).

Mesmo manifesto — MPC: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Mamão Pinto & Comp. (vasio).

Mesmo manifesto — Letreiro: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Manuel Agostinho Pereira (vasio).

Manifesto 297 — AAC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 13 do mesmo mez e anno, consignado a Antonio Alves Corrêa (vasio).

Mesmo manifesto — CTL: 24 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Theodor Wille & Comp.

Mesmo manifesto — GAC: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a G. Affonso & Comp. (vasio).

Mesmo manifesto — JBC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Jorge Bastos & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro: 50 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a João Calheiros & Comp.

Mesmo manifesto — MPLTC: 48 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Theodor Wille & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Azevedo Torres & Comp. (vasio).

Manifesto n. 321 — Letreiro: 20 barris sem numero, de Amsterdam, no vapor hollandez *Rylands*, descarregados em 18 do mesmo mez e anno, consignados a Thomé & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto — Triangulo RCC: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, sem consignação. (Não constam do manifesto.)

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 333—Quadrante GAZ—contramarca 263: 2 caixas sem numero, de Nova York, no vapor inglez *Eastern Prince*, descarregadas em 22 do mesmo mez e anno, consignadas a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro ou a ordem.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Joseph Bauer.

Manifesto n. 391—2 triangulos CPC: 1 caixa n. 10.592, do Havre, no vapor francez *A. R. Genovilly*, descarregada em 31 do mesmo mez e anno e consignada a Risac.

Mesmo manifesto—CTC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Carlos Taveira & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—DR, contra marca n. 6.425: 6 caixas ns. 1/5—10, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao director do Internato do Gymnasio Mineiro.

Mesmo manifesto—RC: 1 caixa n. 997, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Roso & Comp.

Mesmo manifesto—Sem marca: 1 barril vazio, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, em consignação, (vasio).

Armazem n. 9

Manifesto n. 511—ASC: 1 barril sem numero, do Havre, no vapor francez *Amiral Salandre de Lamsnaise*, descarregado em 29 de abril de 1911 e consignado a Almeida Siemann & Comp. (vasio).

Mesmo manifesto—Letreiro: 8 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Dias, Almeida & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—Letreiro: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Figueiredo Antunes & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—MZ, contra marca W n. 913-15—2 caixas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Maria Lesage.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Pereira Carvalho & Comp. (vasio).

Mesmo manifesto—SPB:—2 caixas ns. 3 e 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Thomé & Comp. (vasio).

Armazem n. 10

Manifesto 502—Letreiro: 5 barris, sem numero, de Glasgow, no vapor inglez *Jervington*, descarregados em 2 de maio de 1911, consignados a F. Mourão & Comp. (vasios).

Manifesto 551—GZC—1 barril sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 11 do mesmo mez e anno, consignado a Glz Zenha & Comp. (vasio).

Mesmo manifesto—Letreiro—2 barris, sem numero, da mesma data, consignado a Mourão & Comp. (vasios).

Manifesto 388—MPC—2 barris, sem numero, de Amsterdam, no vapor hollandez *Delfand*, descarregados em 4 de abril do mesmo anno, consignados a ordem (vasios).

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Thomé & Comp. (vasio).

Manifesto 422—Letreiro—9 barris, sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *São Nicolas*, descarregados em 27 do mesmo mez e anno, consignados a Almeida Chaves & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—Circulo BS: 3 barris, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Bernardo Santos & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—CTC: 55 barris, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Carlos Tasena & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—CMC: 3 barris, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a C. Monteiro & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—CRC: 3 barris, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—Letreiro: 16 barris, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Fernandes Mourão & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—GZC: 2 barris, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Gonçalves Zenha & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—Quadrante GAC: 6 barris, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados da mesma data, consignados a Gonçalves Amaral & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—Letreiro: 4 barris, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Manoel Pinto da Silva (vasios).

Manifesto n. 428—Letreiro: 7 barris, sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 12 do mesmo mez e anno, consignados a Azeredo Torres & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—Letreiro: 8 barris, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Coelho Duarte & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—Letreiro: 3 barris, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Mourão & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro: 31 barris, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Nobrega & Santos (vasios).

Manifesto n. 375—Letreiro: 5 barris, sem numero, vindos de Glasgow, no vapor inglez *Mab*, descarregados em 12 do mesmo mez e anno, consignados a Fernandes Mourão & Comp. (vasios).

Manifesto n. 488—BAC: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 27 do mesmo mez e anno, consignado a ordem (vasio).

Mesmo manifesto—Letreiro: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Alvaro de Barros & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—Letreiro: 2 barris, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Figueiredo Antunes & Comp. (vasios).

Mesmo manifesto—RGC: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Rebello Guimarães & Comp. (vasios).

Manifesto n. 489—Letreiro: 1 barril, sem numero, vindo de Amsterdam, no vapor hollandez *Amstelland*, descarregado em 27 do mesmo mez e anno, consignado a F. Mourão & Comp. (vasio).

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.—O chde, f. M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde do dia 27 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concurrencias.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Minas Geraes

Taboa de peroba de 5,00×0,46×0,025, quatro.

Taboa de pinho branco de 3,00×0,46×0,025, seis.

Moinho para café movido por motor electrico de resistencia para 220 volts, um.

Escola Naval

Vidros para lancha com o modelo, um.

Carlos Gomes

Filtro Doultons patente, um.

Tymbira

Toalha de linho adamascada para mesa de 3,00×2,00, uma.

Arsenal de Marinha

Taboa de genipapo de 4,00×0,5×0,05, uma. Tala para junção de 0,06—0,08—0,10 e 0,12, uma.

Pranchão de pinho sangrado de 4,00×0,5×0,002, dous.

Viga de cedro de 6,00×0,5×0,305, uma.

Flamula de dous metros, uma.

Cadarço de algodão francez n. 5 marca Jaconas, peça.

Cadarço branco de algodão de 20 millimetros, metro.

Lampada de arco General electrica de 50 periodos e 6 ampéres, completas, uma.

Limas triangulares, murças, de 75 m/m, uma.

Limas triangulares, murças, de 125 m/m, uma.

Limas triangulares, murças, de 100 m/m, uma.

Limas triangulares, murças, de 150 m/m, uma.

Limas triangulares, murças, de 175 m/m, uma.

Limatões de 200 m/m, um.

Limatões de 250 m/m, um.

Limatões de 300 m/m, um.

Zinco «puro» laminado, qualquer dimensão, kilo.

Fusíveis de lamina com amostra, uma.

Fusíveis para interruptores de oleo com amostra, um.

Fusíveis para cartucho de louça, alta tensão (1000 volts) com amostra, um.

Isoladores de louça com amostra, um.

Isoladores de corrente com amostra, um.

Deposito Naval; 25 de novembro de 1911.—Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, compareçam á inspecção de saúde, terça-feira proxima, 28 do vigente, ás 11 horas, os candidatos inscriptos para o logar de mecanicos navaes, na forma do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

Inspectoria de machinas, em 23 de novembro de 1911.—*José da Silva Gomes*, inspector interino.

Estado Maior da Armada

Faço saber ao capitão de corveta engenheiro naval Melciades de Vasconcellos e Almeida e a todos que puderem ou quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido no dia 17 do mez de novembro de 1911, sendo chamado a serviço pelo Ministerio da Marinha, foi declarado ausente em ordem do dia do Estado Maior da Armada de n. 260, de 21 do mez de novembro e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 60 dias a contar desta data sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta cidade.

Estado Maior da Armada no Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911. — *Luiz de Azevedo Cadaval*, capitão de mar e guerra sub-chefe do Estado Maior.

Ministerio da Guerra

O coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º districto municipal, faz publico que foram alistados os seguintes cidadãos, que se tiverem reclamações a fazer deverão dirigi-las á Junta, á Estação da Piedade, rua da Piedade n. 51, moderno.

Capital Federal, 24 de novembro de 1911.—*Carlos Sizenando Rino*, major, secretario.

RELAÇÃO NOMINAL DOS CIDADÃOS ALISTADOS NO 19º DISTRITO MUNICIPAL DE INHAUMA, PARA O ALISTAMENTO MILITAR.

1. Pedro Alves Pereira.
2. Manoel da Costa Vasconcellos.
3. Francisco Ezequiel da Costa.
4. Guilherme Fernandes.
5. Lourenço Rodrigues.
6. Sabino S. dos Santos Ramos.
7. Francisco Pereira da Cunha.
8. Pedro Pereira de Almeida.
9. Manoel Rodrigues Oliveira.
10. Antonio Carneiro Dóveza.
11. Juvenal José de Araújo.
12. Leonardo Satyro dos Santos.
13. Arthur da Costa Ribeiro.
14. Harold Limociro.
15. Bernardino Feliciano.
16. Augusto Pesos de Castro.
17. Mathias Santos.
18. Espide Vieira de Almeida.
19. Julio Francisco.
20. Oscar Ferreira Campello.
21. Francisco Corrêa.
22. Domingos do Nascimento.
23. Luiz França Coutinho.
24. João Ferreira Mendes.
25. José de Oliveira.
26. Arthur Brandão Filho.
27. Carmelindo Adolpho.
28. Olympio João Francisco.
29. Elysen Alves Tavares.
30. João Ayres dos Santos.
31. Alberto de Souza Carneiro.
32. Joaquim Dias do Prado.
33. Deolindo de Souza Ferraz.
34. José Raphael dos Santos.

35. Alfredo Severiano da Costa.
36. Antonio Corrêa dos Santos.
37. Carmelindo Adolpho Charão.
38. Adelino Gonçalves Pereira.
39. Oscar Vianna Martins.
40. José Maria de Oliveira.
41. José Anthero dos Santos.
42. Manoel Antonio de Castro.
43. Waldemiro Joaquim de Sant'Anna.
44. Alexandre Ribeiro.
45. Carlos Gomes de Mattos.
46. Adoleino Calixto Coutinho.
47. Antonio Brandão.
48. Hefonso Silva.
49. Francisco Pereira de Souza.
50. Alcides dos Santos Fontoura.
51. João Alves de Oliveira.
52. Adoleino Coutinho.
53. Belarmino Rosas.
54. José Pereira da Cunha.
55. João Pacheco Gonçalves.
56. Laurindo Anjo.
57. José Bispo dos Santos.
58. Julio da Silva.
59. Francisco Carvalho Rocha.
60. João Vianna.
61. Januario da Silva.
62. Manoel Ferran los.
63. Antonio Pinto Maciel.
64. Alberico Joys G. M. Rego.
65. Manoel José Ribeiro.
66. José Belga de Mello.
67. Innocencio José de Freitas.
68. Januario das Neves.
69. Elias Affonso.
70. Alcebiades Magno.
71. Valerio do Nascimento.
72. Francisco Alves de Oliveira.
73. Anthero José Vieira.
74. João de Souza Martins.
75. Antonio Joaquim.
76. Pedro de Souza.
77. Gabriel.
78. Mario dos Santos Werneck.
79. Francisco Alves da Silva.
80. Francisco José de Mello.
81. Marques Cardoso.
82. Francisco Gomes de Abreu.
83. Adolpho Tinoco de Carvalho.
84. Wenceslão Peixoto Meirelles.
85. José Rodrigues da Conceição.
86. Alfredo Alexandre da Silva.
87. Domingos de Souza Martins.
88. João Vieira de Almeida.
89. Francisco Rodrigues da Graça.
90. Alipio Adelino Bostu.
91. João Baptista Feitosa.
92. Antonio Rodrigues Place.
93. Themoteo Pacheco.
94. Euclides Vieira de Almeida.
95. Maximiano de Souza.
96. Julio Ignacio Campello.
97. Manoel Barbosa.
98. Antonio Laurindo da Cunha.
99. Franklin Augusto Lino.
100. Sebastião Jovelino de Oliveira.
101. Manoel Diniz.
102. Carolino de Souza Ferreira.
103. Luiz Antonio Pa' bosa.
104. Silvio Vianna de Martins.
105. Oscar Rodrigues da Conceição.
106. Deodoro França de Barros.
107. Manoel dos Santos.
108. Eleuterio Rodrigue: Motta.
109. Luiz Pereira da Fouseca.
110. Octavio da Silva Prates.
111. Julio Monteiro.
112. Jayme José Gomes.
113. José Cezar de Almeida.
114. José Gonçalves Ferreira.
115. Joaquim F. de Castro.
116. Americo Rodrigues de Mattos.
117. Oscar José de Mello.
118. Ricorñi Rocha Costa.
119. Antonio Nascimento Auto.
120. Antonio de Souza.
121. Francisco Lopes.

122. Nicomedes Alves do Amorim.
123. José Fernandes.
124. Annibal Monteiro Torres.
125. Protazio José de Oliveira.
126. Galdino José dos Santos.
127. Albino Rodrigues da Conceição.
128. Antonio Rodrigues de Carvalho.
129. Vicente dos Santos.
130. Agenor Murta Velloso.
131. Plinio Corrêa Martins.
132. Manoel Ferreira de Carvalho.
133. Manoel Nunes.
134. Antonio Raphael.
135. Manoel Joaquim Azau.
136. João Mendes de Vasconcellos.
137. Luiz Candido Monteiro.
138. Alvaro de Oliveira Amaral.
139. Antonio Gervasio.
140. Waldemar de Souza Martins.
141. Fernandes Custodio Nunes.
142. Arthur Lopes.
143. Mathias Alexandrino.
144. João Manoel de Souza.
145. Leopoldo dos Santos.
146. Guilherme Antonio Bessê Filho.
147. Mario Gonçalves Ferreira.
148. José da Costa Teixeira.
149. Gabino Ferreira Netto.
150. Adriano Alexandre.
151. Candido Vicente Ferreira.
152. Amelino Antonio Bessê.
153. Pedro Pimenta da Silva.
154. Gastão de Vasconcellos.
155. Theotonio Fernandes Corrêa.
156. Oscar Guedes Pinto.
157. Sebastião Tinoco Lima.
158. João Augusto dos Santos.
159. Aristides Augusto dos Santos.
160. Francisco Dias dos Reis.

Capital Federal, 24 de novembro de 1911.
—*Carlos Sizenando Rino*, major, secretario.

Ministerio da Guerra

Quartel General da Nona Região

De ordem do Sr. general de divisão inspector desta região faço publico que deve comparecer a este quartel general, com urgencia, sob pena de incorrer nas penalidades da lei, o 2º tenente Paulino Julio de Almeida Nuro, que está faltando ao quartel do corpo a que pertence desde 30 de outubro ultimo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1911.—*Capitão R. R. Barbosa*, assistente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Conselho de fornecimento

Devendo realizar-se no dia 27 do corrente, ás 12 horas do dia, a reunião do conselho de fornecimento para o recebimento, abertura e leitura das propostas do fornecimento não só dos generos alimenticios ás praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, como também das forragens e ferragens para as respectivas cavalhadas em serviço no Districto Federal, comprehendendo Campinho, Deodoro, Realengo e curato de Santa Cruz, durante o primeiro semestre de 1912, de ordem do Sr. general inspector, convido os concurrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os artigos a contractar são :

Generos alimenticios

Por kilogramma : assucar refinado de 1º, arroz nacional, bacalhão (caixa), banha de porco nacional, batatas nacionaes, batatas estrangeiras, café em grão (typo 7), café moído, carne secca de vacca dita de porco, goiabada, herva mate em folha, massa branca

para sopa, manteiga nacional, marmelada, pão fresco de farinha de trigo, peixe salgado, toucinho nacional, queijo nacional, leulha da matta virgem de um metro, pesando tres kilogrammas (em achas), carvão para forja, dito Smolt Coal, verduras e temperos.

Por litro : aguardente nacional, azeite doce de Lisboa, farinha fina de mandioca, feijão preto novo, sal commum, vinho virgem nacional e vinagre.

Forragem

Por kilogramma ; alfafa nacional, dita do Rio da Prata, capim verde, feixe de tres kilogrammas, milho miúdo e vermelho.

Ferragens

Ferraduras para cavallo e dita para muar com rompão, cento ; cravos n. 7 e 8, milheiro.

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector até ás 2 horas da tarde do dia 25 ainda do corrente, exhibindo juntos ao requerimento dirigido ao mesmo Sr. general documentos que provem haverem pago em seu nome ou no da firma social de que fizerem parte o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial relativo ao ultimo semestre vencido.

Os candidatos deverão comparecer na sala da intendencia desta inspecção para lerem todas as condições do contracto que terão de assignar e receberem os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os logares em branco, com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, e em duas vias, sendo a primeira sellada.

Os candidatos deverão depositar na Contabilidade Geral da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importancia, si deixarem de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que fór notificado pelos annuncios que forem publicados nos jornaes.

As propostas serão em carta fechada e na occasião da entrega os concorrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, assistindo na sala de reunião do conselho á leitura das propostas de accordo com a alinea c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, onde permanecerão para satisfazerem a exigencia da citada lei, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido, não devendo incluir nas propostas impressas artigo algum além dos que se acham discriminados nas mesmas propostas e de accordo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da 9ª Região de Inspeção Permanente na Capital Federal, 21 de novembro de 1911. — Major Costa Filho, chefe do serviço da administração.

Ministerio da Guerra

Junta de Alistamento Militar do 8º município do SS. Sacramento

O cidadão José Maria Gomes, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta; dali em diante só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, tenente Miguel Souto Mariath, secretario, baixei o presente edital

que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Reclamações — Rua da Carioca n. 32, 3º andar, das 12 ás 2 horas da tarde.

1. Mario Toscani Caron.
2. Eduardo B. Gomes.
3. Antonio Costa Cabral.
4. Arthur Barbosa.
5. Domingos Cruzeiro.
6. Abelardo Bernardo Gomes.
7. Manoel Gonçalves Dizio.
8. Joaquim de Faria.
9. Arthur Martins da Silveira.
10. Abilio Mattos.
11. Alfredo da Conceição.
12. Augusto Martins.
13. Antonio Martins.
14. Antonio Cruz.
15. Alfredo Morasia.
16. Alfredo Silva.
17. José do Amaral.
18. Manoel Eugenio.
19. José Ribeiro.
20. João Evanglista.
21. Ignacio Rodrigues.
22. Manoel da Silva.
23. Manoel de Souza.
24. Joaquim de Oliveira.
25. José da Silva.
26. Hetario A. de Souza.
27. Candido de Carvalho.
28. Joaquim da Silva.
29. Manoel dos Santos.
30. João Caetano.
31. Luiz Teixeira.
32. Mario Cordeiro.
33. Pedro Ribeiro.
34. José Vasques.
35. Paulo R. de Souza.
36. Candido Guilherme.
37. David Silva.
38. Joaquim Attale.
39. José Ramos.
40. Clemente Silva.
41. Sebastião Alves.
42. João Silva.
43. João Alves.
44. Augusto Dias.
45. Alberto Gomes.
46. Seraphim Sampaio.
47. Rodolpho de Almeida.
48. Sebastião de Almeida.
49. Antonio Costa.
50. Theophilo Alves.
51. Reginald Morgardo.
52. Nelson Ribeiro.
53. José Rodrigues Pereira.
54. Manoel Amorim.
55. Augusto Gomes.
56. Antonio Brazil.
57. João Barbosa.
58. Rubens de Carvalho.
59. Mario Teixeira Leite.
60. Salvador Rosa.
61. João de Oliveira.
62. Tranquellino de Andrade.
63. Antonio Cruz.
64. José Francisco.
65. Florentino da Silva.
66. José Achilles Meneles.
67. Salustiano José da Costa.
68. Antonio Nogueira.
69. Isaac da Costa.
70. José Pereira.
71. Domingos Sinacenio.
72. Sant'Claro.
73. João Manoel.
74. Benedicto Silva.
75. Raul Carlos de Sá.
76. Jayme do Nascimento.
77. Leachemo Lima.
78. Americo de Carvalho.
79. Alfredo Alves Vianna.
80. Julio Soares Vianna.
81. Ernesto Torres Junior.
82. Thier Rocha.
83. Arthur de Souza Guimarães.

84. Oscar de Souza Magalhães.
85. Laurindo Silveira Rosa.
86. Idelfonso dos Santos.
87. Osorio de Alcantara.
88. Alberto José Nogueira.
89. Manoel Vianna.
90. Manoel Rodrigues.
91. Manoel Alves da Fonseca.
92. Emygdio Magalhães Filho.
93. Miguel Ferreira Gomes.
94. Gabriel Martins.
95. Ramiro Peguet Carvalhosa.
96. Norberto Monteiro da Silva.
97. Euclides Silva.
98. Amancio Gonçalves de Brito.
99. Diogenes de Menezes.
100. Arnaldo Joaquim da Fonseca.
101. Valdemar da Silva Guimarães.
102. Carlos Soares dos Santos.
103. Paladio Tupinambá.
104. Joaquim Rocha.
105. João Moraes Henrique.
106. Sabino Antonio Mendes.
107. Manoel João Pinho.
108. Heitor Duarte.
109. Pedro Moysés.
110. Gonçalves Ferreira Barbosa.
111. Raymundo Lucas da Fonseca.
112. Augusto Carvalho da Fonseca.
113. Olegario Francisco Martins.
114. Dr. Alvaro Augusto Moreira.
115. Jayme Von Rosenberg.
116. Archimedes Trapana.
117. Juliao de Sá Ferreira Peçanha.
118. José Vieira Martins.
119. Tertuliano Marques Machado.
120. Sertorio Camarino de Oliveira.
121. Raul de Guimarães Bonjean.
122. Jayme Severiano Ribeiro.
123. Senhorinho Grunt Pessoa.
124. José Francisco Mattos.
125. Emilio Delphino dos Santos.
126. Antonio Forgas de Araujo Coutinho.
127. Alfredo Guimarães de Oliveira.
128. Antonio Felix Bulhões Natal.
129. Bacharel Aristoteles Vergnar Guimarães.
130. Carlos de Souza Victorino.
131. Bacharel Leopoldo Coelho de Gouvêa.
132. João Coelho de Souza Oliveira.
133. Eurico Achê Cordeiro.
134. Luiz de Menezes Machado.
135. Ernesto Le Cerne.
136. Armando Guedes de Mello.
137. Manoel de Souza Carvalho.
138. Octavio de Lima.
139. Rual Nazenzo Jorge.
140. Christiano Soares Pavão.
141. Dametrio A. Ribeiro.
142. Armando Golpho.
143. Alvaro de Carvalho.
144. Joul Elpidio Gonçalves.
145. Antonio Macedo Costa.
146. João Alves Ribeiro.
147. Arthur Paula Reis.
148. José Pinto.
149. José Duarte Ramalho Ortigão.
150. Octavio de Souza Leite.
151. Antonio Tiburcio Ferreira.
152. Alfredo Pinho.
153. Pedro M. Nunes.
154. Vasco M. Nunes.
155. Martinho Moreira Camoiz.
156. Antonio Gomes Pinto.
157. Luiz Patricio de Azambuja.
158. Americo Euclides Pereira de Abreu.
159. Joaquim Ferreira dos Santos Junior.
160. Benjamin Constant Costa.
161. Arthur Augusto de Faria.
162. José Baptista dos Santos.
163. Eduardo Vicente Pereira.
164. Octavio Ferreira.
165. João Celyno de Oliveira Rangel.
166. Alexandre Dias Lopes.
167. Celestino Borba.
168. Arthur Rosa.
169. João da Silva.
170. Oswaldo Cabral Braga.

171. Sayma Bastos Freitas.
 172. Julio de Assis Fonseca.
 173. João Franco de Oliveira.
 174. José Borges da Silva.
 175. Armando Cardoso.
 176. Augusto Guitard.
 177. Raul Guedes de Mello.
 178. Renato Pinto Caldeira.
 179. Carluão Lobo.
 180. Lourenço Alves Eiras Júnior.
 181. Antônio Joaquim da Costa.
 182. Mario de Mendonça.
 183. Eduardo dos Santos.
 184. Oswaldo Fonseca.
 185. Pedro Baptista.
 186. Albertó da Silva Ferrão.
 187. Alberto Gomes da Silva.
 188. Rodolpho Gonçalves.
 189. José de Abreu.
 190. Antonio de Almeida.
 191. Damasio Antonio.
 192. José Assis Cardoso Junior.
 193. Gealnido Dulbal Espindola.
 194. Felipe Ribeiro.
 195. Fernando Ferreira Novaes.
 196. Ismael da Costa Guimarães.
 197. Afonso de Lima.
 198. Agenor de Beno.
 199. Henrique Ribeiro Gonçalves.
 200. Alvaro Baptista Gonçalves.
 201. Antenor Guimarães.
 202. Alfredo Raymundo Ruhasll.
 203. Arthur José dos Santos.
 204. Cassio Manoel da Rocha.
 205. Cesar Pereira Mendonça.
 206. Carmo Maximiliano.
 207. Custodio Fernandes Góes.
 208. Carlos Lemos Peixoto.
 209. Ernani da Costa Braga.
 210. Francisco Medeiros Cruz.
 211. José Rosa Ribeiro.
 212. Luccas Tavares de Lacerda Filho.
 213. Mario Peludo.
 214. Miguel de Carvalho.
 215. Octacílio Pinto Souza.
 216. Octavio Araujo Vianna.
 217. Orlando Frederico.
 218. Romeu Malta.
 219. Tiburcio Cascelli.
 220. Domingos Leobons.
 221. João Norberto da Costa.
 222. Carlos Eduardo Mascarenhas.
 223. Claudino Seraphim Santos.
 224. João Baptista Mendes.
 225. Heitor Pinto Filho.
 226. Argemiro Nascimento Barbosa.
 227. João Martins.
 228. José Martinho Lopes.
 229. Francisco Assis Ramos.
 230. Eduardo Coelho Borges.
 231. Antenor Augusto Pereira.
 232. Alvaro da Silva Rego.
 233. Salvador Silva.
 234. Bernardino Maia Junior.
 235. Augusto Souza e Silva.
 236. Justiniano Souza e Silva.
 237. José de Souza e Silva.
 238. Joaquim Barbosa.
 239. Horacio Fontes.
 240. Baldão Pereira.
 241. Carlos de Almeida Pereira.
 242. Henrique Francisco da Silva Pinhão.
 243. Manoel Francisco do Amaral.
 244. Sebastião Fernandes da Cunha.
 245. Edúardo Sutz.
 246. Antonio Ramos.
 247. Benedicto Alves Pereira.
 248. Pedro Ferreira.
 249. Francisco da Costa.
 250. Benedicto da Cunha.
 241. José dos Santos.
 252. Francisco de Oliveira.
 253. João Augusto.
 254. João Ferreira.
 255. Alfredo de Oliveira.
 256. Mario Cardoso Santos.
 257. Antonio Pereira.

258. Paulo Marques.
 259. João Benfica.
 260. João Guimarães.
 261. Antonio Graça.
 262. Pedro dos Santos.
 263. Joaquim da Silva.
 264. Afonso Alves.
 265. Luiz da Silva Guimarães.
 266. Octávio B. Braga.
 267. Horacio de Carvalho.
 268. Nestor Cesar.
 269. João Narcizo Costa.
 270. Domingos Araujo Machado.
 271. Luiz Francisco Americo Rosina.
 272. Manoel.
 273. Rubens.
 274. Theodosio.
 275. Heitor.
 276. Bernardino.
 277. João.
 278. José.
 279. Antonio.
 280. Sebastião.
 281. Alcebiades.
 282. Eduardo.
 283. Sebastião.
 284. Francisco.
 285. Lino.
 286. Antonio.
 287. Francisco.
 288. Manoel.
 289. João.
 290. Elias.
 291. Luciano.
 292. Alberto.
 293. Mauricio.
 294. Maximiano.
 295. Percy.
 296. José.
 297. Arlindo.
 298. Onofre.
 299. Salvador.
 300. Feliciano.
 301. Antonio.
 302. Seraphim.
 303. Antonio.
 304. Americo.
 305. Edgardo.
 306. Virgílio.
 307. Luiz.
 308. Eurico.
 309. Ataliba.
 310. Mario.
 311. Alfredo.
 312. Manoel.
 313. Pedro.
 314. Alberto.
 315. Amadeu.
 316. Manoel.
 317. Alfredo.
 318. João.
 319. José.
 320. Martinho.
 321. Valentin.
 322. Octavio.
 323. João.
 324. Abílio.
 325. Seraphim.
 326. Carlos.
 327. Orestes.
 328. Mario.
 329. Francisco.
 330. Augusto.
 331. Luiz.
 332. Bernardino.
 333. Oscar.
 334. Diogo.
 335. Antonio.
 336. João.
 337. Carlos.
 338. Luiz.
 339. Onofre.
 340. Victor.
 341. Alvaro.
 342. José.
 343. Paulo.
 344. Armando.

345. Imen.
 346. Antonio.
 347. Alexandre.
 348. Benjamim.
 349. João.
 350. José.
 351. Manoel.
 352. Roberto.
 353. Luiz.
 354. Diniz.
 355. Alvaro.
 356. Cesario.
 357. Honorio.
 358. Mario.
 359. Euclides.
 360. Henrique.
 361. Nestor.
 362. Edgar.
 363. José.
 364. Antenor.
 365. Manoel.
 366. Bento.
 367. Arthur.
 368. Manoel.
 369. Raul.
 370. Albino.
 371. Luiz.
 372. Jaco m.
 373. Francisco.
 374. Henrique.
 375. Alfredo.
 376. Renato.
 377. Juvenal.
 378. Paulo.
 379. Agostinho.
 380. Oscar.
 381. Antonio.
 382. Americo.
 383. Paulo.
 384. Nascimento.
 385. Antonio.
 386. Americo.
 387. Nelson.
 388. José.
 389. Matio.
 390. Antonio.
 391. Manoel.
 392. Arthur.
 393. Elias.
 394. João.
 395. Afonso.
 396. Romeu.
 397. João.
 398. Manoel.
 399. Luiz.
 400. Gastão.
 401. Pedro.
 402. Manoel.
 403. Joaquim.
 404. Valentim.
 405. Manoel.
 406. Archangelo.
 407. Virgílio.
 408. Manoel.
 409. Querino.
 410. Raul.
 411. Pedro.
 412. João.
 413. João.
 414. Guilherme.
 415. João.
 416. Francisco.
 417. Germano.
 418. João.
 419. Antonio.
 420. Augusto.
 421. Manoel.
 422. Bernardino.
 423. Luiz.
 424. Appolinario.
 425. Ernesto.
 426. Romeu.
 427. Estevão.
 428. Rufino.
 429. Oscar.
 430. Alberto.
 431. Aurelio.

432. Anacleto.
 433. Julien.
 434. Oliver.
 435. João.
 436. Jayme.
 437. Manoel.
 438. Antonio.
 439. José.
 440. Domingos.
 441. Manoel.
 442. Ricardo.
 443. Oscar.
 444. Daniel.
 445. Armando.
 446. Paschoal.
 447. Ildefonso.
 448. João.
 449. João da Silva Dias.
 450. Americo Martins Lopes.
 451. Pericles Porto Alegre.
 452. Francisco dos Santos.
 453. Albertino Jonus do Valle.
 454. Julião do Amaral.
 455. Luiz S. Pinheiro.
 456. Francisco Luiz Pereira.
 457. Manoel Domingos Pereira.
 458. Leonardo Domingos Couto.
 459. Daniel Antonio Areias.
 460. José Mergulhão.
 461. Abilio Margarido Pinho.
 462. Alvaro Margarido Pinho.
 463. João Teixeira.
 464. Francisco Silva.
 465. Franceliano Barros.
 466. Jorge Barros.
 467. José Celcamões Gomes Junior.
 468. Mario de Figueiredo.
 469. Eduardo Marcarema.
 470. Domingos Lopes da Silva.
 471. Ernani Pinto Bastos.
 472. Fidelis Bastos Dias.
 473. Raul Sá Reis.
 474. Argemiro Miguel.
 475. Joaquim de Araujo.
 476. José Lopes Cerqueira Filho.
 477. Juvenal Gomes Sampaio.
 478. José Paschoal.
 479. Ignacio Mello Carvalho.
 480. Manoel Borba de Aguiar.
 481. Mario Borges de Araujo.
 482. Augusto Mario.
 483. Gustavo Sauer.
 484. Edgar Brito.
 485. Luiz Weltsche.
 486. Aristoteles Araujo.
 487. Victor Fosentes.
 488. Alvaro Bento Magalhães.
 489. Alfredo Dias Pereira.
 490. Carlos Frederico Lamarão.
 491. Antonio Lago.
 492. Joaquim Rodrigues Moreira Junior.
 493. Accacio Rodrigues Moreira.
 494. Vicente Rodrigues.
 495. José Gonçalves.
 496. João Araujo Faria.
 497. José Cesario Filho.
 498. Haledato Luiz Pereira.
 499. Eduardo Rodrigues Carneiro.
 500. Paulo Avelino da Silva.
 501. Ataliba Moura da Silva.
 502. João Pereira Monteiro.
 503. Antonio Mendes.
 504. Pedro Aureliano dos Santos.
 505. José Joaquim de Sant'Anna.
 506. Manoel Erdebino dos Santos.
 507. José Anché.
 508. José Sebastião Pego.
 509. Miguel João Rottas.
 510. João Evangelista Mero.
 511. Izenando Maria Paula Ramos.
 512. Adoresto Trindade.
 513. Accacio Pereira Lima.
 514. Aurelio Nunes Freire.
 515. Graceliano Eugenio Müller.
 516. Edgar de Azevedo.
 517. Valdemar Barbosa.
 518. Sylvini Gonçalves.

519. Arthur Cony.
 520. Lauro de Figueiredo.
 521. Agilberto Muniz Telles.
 522. Fernando de Abreu.
 523. Lino Barcellos.
 524. José Pereira Nunes.
 525. Antonio José.
 526. Gaudencio de Azevedo Gomes.
 527. Raymundo Teixeira.
 528. José Pinheiro dos Santos.
 529. Ermualdo Alves de Mello.
 530. Alvaro Luiz Pinto.
 531. José Pinto.
 532. José Bernardino.
 533. Francisco de Almeida.
 534. Fortunato Leite Dias Carvalhaes.
 535. Antonio José de Mattos.
 536. João Firmino da Silva.
 537. Armando Teixeira.
 538. Gezalpino Antonio de Mello.
 539. João Vieira Machado.
 540. Alceste de Freitas Coutinho.
 541. Antonio de Almeida Bastos.
 542. José Moreira.
 543. João José de Sant'Anna.
 544. José Gonçalves Leão Junior.
 545. José Bento da Silva.
 546. José Luiz de Moura.
 547. Attilio Anapolis.
 548. José Antonio Ferreira Guimarães.
 549. Francisco Tito Nogueira.
 550. João Cesarino de Andrade.
 551. Felizardo Manhães de Miranda.
 552. José Francisco dos Santos.
 553. Antonio dos Santos.
 554. Arthur Vicente Moraes.
 555. José Custodio da Fonseca.
 556. Alfredo Machado Soares.
 557. Martinho Nunes de Lima.
 558. Candido Gomes Filho.
 559. Abilio Cardoso Perone.
 560. Mario Teixeira Mendes.
 561. Francisco Martins.
 562. Affonso Pacheco Junior.
 563. Ataliba Marinho.
 564. Antonio Pinto de Paiva.
 565. Antonio Gurgel Torres.

Tenente Miguel Mariath, secretar

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIO

De ordem do Sr. coronel Dr. Pedro Gouvêa, chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, de accordo com as intrinsecas de 19 de março de 1910, designou o mesmo Sr. coronel para constituir a comissão julgadora do concurso de admissão de veterinarios do Corpo de Saude do Exercito os seguintes officiaes: coronel graduado Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, majores Dr. Graciano Feliciano de Castilho, Joaquim de Mendonça Sodré, Brenno Bráulio Moniz e o capitão Dr. Manoel Petrarcha de Mesquita.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria de Estado da Guerra, 17 de novembro de 1911. — Major Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, chefe interino da 1ª sessão.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da nona Região Militar

REGENSAMENTO MILITAR

Segundo municipio de alistamento e recenseamento militar

Relação dos alistados até o dia 11 do andante mez

94. Oscar Lisboa Dutra.
 95. Carlos Pinho Couto.
 96. Manoel Ayres de Santa Rosa.
 97. Paulo Goulart Rodrigues.
 98. Heitor Augusto de Amorim.

99. Daniel Santos.
 100. Jacintho R. Paes Leme.
 101. Joaquim Maria Rodrigues Souza Junior.
 102. Isaac Almeida Smeão.
 103. Waldemiro Joppert.
 104. Alberto Vieira.
 105. Benjamin B. Igreja.
 106. Alvaro Francisco da Silva.
 107. João Peres de Brito.
 108. Gaudencio Rodrigues Chaves.
 109. Manoel Tavares da Silva.
 110. Germiniano da Cruz Filho.
 111. Jayme de Mattos Guimarães.
 112. Octaviano Lopes Ribeiro.
 113. Abilio de Azevedo Silveira.
 114. Mario Bessa.
 115. Roberto Jorge do Couto.
 116. Arlindo Pinto da Silva.
 117. Carlos de Almeida Ramos.
 118. Argeu Ferreira.
 119. Joaquim Borges da Rocha.
 120. Alberto Barbosa Pinto.
 121. José Seraphim Fernandes.
 122. Benicio Augusto Ferreira.

Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 2º municipio, com sede no Arsenal de Marinha desta Capital, 13 de novembro de 1911. — Coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente. — Capitão Alvaro de Castro. — Capitão Alvaro de Souza Moreira Filho, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º MUNICIPIO ENGENHO NOVO

O general José Ferreira Ramos, presidente desta junta, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz saber que nesta data foram alistados para o serviço militar obrigatorio do Exercito activo e suas reservas — forças de 1ª linha — os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Si esses cidadãos quizerem fazer qualquer reclamação, a respeito de sua inclusão nesse alistamento, podem dirigir-se a esta junta, que funciona á rua General Canabarro n. 77, das 11 a 1 hora da tarde, em todos os dias uteis, afim de serem attendidos com justiça. E eu, alferes Henrique Moreira Ventura, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911. — Alferes Henrique Moreira Ventura, secretario.

Relação dos cidadãos alistados hoje na Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 14º Municipio — Engenho Velho

481. Oscar de Souza Macedo.
 482. João de Mello Portella.
 483. Arlindo Machado Armando.
 484. Nestor Martins de Seixas.
 485. Alfredo Lahr.
 486. José Paulo da Motta.
 487. Militão Barrezo da Silva.
 488. Durdely Herman Bockes.
 489. Manoel Alves de Souza Netto.
 490. Augusto José da Roza.
 491. Cyriaco de Paula Maciel.
 492. Jeronymo Alves de Alcantara.
 493. José Julio Ozorio.
 494. Augusto Cezar de Salles.
 495. João Baptista Moreira da França Filho.
 496. Francisco do Livramento Coutinho.
 497. José Gloria.
 498. Pedro de Freitas Walter.
 499. Armando Paulino Dias.
 500. Carlos Ferreira de Oliveira Veiga.
 501. Trajano Alves dos Santos.
 502. Manoel Marques da Silva Ferreira Filho.
 503. Alfredo da Silveira Mello.
 504. Candido Leite Cardaal.
 505. Jorge Emilio Chevalier.

596. Albertino Alves Barreto.
 597. Mario Martins Leal Filho.
 598. Joaquim Ventura da Silva.
 599. Caetano Paulino.
 600. Antenor da Silva.
 601. Antonio Pereira Ribeiro.
 602. Felipe Alves Pereira.
 603. Fausto Cavalcante Pereira da Silva.
 604. Clemente da Silva.
 605. Affonso Julio Brazil.
 606. Martiniano Pereira Soares.
 607. Arnaudo Rodrigues da Silva.
 608. Laurindo Barboza.
 609. Manoel Raphael.
 610. Vilbal de Luiz Gonçalves.
 611. Ozorio Nogueira de Queiroz.
 612. Zacharias Evangelista de Castro.
 613. Joaquim da Silva Pinna.
 614. Americo Pereira da Silva.
 615. Aramis Antonio Lopes.
 616. Manoel Fernandes.
 617. Luiz Augusto de Carvalho.
 618. Roberto Stelling.
 619. Manoel Antonio Salgado.
 620. José Hygino de Souza.
 621. Balbino Rangel Dias.
 622. Franklin da Silva Neves.
 623. Manoel Candido Dias.
 624. Severino Malvaes Dião.
 625. Armado Luiz da Silva.
 626. Hilario Tinorio de Oliveira.
 627. Juan Godoy Ijo.
 628. Adriano dos Reis.
 629. Mario de Carvalho Costa.
 630. Hernandez Augusto Rebello.
 631. Hubert Carol.
 632. João de Carvalho Mendes.
 633. Antonio Dias da Silveira.
 634. Alexandre Alves.
 635. José Marcellino Filho.
 636. Antonio José Maximino.
 637. Alfredo Tavares Ferreira.
 638. Raul Tavares Ferreira.
 639. Francisco Luiz Coutinho Braga Junior.
 640. Armando do Nascimento.
 641. Arthur Fernandes da Rocha.
 642. Victorino Nogueira Coelho.
 643. Antenor Ferreira.
 644. André Lobato.
 645. Waldemar Luiz Pereira.
 646. Maximiliano Nunes Borges.
 647. Antonio Francisco da Costa.
 648. Alvaro Antonio da Cruz.
 649. Antonio Ferreira de Paiva Netto?
 650. José de Anídia Corgo.
 651. Candido Pereira da Cruz.
 652. Octavio de Sampaio Queiroz.
 653. Alfredo Moreira da Luz.
 654. Gilberto Pires de Oliveira.
 655. Guilherme Gonçalves Ferreira.
 656. Seraphim de Oliveira Botelho.
 657. José da Conceição.
 658. José Catão.
 659. Izeno Ferreira Machado.
 660. Francisco Machado Dutra da Silva Junior.
 661. Octavio Sigond Rocha.
 662. Olympio P. Azevedo.
 663. Cornélio A. Proença.
 664. Washington Henriques.
 665. João Vieira Bizarro.
 666. Oliverio Chagas.
 667. Lindolpho Texeira.
 668. Octavio Lima.
 669. João Ferdinond Vedaz.
 670. Salin de S. Lima.
 671. João Hippolito.
 672. Christiniano Fecher.
 673. Annibal Caetano Silva.
 674. Luiz Menezes.
 675. Gil Rezende Castro.
 676. Carlos Auler Junior.
 677. José Ramos Falcão.
 678. Clarimundo Souza.
 679. Cazemiro G. Vieira.
 680. Joaquim R. Ferreira.
 681. Francisco C. Andrade.

592. Cincinato Guimarães.
 593. Antonio Filicano Flôres.
 594. Theophilo da Costa.
 595. Luiz Gonçalves.
 596. Raul Lima Rocha.
 597. José Alves Leite.
 598. Raul Siqueira Ramos.
 599. Francisco Mandarinio.
 600. Abelardo Flôres.
 601. Jacintho Duarte.
 602. José Lindin.
 603. Americo Santos.
 604. Dionizio Sant'Anna.
 605. Castorino Candido.
 606. Augusto Barros dos Santos.
 607. Antonio Remo Fariinha.
 608. Antonio Zeferino.
 609. João D. Billancourt.
 610. Cicero G. Almeida.
 611. Americo Alves.
 612. René Becker.
 613. Joaquim Ramos Santos.
 614. Samuel Gama Dubois.
 615. Fernando Nicacio de Sá.
 616. Arnanio Maduro.
 617. Guilherme Barcellos.
 618. Eleutério Gomes.
 619. José Ignacio de Mattos.
 620. Nicomedes da Costa.
 621. Adelfo Ferreira.
 622. João Guilherme.
 623. Alvaro Costa.
 624. Alfredo M. Leal.
 625. Flavio Thomaz dos Santos.
 626. José Francisco Dias.
 627. Arlindo Vital.
 628. Pedro da Souza.
 629. Ernesto Rangel da Silva.
 630. Alcides Peixoto.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1911. —
 Alfere Henrique Moreira Ventura, secretario.
 —Gener. I José Ferreira Ramos, presidente.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Pedro Gouvêa, chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que se acha aberta, nesta Divisão, a inscrição para o concurso de admissão de veterinarios no corpo de Saude do Exercito, nos termos do edital já publicado no *Diario Official*.

A referida inscrição encerrar-se-ha no dia 2 de dezembro proximo vindouro.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria de Estado da Guerra, 17 de novembro de 1911. — Major Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, chefe interino da 1ª sessão.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar 18º MUNICIPIO (MEYER)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, n. 272 alistados, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de

dezembro, ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamento. E eu, José Feliciano da Silva Monteiro, secretario, lavrei o presente edital, que assigno, e vai pelo presidente rubricado. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

Recenszamento militar do anno de 1911

1. José Pacheco da Costa.
2. Affonso Corrêa Gomes.
3. Henrique Ribeiro.
4. Manoel Machado.
5. Alfredo Brasileiro da Costa Dunkles.
6. Raul da Cunha Coelho.
7. Carlos Dias da Cruz.
8. Augusto Ferreira de Paiva.
9. Tiburcio Augusto dos Santos.
10. Antonio Marcellino.
11. Arlindo Pereira da Silva.
12. Cicero Meirelles.
13. Waldemiro do Amaral.
14. Joaquim Tavares Ferreira.
15. Cyrillo Manoel Botelho.
16. Manoel Vicente de Mello Junior.
17. Alcino dos Santos Rangel (Dr.).
18. Hildebrando Vieira de Barros (Dr.).
19. José de Mello Cardoso.
20. Alvaro Nunes de Souza Porto.
21. Mario da Silva.
22. Manoel Pereira Telles Faria.
23. Manoel Delphin Lima.
24. Augusto José Guimarães.
25. Romualdo Pagani.
26. José de Brito.
27. Olyndo Heidade.
28. Acilio Borges de Araujo.
29. Orlando Pinho.
30. Antonio Gomes Esteves.
31. Elcy Silva.
32. Alencar do Nascimento.
33. José Nogueira do Nascimento.
34. José Ribeiro.
35. João da Silva Reis.
36. Nelson Tavares.
37. João Francisco de Figueiredo.
38. Manoel Antonio Garcia.
39. Jacintho Theodoro Ferreira.
40. Frederico de Brito.
41. João Medeiros.
42. Aristides Ribeiro.
43. Manoel Pimenta.
44. Oscar da Luz.
45. Eduardo Monteiro.
46. Alfredo Norival.
47. José Ferreira Pinto Filgueiras.
48. Antonio José Cabral.
49. Alcindo Mendes.
50. Avelino Antonio da Costa.
51. Augusto Reis.
52. Antonio-Joaquim de Araujo.
53. Alfredo Januario da Silva.
54. Antonio Pereira de Lima.
55. Agostinho da Silva.
56. Alfredo José de Sant'Anna.
57. Arthur da Silva Pinto.
58. Brazilio José da Silva.
59. Claudino Calixto Gomes.
60. Edmundo de Oliveira.
61. Euclydes Vianna.
62. Fernando Marques.
63. Frederico Manoel de Castro.
64. Joaquim José da Silveira.
65. João Baptista Candido.
66. Joaquim da Costa.
67. João Martins.
68. Joaquim Gonçalves.
69. José Cardoso.
70. Lino José de Almeida.
71. Manoel dos Santos.
72. Manoel Luiz.
73. Manoel Marques.
74. Marcellino da Silva.
75. Manoel Rosa de Almeida.
76. Manoel Fraga Mendes.
77. Oscar Victorio da Silva.

78. Napoleão Duarte.
 79. Salvador Silva.
 80. Saturnino Gomes Calaza.
 1. Orlando Alves Lisboa.
 28. Ricardo Gonçalves.
 838. Emygdio Gomes.
 84. Gumerindo Silva.
 85. Ary Padião.
 86. Alberto Loureiro.
 87. Alcino dos Santos (Dr.).
 88. Hildebrando Vieira Barros (Dr.).
 89. José de Mello Camargo.
 90. Ovidio Vieira Valente.
 91. Carlos Zénaide Nay Pinto.
 92. Venancio da Silva Rezende.
 93. Carlos Hilario de Oliveira.
 94. Mauricio dos Santos Andrade.
 95. Nestor Vieira Brandão.
 96. Servulo Lima (Dr.).
 97. Agenor Affonso.
 98. Emygdio de Carvalho.
 99. Germano de Andrade Pinto.
 100. Agrippino Louzada.
 101. Antonio Marinho de Oliveira.
 102. Mario Ferreira de Vasconcellos.
 103. Annibal Viriato de Azevedo.
 104. Ruiz Vaccani.
 105. Euphranio João Barbosa.
 106. Estevão José Pereira.
 107. Caetano Soares.
 108. Thiago Silva.
 109. Herculano Borges Marinho.
 110. Faustino Cavalheiro.
 111. Nestor Costa.
 112. Henrique Scheid.
 113. Alexandre Scheid.
 114. Miguel Paulo dos Santos.
 115. Armando Joaquim de Almeida.
 116. Lauro de Figueiredo Calazans.
 117. Raul Navarro da Costa.
 118. Emilio Gomes de Oliveira.
 119. Carlos Ventura da Silva.
 120. João Baptista Ventura da Silva.
 121. Amaro Rodrigues dos Santos.
 122. José Monteiro Diogo Junior.
 123. Antonio Silva.
 123. João Baptista de Lima.
 124. Francisco Pinto da Cruz.
 126. Victorino Teixeira Pinto Ribeiro.
 127. Antonio Baptista Leite.
 128. Antonio Herculano da Costa.
 129. Affonso Joaquim de Abreu.
 130. José Teixeira dos Passos.
 131. José Ferreira de Abreu.
 132. João Macedo.
 133. José Maria dos Santos.
 134. Amadeu da Silva Fialho.
 135. Antonio Gomes Sardinha.
 136. Julio Vieira de Mattos.
 137. Ezequiel do Nascimento.
 138. Guilherme José da Silveira.
 139. João Gomes Santarém.
 140. João Neves.
 141. João Marcellino de Oliveira.
 142. Adamastor Armelino Moreira.
 143. Acilio Borges de Araujo (Dr.).
 144. Orlando da Cunha Pyrrho.
 145. Raul Soares Torres.
 146. Fernando Soares Torres.
 147. Francisco Soares Torres.
 148. Bento Egydio da Silva Braga Motta.
 149. Alberto Castanheira.
 150. Arthur José de Oliveira.
 151. Antonio Ferreira dos Santos Reis.
 152. Armelio Vayorto de Sá.
 153. Alberto Augusto Fernandes Lage.
 154. Luiz José de Oliveira.
 155. Luiz de Menezes Vasconcellos Drummond.
 156. Mario da Cunha Arantes.
 157. Carlindo de Lima Barreto.
 158. Carlos Imbassahy.
 159. Waldemar Ayres Antunes.
 160. Alvaro José da Silveira.
 161. Jose Luiz de Faria.
 162. Antonio de Souza Miranda.
 163. Antenor José Maia.
 164. Luiz Corrêa de Sá.

165. Alypio José Maia.
 166. Alfredo da Fonseca.
 167. Manoel Bernardes do Amaral Junior.
 168. Roberto Monteiro Pereira do Amaral.
 169. Manoel Leite Bithencourt.
 170. Alberto Martins Coelho.
 171. Mario Brenkman.
 172. Roberto Vieira da Costa.
 173. Altino José de Andrade.
 174. Eugenio Carlos da Fonseca.
 175. José Rodrigues dos Santos.
 176. Oselino Gomes.
 177. Carlos Affonso Machado.
 178. Carlos Piquete Carvalhosa.
 179. Aurelio Piquete Carvalhosa.
 180. Lino Borges da Silva.
 181. Americo Fernandes.
 182. Armando Mendonça.
 183. Manoel Mariano.
 184. Francisco Barbosa.
 185. João Mariano Barbosa.
 186. Adelino Mariano Barbosa.
 187. Marciano Lino da Silva.
 188. Alfredo Ramos Ferreira.
 189. Pedro Bazileu de Andrade.
 190. Leoncio Chrysostomo.
 191. Alypio Chrysostomo.
 192. Antonio Diniz Nogueira.
 193. Antonio de Andrade Silva.
 194. Antonio de Mello Lino.
 195. Eduardo Machado Lino.
 196. José Bernardino Pereira.
 197. Edmundo Luiz Azevedo.
 198. José Faria Machado.
 199. Carlos Affonso Machado.
 200. Oscar Sanches de Brito.
 201. Alfredo Machado Soares.
 202. Raul Alves Villela.
 203. Mario Aché Cordeiro.
 204. Alberto Marques dos Santos.
 205. José Marques dos Santos.
 206. Firmino José Corrêa.
 207. Alfredo Neves de Souza.
 208. Joaquim Henrique de Castro.
 209. Sancho Antonio Rosas.
 210. João da Silva Ramos Filho.
 211. Benedicto Flores de Jesus.
 212. Luiz de Miranda Pinto.
 213. Agenor Pereira dos Santos.
 214. Pedro Jovito.
 215. Bruno Rodrigues.
 216. Marinho Euclides França.
 217. João Sampaio.
 218. Domingos Costa.
 219. Benedicto Henrique da Silva.
 220. Juvencio Theodoro dos Santos.
 221. Olegario João de Oliveira.
 222. João Faria Bruno.
 223. Francisco Xavier.
 224. Irineu Adão dos Santos.
 225. Alfredo Paulo de Oliveira.
 226. Pedro Francisco.
 227. Gregorio Gonçalves Bracuna.
 228. Alvaro Henrique Brochado.
 229. Alexandre Soares de Oliveira.
 230. João dos Santos.
 231. Ivo dos Santos.
 232. Carlos Frederico Carneiro de Campos.
 233. Oscar Ignacio de Oliveira.
 234. Antonio José Rodrigues.
 235. Luiz Guedes Bittencourt.
 236. Samas Vieira Ferreira.
 237. José Ferreira da Silva.
 238. João Pereira dos Santos.
 239. Luiz de Oliveira.
 240. Octavio Balthazar da Silveira.
 241. Renato Mendes.
 242. Agenor Mendes.
 243. Alfredo Mendes.
 244. Appollo Corrêa Barbosa.
 245. Ernani Lopes Vieira.
 246. Adelino Abilio Trigo Lourenço.
 247. Henrique Abilio Trigo Lourenço.
 248. João A. da Costa Imbuzeiro.
 249. Alberto da Costa Imbuzeiro.
 250. Manoel Melchhiades de Souza.
 251. Henrique de Araujo.

232. Octavio Moreira Tinoco.
 253. Arnaldo Pimenta.
 254. Alfredo José Alves.
 255. Manoel André.
 256. Heitor Alves Coelho.
 257. Sylvio de Almeida.
 258. Alberto Marques dos Santos.
 259. José Marques dos Santos.
 260. Sebastião Francisco Braz.
 261. Julio Cezar de Andrade.
 262. Romualdo José de Freitas.
 263. Manoel Pedro de Arruda.
 264. João Rozario Moreira.
 265. Mario Bento Vidal.
 266. Mario Corrêa.
 267. Hildebrando Henrique da Silva.
 268. Simão José de Souza.
 269. Antonio Mario.
 270. João Corrêa Pinto.
 271. Manoel Joaquim.
 272. Victorino Torres.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.—
 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da junta.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região
 Militar

15º município

Acta de encerramento

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, neste município (Districto Federal), foram encerrados os trabalhos da Junta de Alistamento e alistados 333 cidadãos comprehendidos nos termos dos arts. 87 e 97 do regulamento em vigor.

Durante o periodo do seu funcionamento, tudo correu com a maior regularidade possível, nada occorrendo que merecesse uma referencia na presente acta.

Estando, portanto, concluido o alistamento que abaixo vae transcripto e não havendo reclamação de especie alguma da parte dos interessados, vae ser remettido á Junta de Revisão para o fim de direito.

E para que tudo conste, mandou-se affixar as relações de alistamento na porta principal do edificio do Collegio Militar, onde funcionou a junta.

E para constar o secretario lavrou a presente acta que vae pelos membros da junta assignada.— N. Teixeira, secretario.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911.—
 João Baptista Carrilho, presidente. — Ernesto Z. Duarte Nunes, vogal.

1. Abilio Moreira de Oliveira.
 2. Abilio da Costa Fernandes.
 3. Abel Francisco Pereira.
 4. Alberto Adelino Machado.
 5. Alberto Joaquim Machado.
 6. Alberto Vieira Goularte da Silva.
 7. Alberto Mendonça.
 8. Albrto Pedro dos Santos.
 9. Albino Manoel Carneiro.
 10. Albino Faria.
 11. Alexandrino de Albuquerque.
 12. Alexandrino Valdemar Cardoso.
 13. Alvaro Rodrigues.
 14. Alvaro da Luz Corrêa.
 15. Adolpho Pereira.
 16. Adolpho Carneiro da Costa.
 17. Adolpho Vinhaes.
 18. Adelino Monteiro.
 19. Affonso Chaves.
 20. Affonso Arthur de Mesquita.
 21. Affonso Mendes da Silva.
 22. Americo Machado da Fonseca.
 23. Americo de Oliveira.
 24. Americo Martins de Carvalho.
 25. Amuzar Ventura Boscolo.
 26. Amadeu Teixeira da Silva.

27. Annibal da Silva Costa.
28. Andeço Paulino.
29. Antonio Celestino Tavares.
30. Antonio Ferreira de Carvalho.
31. Antonio Barros Soares.
32. Antonio Martins Loureiro.
33. Antonio Netto Machado.
34. Antonio Frederico Marques.
35. Antonio Ferreira de Vasconcellos.
36. Antonio Candido da Oliveira.
37. Antonio Sampaio.
38. Antonio Vieira de Souza.
39. Antonio Ferreira Pontes.
40. Antonio Benedicto da Silva.
41. Antonio Ferreira de Souza.
42. Angelo Carahyba.
43. Anydio Vieira.
44. Aristides Camello de Assumpção.
45. Aristheu C. da Oliveira.
46. Arthur José Villas Bôas.
47. Arthur de Souza.
48. Arthur de Faria.
49. Arthur Machado.
50. Arthur Carolino Costa.
51. Armando Pereira.
52. Athon José de Abreu.
53. Benjamin Candido.
54. Bento Dantas.
55. Bento de Carvalho Moreira.
56. Bernardo Henrique.
57. Bernardo de Carvalho.
58. Bernardo Cypriano.
59. Bernardo Pires.
60. Bernardino Corrêa da Costa.
61. Bernardino Goulart.
62. Bazilio Epaminondas.
63. Bazilio de Figueiredo.
64. Carlos Camarate.
65. Carlos Duarte da Silva.
66. Carlos da Costa Azevedo.
67. Carlos Caetano da Silva.
68. Carlos Theodoro Soares.
69. Carlos da Lima Cesar.
70. Caetano Ciro Ramis.
71. Cezario da Costa Pereira.
72. Camillo Lopes.
73. Camillo Costa.
74. Camillo de Souza Lemos.
75. Carolino Mathias.
76. Celestino Costa.
77. Claudino Martins Filho.
78. Claudimiro dos Santos.
79. Clarimundo Amaral.
80. Daniel Teixeira.
81. Daniel Novis.
82. Decleciano Pegado.
83. Delphin Pinheiro.
84. Diogo Corrêa Paes.
85. Diogo Moreira.
86. Domingos de Vasconcellos.
87. Domingos José da Rocha.
88. Domingos Faustino.
89. Durval de Araujo.
90. Dionysio Honorio da Silva.
91. Dionysio Fonseca.
92. Edegar Nunes.
93. Eduardo José Lisboa.
94. Eduardo Leite.
95. Eduardo da Costa Lima.
96. Eduardo Pinto Pereira.
97. Eduardo Martins Pereira.
98. Eduardo Ramos.
99. Eleuterio Franklin.
100. Ernesto Borba.
101. Ernesto Rego.
102. Ernesto de Oliveira.
103. Ernesto Guimarães.
104. Estevam Mario.
105. Euclides Baptista.
106. Euclides José dos Santos.
107. Eulalio Paes.
108. Eurico Pinto.
109. Eurico Moggioli Reis Mairiz.
110. Eurico Reis.
111. Eurico Nunes da Silva.
112. Eurico Campos.
113. Euzebio Matheus.
114. Euzebio Peixoto.
115. Evaristo Braga.
116. Ezequiel Ramos de Souza.
117. Fausto Nunes.
118. Fausto de Azevedo.
119. Fausto Pires.
120. Fausto Silva.
121. Fausto da Costa Amaral.
122. Faustino Leitão.
123. Faustino Paulino.
124. Felício Braga.
125. Felício Guarany.
126. Felix Lima.
127. Felisberto da Silva.
128. Francisco Ramos da Rocha.
129. Francisco Carlos França.
130. Francisco Monteiro de Almeida.
131. Francisco Germano.
132. Francisco Nogueira.
133. Francisco Paulino.
134. Francisco Reis Gama.
135. Francisco Claudio Machado.
136. Francisco Rodrigues Ferro.
137. Francisco de Oliveira.
138. Francisco Anastacio da Costa.
139. Francisco Jacintho Braga.
140. Francisco Ribeiro.
141. Firmino Penna.
142. Firmino Costa.
143. Firmino de Miranda Reis.
144. Firmo Tito da Silva.
145. Felipe Pinheiro.
146. Felipe Claro Correia.
147. Frederico Fagundes.
148. Frederico Soares.
149. Frederico da Silva Cunha.
150. Frederico Husemann Suskinen.
151. Fernando de Azevedo.
152. Fernando Costa.
153. Fencelon da Costa Batinga.
154. Gastão Moreira.
155. Gastão da Silva Campos.
156. Gastão Meyer.
157. Gastão Cesar Guimarães.
158. Galdino Fonseca.
159. Gabriel Carneiro da Silva.
160. Gabriel Goulart.
161. Germano Rocha.
162. Henrique Moreira.
163. Henrique Carneiro.
164. Henrique Machado da Cunha.
165. Henrique de Alcantara.
166. Henrique Francisco da Cunha.
167. Henrique de Souza Albuquerque.
168. Henrique Guarany da Silva Braga.
169. Henrique Leal Ferreira.
170. Henrique Luiz Teixeira Campos.
171. Hermano Candido do Amaral.
172. Heitor Paulo Rinde.
173. Honorio de Medeiros.
174. Honorio Ramos.
175. Horacio Rosa da Silva.
176. Horacio Marinho.
177. Hygino Pereira.
178. Isidro Braga de Oliveira.
179. Innocencio C. da Costa Machado.
180. Jacintho Martins Correia.
181. Jacintho Mareundes Sarmiento.
182. Jacintho Silva.
183. Januario Cavalcante Brum.
184. Januario José Fernandes.
185. Jayme Leitão.
186. Jayme Maciel da Fonseca.
187. Jayme Corrêa.
188. Jayme da Costa.
189. Jayme Alves Ramos.
190. Jeronymo Baptista.
191. Jeronymo de Carvalho.
192. João Pinto de Araujo.
193. João Gaspar Corrêa.
194. João Aristides da Fonseca.
195. João Carneiro de Campos.
196. João Caetano Mariz.
197. João Caetano dos Santos.
198. João Goulart de Vasconcellos.
199. João Antonio da Motta.
200. João José Gonçalves.
201. João José Fernandes da Cunha Filho.
202. João Guimarães.
203. Joaquim Teixeira Caminha.
204. Joaquim Telles dos Santos.
205. Joaquim Ferreira.
206. Joaquim Paulino da Costa.
207. Joaquim Mariano Garcia.
208. Joaquim Maximo Gonçalves.
209. José Gonçalves.
210. José Sabino.
211. José Baptista Fernandes.
212. José Jovelino Figueira.
213. José Martins Calheiros.
214. José Macedo.
215. José de Sá Carneiro.
216. José Braz de Araujo.
217. José Freire.
218. José Luiz Moreira.
219. José Coimbra Martins.
220. José da Silva Lima.
221. José Manoel Loureiro.
222. José Franco.
223. Josué de Medeiros.
224. Julio de Medeiros.
225. Julio Ferreira.
226. Julio Carneiro de Aguiar.
227. Julio Moreira Nunes.
228. Juvencio de S. Thiago.
229. Leopoldo Martiniano de Oliveira.
230. Leopoldo Baptista das Neves.
231. Leopoldo Teixeira.
232. Leonardo Pimentel.
233. Leonardo Corrêa.
234. Leoncio Pinheiro.
235. Laudelino da Costa Araujo.
236. Luiz José Teixeira.
237. Luiz Telles.
238. Luiz Martins.
239. Luiz Sampaio Filho.
240. Luiz do Amaral.
241. Luiz Tiroso Velloso.
242. Luiz Ferreira Ramos.
243. Lindolpho André de Souza.
244. Manoel Francisco da Silva.
245. Manoel Francisco Treva.
246. Manoel Leandro da Silva.
247. Manoel Rodrigues Dias.
248. Manoel Agenor.
249. Manoel Cezar.
250. Manoel Soares de Campos.
251. Manoel Bratão.
252. Manoel Arnaldo.
253. Manoel Theodoro de Azevedo.
254. Manoel Pimentel.
255. Manoel Arthur Caetano.
256. Manoel Oscar Teixeira.
257. Manoel Pinto de Miranda Corrêa.
258. Manoel Rodrigues.
259. Mariano Rodrigues.
260. Mariano Paulino Pacheco.
261. Mariano Alexandrino.
262. Mariano Adalberto da Rocha.
263. Mariano Villa.
264. Marcellino Campista.
265. Marcellino da Costa.
266. Marcellino Alexandre.
267. Mario Francisco Prudente.
268. Mario Xavier.
269. Mario Pereira.
270. Mario Rynardo de Macedo.
271. Mario Bartholomeu.
272. Mario Martins de Souza.
273. Mario Teixeira da Silva.
274. Murinho de Gouveia.
275. Mauricio Leopoldino Paz.
276. Miguel Peixoto.
277. Miguel de Santa Anna.
278. Alirio Carlos Antunes.
279. Narciso Moreira.
280. Narciso Salvador.
281. Nelson Louzada.
282. Nicão Pariz de Almeida.
283. Octavio Rocha.
284. Octavio Mascarenhas.
285. Octavio de Miranda Reis.
286. Octaviano de Queirz Moreira.
287. Oranil Christiano de Souza.

288. Orlando Miguel.
289. Ormindo do Nascimento.
290. Oscar da Silva Vieira.
291. Oscar de Campos.
292. Oscar Cassiano de Souza.
293. Paulo Francisco.
294. Paulo Bastos.
295. Paulo de Carvalho.
296. Paulo da Silva Castro.
297. Paulino Pinheiro.
298. Paulino Zeferino de Assis.
299. Pedro Ferreira.
300. Pedro Louzada.
301. Pedro Guimarães.
302. Pedro do Amaral.
303. Pedro Pires do Reg.
304. Pedro Benevenuto.
305. Raul Ferreira dos Santos.
306. Raul Mauro Presgrove.
307. Raphael Pimentel.
308. Raphael de Albuquerque.
309. Raymundo Carijó.
310. Ricardo Duarte.
311. Rodolpho Peixoto.
312. Rodolpho Machado.
313. Romero Martins.
314. Romeu C. de Lima.
315. Romeu de Aguiar.
316. Salvador Pires.
317. Salvador da Costa.
318. Sebastião Baptista de Barros.
319. Sebastião de Azevedo.
320. Silvino Cordeiro.
321. Theodoro Carlos Maura.
322. Theodoro Antunes.
323. Thomaz de Araujo.
324. Vicente Torres Enéas.
325. Vicente Dias da Cruz.
326. Victor de Carvalho.
327. Victor de Freitas Soares.
328. Viriato Fernandes.
329. Virgílio de Assumpção.
330. Waldemar Lopes dos Reis.
331. Zeferino Moreira da Costa.
332. Zeferino Diogo Peixoto.
333. Zeferino Constantino Soares.

De accôrdo com o art. 85 do regulamento approvedo pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá todos os dias uteis no Collegio Militar, das 11 horas da manhã às 2 horas da tarde, afim de attender ás reclamações dos interessados, quanto á isenção para o serviço militar.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911.—
Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente.—N. Teixeira, secretario.—Ernesto Z. Duarte Nunes, vogal.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

12º MUNICIPIO (FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

1. Olegario Antonio M. dos Santos.
2. Luiz José Ferreira.
3. Alvaro Decio Guimarães.
4. Raul José de Souza Soares.
5. Aucibio de Lemos Leite.
6. Idalino de Araujo Cavalcanti.
7. João Americo Brasileiro.
8. José Velloso Pereira Borba.
9. João Vieira de Freitas.
10. João Pereira de Oliveira Junior.
11. André Bezerra Lima.
12. Custodio Barbosa Lyra.
13. Manoel Dias Ferreira da Silva.
14. Americo Pereira Sarmiento.
15. João Lopes da Costa.
16. Telasco Tiburcio de Araujo.
17. Aristides Bastos Rodrigues.
18. Arcimínio do Amaral Calainho.

19. Izallino Machado.
20. Pedro Silva.
21. André de Souza.
22. Manoel Luiz de Araujo.
23. José Delphino.
24. Antonio Joaquim Soares.
25. Alvaro José Afonso.
26. Balduino Meira.
27. Arthur José Rosas.
28. José Baptista Monteiro.
29. Severiano Garcez.
30. Euzébio Brittes Fernandes.
31. Alfredo Figueiredo Domingues.
32. Alfredo Narciso Garcez.
33. Manoel Pacheco Portillo.
34. Arlindo da Silva Borges.
35. Olavo Carlos Baptista.
36. Salustiano Pires dos Santos.
37. Carlos Barrato.
38. Olegario Domingues Pereira.
39. Manoel Martins Tanajiro.
40. Geraldo Pinheiro.
41. Izidro Francisco Vergni.
42. Eduardo Pires Duarte.
43. João Pereira de Barros.
44. Juvenal Almeida.
45. Luiz Augusto Pereira.
46. D. Juvenal Oliveira.
47. Alberto Gomes da Silva.
48. Joaquim Fernandes Bravo.
49. Humberto Corda e Lucosta.
50. Luiz Feliciano da Conceição.
51. Alfredo Pedro Pereira.
52. Antonio Martins de Oliveira.
53. Jayme Lassa.
54. Alberto Moreira.
55. Bento Silva.
56. José Tavares Carneiro.
57. Militerio Soares Junior.
58. Daniel Pereira Pires.
59. Francisco Ribeiro Chaves.
60. Antonio Telles de Almeida.
61. Antonio Alves da Silva Porto.
62. Marcellino Romano.
63. Manoel Cabral.
64. Dorival Rodrigues Varanda.
65. José dos Santos.
66. Antonio M. Guimarães.
67. Alvaro Brandão.
68. João F. de Avelar.
69. Alzeniro Mariano.
70. Benedicto Francisco.
71. Alfredo José dos Santos.
72. Eduardo dos Santos.
73. Alfredo Luiz Fernandes.
74. Manelio Gonçalves.
75. Orestes Moura.
76. Mariano Santos.
77. José Alves Pereira.
78. Pedro de Almeida Carneiro.
79. Irineu dos Santos.
80. Manoel Vicente.
81. Theophilo Carlos de Mendonça.
82. Faustino Claudio da Silva.
83. Joaquim Barbosa Souza.
84. Antonio Gonçalves.
85. Mariano Brève.
86. Innocencio Cunha.
87. Augusto Dias de Carvalho.
88. Anastacio de Souza.
89. Claudio Fontes.
90. Chrispim Duarte.
91. Antonio Luz da Silva.
92. Alvaro Tavares.
93. José de Oliveira.
94. Tobias de Sant'Anna Bastos.
95. Arthur Rosas.
96. Joaquim Teixeira.
97. Antonio Gonçalves.
98. Carlos Antonio Sabino Corrêa.
99. João de Oliveira.
100. Antonio de Azevedo.
101. José Francisco.
102. Francisco Antonio.
103. Aristophanes Moreira.
104. Ernesto Gomes da Silva.
105. Augusto S. F. de Azevedo.

106. José Xavier de Medeiros.
107. Mario Ventura de Figueiredo.
108. Americo Rodrigues Silva.
109. Francisco José Teixeira da Silva.
110. Francisco Tavares.
111. Manoel Bento do Nascimento.
112. Antonio de Oliveira.
113. Deodato Rosas.
114. Gabriel de Souza Pereira.
115. Luiz de Vasconcellos.
116. Prudente Fernandes.
117. Claudio Porphirio Theodoro.
118. Alvaro de Araujo.
119. Antonio Leite Junior.
120. Francisco João dos Santos.
121. João de Brito Cavalcanti.
122. João Lopes C. L. Filho.
123. Manoel Alves Guimarães.
124. João Antonio Lopes Neves.
125. Mathias Barbosa de Oliveira.
126. Landelino Ramos.
127. Lucas F. Lopes.
128. Miguel Grosso.
129. B. Amiro Vicente.
130. Pedro Soares de Oliveira.
131. João dos Santos.
132. Jovelino Pinho.
133. Maximiano S. Severino.
134. Adolpho Ferreira Pinto.

De accôrdo com o art. 85 do regulamento approvedo pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá todos os dias uteis na agencia da Prefeitura da freguezia do Espirito Santo das 10 às 11 horas da manhã, afim de attender ás reclamações dos interessados quanto a isenção para o serviço militar.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911.—
Capitão Oldemar Maria de Lacerda, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar

5º Municipio

DISTRICTO DE SANT'ANTONIO

Sede no edificio central do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica

Edital publicando as relações de alistados e excluidos.

O bacharel Raymundo Orestes de Aguiar, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, nesta Capital do Brazil, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos em numero de 546. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só ás poderão fazer á Junta de Revisão e directamente.

Capital Federal, 20 de novembro de 1911.
—R. Orestes de Aguiar, presidente.

Classe de 1890:

1. Leopoldo Miguel dos Reis.
2. Antonio Francisco Gomes.
3. Manoel Bernardino dos Santos.
4. José Marques Polonio.
5. Francisco Ferreira.
6. Bertilou Freitas.
7. Gastão Carlos Soares.
8. Alvaro de Souza Medeiros.
9. João Lopes de Aguiar.
10. Antonio Castor de Araujo.
11. José Guilherme dos Santos.
12. Carmo Luiz Cataldo.
13. Nestor Lourenço da Silva.
14. João de Araujo Castro Ramalho.

45. Jovino Corrêa dos Santos.
 46. João Pinto de Almeida.
 47. Capitôlino Pereira da Costa.
 48. Alberto Martins de Aguiar.
 49. Silvério da Silva.
 50. Joaquim da Silva Arango Junior.
 51. Julio Pinto Soares de Moura.
 52. Oreste Indelli.
 53. Jacintho Indelli.
 54. Ulysses Coelho.
 55. Alvaro Lucas.
 56. Amador Ventura Boscoli.
 57. Antonio Meirelles.
 58. Alberico Marques da Costa.
 59. Alvaro de Oliveira Gomes.
 60. Bento Torres.
 61. Carlos Cidade Junior.
 62. Djalma Joaquim de Souza.
 63. Dario Drummond.
 64. Francisco Nunes de Almeida.
 65. José Ramos de Freitas.
 66. Joaquim Pereira Apollonio.
 67. Mario Ferreira Campello.
 68. Nestor da Silva Barbosa.
 69. Nestor Bernardo Vieira.
 70. Antonio Januario dos Santos.
 71. Antonio Ribeiro Malta.
 72. Arthur Joaquim da Rocha.
 73. João Francisco da Silva.
 74. João Joaquim Vieira Silva.
 75. Antonio Silva Furtado.
 76. Alberto Ribeiro.
 77. Ernesto Ribeiro.
 78. Manoel Moreira.
 79. Alberto Messina.
 80. Marinho Brito dos Santos.
 81. Hygino Teixeira.
 82. Marcellino Vaz Teixeira.
 83. Joaquim Cabral.
 84. João Francisco Cardoso de Castro.
 85. Camillo Coelho Ferreira.
 86. Ivo Pagani.
 87. Carlos Henrique Corrêa Pinto.
 88. Angelo Casado.
 89. Affonso Laranjeira Formiga.
 90. João Muchel.
 91. Oscar Ramos.
 92. Helefonso Alvares da Cunha.
 93. Henrique Ferreira Machado Guimarães.
 94. Alexandre de Souza Pereira.
 95. Lourival de Oliveira Cascaes Telles.
 96. Eurindo Neves.
 97. Roberto de Macedo Guimarães.
 98. Ayeses da Rocha Magalhães.
 99. João Torres de Freitas.
 100. Izidro José Fialho.
 101. Benedicto Martins.
- Classe de 1889 :
72. João Baptista dos Santos.
 73. Jorge Pereira de Oliveira.
 74. Joaquim Lopes de Mattos.
 75. Antonio Carlos de Almeida.
 76. José Alves.
 77. Claudio Cruz.
 78. Francisco Luiz.
 79. Jacob do Nascimento.
 80. Amaro José de Lima.
 81. José Lopes de Souza.
 82. José Avila Ferreira.
 83. João Luiz de Carvalho.
 84. José de Mello Oliveira.
 85. João Evangelista dos Santos.
 86. Oscar Felix dos Santos Lago.
 87. Carlos Ferreira.
 88. Manoel Gomes Maranhão.
 89. Antonio Moreira.
 90. José Vianna.
 91. Antonio Faria Lima.
 92. José de Araujo Santos.
 93. Lucindo Augusto Seabra Coelho.
 94. Marcellino Ribeiro.
 95. Antonio de Moura.
 96. Armando Luiz da Costa.
 97. Alvaro Avila.
 98. Antonio Monteiro.
 99. Alfredo Augusto Vieira.
 100. Antonio de Oliveira Oito.

101. Agenor Guimarães.
 102. Djalma de Moraes Sarmiento.
 103. Edgard Maglioli.
 104. Elisiario Soares Leite.
 105. Flavio Mangualde.
 106. Mariano Adolpho Philigret.
 107. Manoel Thimoteo.
 108. Mario M. da Silva Brito.
 109. Manoel Coimbra.
 110. Naphtaly Ferreira de O. Santos.
 111. Oscar Pinto da Silva.
 112. Julio Cesar Vieira de Lemos.
 113. Octavio Meilhac.
 114. Anthero Barone.
 115. Manoel Affonso Oliveira.
 116. José Pereira de Carvalho.
 117. Oscar Alves.
 118. Lucio Ribeiro.
 119. Manoel de Oliveira.
 120. Fausto Manoel Arêas.
 121. Simplicio Nunes da Veiga.
 122. Querino Machado Corvello.
 123. Paschoal Martins.
 124. Joaquim do Espírito Santo.
 125. Gastão da Costa Pereira.
 126. Oscar Tavares.
 127. Belmiro da Rosa Garcia.
 128. Alfredo Dutra de Andrade.
 129. Ernesto Gigante.
 130. José Augusto de Macedo.
 131. José Corrêa França.
 132. Antenor de Moraes Cortez.
 133. Pedro Machado.
 134. Annibal Xavier de Lima.
 135. José Jorge Silva.
 136. Eduardo Silva Vasconcellos.
 137. Arthur Manoel Vieira.
- Classe de 1888 :
138. Arthur Gomes de Oliveira.
 139. Altamiranda Pinto Vidal.
 140. Bonifacio Marciano da Silva.
 141. João Alexandre.
 142. José Pereira da Silva.
 143. Luiz Gomes da Cunha.
 144. Ovidio de Araujo Lima.
 145. José Cornelio da Oliveira.
 146. Agostinho Dias Pereira.
 147. Antonio Ribeiro.
 148. Gastão Luiz dos Santos Andrade.
 149. Alfredo Antunes de Souza.
 150. Justino Jesus Othon.
 151. Armando Silva.
 152. Antenor Antonio Alves.
 153. Americo Washington Favilla Nunes.
 154. Argemiro Castrioto da Fonseca.
 155. Alberto Pedro dos Santos.
 156. Albano Franco de Mattos.
 157. Alvaro Jorge de Magalhães.
 158. Affonso Bernardes Coelho.
 159. Augusto Gonçalves de Almeida.
 160. Cesalpino Rodrigues de Freitas.
 161. Elias Nazareth.
 162. Estevão José Ribeiro.
 163. Francisco Sersosino.
 164. Gastão Corrêa de Lima.
 165. Gustavo Augusto Ferreira Feital.
 166. Joaquim Pinheiro Barbosa.
 167. José de Souza Lima.
 168. Jorge Baptista Guimarães.
 169. Joaquim da Cunha Vianna.
 170. Joaquim Lucas Monteiro.
 171. Januario Fernandes Cegadilha.
 172. Luiz Antonio Vianna.
 173. Luiz da Silva.
 174. Manoel Lopes de Oliveira.
 175. Manoel Martins dos Santos.
 176. Othoniel Gonçalves Vieira.
 177. Octavio da Costa Azevedo.
 178. Pedro Rodrigues Vieira.
 179. Trajano da Cruz.
 180. Themistocles Monteiro Duarte.
 181. Victor Magaraia.
 182. Victor Panvolid de Carvalho.
 183. Edgard Ferreira Velloso.
 184. Alfredo Joaquim da Rocha.
 185. José Eklinger Ramos.
 186. Attila das Chagas Leite.

187. Enrico Pirto.
188. Manoel Iglesias Rodrigues.
189. Francisco de Oliveira.
190. Heitor Braga.
191. Francisco Pereira Madruga.
192. Benedicto Alves da Silva.
193. Pedro Arthemio Coelho.
194. Antonio Barbosa.
195. Arnaldo Gomes Maciel.
196. Francisco Viola.
197. Waldemar Affonso de Carvalho.
198. Antonio Izidro.
199. Joaquim Fernandes Miranda.
200. Antonio Almeida.
201. Olympio Affonso Caniné.
202. André Bartholomeu Pagani.
203. Querino de Souza.

Classe de 1887 :

204. Virgolino Prudencio Nunes.
 205. Benício Cunha.
 206. Severino Ribeiro da Silva.
 207. Alvaro de Souza Guimarães.
 208. Amaro da Costa Magalhães.
 209. Otto Medeiros.
 210. Alvaro José Affonso.
 211. Carlos Jorge Rohe (Dr.).
 212. Joaquim Vieira Lamego.
 213. Manoel Corrêa.
 214. Antonio Almeida Tavares.
 215. Amado Rodrigues Flores Junior.
 216. Antonio Ferreira Barbosa.
 217. Antonio Barbosa Macedo.
 218. Aleides de Paula Gomes.
 219. Antonio Pinto Cardoso.
 220. Arlindo Rodrigues Nery.
 221. Copernico Fiuza Lima.
 222. Carlos de Oliveira Pimenta.
 223. Duarte Justiniano Rodrigues.
 224. Francisco Lopes Suzano.
 225. Gastão Monteiro Piquet.
 226. Graciliano C. Oliveira Costa.
 227. João Roberto Jacino.
 228. José Fernandes da Cunha.
 229. José Ribeiro.
 230. João de Freitas Lourenço.
 231. José de Azevedo Machado.
 232. Luiz José Tavares.
 233. Luiz Magno Ferreira.
 234. Manoel José de Mesquita.
 235. Manoel Nunes Barbosa.
 236. Manoel Antonio da Costa.
 237. Manoel Nunes.
 238. Manoel Lima de Brito.
 239. Mario Tavares.
 240. Octavio Rocha Machado.
 241. Octavio Manoel da Cruz.
 242. José de Souza Oliveira.
 243. João Azevedo.
 244. Euzebio Vianna.
 245. Arlindo Dias Lima.
 246. Luiz José Fernandes.
 247. Anaxagoras da Camara Chagas.
 248. Maximiano Nilo Cardoso.
 249. Paschoal Soares da Silva.
 250. José Cyro Tinguá.
 251. Mario José da Costa.
- Classe de 1886 :
252. Antonio Francisco de Siqueira.
 253. Antonio Raymundo da Silva.
 254. Antenor da Silva Cardoso.
 255. Manoel Honorato de Alexandria.
 256. Rodolpho Gonçalves de Oliveira.
 257. Agostinho Honorato Lopes.
 258. Candido Firmino de Mello Leitão Junior (Dr.).
 259. Antonio Martins das Neves Junior.
 260. João Pedraes Ribeiro.
 261. João de Almeida Lamego.
 262. Guilherme Nery.
 263. Alfredo Pereira Nogueira Junior.
 264. André José Gonçalves.
 265. Affonso Muniz da Silva.
 266. Alfredo Teixeira Fernando.
 267. Armando da Rocha Brandão.
 268. Amadeu Porto.

269. Antonio Francisco Pereira.
270. Aurelio Francisco da Cruz.
271. Alberto Teixeira de Carvalho.
272. Amarilio Paula Costa.
273. Enclydes José dos Santos.
274. Francisco da Silva Bessa.
275. José Ernesto Pereira.
276. José Alves da Rocha Passos.
277. João Leite de Medeiros.
278. Josué de Medeiros.
279. João Lucas Gonçalves.
280. Julio Fontoura Mynssen.
281. José Granthon Solrinho.
282. Joaquim M. de Carvalho.
283. João Leite da Silva.
284. João de Azevedo Madureira.
285. Luiz de Araújo Padilha.
286. Manoel Salustiano Andrade.
287. Mario Renopontes Pereira.
288. Tiburcio Lima.
289. Unbelino Fernandes Ramca.
290. Victor Hugo de França.
291. Abelardo José Vieira.
292. Djalma Braga.
293. Augusto Mallet Soares Junior.
294. Carlos Augusto Iglezias Rodrigues.
295. Manoel Lopes.
296. José da Rocha Soares.
297. Benedicto Luciano Souza.
298. Luiz de Oliveira.
299. Florito Tirri.
300. Ovidio Parret.
301. Jesus Domingos Macedo.
302. Alfredo dos Santos.
303. Manoel Heitor Maria.
304. Nelson Pagani.
305. Antonio Vianua Lima.
306. Victor Aragão.

Classe de 1885:

307. Henrique da Silva.
308. Gustavo Simões.
309. José Maria.
310. Mario Gomes da Silva.
311. Osorio Alves Fernandes.
312. Theodoro Soares da Silva.
313. Assencia Guaimarim Barbosa.
314. Deodécimo de Albuquerque Barroso.
315. Carlos Sampaio.
316. Alberto Motta Souza.
317. Arthur Pitt.
318. Armando Maria da Silva.
319. Antonio Ferreira da Silva.
320. Arthur José de Sá.
321. Carlos Gonçalves Vianca.
322. Clovis Orcini de Souza França.
323. Constantino Augusto Pereira Filho.
324. Edmundo Araújo Libero.
325. Francisco Torres e Alvim.
326. Gaudencio Calixto Ferreira de Souza.
327. João Pedro do Espirito Santo.
328. José Ribeiro Nunes.
329. Jacintho Lopes Quintas.
330. Julio Guimarães.
331. José de Barros Sobrinho.
332. Lucas Ferraz de Araújo Padilha.
333. Manoel Antonio de Oliveira.
334. Manoel Garcia Fernandes.
335. Mario Barbosa Guimarães.
336. Mario Coelho da Silva.
337. Maximo Edmar Pereira da Cunha.
338. Octavio Vieira Cortez.
339. João Baptista Nunes.
340. Nestor Combat.
341. Antonio Paula Ferreira Junior.
342. E. Guimarães.
343. Felcyntho de Carvalho Dias.
344. Ernesto Coronato.
345. Reynaldo da Costa Cardoso.
346. Francisco Mendonça Smigat.
347. Annibal de Aquino.
348. Rubem Manoel da Silva.
349. José Maria.
350. Antonio José de Almeida.

Classe de 1884:

351. João Ferreira da Silva.
352. Admar Guarany.
353. Eduardo Soares de Souza.

354. Gaudencio dos Santos Guedes.
355. Eugenio Paulino da Silva.
356. Domingos Lemos da Silva.
357. João Ferreira Guimarães.
358. Annibal de Magalhães.
359. Lima Velasio.
360. Alfredo dos Santos Freire.
361. Antonio Vieira da Silva.
362. Antonio Cardoso de Souza.
363. Agg. Alm. Passinhos.
364. Adalberto Tanajura Guimarães.
365. Adalberto Moreira de Mello.
366. Alberto da Silva Loureiro.
367. Delphin de Oliveira Villela.
368. Durval Ferreira de Souza.
369. Elmano Neves.
370. Enclydes Henrique da Graça.
371. Enclydes Pereira Fortes.
372. Eduardo Fernandes Moreira Carvalho.
373. Etelvino Lima.
374. Francisco Semião das Neves.
375. Gastão Alfredo Rodrigues Andrade.
376. Horacio Antonio da Rocha.
377. Heitor José do Nascimento.
378. José Ezequiel de Assis.
379. João Martins Ferreira.
380. José Ferreira dos Santos.
381. José da Silva Pereira.
382. João Gualberto de Vasconcellos.
383. Julio Alvares Jardim.
384. João Alves da Silva.
385. João Baptista de Souza.
386. Jesuino Pimentel Fagundes.
387. Manoel Xavier Figueiredo.
388. Miguel Archânjo Oliveira.
389. Manoel José Soares Junior.
390. Manoel Julio de Oliveira.
391. Manoel Machado Coelho.
392. Manoel Ferreira da Silva Gomes.
393. Manoel de Azevedo Nunes.
394. Sergio da Costa Azevedo.
395. Soverizna José Rodrigues.
396. Silvino Celso de Souza.
397. Thomaz Cesario.
398. Gastão Pedreira de Freitas (Dr.).
399. Pedro Lopes Pequeno.
400. Januario José Simões.
401. Valentim Geyen.
402. Carlos Soldanha.
403. Antonio Corintheo de Carvalho Frôces.
404. Arthur Moura.
405. Mario da Rocha Méra.
406. Manoel Pedro Gonçalves.
407. Manoel Tavares da Silva.
408. Herculano dos Santos.
409. José Elizario dos Santos.
410. Mario Dias Barbosa.
411. Paulo Cosmelino.

Classe de 1883:

412. Antonio Seabra de Menezes.
413. Candido Rodrigues Losada.
414. Angelo Augusto de Almeida.
415. João Baptista de Souza.
416. Adalberto Candido Ferreira.
417. João Baptista Cavalcante.
418. Francisco Laurindo.
419. Manoel Leoncio de Souza.
420. Alvaro Rocha.
421. Juliao Antonio da Silva.
422. David Antonio de Souza.
423. Valentim José Pedrosa.
424. Emygdio Antonio da Rocha.
425. Oscar Medeiros.
426. Isaac Dutra da Rosa.
427. Antonio de Araújo Góes.
428. Alvaro Corrêa de Souza.
429. Agostinho José de Santa Anna.
430. Armando Miranda.
431. Alfredo de Mendonça Telles.
432. Alberto Baptista de Sá.
433. Benedicto Ramalho.
434. Benigno Soares de Faria.
435. Francisco Augusto de Andrade.
436. Francisco Uchôa Cavalcante.
437. Firmo Marcellino da Silva.
438. Hugo Victor de Carvalho.

439. Hyppolito da Cunha Pereira.
440. José Leitão.
441. José Agostinho de Macedo.
442. João Alves Ferreira.
443. José Alves de Castro.
444. João Baptista Cardoso.
445. Joaquim de Almeida Marques Simões.
446. José Soares Chaves.
447. João de Oliveira Quintas.
448. Luiz Antonio da Cunha.
449. Luiz Fagundes Gaertner.
450. Norberto Gonçalves Martins.
451. Oscar de Paiva Guedes.
452. Rodolpho Evaristo de Oliveira.
453. Americo Azevedo.
454. João Carvalho.
455. Paulino Bernardino Esteves.
456. Manoel Antonio Maire.
457. João Candido Alexandre.
458. José Bella Rosa.
459. João Preguitzer.
460. Alvaro Braga.
461. Manoel de Almeida.
462. Pedro Barreto.
463. Juvonal José Ferreira.
464. José Rodrigues Ferreira.
465. Manoel da Luz.
466. Izidro Soares da Silva.
467. Jonas Lacerda Coelho.
468. Americo Augusto.
469. Adalberto de Abreu Mello.
470. José Bellarmino de Souza Bastos.
471. Eloy de Oliveira Carneiro.
472. Renato Macedo Sodré.

Classe de 1882:

473. José Antonio de Oliveira.
474. Alino Alves de Souza Lima.
475. Bernardino Lino de Souza.
476. Oscar Furtado da Rocha.
477. Joaquim Pereira de Mello.
478. Agostinho Lino Salles da Costa.
479. Edgard Henrique de Araújo.
480. Washington Pinto Moreira.
481. João Bastos.
482. Abel Bastos.
483. Alvaro Alonso.
484. Antonio Azevedo Carvalho.
485. Alfredo Ayrosa.
486. Adriano Ferreira Barreto.
487. Alcebiades Bernardo Duarte.
488. Bartholomeu João Palmeira.
489. Deodéciano José de Oliveira.
490. Edmundo Alves Ribeiro.
491. Eudoro Guedes da Costa.
492. Eugenio Gonçalves de Miranda.
493. Francisco Rozendo.
494. Godofredo Ferreira das Neves.
495. José Furtado de Mendonça.
496. José da Rosa Pires.
497. João Benites Guimarães.
498. José Heitor Maia.
499. José Santos Maia Junior.
500. José Ignacio Bruno.
501. Julio Granthon.
502. Miguel Pereira dos Santos.
503. Pedro Mathias de Souza.
504. Vicente Casemiro de Oliveira.
505. João de Oliveira e Silva.
506. Juvencio Fortuna Rodrigues dos Santos.
507. Antonio Almeida de Albuquerque.
508. Luiz Ribeiro.
509. Alipio Francisco dos Reis.
510. Paulino Barbosa.
511. Alexandre Francisco.
512. João Monteiro.
513. Pompeu da Conceição.
514. Jesuino José do E. Santo.
515. Pedro Soares da Silva.
516. Alfredo Pereira da Motta.
517. Hercules Barra.
518. Jayme de Oliveira.

Classe de 1881:

519. Aristides Custodio da Silva.
520. Vicente Ferreira Lima.
521. Tertuliano Moreira de França.
522. Francisco Fernandes Braga.

523. Mathias José de Abreu.
524. Aristides Alvaro Gavião.
525. Alberto Magalhães Menezes.
526. Angelo Pedro da Silva.
527. Alcino dos S. Teixeira.
528. Cornelio da Cunha Lopes.
529. Eduardo Gemino.
530. Gilberto Lopes Pontoura.
531. Genesio Paulino Xavier.
532. José Augusto Fernando do Livramento.
533. Jayme José de Brito.
534. Luiz Magno de Faria.
535. Orestes Rocha.
536. Oscar Alves dos Santos.
537. Nactivo Americano Lessa.
538. João Rufino Furtado de Mendonça.
539. Jayme do Couto (Dr.).
540. Joaquim Borges.
541. Elysio Alves de Souza.
542. Bernardino Soares.
543. Manoel Dias Barbosa.
544. Frederico José de Faria.
545. Eduardo França de Souza.
546. Alberto da Silva Gomes.

Capital Federal, 20 de novembro de 1911.—
R. Orestes de Aguiar, presidente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a comissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1912, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 138, de 22 de julho ultimo.

Madeiras e materiaes, no dia 23 de outubro;

Móveis, tapetes e artigos semelhantes, no dia 3 de novembro proximo;

Utensilios, louças, vidros, etc., no dia 6 de novembro proximo;

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 8 de novembro proximo;

Limas, parafusos, pontas de Paris, no dia 20 de novembro proximo;

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 27 de novembro proximo.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1912, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra a do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a antevespera da concorrência, de seus requerimentos de inscrição de documentos que provem ser negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros do registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, feita na Direcção de Contabilidade da Guerra, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para execução do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, que será effectuada ao meio dia em ponto.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Guerra, 16 de outubro de 1911.— O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Nunes Junior.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

SETIMO MUNICIPIO (GLORIA)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O capellão do Exército tenente reformado padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, desta Capital Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados, tendo sido alistados 457 cidadãos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, Carlos Balliester de Albuquerque Paes, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado.

Em 14 de novembro de 1911.—O secretario, Carlos Balliester de Albuquerque Paes.—Tenente do Exército, Padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente.

Relação dos cidadãos alistados no setimo municipio, durante o anno de 1911

1. Alberto Saldanha.
2. Ormindo Alves Cordeiro.
3. Leopoldo Geronimo.
4. Antonio Candido de Oliveira Magalhães.
5. Ricardo Francisco de Oliveira.
6. Manoel José Teixeira.
7. Bruno Julio Cesar.
8. Galdino Floriano.
9. Luiz Elias.
10. Mauricio de Alcantara.
11. Francisco Lessa.
12. Honorio de Oliveira.
13. Manoel Marinho de Almeida.
14. Cornelio Marques.
15. Clemente Nunes de Moraes.
16. Antonio José Carneiro.
17. Alcino Costa.
18. José da Cruz.
19. Alfredo Dias.
20. José Alves de Almeida.
21. Elias Francisco Santos.
22. Leandro do Nascimento.
23. Sancho Martins Santos.
24. Alberto Joaquim Lourenço.
25. Adriano Simplicio Silva.
26. Pedro Marcos.
27. Napoleão dos Santos.
28. Antonio Pereira da Silva.
29. Arlindo Antonio Manoel.
30. João Baptista Santos.
31. João Aguiar.
32. Aspino Moreira da Rocha.
33. Armando Silva.
34. Eurico de Andrade Pinto.
35. Gastão de Bragança Dias.
36. Mario Leitão da Cunha.
37. Pedro Nolasco Frazão.
38. Tertuliano Pinto Ferreira.
39. Thomaz Pinto Carneiro Velloso.
40. Raymundo Felipe de Mattos.
41. Manoel Henrique de Lima.
42. Tertuliano dos Santos.
43. Procopio Ribeiro.
44. Gudesten Pires.
45. Ormindo Mello.
46. Waldemiro Diniz.
47. Angelo Alves de Oliveira.
48. Juvenino Páez Santos.
49. Jayme Alves.
50. José Ferreira.

51. José Jeronymo da Silva.
52. Tertuliano Moraes Lucas.
53. Alfredo Teixeira da Costa.
54. Alvaro da Silveira Martins.
55. Eduardo José Teixeira.
56. Mario Fernandes Corrêa.
57. Edmundo Alves Ribeiro.
58. Oscar da Paiva Guedes.
59. Godofredo Ferreira Neves.
60. Manoel Xavier da Silva.
61. Francisco Augusto de Andrade.
62. Francisco Torres Alvim.
63. Tiburcio Lima.
64. Carlos de Oliveira Pimenta.
65. Antonio Francisco Pereira.
66. Oscar Alves dos Santos.
67. Firmino Marcelino da Silva.
68. Estevão José Ribeiro.
69. Antonio Barbosa Macedo.
70. Aurelio Francisco da Cruz.
71. Antonio Pinto Cardoso.
72. Nelson Dias Machado.
73. Etelvino Vieira Vianna.
74. Edgard Magalhães.
75. Pedro Rodrigues Vieira.
76. Joaquim Pinheiro Barbosa.
77. Delphin de Oliveira Villela.
78. João Roberto Jacino.
79. Manoel Azevedo Nunes.
80. Durval Ferreira Souza.
81. Antonio de Oliveira Quito.
82. Alcebiades Bemvindo Duarte.
83. José Fernandes da Cunha.
84. Ernesto Antonio de Mendonça.
85. Arlindo Rodrigues Nery.
86. Victor Magalhães.
87. Mariano Adolpho Philigret.
88. Francisco Lopes Suzano.
89. João Alipio Pessoa.
90. Manoel Miranda dos Santos.
91. Arthur Paulo Kastrup.
92. Didino Nunes dos Santos.
93. Alfredo Ignacio Machado.
94. Theodorico do Nascimento.
95. Claudio Coelho.
96. Eduardo Romão de Aguiar Junior.
97. Manoel Buarque de Almeida.
98. José Antonio Gonçalves.
99. Argen Barbosa de Almeida.
100. Salvador Pinto Junior.
101. Joaquim Castelo Branco.
102. Manoel da Costa Fontes.
103. Arlindo Alves Monteiro.
104. José da Costa Filho.
105. Ilydio de Almeida.
106. Eufausino José Mariano Campos.
107. Malagrides Faria de Almeida.
108. Dionysio José Christo.
109. Clodomiro Vieira de Souza.
110. Henrique Joaquim Arthoer.
111. Lamartine Contijo de Carvalho.
112. Carlos Americo Brazil.
113. Ophir Pinto de Loyola.
114. Alfredo Marinho Paes Barreto.
115. John Basil Feeland.
116. Samuel dos Santos Jacintho.
117. Nelson Dias Macedo.
118. Franklin de Paiva.
119. Eugenio Custodio Sobrinho.
120. Francis Walter Hime.
121. Gastão Antonio Alves.
122. Saturnino Paula Gomes.
123. Alfredo Francisco da Silva.
124. Carlos Corrêa de Almeida.
125. João Bento Soares.
126. José Simplicio dos Santos.
127. Antonio de Souza.
128. Joaquim Ramos.
129. Faustino Pereira da Silva.
130. Conrado Rodrigues.
131. Agenor Rosa da Silva.
132. Euclydes Gonçalves de Mello.
133. José de Oliveira.
134. Manoel Ferreira.
135. Luiz Machado da Silva.
136. Ernesto Marcelino Magalhães.
137. Antonio Santos.

438. José Rodrigues.
439. Aladino Antunes Cardoso.
440. Antonio Francisco Costa.
441. João Cesar da Silva.
442. Albertino Barbosa.
443. Manoel Estevão de Souza.
444. Eurico de Azevedo Villela (Dr.).
445. Girondino Esteves (Dr.).
446. Jorge Affonso Franco.
447. Francisco da Rocha Vaz Junior.
448. Francisco Cassiano Gomes (Dr.).
449. Pedro da Cunha (Dr.).
450. Ruy Carneiro da Cunha.
451. Juliano Pinheiro Lyra Sozinho.
452. Gastão Cruls.
453. Christiano Manso.
454. Pedro O'Dwyer.
455. Guilherme de Paula Costa.
456. Manoel Pedro Cabral.
457. Octavio Joaquim Tosta da Silva.
458. Octavio Pinto de Lima.
459. Nuno Gomes dos Santos.
460. José de Souza Costa Menezes.
461. Heitor Pereira das Neves.
462. Celso de Magalhães Araújo.
463. Luiz Thomaz Maffioli.
464. Faustino de Lima Meirelles.
465. Raul de Almeida.
466. Renato Darrigue Faro.
467. Amaro da Silva Tavares.
468. Arlindo Casemiro de Sant'Anna.
469. Bento Joaquim das Chagas.
470. Alvaro da Cunha Mello.
471. Alberto Randolpho Paiva.
472. Viriato Jesuino de Oliveira.
473. Olivio Faria Martins.
474. Alvaro Vaz Salles.
475. Manoel de Arruda.
476. Antonio Ferreira da Costa.
477. Waldemar de Oliveira.
478. Julio Cesar.
479. Moyzes Alves Carneiro.
480. Octavio Francisco Mallet.
481. Maio Monteiro.
482. Alfredo Zuquim Junior.
483. Arthur Oscar de Almeida.
484. Roque Ferreira.
485. Eduardo Santos Maia.
486. Edgar Brandão Maldonado.
487. Manoel Ignacio de Andrade.
488. Constantino Henrique Ambronn.
489. Roberto Lima da Fonseca.
490. José de Souza Dias.
491. João Lavrador.
492. José Alves da Paixão.
493. Eugenio Martins de Brito.
494. Irineu de Assis Pereira.
495. Francisco Fernandes de Lima.
496. Pedro Stephano Adolpho Delforge.
497. Arthur Pires Moraes.
498. Alcides da Rocha Miranda.
499. Scenophanto de Souza Pinto.
500. João Antonio Guimarães.
501. Horace Sully de Souza.
502. Tito Barbosa de Araújo.
503. João Henrique da Silva.
504. Manoel Pereira Barbosa Junior.
505. Viriato da Cunha Bastos Schomaker.
506. Gustavo Nevers.
507. Raul da Rocha Medeiros.
508. Julio da Silva Fontes.
509. Cesario Soares de Lima.
510. Tranquilino Izidro Pereira.
511. Luiz da Rocha Freitas.
512. Manoel Hyppolito da Rocha.
513. Firmo Domingos.
514. Ezequias Venancio Demetrio.
515. Carlos Antonio de Lisboa.
516. Alfredo Marinho de Azevedo.
517. Francisco Ferreira da Silva.
518. Luiz Matheus Albernaz.
519. Euzebio dos Santos.
520. Alvaro Lacerda de Carvalho.
521. Antonio Alves dos Santos Junior.
522. Athanagildo Indio do Brazil Sant'Anna.
523. Alberto Fecker.
524. José Chermont-de Britto.
525. Eduardo Alberto Frederico Susse Kind.
526. Eustaquio Alexandre Ferreira.
527. João de Carvalho Freire.
528. Antonio Felipe Mascarenhas.
529. Bernardo José dos Santos Ferraz.
530. Cesar Corrêa Lemos.
531. Amador Cesar.
532. Gustavo Martins Alves de Azevedo.
533. José Placido do Valle Rego Junior.
534. Manoel Francisco Monteiro.
535. Raul Justiniano das Chagas.
536. Mario Cavalcanti Barreto de Almeida Albuquerque.
537. Henrique Gomes de Mattos.
538. Pedro Ferreira de Mello.
539. João de Deus Nolasco.
540. Adriano Marchisino.
541. Fautino Francisco Leal.
542. Mamede Brum de Carvalho.
543. Julio Antonio de Souza.
544. Joaquim Carvalho dos Santos.
545. Alvaro Maciel.
546. Jovinião das Chagas Noronha.
547. Gustavo de Macedo Soares.
548. Reynaldo de Souza Freire.
549. Alvaro de Castro.
550. Francisco de Souza.
551. José Moreira da Silva Junior.
552. Carlos Leopoldino da Silva.
553. Antonio Vianna Guimarães.
554. Octavio Rodrigues.
555. Antonio Pacheco de Medeiros.
556. Luiz Romualdo Teixeira.
557. Ivo Christovam.
558. Oscar Bastos.
559. Jayme de Sá Rocha.
560. Pedro Monteiro Lasaro.
561. Antonio Monteiro dos Passos Negrão.
562. Themistocles de Freitas.
563. José Moniz Caetano de Oliveira.
564. Fidelio Sebastião Cardoso.
565. Aureliano Francisco de Carvalho.
566. João Baptista de Souza.
567. Casemiro Reis.
568. Alfredo Ludolph.
569. Honorato Moraes Lima.
570. José Rodrigues Silva.
571. Antonio Martins.
572. Antonio Silva Filho.
573. Sebastião Corrêa da Silva.
574. Gustavo Riedel (medico).
575. Carlos Mattoso Sampaio Corrêa (medico).
576. Roberto Duque Estrada.
577. José do Abreu Teixeira Coimbra.
578. Flavio Ventura.
579. José Jacomo de Oliveira (medico).
580. Luiz Tinoco da Fonseca.
581. Heitor Pereira Carrilho.
582. Ulysses Pernambuco Mello Sobrinho.
583. Joaquim de Moraes Brochado.
584. Raul Augusto Gomes dos Reis.
585. Oldemar de Andrade.
586. Emilio Loureiro (medico).
587. Mario Soares.
588. Manoel Sulpiçy de Lacerda.
589. Angelo Lucca.
590. Horacio Soares.
591. Alvaro Praxedes Coutinho.
592. Alvaro Francisco Moreira.
593. Alvaro de Albuquerque.
594. Luiz de Oliveira Paulo.
595. Oscar d'Utra e Silva.
596. Jesuino Carlos de Albuquerque.
597. Diogenes Barbosa Vianna.
598. Norival Farias.
599. Angelino José da Nobrega.
600. Jeronymo Cardoso.
601. João Baptista Borges Pinheiro.
602. Benedicto José Caldas.
603. Antenor José Dias.
604. João Alves Brandão.
605. José Antonio dos Santos.
606. Francisco Bulhões.
607. Paschoal de Oliveira.
608. Tertuliano Moreira.
609. Pedro Ferreira da Silva.
610. José Gomes dos Santos.
611. João de Oliveira Cardoso.
612. Alberico Pacheco.
613. Albertino de Santa Rita.
614. Arnaldo Soares da Silva.
615. Fernando Gil de Almeida.
616. Egberto Land.
617. Dagoberto Paulino.
618. Ulysses Souza.
619. Erminio Cesar Oliveira.
620. João Peçanha.
621. Juvenino Tavares.
622. Manoel Santa Rita.
623. Adolpho Almeida.
624. Octavio Medina.
625. Albano Quaresma.
626. Williams Ewbank.
627. Antonio José Herdi Junior.
628. Carlos Tota Rodrigues.
629. Arthur José Senna.
630. Octavio da Rocha Faria.
631. Manoel Velho Barreto.
632. Isaac Camavan.
633. João Martinho de Moraes Junior.
634. Manoel da Costa Araújo.
635. Elysio Vidal de Campos Mello.
636. Adolpho Rocha Azevedo.
637. Jorge Noceti.
638. Geraldino Ernesto.
639. Eduardo Gibson.
640. Virgilio de Gusmão Mello Rego.
641. Mario Lima da Silva.
642. Alfredo da Rosa Fialho.
643. Euclydes Rabello de Vasconcellos.
644. Augusto Ribeiro Gomes.
645. Arlindo Antonio de Figueiredo.
646. Armando de Oliveira Figueiredo.
647. Luiz da Motta Nabuco de Freitas.
648. Lindolpho Oliveira Ribeiro.
649. José Carlos de Miranda Reis.
650. Americo Coelho de Oliveira.
651. Oscar Ribeiro.
652. Gil Pereira Samico.
653. Miguel da Motta Leite Araújo.
654. Leonel Alves da Silveira.
655. Antenor Wilson Coelho de Souza.
656. João Alfredo.
657. Ascendino Telles.
658. Ataliba de Oliveira Guimarães.
659. Flavio Brito Bastos.
660. Milton Gualberto Leal.
661. Agmar Santos Rocha.
662. Rodolpho Martins.
663. Adjalme Sá de Oliveira.
664. Agostinho Vidal Leite do Castro.
665. Alberto Sanpiquet.
666. Alvaro de Souza.
667. Domingos Rodrigues Casquilho.
668. Alfredo de Castro Wins.
669. Nestor da Silva Couto.
670. Paulo Francisco Pereira Dias.
671. Francisco Pestana Limongi Filho.
672. Arnaldo Augusto do Amaral.
673. Alvaro João Ferreira.
674. Manoel dos Santos Carrancho.
675. Luiz Candido de Araújo Penna.
676. Affonso Jeronymo Ferreira Leal.
677. Francisco de Castro Araújo.
678. Walfrido Ribeiro.
679. Arnaldo Müller dos Reis.
680. Alexandre de Paula Martins.
681. Fernando Tavares de Andrade.
682. Henrique José de Brito.
683. Manoel Antonio de Oliveira.
684. Raul Domingos Pacheco.
685. Mario Gomes de Carvalho.
686. Manoel Indio do Brazil Sant'Anna.
687. Sebastião de Oliveira e Silva.
688. Luiz José do Couto.
689. Antonio Marques Fernandes.
690. Arthur Tavares Cordeiro.
691. Pedro Rodolpho José Rodrigues.
692. Antonio Maina.
693. Carlos Rizzo.
694. José Marques Soares.
695. Heitor de Sá.
696. Amador Cesar.
697. Gastão Machado Lopes.

393. Alirio Rocha.
399. Joaquim Thomaz de Aquino.
400. Prisco Catão Castro.
401. Leonidio Gomes de Castro.
402. Carlos da Silva Porto.
403. Ascendino de Barros Sá.
404. Armando Moreira.
405. Olympio Malaquias da Silva.
406. Antonio José dos Santos Junior.
407. Martins Francisco Felix.
408. José Maria Romão.
409. Alexandre Vieira da Silva.
410. Octavio Alves da Silva.
411. João Carlos da Silva.
412. Silvestre Reginaldo Filho.
413. Horacio Gonçalves.
414. Marcelino Augusto da Silva.
415. Henrique Ramos.
416. Antonio Pereira.
417. Eurico Teixeira.
418. José Jeronymo da Silva.
419. Capartino Pereira da Costa.
420. Albino de Almeida.
421. José Eugenio de Souza.
422. Horacio Francisco da Costa.
423. Manoel Pereira Ayres.
424. Arnaldo Sergio de Brito.
425. Luiz Malinconico.
426. João Zacarias.
427. Raphael Francisco de Souza.
428. Custodio Caetano de Oliveira.
429. João Marinho de Souza.
430. Norberto Cabral.
431. Orosimbo Thomaz Pereira.
432. João Napoleão.
433. Carlos Quintanilha.
434. Alberto Gonçalves de Almeida.
435. Antonio dos Santos.
436. Malvino Santos Ferreira.
437. Antonio Felipe de Paula.
438. Arlindo Gonçalves Cascao.
439. Alfredo dos Santos Pontes.
440. Antonio Pedrosa da Silva.
441. José da Rocha Bastos.
442. José Luiz da Silva Potes.
443. Arlindo de Siqueira Ennes.
444. Orlando Barbosa de Barros.
445. Alfredo Lemos.
446. Francisco Ferreira da Silva.
447. Manoel Gonçalves de Almeida.
448. Augusto Ferreira Ferro.
449. João Fernandes dos Santos.
450. Abelardo Ferreira Nunes.
451. Adriano José Medina.
452. Antonio Ferreira Ferro.
453. Hevandro Helvecio Torres.
454. Purgino Madrado de Caldas e Silva.
455. Miguel de Oliveira Nery.
456. Julio Barçante.
457. Jacintho de Siqueira.

Capital Federal, 14 de novembro de 1911.
O secretário, Carlos Ballester de Albuquerque Paz. — Tenente do Exército, padre Francisco Baubla Ribeiro, presidente. — Capitão Alvaro Antonio Ferreira Franco, vogal.

Inspeção Permanente da Oitava Região Militar

EDITAL

De ordem do Sr. general inspector da 8ª região militar deve comparecer a este quartel-general, até o dia 28 do corrente, o 2º tenente do 51º batalhão de caçadores Cid Carneiro da Franca, que a 12 de julho findo tendo aqui se apresentado afim de reunir-se ao seu corpo, até hoje não se apresentou ao mesmo, conforme consta do telegramma de hontem datado, do respectivo commandante.

Quartel General, em Nitheroy, 24 de novembro de 1911. — Anubal de Azambuja Villanova, tenente-coronel chefe do Estado Maior.

Ministerio da Guerra

Inspeção permanente da 9ª região militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Conselho de fornecimento

De ordem do Sr. general inspector desta região, declara-se em additamento ao edital publicado no *Diario Oficial* de 22, 23 e 24 do corrente que, para verdadeira interpretação da alinea—A—do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, os Srs. licitantes deverão apresentar no conselho de fornecimento, que se reunirá no lugar já indicado, no dia 30 do corrente, documentos que provem, além de terem pago em seus nomes ou da firma social de que fazem parte o imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, documentos que provem possuírem bens de raiz, moveis ou semoveis, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores, que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido no semestre, fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possam incorrer e contracto social registrado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911. — Major Francisco P. da Costa Filho, chefe do serviço de administração.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscrição do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica de novo aberta a referida inscrição, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencial tecnologica das profissões elementares e do construtor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola.* (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola, Jayme Aragão Gesteira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DE HENRIQUE GALVÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1912, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas em duplicata para o fornecimento de machinas e ferramentas para as novas officinas de Henrique Galvão, segundo a relação annexa.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem ser devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação da respectiva residencia, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será previamente julgada, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisio, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhum

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

RELAÇÃO DAS MACHINAS E FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

A—Officinas de rodas

Um torno "69"—Niles Driving Wheel Lath, para rodas de locomotivas para a bitola de 1,00, com todos os melhoramentos e com todos accessorios. Motor electrico de corrente continua, 220 volts, e accessorios necessarios para o immediato funcionamento.

Uma prensa "68" 300 — Ton Niles Hydros-tatic Wheel Press, movida por motor electrico de corrente continua de 220 voltas.

Um esmeril do typo Ridgeway Motor Briven Single Wet Tool Grinder, provido de rodas de 20" x 2 1/2", com motor electrico de 220 volts, e deve ser acompanhado de 12 rodas do melhor "carbوندum".

Um aparelho Portable Electrical Center Grinder, com motor electrico e 12 pedras sobresaletas, além da que deve acompanhar o motor (3" x 3/8.)

B — Officinas de torneiros

Um torno 36" x 15" — Pond Triple Geared Engine Lathe with taper attachment and quick chang gear. Deve ser provido de todos os accessorios e ferramentas de alta velocidade, motor electrico de 220 volts., corrente continua, completo para immediato funcionamento.

Dous tornos 20" x 10" — Leblond Engine Lathe, como o anterior com todos os melhoramentos, motor electrico, ferramentas, etc.

Dous tornos 16" x 8" Leblond Engine Lathe, como o precedente.

Dous tornos de 12" x 8" Leblond Engine Lathe, como os precedentes.

Uma plaina 36"×36"×16" Heavy Pond Planer with Pond patent reversing motor driven, com tres cabecotes, motor electrico, ferramentas de alta velocidade, etc.

Uma plaina horizontal 26" Niles Bement, dous cabecotes H. P. 7 1/2, motor electrico, etc.

Um 18" Bement Crank Slotting Machine, com motor electrico de corrente continua, 220 volts, accessorios, ferramentas, etc.

Um n. 6 Becker vertical Milling Machine, com motor electrico, ferramentas, etc.

Um 21" Ridgeway Back gear crank sapper, com motor electrico e deve ser fornecido completo, com ferramenta, etc.

Uma 6" Niles Ful Universal Radial Drill, provida de motor electrico, etc.

Uma colleção de ferramentas de alta velocidade Pratt & Whitney High Power Twisted Drills:

5/8 a 1" 1/2 variando de 1/32"

1" 9/16 a 2" 1/2 " " 1/16"

2" 5/8 a 3" " " 1/8"

e bem assim uma colleção de Pratt & Whitney taper sockets, de estylo a e uma de estylo b em caixas de madeira.

Dous 50 Bement vertical Drill with compound table, provido de motor electrico, etc., etc., com uma colleção de ferramentas de alta velocidade, Pratt & Whitney, identicas ás precedentes, em caixa de madeira.

Um 21" Aurora Stationary Head Upright Drill, provido de motor electrico, etc., etc.

Uma colleção de ferramentas de Pratt & Whitney 5/8 a 1 3/32" variando de 1/32" e uma colleção de Taper Sockets, dos estylos A e B.

Uma 60" Niles Boring and turning Nil with all steel gears, provida de motor electrico para corrente continua, 220 volts, e accessorios para immediato funcionamento, ferramentas de alta velocidade.

Uma 2" Standart Double Head Bolt Cutter, provida de motor electrico e todos os accessorios, etc., etc.

Um 2 1/2 × 26" Pratt & Whitney Turning Table Lathe, provido de motor electrico de 220 volts, devendo vir completo com todos os accessorios.

Uma machina n. 2 Hartford Automatic Screw Machine, com motor electrico, etc., etc., completo com todos os accessorios.

Um torno de 16×8" Pratt & Whitney geared Head Engine Lathe, nas condições das machinas anteriores.

Uma machina n. 3 Leblond Universal Milling Machine, com todas as peças accessorias, para as diferentes applicações e provida de motor electrico completo.

Dous tornos n. 2 Ridgeway Improved Brass Turret Lathe, nas condições das machinas anteriores.

C — Ferramentas para a Milling Machine n. 3

Uma colleção de Milling Cutters do Pratt & Whitney Co. constantes do seguinte:

Uma colleção de Gear Forming Cutters.

Uma colleção de Gear Stocking.

Uma colleção de Plain Milling Cutters.

Uma colleção de Side Milling Cutters.

Uma colleção de Double Corner Milling Cutters.

Uma colleção de Double Angle Milling Cutters.

Uma colleção de Right Hand Center Cut End Mills.

Quatro Milling Cutter Arbors.

Tres Arbor and Cutter Sockets.

Uma machina para esmirilhar pinos e parafusos com o aspirador, tres motores electricos para corrente continua de 220 volts, igual ao fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil, Edw. Harrington C. J. Harlfor, U. S. A.

Tres colleções de Ridgeway Expansion Mandrels, constando cada uma de 12 arbores e 19 slôves, em caixa de madeira.

Seis colleções de Pratt & Whitney Straight Tail Lathe Dogs, em caixa de madeira.

Seis colleções de Pratt & Whitney Bent Tail Lathe Dogs, em caixa de madeira.

Tres colleções de Pratt & Whitney Small Clamp Dogs, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney plug and ring gauges, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney Thread gauges, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney pipe gauges, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney snap gauges, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney micrometers, em caixa de madeira.

Um desempenho de Pratt & Whitney de 36"×68" (Surface plate).

Um desempenho de Pratt & Whitney Straight Edge.

Uma n. 4 Ridgeway Sensitive Drilling Machine, provida de motor electrico de 220 volts, acompanhada da ferramenta completa para entrar em serviço.

Uma n. 4 Ridgeway Power Hack Saw, provida de motor electrico e seis duzias de serras de 21" e mais accessorios.

Um n. 2 Ridgeway ou Taylor Universal Tool Grinder ou W. Sellers Universal Tool Grinder, provido de motor electrico de 220 volts para ferramentas de 2"×3", devendo trazer seis pedras sobresalentes.

Um Lobond Universal Tool Grinder, provido de motor electrico com seis pedras sobresalentes.

Um Ewif Twist Drill Grinder With Point Thining Attachment, provido de motor electrico e seis pedras sobresalentes.

Um arranjo completo para quarto de ferramentas, Complet Ridgeway Tool Room Equipment.

D — Officinas de caldeiros

Um 36" Bement Combined Punch and Shear, provido de motor electrico com todas as ferramentas necessarias e dispositivo especial para cantoneiras.

Uma bomba hydraulica portatil para experiencia de caldeiras, devendo dar 800 libras por pollegada quadrada.

Quatro Cleveland Pneumatic riveting Hammers, sendo um de cada tipo ns. 000, 00, 01 e 0, sendo cada um provido de accessorios para o immediato funcionamento.

Seis Cleveland Pneumatic Caulking Hammers sendo dous de cada tipo XXXX, XXX e XX, sendo acompanhados dos accessorios necessarios para o immediato funcionamento.

Oito Cleveland Pneumatic Chipping Hammers, sendo quatro do tipo AA e quatro do tipo A, sendo acompanhados de accessorios.

Vinte e quatro mangueiras especiais, revestidas e aço trançado de 3/8 25", com os respectivos aparelhos de ligação e lubrificação.

Quatro n. 50 Cleveland Pneumatic Drills, completos para o funcionamento e devem ser reversiveis.

Quatro n. 30 Cleveland Pneumatic Drills, como os precedentes.

Um Cleveland Portable Pneumatic Emery Grinder, completo, com seis rolas de acborandum.

Dous Cleveland Angle Gear, para trabalhar como os precedentes.

Oito mangueiras de 3/4"×25", revestidas de aço trançado.

Dezeses mangueiras de 1/2"×25", revestidas de aço trançado.

Tres forjas portateis n. 21 C do catalogo Buffalo Forge Company, pag. 87.

Um n. 2 Best Portable Furnace, com um tanque para 20 gall, completo para o funcionamento.

Uma colleção de Pratt & Whitney Flue Expanders de cada uma das dimensões 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4" e 2 1/2", em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney Tap Bridge Reamers, de cada uma das dimensões 1/2" a 1 1/2" de diametro, variando de 1/16", em caixa de madeira.

Tres colleções de Pratt & Whitney Boiler Taps, sendo ns. 1, 2 e 3, em caixa de madeira.

Um martello de cinco cwt., de B. & S. Massey, funcionando com ar comprimido e motor electrico de 220 volts de corrente continua, completo; com jogo e ferramenta de Smithwork.

Um martello de 10 cwt., identico ao precedente, completo, com jogo de ferramentas de Smithwork.

Quatro 2-Ton. 15"—Jib Crane Nair horst, type C. Frame para trabalhar com o martello de 10 cwt.

Uma 2" Ridgerway Geared Bolt Heading & Forging Machine, provida de motor electrico e completo, com peças sobresalentes, devendo ser acompanhada do forno respectivo de 18"×40".

Dez forjas do tipo N. RRI—Down Draught Forges, do catalogo da Buffalo Forges Co., completas, acompanhadas do compressor e o respectivo motor electrico de 220 volts, do exhaustor com motor electrico, completo com chaminé.

Dez Lock Smythley Tools B. & S. Massey, com oito jogos completos de ferramentas.

Duas forjas N.O.L., Special Dow Draught Forges, completas, assim de serem ligadas as oito anteriores.

Doze 500 libras Blacksmiths Anvils.

E — Officinas de linadores

Uma Ridgerway Motor Driven Single Wet Tool Grinder, com roda de 20"×21/2, devendo trazer 12 rodas iguais de sobresalentes.

Uma Ridgeway Portable Cylinder Boring Machine, capacidade 10" a 21" de diametro e movida por motor a ar comprimido.

Uma 25" Ridgerway Portable valve seat Rotary Planing Machine, movida por motor de ar comprimido.

Uma n. 2 Ridgerway Portable crank pin turning machine, movida por ar comprimido.

Um motor Tow Cylinder Ridgerway Pneumatic Motor, para os aparelhos anteriores.

Dous desempenos 36"×68", de Pratt & Whitney.

Dez Ronshaw Ratchet Drills de Pratt & Whitney, sendo cinco do n. 3 e cinco do n. 1.

Um n. 2 Ridgerway Motor Driver surface grinder, provido de motor electrico de 220 volts e 20 pedras de 16" por 2".

Duas colleções completas de Pratt & Whitney Bolt taps and dies, ns. 1, 2, 3 e 4 convenientemente collocadas em caixas de madeira.

Duas colleções completas de Pratt & Whitney pipe taps and dies, em caixas de madeira.

Uma colleção completa de Pratt & Whitney Hammers.

Dous Suspended Grinding Machine, motor driven, do catalogo «Atlas Brand Catalogue of High Class Emery Grinding and Polishing Machinery» pg 143, model 18 C, devendo trazer 20 pedras de esmeril de 14"×2".

Uma machina de experimentar molas tipo W. & T. Avery Limited, para 15 T, completa para funcionar, pg. 28 e 29, n. 623, catalogo n. 221, de julho de 1906, devendo vir prompta para funcionamento.

Dous aparelhos Farringtons Velve Selling Machine, fitted with Power Attachments, tipo Sherburne Cy., para bitola de 1",00 providos de motores electricos.

Uma Improved Universal Lapping and Grinding Machine Class F., do catalogo Precision Grinding Machines, n. 3, Beyer Pea Cock & Co., completa para todos os serviços e provida de motor electrico.

F — Officinas de fundição

Um n. 3 1/2 Whiting Cupolas, com capacidade para 5 T de metal.

*Um ventilador n.º 6, Bottom Discharge, positive Pressure Blower, provido de motor electrico de 220 volts.

Dous revestimentos, sobresalentes para o mesmo forno. Este forno deve ser acompanhado de:

Dous spark arresters;

Dous roof hoods.

Um elevador electrico 3 T, com todos os accessórios para a altura de 16' a uma velocidade de 30' por minuto.

Um charging floor for cupola.

Um 1.000 libras-injector sand blast.

Dous pneumatic screen shakers.

Um small core oven 63"×45".

Um 2.000 libras-Pound worm geared crane ladle.

Cinco 200 libras shank ladles.

Dez 70 libras and ladles with handles.

Um cast stove cylinder Mill.

Um core oven car 3'×6"×12' para bitola de 1^m.00.

Dous coke cars for 1^m gauge.

Duas toneladas flat cars de 3'×6"×5'.

Dez steel tubular wheelbarrows.

Cinco n.º 2 Brass wire ridles de 18" de diametro.

Um buckeye single Burner type B mould dryer.

Trinta floor rammers.

Dous 31 Squart Buckeye Blacking swab aprayers.

Cincoenta steel moulders shovels.

Um loan and saw mil motor driven.

G—Fundição de bronze

Um The Rapid Economic Coke Fired Brass-Furnace, London Brothers Ltd. para capacidade de 500 libras, desenho n.º 1.094, devendo ser acompanhado cada um de ventilador e motor electrico de corrente continua de 220 volts, e grelhas bastante reforçadas. Devem ser acompanhados de quatro revestimentos refractarios completos, e sem cadinhos respectivos, e todos os accessórios, que são de grande consumo, devidamente especificados na proposta.

II—Ar comprimido

Um compressor para 600 pés cubicos a 100 libras por minuto, type Chicago pneumatic ou Ingersoll Rand provido de motor electrico ligado directamente com cinco reservatorios de 36"×8" providos de todos os accessórios, e bem assim deve trazer encanamentos necessarios para a distribuição de ar pelas officinas.

Trescentos metros de encanamentos para ar comprimido de 4" de diametro.

Trinta TT de 4" para encanamentos de 2" de diametro.

Quinhentos metros de encanamentos de 2" de diametros.

Cem derivações de 2" para encanamentos de 3/4" de diametro.

Cincoenta torneiras para encanamentos de 3/4 de diametro.

Duzentos metros de encanamentos de 3/4".

Doz escovas de arame para fundição.

Dous mil e quinhentos portable scale.

Cinco collecções de 20 caixas aperfeiçoadas para moldes diversos tamanhos especificados na proposta; devem ser fornecidos desenhos das caixas.

Duas machinas de moldar, accionadas por ar comprimido, completas "pneumatic Jerring Molding Machine n.º 2. Size, complet with lifting cylinders and vibrator The Pneumatic E. Appliance Company, London.

Uma apparelho-Chigado, Pipe Bending Machine, a 175. 76, do mesmo catalogo.

Um type "A" Magnetic Metal Separator indicado provido de motor electrico de corrente continua 220 volts.

Uma peneira pneumatica de 18"×30" conforme o desenho n.º 8.250, dos fabricantes T. W. Jackman & Co.

Diversos

Cinco Emmert Patern Makers «vise; K O — n.º 105 — Machinists Vises» de 6"×10" 10 n.º 138, Ridgeway Portable vise Stands com de-empenes de 21"×11 1/2".

Sessenta lavatorios especiais para installações de officinas com torneiras para agua fria e quente sendo 36 para uma officina e 24 em dous grupos para outras. Devem ser acompanhadas do desenho de montagem e installação.

Sessenta New Pen Dar — Expanded Metal Locker. Ed. Darby & Sons Co. Philad. Design n.º 230.

Um guindaste locomovel para 5 T e para linha de 1,00 com cabine, tolda revestimento da caldeira, etc., tendo os movimentos de translação, completamente de aço. Raios de acção — 3^m.00.

Quatro The Fowler Pressed Steel Car Replacer, Cincinnati.

Cincoenta chaves inglesas Coes de 1 1/2 com cabo de madeira, conforme o desenho junto dos fabricantes Easterbrook & Allcard.

Duas talhas patentes para 2.000 kilogrammas com 80 pés de corrente dos fabricantes Selig Sountenthal & Co, Ltd.

Duas talhas patentes de 1.000 kilogrammas, com 80 pés de corrente, dos mesmos fabricantes.

Seis macacos hydraulicos Secusitas com mesa de catraca de 24 de alto para 30 T.

Doze macacos hydraulicos Youngs, com mesa e catraca de 24" de alto para 25 T.

Uma ponte movel type Slothor & Pitt Limited, igual ao fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil, para transportar locomotivas de bitola de 1,00 e de 0,70, de 18,00 de vão livre, com motor electrico de corrente continua de 220 volts, devendo trazer cabine,apparelhos accessórios, freio electrico, pedal. Deve ser acompanhada de installação para tomada da corrente em 100,00 de extensão. Deve ser do type Slothor & Pitt Cy., Ltd. Deve ser identico ao fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil e deve ser calculada para um peso total de 100 T.

Um guindaste Niles Bement para o vão de 16,90 (desenho das officinas) para um peso total de 50 T, dividido em dous carretões de 25 T, devendo os motores serem para corrente continua de 220 volts.

Um guindaste igual ao precedente para o peso total de 15 T T.

Dous guindastes iguaes aos precedentes para um peso total de 5 T.

Dous apparelhos 15 tons. Car Lifting Hand Operated — completos.

Uma caixa de agua de forma cylindrica para 100 metros cubicos, provida de todos os apparelhos accessórios para entrada e fornecimento de agua ás locomotivas.

Observação final

A mesma que para a concorrência das officinas de Lavras.

Secretaria da estrada, em S. João d'El-Rey, 16 de novembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 23 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1912, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias

uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiveram sido considerados idoneos, não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:—Proposta de..... (nome do proponente.)

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados, no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

O proponente accito fica obrigado a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado: dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$, por dia que exceder desses prazos.

X

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralisar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnisação alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, 24 de novembro de 1911.—O director geral, *Augusto de Bithencourt Carvalho Menezes*.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

1. Papel para officios, resma.
2. Idem, idem avisos, idem.
3. Idem idem informações, idem.
4. Idem idem minutas de avisos, idem.
5. Idem idem idem officios, idem.
6. Idem idem idem extracto de expediente, idem.
7. Idem idem decretos, idem.
8. Idem idem portarias, idem.
9. Idem idem almasso pautado superior, idem.
10. Idem em tiras, blocos, idem.
11. Idem cartão branco, idem.
12. Idem sem pauta, idem.
13. Idem de linho margeado pautado, idem.
14. Idem idem pautado, idem.
15. Idem almasso sem pauta, idem.
16. Idem para continuação de informação, idem.
17. Idem idem certidões diversas, idem.
18. Idem quadriculado, 100 folhas.
19. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia.
20. Idem bicolores, idem.
21. Canetas diversas, idem.
22. Lapis de borracha Faber, idem.
23. Canetas de madeira com penna de vidro, idem.
24. Idem Eagle ns. 1, 2 e 3, idem.
25. Idem idem com pennas de vidro, idem.
26. Idem de Perry, idem.
27. Lapis pretos Bismark, idem.
28. Idem azul, idem.
29. Idem encarnado, idem.
30. Idem verde, idem.
31. Idem graphite Faber, idem.
32. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa.
33. Idem idem idem Perry, idem.
34. Idem idem colchete, idem.
35. Idem idem papel diplomata, idem.
36. Idem idem envelopes, idem.
37. Idem lacre vermelho, idem.
38. Idem de alfinetes, idem.
39. Idem de pennas de aluminio n. 330, idem.
40. Idem idem papel para directorias, idem.
41. Idem idem cartas officiaes, idem.
42. Idem idem envelopes para as directorias, idem.
43. Idem idem idem cartas officiaes, idem.
44. Idem idem pennas Esterbrook, idem.
45. Idem idem idem Gillott's, idem.
46. Idem idem idem Ronde, idem.
47. Idem idem idem Leonards n. 53, idem.
48. Idem idem idem Figueiras, idem.

49. Idem idem idem Soennecken ns. 12 e 100, idem.
50. Idem de papel para o gabinete do Sr. ministro, idem.
51. Idem de envelopes idem idem idem idem, idem.
52. Idem idem de 0,24x102, idem.
53. Idem idem de 0,39x0,13, idem.
54. Idem idem de 0,42x145, idem.
55. Idem idem de 0,24x0,19, idem.
56. Idem idem de 0,26x0,40, idem.
57. Idem idem de 0,45x0,30, idem.
58. Papel impresso para telegrammas, 1.000—12 fls.
59. Enveloppes idem idem idem, caixa.
60. Tinteiro de crystal, um.
61. Lima pennas de porcelana, idem.
62. Canivete de Rodgers quatro folhas, idem.
63. Furador, idem.
64. Peso de ferro para papel, idem.
65. Tábua de titulos de pressão, idem.
66. Idem de pagamento de prestação, idem.
67. Indices alfabeticos, idem.
68. Memorial fluminense, idem.
69. Porta canetas de ferro, idem.
70. Idem idem de metal branco, idem.
71. Tinteiro com estante, idem.
72. Tira-linhas de Kern, idem.
73. Raspadeiras de Rodgers, cabo de marfim, uma.
74. Regua de borracha de 0,40, idem.
75. Idem idem idem de 0,60, idem.
76. Idem idem de 0,80, idem.
77. Idem idem de 1,00, idem.
78. Macete de madeira, um.
79. Caderneta capa de carneira (campo), uma.
80. Pasta de marroquim, idem.
81. Tesoura grande, idem.
82. Pasta flexivel para transporte de papéis, idem.
83. Borracha crua, idem.
84. Caixa de papelão para guardar papéis, idem.
85. Brocheta em metal ou madeira, idem.
86. Cesta para papéis, idem.
87. Esponja fina, idem.
88. Idem, ordinaria, idem.
89. Faca de osso para cortar papel, idem.
90. Idem de marfim, idem idem, idem.
91. Machina para grampos, idem.
92. Pastas para arquivo, idem.
93. Idem, grandes, de oleado, idem.
94. Spring-folio n. 1, idem.
95. Pasta com caderno, n. 1, idem.
96. Pegadeira de madeira, mola de latão, idem.
97. Mata-borrão 250 tiras para macete, pacote.
98. Vidro de tinta escarlata, um.
99. Idem idem, gomma arabica G. Toy-ray's, idem.
100. Barbante trançado fino, rolo.
101. Idem idem, grosso, idem.
102. Idem, de diversas cores, idem.
103. O papel para embrulho, 100 folhas.
104. Camphora, kilogramma.
105. Pó da Persia, lata.
106. Cadarço de linho n. 4, pacote.
107. Tinta sardinha, botija.
108. Idem, da China, vidro.
109. Idem, verde, idem.
110. Fita verde e amarela, rolo.
111. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
112. Papilão, folha.
113. Papeleira, uma.
114. O papel para cartas Craner's Bonde 8°, caixa.
115. Idem idem idem, Turkey Mill 8°, idem.
116. Idem, diplomata, idem.
117. Idem, 8°, para cartas Rives, idem.
118. Idem, para decretos com ementa, resma.
119. Livro para escripturação de montepio, 300 folhas 55 x 41, um.

120. Indice para o livro acima, capa de linho 50 folhas 37x26, idem.
 121. Protocollo de remessa para portaria 200 folhas 46x24, idem.
 122. Idem de requerimentos 100 folhas 48 x 34, idem.
 123. Idem de officios 100 folhas 46 x 34, idem.
 124. Numerador de avisos 100 folhas 36 x 25, idem.
 125. Idem de officios 100 folhas 36 x 25, idem.
 126. Livro para contractos 250 folhas 48x28, idem.
 127. Protocollo de remessa para portaria 150 folhas 33x44, idem.
 128. Livro para protocollo geral 200 folhas 49x34, idem.
 129. Protocollo de officios 370 folhas 37x30, idem.
 130. Protocollo de requerimentos 150 folhas 36x38, idem.
 131. Idem de remessa 100 folhas 42x14, idem.
 132. Numerador de officios e avisos 100 folhas 40x29, idem.
 133. Livro para ponto 150 folhas 40 x 28, idem.
- Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911.—*Augusto de Bithencourt Carvalho Menezes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Secas.
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «GAR-
CALLEIRA», NO MUNICIPIO DE AÇARÁ, ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE

Da ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente anno, ao meio-dia, se recebam, na secretaria desta Inspectoria, propostas para a construção da barragem verteder do açude de «Garcalleira», sobre o rio Acauã, municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte. O projecto e orçamento, approvados por aviso n. 381 (trezentos e oitenta e um), de 30 (trinta) de setembro ultimo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e bem assim o caderno de encargos podem ser examinados na referida secretaria ou na sede da 2ª secção da Inspectoria, em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras consistirão da abertura das cavadas fundações e do enchimento destas com alvenaria cyclopica; da construção de 1 (uma) barragem verteder, de 25 (vinte e cinco) metros de altura, acima da superficie do solo; tambem de alvenaria cyclopica, composta de 2 (duas) partes de pedras e 3 (tres) de concreto, sendo este, por sua vez, composto de 1 (uma) parte de cimento, 2 1/2 (duas e meia) de areia e 5 (cinco) de pedras, e estas queimadas de modo que possam passar em todos os sentidos em um anel de 0m,05 (seis centimetros) de diametro; da construção de 1 (uma) torre de tomada d'agua, da mesma altura da barragem, de alvenaria de aparelho de 2ª (segunda) classe e, finalmente, da construção de 1 (uma) galeria de descarga, através da barragem, de alvenaria de aparelho de 1ª (primeira) classe, ambas dotadas de torre e galeria de 4 (quatro) comportas de bronze apparelhos de manobra e respectivos accessorios. A barragem terá os paramentos de montante e jusante e seu coreamento revestidos de uma camada de concreto de 1 (um) metro de espessura.

II

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão obedecer ás indicações techni-

s constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 1.393.457\$363 (mil trezentos e noventa e cinco contos quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e três réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, proveniente de modificações supervenientes ou de aumento na abertura das cavas das fundações, será pago pelos preços unitários do orçamento diminuídos da percentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assignatura do contracto. O prazo para o início das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniárias. Os certificados comprovarão a competência técnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operários. As garantias pecuniárias constarão de um cauçãoamento provisório feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, no valor de 30:000\$ (cincoenta contos de réis).

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feita sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Gargalheiras».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas, orçamentárias na Delegacia Fiscal de Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o arrematante, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da inspectoría, das obras executadas e acceitas, feito o calculo do custo de taes obras de conformidade como os preços unitários constantes do orçamento, diminuídos da percentagem de abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

Si for conveniente aos serviços, o governo pagará, por proposta da inspectoría, ao arrematante o material que, desde logo, adquirir e puzer nos armazens ao pé da obra, dependendo, porém, semelhante aquisição de um accordo com a inspectoría, no qual, além da natureza, quantidade, qualidade e preço approximado do material a adquirir, se especificará o meio de, nas contas das obras feitas que apresentar o arrematante, se lhe descontar a importância do referido material paga pelo governo.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o cauçãoamento a que se refere a clausula V (quinta) a 69:72\$868 sessenta e nove contos setecentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito réis), 5% (cinco por cento) da importância total do orçamento referido na clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10% (dez por cento) da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações: o início ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do involucro é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V (quinta), devidamente sellados, deverão vir também em involucro fechado, escripto numa das faces o nome do proponente.

Inspectoría de Obras contra as Seccas, 25 de outubro de 1911. — Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoría de Obras contra as Seccas
CONCURRENCIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA BARRAGEM DO AÇUDE MIGUEL CALMON, NO MUNICIPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 2 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, se

recebem, na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, e na séde da 3ª secção, na Bahia, propostas para a consolidação da barragem do açude Miguel Calmon, em Serrinha, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras de consolidação da barragem constarão do reforçamento do talude de montante, aumentando a sua espessura com uma camada de terra argilosa, superposta ao antigo talude; de um enrocamento do pé do talude de jusante, de pedras arrumadas, tendo de largura na crista 2 metros com taludes de 1:1 e com uma altura maxima de 8 metros e do alargamento de 5m,50 do sangradouro existente, que passará a ter 22m,50 de largura na soleira. O reforçamento do talude de montante cuba 3.840 metros cubicos sendo aproveitadas na sua execução as terras extrahidas do alargamento do sangradouro; o enrocamento de pedras arrumadas cuba 1.435 metros cubicos e o corte para o alargamento do sangradouro, 1.056 metros cubicos.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações técnicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 11:65\$960 não incluindo a administração que será feita pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitários o orçamento, diminuído da percentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 12 meses. O prazo para intallação o início das obras não deverá exceder de 30 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniárias. Os certificados comprovarão a competência técnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operários. As garantias pecuniárias constarão de um cauçãoamento provisório, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 293\$, isto é, cerca de 2% da importância total do orçamento a que se refere a clausula III.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feito sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de

contractos em vigor nesta inspeccoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegação Fiscal da Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspeccoria.

XIII

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar-o, a elevar o deposito, a que se refere a clausula V, a 732\$798, 5 % do orçamento a que se refere a clausula III, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos aos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XIV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XV

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVI

A direcção de fiscalização de todos os serviços fica a cargo da inspeccoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspectoria de Obras contra as Seccas, 3 de novembro de 1911.—Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrença para o serviço de navegação do Rio Paraná entre os saltos de Umbupungá das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico, que receberá proposta para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aperfeiçoado, dos rios Paraná entre saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, no dia 26 de dezembro de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná — Duas viagens redondas de Fiebojo do Jupia ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o Governo ulteriormente indicar.

Linhas do Paranapanema, Pardo e Ivinhema e seu afluente Brilhante — Uma viagem redonda para cada fôha, a partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicar.

A linha do Paranapanema só será obrigatoria depois de executadas as obras de melhoramentos nesse rio, a fim de tornar franci a sua navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juizo do Governo e quando o trafego de mercadorias comportar ser augmentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II

O contractante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná, entre os saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e dos seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, com seu afluente Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegaveis.

O contractante apresentará no prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para o serviço dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo do contracto; o serviço das linhas do rio Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo maximo de 18 mezes e o da linha do rio Paranapanema no prazo de 2 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, e que devem dentro dos prazos acima citados, estar no Brazil, devendo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de aceitação dos vapores, que o contractante venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação;

por essa occasião o concessionário apresentará os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos, que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitancias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre visada pelo fiscal junto a empreza e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabe-las de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do governo, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto; devendo ser os fretes dos generos de produção nacional os mais reduzidos;

Essas tabe-las não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão reguladas de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, os fiscaes da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço Postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os diheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabe-las para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 %, para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI

Além das viaturas exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empreza sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empreza, indemnizando-a da renda liquida, que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao cálculo do que, semestralmente houver de importar a empresa com isenção de direitos alfandegarios, como preceitua a clausula VI.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita a multas, que variarão de 300\$ a 1.000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará efectiva si, a juizo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outros que reünam aquellas condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI

Para as despesas de fiscalização, a empresa envidará, adeantadamente, com a importancia de um conto e oito centos mil réis (1:800\$), para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da União, dez contos de réis (10:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Matto Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX

O contractante obriga-se a promover tráfego mutuo com as empresas de viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipaes ou quaesquer onus que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, officinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII

O contractante, seis mezes depois da assignatura do contracto, deverá enviar um

mapa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das escalas até o respectivo termo, ~~afim de serem~~ marcadas as escalas obrigatorias e os pontos terminaes das linhas dos afluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula 1ª da presente concorrência.

XXIV

O contractante obrigará-se-lia a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas da navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2:000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obrigatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação dos serviços de navegação: sendo a preferencia dada ao concorrente que mais vantagens offerecer e que mais substanciaes provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de..... (nome do proponente).

Remittirão a esse envelope as provas de sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Observação — A clausula IV deste edital teve nova redacção, por ter sido publicada com omissão de caracter essencial.

Inspectoria Geral de Navegação, 24 de novembro de 1911. — Julio Koeler, inspector geral interino.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE RIACHO DA ONÇA, A SEIS LEGUAS DA ESTAÇÃO DE SANTA LUZIA, ESTRADA DE FERRO DE S. FRANCISCO, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 27 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem na secretaria desta inspectoria, onde serão abertas, e na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude Riacho da Onça, a seis leguas da estação de Santa Luzia, Estrada de Ferro de S. Francisco, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de nove metros de altura, não incluindo as fundações, tendo tres metros de largura na crista, e com taludes de 2×3 no lado de jusante e 2×4 no de montante; da abertura em terra e pedra decomposta de dous sangradouros nas duas extremidades da barragem, com 30 metros de largura cada um, cuja soleira ficará a dous metros abaixo da crista da mesma barragem.

As extremidades da barragem, nos pontos de contacto com o sangradouro, serão protegidas por dous muros de arrimo, de alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia de traço 2×3, rejuntados de argamassa de cimento e areia, traço 1×1, os quaes se prolongam revestindo parte do corte em terra dos sangradouros.

A barragem, inclusive os alicerces, cuba 24.158m³ sendo aproveitadas na sua construção as terras extrahidas do sangradouro.

O corte do sangradouro cuba 13,00m³ (quinze mil e nove metros cubicos), dos quaes 3.465 (tres mil quatrocentos e sessenta e cinco) em pedra decomposta. Os muros de arrimo de alvenaria cubam 158m³, 500 (cento e cinquenta e oito metros cubicos e quinhentos decimetros cubicos).

I.

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 46:117\$335 (quarenta e seis contos cento e dezeseite mil trescentos e trinta e cinco réis), não incluidas a desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento, diminuido da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capa-

cidade e garantias pecuniárias. Os certificados comprovarão a competência técnica e exação moral dos proponentes para com a administração pública, terceiros ou operários. As garantias pecuniárias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 922\$346 (novecentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e seis réis), isto é, 2 % (dous por cento) na importância total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e clausula geras de concorrencia, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Riacho da Onça.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentárias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e empre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspectoría.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar-o, a elevar o depósito, a que se refere a clausula V (quinta), a 2:305\$866 (dous contos trezentos e cinco mil oitocentos e sessenta e seis réis), 5 % (cinco por cento) do orçamento a que se refere a clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ia a dedução de 10 % da importância respectiva. Esses depósitos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competente-mente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas, 39 de outubro de 1911. — Pelo inspector, J. Aynes de Souza, sub-inspector.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. fornecedores de material rodante a darem preços até o dia 16 de dezembro proximo findo para o fornecimento de:

80 carros para transporte de bois iguaes aos já fornecidos pela casa Beaume & Marpent com a modificação Co engate;

80 carros fechados para mercadorias tipo 20 T iguaes aos fornecidos á Estrada de Ferro Leopoldina pela The Metropolitan Amalgamated Railway Carriage & Wagon Co. Ltd.;

60 carros plataforma, sendo 30 com fúeros e 30 com bordos moveis pará 20 T do mesmo tipo dos precedentes.

Todos os carros serão de engate automatico que permita a ligação com o engate ibotson a uma altura de 0,75 acima do trilhos. As mangas dos eixos serão de 8" X 4" e o diametro das rodas 2' X 4".

Escriptorio Central da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 18 de novembro de 1911. — Luiz Cirne, chefe da contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 16 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoría propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, na estação de Santa Theresia, da Estrada de Ferro Moggyana, proximo á cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoría até o dia 15 de dezembro, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o depósito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao

portador da divida publica federal, para garantir a de cada proposta.

Esse depósito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento dos interessados ao delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª folha, serão fechadas em envolvero lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal de S. Paulo e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes em de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e depósito serão abertos no mesmo dia 16 de dezembro, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentaram para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela Commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os recibos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução do Thesouro depositada até depois de escollida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração, quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias a partir da assignatura do contracto o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Se o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios da vaccaria, cavalariça, deposito de animais de serviço, deposito de machinas, pocilga, machinas frigorificas e pharmacia.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham(*) este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Se o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou se dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de nove mezes no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

(*) Foram publicados no "*Diario Official*" de 18 e 21 do corrente.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindindo o contracto, se depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser accepta a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Se os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ á 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá isenção de direitos para o material importado do estrangeiro, de que não haja producto similar na fabricação nacional, observadas as disposições do decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno.

Os despachos destes materiaes serão fiscalizados pelo ministerio e correrão por conta do contractante, assim como todo e qualquer prejuizo devido a accidentes de qualquer natureza.

O material uma vez retirado da Alfandega será, por intermedio e por conta do ministerio, embarcado para o Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, onde ficará sob a responsabilidade e guarda da fiscalização.

Durante o periodo da construção não poderá ser retirado para fora do recinto das obras nenhum material importado com isenção de direito.

Depois de terminado todos os trabalhos, o Governo fará aquisição do material não empregado e cuja applicação possa ser utilizada na conservação do Posto, pagando-os pelos preços da factura. O restante do material será restituído ao contractante, depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construção das calçadas que circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e acceptos pelo engenheiro fiscal.

A caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, ficará depositada durante o periodo de quatro mezes, para garantir a boa execução dos trabalhos.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo Ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. Ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de novembro de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Recebedoria do Districto Federal

Impostos de industrias e profissões para 1912

3º DISTRICTO

De ordem do Sr. director e de accordo com o disposto no art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no lançamento do imposto de industrias e profissões para o proximo exercicio de 1912, fiseram-se as seguintes alterações:

Rua Coronel Moreira Cesar:

N. 53. João Espidola da Veiga, charutos e cigarros, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$000.

N. 69. (sobrado) B. Souza idem, idem de 1:800\$ para 3:000\$000 (ourives, pequena escala).

N. 75. Genaro Dias & Comp., papel e objectos de escriptorio, idem, idem de 13:200\$ para 15:600\$000.

N. 79. Reyhner & Comp., tintureiro, idem, idem de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 93 e 95. Arthur Campos, pianos e relógios idem idem de 7:200\$ para 12:000\$000.

N. 125. C. H. Pratt, machinas de escrever, papel e objectos de escriptorio idem, idem de 3:000\$ para 9:600\$000.

N. 131. Frederico Otte, phonographos e machinas de costuras idem idem de 5:400\$ para 12:000\$000.

N. 133. Cunha Graça & Comp., brinquedos idem idem de 3:600\$ para 5:000\$000.

N. 161. A. J. Pontes & Comp., alfaiate com fazendas e roupas brancas de 7:800\$ para 10:800\$ (1º lançamento).

N. 165. Antonio Bruno, bilhetes de loterias e papel e objectos de escriptorio, idem, idem de 4:200\$ para 6:000\$000.

N. 165. (sobrado) Joaquim Adelino & Silva, barbeiro com perfumaria idem, idem de 3:000\$ para 4:000\$000.

N. 167. Carvalho Portugal, chapéus idem idem de 4:200\$ para 6:000\$000.

N. 169. A. Pinto, roupas brancas idem idem de 4:200\$ para 9:600\$000.

N. 175. Nascimento Silva & Comp., pianos idem, idem de 4:800\$ para 10:800\$000.

N. 177. Jean Marie Pucheu, colletes para senhora, idem idem de 3:000\$ para 7:800\$.

N. 181. Braz Lauria, alterada a classificação para «mercador de livros».

Ns. 4/6. Antonio Real Garcia, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 8. Moreira Irmão & Comp., roupas grande escala idem, idem de 6:00\$ para 7:440\$000.

N. 12. Couto & Comp. generos alimenticios 1ª classe idem, idem de 4:600\$ para 6:240\$000.

N. 16. Granja & Pinto, vinhos e cereaes idem, idem de 3:600\$ para 4:800\$000 (1º lançamento).

N. 50. Antonio Vianna & Comp., porcelanias, alterado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$000.

N. 64. Rodrigo Vianna, selleiro e tapeçarias, idem idem de 8:000\$ para 13:200\$000.

N. 68. Thomaz Jorge Jonas, bilhetes de loterias, de 24:000\$ para 36:000\$000.

N. 70. S. A. «Folha do Dia» (typographia), idem idem de 6:000\$ para 12:000\$000.

N. 80/82. Companhia Sul America, serviços não especificados, idem idem de 24:000\$ para 57:000\$000.

N. 94. Coelho & Kean, vinhos grande escala, idem idem de 6:600\$ para 7:800\$000.

N. 98. Humberto Adams, joias grande escala, idem idem de 9:000\$ para 14:000\$000.

N. 108. Severino Mendes & Comp., roupas brancas, idem idem de 6:000\$ para 8:000\$000.

N. 110/114. S. A. Casa Colombo, roupa grande escala, idem idem de 48:000\$ para 60:000\$000.

N. 126. C. Stockler, ourives pequena escala, idem idem de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 138. Isidoro Marx & Comp. joias grande escala, idem idem de 8:000\$ para 12:000\$000.

N. 142. Moreno Borlido & Comp. instrumentos cirurgicos, idem idem de 6:000\$ para 8:400\$000.

N. 162. Dr. Edmundo Bittencourt, typographia, idem idem de 9:600\$ para 18:000\$000.

N. 164. Dr. Antonio Azeredo, typographia, idem idem, de 12:000\$ para 15:000\$000.

N. 176. The Singer Sening Machine Company, machinas de costura, idem idem, de 8:400\$ para 12:000\$000.

N. 182. Edmond Décap, modas, idem idem, de 30:000\$ para 32:400\$000.

Rua Sete de Setembro:

N. 29. Antonio Tavares, barbeiro, com perfumarias, idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 35. Companhia Industrial Americana, idem idem, de 3:000\$ para 4:200\$ e alterada a classificação para «serviço não especificado».

N. 47. Arthur Jacintho Rodrigues, alterado o valor locativo de 340\$ para 3:600\$ (instrumentos scientificos).

N. 59. Barros Parreiras & Comp., papel e objectos de escritorio, idem idem, de 3:600\$ para 4:800\$000.

Ns. 61 e 63. Rodolpho Hess, drogas, idem idem, de 10:000\$ para 18:900\$000.

N. 103. Luiz Gama & Comp., amarrinho pequena escala, idem idem, de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 191. R. Duarte & Comp., chapéos, idem idem, de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 193. J. C. Paz, chapéos, idem idem, de 2:640\$ para 3:600\$000.

N. 195. Camargo & Comp., idem idem, de 2:280\$ para 4:800\$ e alterada a classificação e «serviços não especificados» para «pianos joias».

Ns. 201/203. Martins Seabra & Comp., quadros e molduras, idem idem, de 10:200\$ para 12:000\$000.

N. 40. J. Dias Loureiro, alfaiate e fazendas, idem idem, de 3:000\$ para 4:200\$000.

N. 82. Dolzmit & Comp., idem, de 2:400\$ para 4:800\$ e a classificação de «fazendas e chapéos» para «modas».

N. 82. Araújo Santos & Comp., tapeçarias, idem idem, de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 84. José Luiz Segura, malas, idem idem, de 3:600\$ para 5:000\$000.

N. 94. Jayme Seabra, alfaiate e fazendas, idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 176. Bandeira & Comp., pharmacia, idem idem, de 3:000\$ para 6:000\$000.

Rua Sachet:

N. 21. Alonso Soares, alterada a classificação para «mercador de cerveja» e o valor locativo de 2:000\$ para 3:600\$000.

N. 4. Pedro Speranza, bilhetes de loterias, idem idem, de 800\$ para 2:400\$000.

N. 20. F. Briguier & Comp., livros, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 12:000\$000.

N. 42. Oscar Machado, joalheiros, idem idem, de 7:200\$ para 12:000\$000.

Rua da Carioca:

N. 2. A. Cunha & Silva, roupas brancas, idem idem, de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 9. Firmino Fontes, ferragens para emb, idem idem, de 2:160\$ para 4:800\$000.

N. 17. S. A. Bazar Francez, brinquedos, idem idem, de 2:100\$ para 4:800\$.

N. 25. Manoel Maria da Cunha, idem idem, de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 33. Hugo & Comp., pharmacia, idem idem, de 3:000\$ para 5:400\$000.

N. 43. Eduardo Vasques & Vasques, malas, de 2:400\$ para 4:800\$000.

Ns. 49 e 51. Gonçalves & Comp., cinematographo, idem idem, de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 22. Daniel Pinheiro & Comp., roupas brancas, idem idem, de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 22. F. Pinto, calçados, idem idem, de 480\$ para 1:440\$000.

N. 22. Jorge & Rodrigues, alfaiate com fazendas, idem idem, de 1:320\$ para 2:160\$000.

N. 46. Gabriel Caprio, ourives pequena escala, idem idem, de 2:000\$ para 3:000\$000.

N. 55. Frederico Eignar, phonographos, idem idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 29. José Simões Fernandes, porcelanias, idem idem, de 1:440\$ para 2:400\$000.

N. 37. S. A. Casa Colombo, roupas brancas, idem idem, de 12:000\$ para 24:000\$000.

N. 47. Pinheiro Silveiras, vinho por grosso, idem idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 49. M. F. Guimarães, idem idem, de 2:700\$ para 6:000\$000.

N. 53. Francisco Serrador, cinematographo, idem idem, de 4:800\$ para 18:000\$000.

N. 55. Portella & Sobrinho, alterada a classificação para «mercador de cerveja».

N. 30. Oliveira & Remo, licores e outras bebidas, idem idem, de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 34. Antonio Pereira Pires, alterada a classificação para «mercador de cerveja» «licores e outras bebidas».

N. 44. Almeida Tavares & Comp., vinhos, idem idem, de 4:440\$ para 5:400\$000.

Rua Francisco Belisario:

N. 10. Vicentino de Lorenço, alterada a classificação para «calçado pequena escala».

Ns. 30/34. L. B. de Almeida & Comp., fogões de ferro, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 13:480\$000.

Rua Silva Jardim:

Ns. 45/49. Henrique Weiss & Comp., caixas, idem idem de 6:000\$ para 7:800\$000.

Rua Luiz Gama:

N. 33. Barnabé Moreira Lopes, idem, idem, de 3:000\$ para 7:200\$000.

N. 47. Lima & Comp., bottequim, idem, idem, de 1:200\$ para 3:600\$000.

N. 40. Hime & Comp., fundição, idem idem, de 16:800\$ para 22:800\$000.

N. 48. Soares & Mendes, bottequim, idem idem, de 2:200\$ para 4:200\$000.

Rua da Constituição:

Ns. 31/33. Carlos da Silva Rocha, mamores, idem idem, de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 56. Elias Mossad, bottequim, idem idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 14. R. A. Pires, roupas brancas e chapéos, idem idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 20. Theophilo de Andrade, pharmacia, idem idem, de 1:200\$ para 3:000\$000.

N. 16. Lourenço & Lazari, alterada a classificação para «generos alimenticios de 2ª classe».

N. 36. Falhanher & Comp., phonographos, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 4:800\$000.

Rua Senador Dantas:

Ns. 37 e 39. Mani Margarida Arnaud, aposentos mobiliados, idem idem, de 42:000\$ para 48:420\$000.

Rua Evaristo da Veiga:

N. 139. José Augusto Osorio, barbeiro, com perfumaria, idem, para 1:800\$000.

N. 139. Barcellos & Irmão, açougue, idem, para 4:560\$000.

N. 4. J. C. Miranda, espelhos e quadros, idem, para 1:800\$000.

N. 28. Francisco Pereira Bastos, carpinteiro e marceneiro, idem idem, de 720\$000 para 1:800\$000.

Rua Visconde Maranguape:

N. 1. Campos & Garcia, hospedaria grande escala, idem idem, de 12:000\$ para 15:000\$000.

N. 9. Dr. Oscar de Azevedo Marques, aposentos sem mobilia, idem idem, de 24:100\$ para 48:000\$000.

N. 119. João Bicha, casa de pasto, idem idem, de 1:000\$ para 2:400\$000.

Rua Chile:

N. 37. Amoraes Pimentel & Comp., cadvilhos, idem idem, de 6:000\$ para 12:000\$000.

Rua do Lavradinho:

N. 31. F. Silva & Vianna, generos alimenticios de 2ª classe, idem idem, de 2:640\$ para 3:360\$000.

N. 71. Penedo Costa & Comp., cervejaria, idem idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 73. Vicente Pereira da Rocha, aposentos sem mobilia, idem, de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 75. O mesmo acima, bottequim e bilhares, idem idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 81. Ellipo Borgonoro, typographia, idem idem, de 3:000\$ para 7:800\$000.

N. 105. Estanislão Gratacos Rathvaga, marceneiro, de 2:340\$ para 6:000\$000.

N. 107. Manoel Pereira da Silva Villar, padaria, de 2:400\$ para 4:200\$000.

N. 115. João Desideratti, massas alimenticias, idem idem, de 3:000\$ para 6:000\$000.

N. 113. Antonio Penna Gabriel, alterada a classificação para «mercador de cerveja».

Ns. 18/20. João Desideratti & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, idem idem, de 2:400\$ para 4:200\$000.

Ns. 38/40. Carrilho & Fernandes, idem idem, de 1:800\$ para 5:400\$000.

N. 42. Joaquim Duarte, padaria, idem idem, de 4:320\$ para 2:400\$000.

Rua dos Invalidos:

N. 61. Domingos Maria Teixeira de Mattos, generos de 2ª classe, idem idem, de 1:100\$ para 3:600\$000.

N. 171. Guiseppe Labanca, hospedaria grande escala, idem idem, de 6:000\$ para 12:000\$000.

Rua do Senado:

N. 1. José Gonçalves Guimarães, bottequim, idem idem, de 2:100\$ para 3:300\$000.

N. 59. S. Mendes & Comp., carros de quatro rodas idem, idem, de 9:800\$ para 18:200\$000.

Ns. 20 a 26. Carvalho Almeida & Comp., fogões de ferro, idem idem, de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 68. José Horta Dias, idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 222. Aguilho & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, idem idem, de 1:800\$ para 3:000\$000.

Rua da Relação:

N. 16. A. Goncalves, idem idem, de 3:600\$ para 4:800\$000.

Rua do Riachuelo :

- N. 11, Jorge & Coelho, botequim, idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.
 N. 87, Raul Ferreira Leite, alugador de carros de quatro rodas idem idem, de 3:600\$ para 4:800\$000.
 N. 195, Coutinho & Pinrenta, açougue, idem idem, para 1:200\$000.
 N. 199, o mesmo acima, botequim e casa de pasto, idem idem, para 2:400\$000.
 N. 427, Hermínio Augusto Lucio, generos alimenticios de 2ª classe, idem idem, para 1:800\$000.
 N. 428, Silva & Tavares, idem idem, de 600\$ para 1:300\$000.
 N. 428, Marques Sampaio & Dias, idem idem, de 660\$ para 1:800\$000.
 Valentim Carneiro Bragança, generos alimenticios de 2ª classe, idem idem, de 960\$ para 1:440\$000.
 Avenida Gomes Freire :
 N. 93, F. Roda, generos alimenticios de 2ª classe, idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.
 N. 121, Antonio Ferreira Tarenquella, generos alimenticios de 2ª classe, idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.
 Rua Barão do Rio Branco n. 37, José Mathias de Araujo Pereira, generos alimenticios de 2ª classe, idem idem, de 1:600\$ para 2:400\$000.
 Praça Tiradentes :
 N. 11, José Benito Ponsa, casa de pasto, idem idem, de 3:000\$ para 4:800\$000.
 N. 35, Paula e Silva & Comp., pharmacia, idem idem, de 1:410\$ para 2:400\$000.
 N. 50, Pinto Pereira & Comp., cinematographo, idem idem, de 6:000\$ para 7:800\$000.
 Largo da Carioca n. 16, S. A. Bazar Francz, idem idem, de 7:200\$ para 9:600\$000.
 Recebedoria do Districto Federal, 23 de novembro de 1911.—O encarregado do lançamento, *Sergio Ferreira da Veiga*.—O escrivão, *Delphin Moreira Silva*.
- Relação dos contribuintes infractores do art. 17, do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904*
- Rua Coronel Moreira Cezar:
 N. 146, Jacintho Silva, livros.
 N. 181, Braz Lauria, idem.
 Rua Sete de Setembro:
 N. 29, Comendador Corrêa de Mello, solicitador.
 N. 29, João Gualter, idem.
 N. 37, Dr. L. Masquita Bastos, advogado.
 N. 50, D. Amélia Silva, costuras.
 N. 79, Alfredo Pinto da Costa, calçados.
 N. 99, Antonio Gomes Pereira, casa de pasto.
 N. 99, Dr. Carlos Sampaio, medico.
 N. 133, David Martins, idem.
 N. 133, Henriquez Andrade, idem.
 N. 133, Sallés Cunha, dentista.
 N. 183, Antonio Ribeiro de Almeida, idem.
 N. 209, A. Reis, idem.
 N. 209, Aristoteles Mello, idem.
 N. 213, sobrado, Manoel Benitez de la Torre, ourives, fabricante pequena escala.
 N. 38, Alvaro Mello, bilhetes de lotarias.
 N. 44, Francisco Góes, engenheiro civil.
 N. 44, Alvaro Moraes, dentista.
 N. 44, Julio Salusse, advogado.
 N. 90, Martins Barboza & Comp., serviços não especificados.
 N. 100, sobrado, J. Olavo Meirelles de Mesquita, dentista.
 N. 110, sobrado, Antenor Augusto Cantanaria, dentista.
 N. 112, sobrado, J. Desiré Pannami, dentista.
 N. 112, sobrado, J. Gomes da Cruz, dentista.
 N. 116, Dr. Sampaio Corrêa, medico.
 N. 116, Dr. Brades Alvares, dentista.
 N. 204, sobrado, Dr. Franklin Pires, dentista.

- N. 204, sobrado, Octavio Lanza, ourives, concertador.
 N. 204, sobrado, Samuel Nunes Lopez, livros.
 Rua Sachet :
 N. 7, Dr. Las Casas dos Santos, medico.
 N. 7, Dr. Lobo Junior, dentista.
 N. 25, sobrado, Rosa Leconte, casa de pasto.
 N. 27, sobrado, Dr. Miguel Arrojado Lisboa, director de companhia.
 N. 29, sobrado, Dr. Luiz Franco, advogado.
 N. 4, sobrado, Dr. Simões Barbosa, medico.
 N. 12, sobrado, Castello Branco Filho, advogado.
 N. 12, sobrado, Mme. Amaral, costuras.
 Rua da Carioca:
 M. 59, Nicola Genevez, licores e outras bebidas.
 N. 42, Arnaldo da Fonseca, dentista.
 N. 44, N. Barbosa, dentista.
 N. 45, S. Nogueira, dentista.
 N. 52, M. Moreira da Silva, dentista.
 Rua Visconde do Rio Branco :
 N. 9, J. P. Passos, phonographos.
 N. 53, J. M. Fernandes, charutos e cigarros.
 N. 46, Januario Russo, aposentos sem mobilia.
 Rua Francisco Belisario :
 N. 3, Casemiro Bens, marceneiro.
 N. 43, Antonia Barrancas, parteira.
 N. 12, Pereira & Nogueira, aves e ovos.
 N. 86, Antonio Quintas, aposentos sem mobilia.
 Ns. 90 e 92, João José Gonçalves Laga, aposentos sem mobilia.
 Rua Silva Jardim:
 Ns. 11 e 13, Adolpho de Seixas, hospedaria.
 N. 17, Francisco Reis, carpinteiro.
 Rua Luiz Gama:
 N. 31, Sonnenfeld & Comp., latoeiros.
 Rua da Constituição:
 N. 17, J. Duarte & Comp., espelhos e quadros.
 N. 57, Florentino Blanco, aposentos sem mobilia.
 N. 24, Paranhos & Comp., bilhetes de lotaria.
 N. 26, Herzach Latzmann, casa de pasto.
 N. 56, Rail João, armario de fazendas pequena escala.
 N. 62, Florindo Cascael Cardoso, aposentos sem mobilia.
 Rua 13 de Maio:
 N. 49, Agostinho Marciel, alugador de carros com quatro rodas.
 Rua Senador Dutra:
 N. 119, João Cardoso, aposentos sem mobilia.
 N. 4, sobrado, Mme. Josephine, callista.
 N. 6, sobrado, W. Lustosa, dentista.
 N. 70, Antonio de Almeida, funileiro.
 Rua Evaristo da Veiga:
 N. 19, J. Queiroz & Comp., marceneiros.
 N. 77, Lopes & Rego, alfaiate sem fazenda.
 N. 83, Silva & Oliveira, botequim.
 N. 99, Granja & Costa, idem.
 N. 99, Fernandes & Pinto, aposentos sem mobilia.
 N. 105, Elycio Tavares da Pinho, idem.
 Rua Barão de Lankarior:
 N. 18, Angelina Vidal, aves para alimentação.
 Rua Visconde de Maranguape:
 N. 26, Francisco Zagari, aposentos sem mobilia.
 Rua do Lavradio:
 N. 3, Ignacio Francisco, armario e fazenda pequena escala.
 N. 15, Manoel Antonio de Senna, aposentos sem mobilia.
 N. 47, Florentino Alves Moreira, idem idem.
 N. 49, José Veiga & Lopes, idem idem.

- Ns. 79/81, José Fernandes, idem idem.
 N. 87, Witold Fryling, idem idem.
 N. 123, José Leite Quintas Ferreira, idem idem.
 Ns. 125, Padre João Luiz Espiehit, typographia.
 N. 143, Antonio Costa, botequim.
 N. 139, Ernesto Marques & Comp., marceneiro.
 N. 184, José Augusto de Andrade, sapateiro.
 N. 34, Salemi Curcio & Comp., alfaiate com fazendas.
 N. 46, sobrado, Rufina Cesar de Mello, serviços não especificados.
 N. 118, Almeida Bousquet & Comp., marceneiros.
 N. 144, Joaquim Gonçalves da Cunha, aposentos sem mobilia.
 N. 148, Joaquim Gonçalves da Cunha, idem idem.
 N. 151, Antonio Augusto Alves de Brito, idem idem.
 N. 174, Dr. V. Duque Estrada, dentista.
 Rua dos Invalidos:
 N. 137, Accacio José Cordeiro, botequim.
 N. 39, Moraes & Comp., typographia.
 N. 126, José Catalão, aposentos sem mobilia.
 N. 182, Ernesto Dias, aposentos sem mobilia.
 Rua do Rozende:
 N. 79, João Candido Saraiva, louça de barro.
 Ns. 141 e 143, José Martins de Oliveira, aposentos sem mobilia.
 N. 102, Alice Caffar, internato.
 N. 154, Constança Bastos, aposentos sem mobilia.
 N. 190, João Garcia, aposentos sem mobilia.
 Rua do Senado:
 N. 51, Luiz Ferreira & Baptista, alfaiates com fazendas.
 N. 53, Annita Polle, alfaiate com fazendas.
 N. 181, Antonio Fernandes de Oliveira, carvão e lenha.
 N. 265, Theophilo Lovaca, marcate.
 N. 239, Chrispim & Marcello, flores naturais.
 N. 164, Vincenzo Miles & Comp., botequim.
 N. 170, Raphael José, armario e fazendas pequena escala.
 N. 312, Ferreira & Souza, louça de barro.
 Rua Silva Manoel:
 N. 39, Giuseppe Maria, sapateiro.
 N. 174, A. Cordeiro & Comp., aguas mineiras.
 Rua do Riachuelo:
 N. 98, Affonso Quartim, olaria.
 N. 113, Vicente Consistentino, sapateiro.
 N. 147, Vicent de Botelho, louça de barro.
 N. 213, Ferreira Brito & Comp., aves de alimentação.
 N. 303, Victoria Luiza, botequim.
 N. 407, Leite & Comp., bilhetes de lotarias.
 N. 415, Graça Castro & Comp., armario e fazendas pequena escala.
 N. 22, Felipe Antonio, armario e fazenda pequena escala.
 N. 166, Manoel José Adão, aposentos sem mobilia.
 N. 170, Alves Aguiar & Comp., alugador de carros de quatro rodas.
 N. 176, Antonio A. Corrêa, alfaiate com fazendas.
 N. 208, Joaquim Pinto de Souza, aposentos sem mobilia.
 N. 212, Antonio Gonçalves, aposentos sem mobilia.
 N. 416, Antonio Macedo, aposentos sem mobilia.
 Rua Dr. Joaquim Silva:
 N. 99, Netto & Pereira, carvão e lenha.
 N. 105, Antonio dos Santos & Comp., louça de barro.

N. 121, A. F. Gonçalves & Comp., marceneiros.

Avenida Gomes Freire:

N. 35, Lima & Comp., serviços não especificados.

N. 35, C. Lacenda, alugador de carros com quatro rodas.

N. 49, J. O. Mendes, alugador de carros com quatro rodas.

N. 67, J. Almeida & Comp., serralheiros.

N. 4, Antonio Nunes, serviços não especificados.

Ns. 52/56, J. C. Mendes, alugador de carros com quatro rodas.

Rua Barão do Rio Branco:

N. 9, Manoel do Nascimento, louça de barro.

N. 31, José Pinto da Cruz, botequim.

Praca Tiradentes:

N. 7, Rocha & Carpinteiro, aposentos sem mobilia.

N. 9, Ferreira Serpa, dentista.

N. 9, Eduardo da Luz Ferreira, dentista.

N. 35, Dr. Claudio de Souza Leite, medico.

N. 75, Francisco de Oliveira Gomes, aposentos sem mobilia.

N. 28, Fernando Bertuli, engraxador.

N. 50, Manoel Pinto Gaspar, gravador.

Largo da Carioca:

N. 11, Reginaldo Lloyd, serviços não especificados.

N. 17, Theo Imbert Gaslopan, calista.

N. 17, Pedro de Alcantara Folani, solicitador.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de novembro de 1911.—O encarregado do lançamento, *Sergio Ferreira da Veiga*—O escrivão, *Delphin Moreira da Silva*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados á prova oral de grammatica da lingua nacional, na proxima segunda-feira, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, no local do costume, os seguintes candidatos:

Hostilio Cezar de Souza Araujo.

Irineu de Souza Leite.

Jadibel Vieira.

Jayme Celso Garcia de Souza.

João Baptista Ferreira Pedreira.

João Gomes.

Turma suplementar

João Marques de Carvalho Braga.

Joaquim Leite Vieira Guimarães.

José Alves de Azevedo Junior.

José Bráulio de Mesquita.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911.—

Randolpho Paiva Junior, secretario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção, até 1 hora da tarde de 27 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficarão suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Minas Geraes

Tôres de pinho de 6,00 × 0,23 × 0,23, tres.

Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio de Janeiro

Centro de mesa com pé de metal branco, um.

Cesta para talheres, uma.

Capa para mobilia c/ modelo, uma.

Relógio de parede (regulador), um.

Guarda prata, um.

Garrafa de crystal para vinho, uma.

Cabide de centro, um.

Compoiteira de crystal, uma.

Desinfectador desodorante, um.

Filtro a pressão, um.

Arsenal de Marinha

Tinta preparada oxydo de ferro marca B-zoria dos fabricantes Crayg & Ross, kilo.

Tinta preparada preta da mesma marca, kilo.

Pranchão de pinho sangrado de 4,00 × 0,4 × 0,102, dois.

Viga de cedro de 1,00 × 0,254 × 0,254, uma.

Taboa de cedro de 6,00 × 0,45 × 0,019, aparelhada as duas faces, uma.

Tiradentes

Vidro para lanterna hurricane, um.

Tapete com 1,85 × 0,68, um.

Deposito Naval, 26 de novembro de 1911 — *Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Guerra

De accôrdo com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, foram alistados, no 8º municipio (Lagôa), os seguintes cidadãos:

131. Eugenio de Magalhães.

132. Troyano Alves Torgo.

133. Raymundo Marianno Nogueira.

134. Arthur Ferreira.

135. João Filgueira da Silva.

136. Octavio José dos Prazeres.

137. Eurico Moreira Camões.

138. José Gomes Amorim.

139. Mario Faria Neves.

140. Guilherme Luiz da Cunha.

141. Belizario Magno de Araujo.

142. José Izidro da Silva.

143. Manoel Faria Amaral Lemos.

144. Luiz Raymundo de Almeida.

145. Francisco Marques.

146. Benedicto José de Oliveira.

147. Francisco Dias do Nascimento.

148. José Pereira Alves.

149. Samuel Maximo de Souza.

150. Manoel Cruz Reis.

151. Reynaldo de Freitas.

152. Manoel Antunes Pimentel.

153. José Manoel de Oliveira.

154. José da Rocha Gomes.

155. Rufino de Ley.

156. Alvaro Peixoto.

157. Cassiano Machado Tavares Bastos.

158. Humberto Graça. (Dr.)

159. Alberto Barcellos. (Dr.)

160. Cypriano de Souza e Silva.

161. Julio Pereira Lima.

162. Ademar Bernardes Cardoso.

163. Erico Gomes de Araujo.

164. Arthur José de Sá.

165. Armando da Rocha Brandão.

166. Hypolito da Cunha Pereira.

167. Gaudencio Calixto Ferreira da Silva.

168. Alberto da Silva Loureiro.

169. Adriano Ferreira Barreto.

170. Augusto Gonçalves de Almeida.

171. Angelo Pedro da Silva.

172. Alberizo Marques (a Costa).

173. Alvaro de Oliveira Gomes.

174. José de Souza Lima.

175. Antonio Cicero Peregrino da Silva.

176. Alberto Marinho Dunham.

177. Clodoaldo Pereira da Silva Moraes.

178. Horacio Antonio.

179. Galdino Calixto de Moraes.

180. Paulo Alves.

181. Izidro Antonio.

182. Benedicto Antonio.

183. João Paulino Alves.

184. João Vicente.

185. Cyrinen Caldeira.

186. João Francisco da Costa.

187. Manoel Paulino.

188. João Alves de Souza.

189. Bento Pedro.

190. João Alfredo.

191. Reynaldo Pereira da Silva.

192. Joaquim José de Mello.

193. Raymundo Fernandes da Silva.

194. Joaquim Rodrigues Pinheiro.

195. Simeão Alves de Alencar.

196. Lourival Soares.

197. Caetano de Lamare Garcia.

198. Eurico Azevedo Villela (Dr.).

199. José Thompson Motta (Dr.).

200. Carlos Machado Bittencourt (Dr.).

201. Lindolpho de Almeida.

202. Arthur Haelsen.

203. Simplicio dos Santos.

204. Augusto Martins.

205. Arthur Carmelino Neves.

206. João Pinto Torres.

207. Cicero Guedes.

208. Agenor Continho.

209. Marcilio dos Santos Andrade.

210. Joaquim Ribeiro dos Santos.

211. Amaro Guimarães.

212. Augusto Martins Pinheiro.

213. Accelino Gomes de Carvalho.

214. Carlos Ferreira de Araujo.

215. Jayme Macario Madureira.

216. Alvaro Nery Ribeiro.

217. Francisco Rosa.

218. Antonio Luiz Ferreira Junior.

219. Eurico Chaves.

220. Alvaro Chaves.

Districto Federal, 14 de novembro de 1911.

— Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*, presidente. — Tenente *José Viriato Martins*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral com vido o responsavel pelo predio n. 161 da rua General Caldwell, (proprietario, seu legitimo procurador ou arrendatario) a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 6ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de novembro de 1911.— O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal.

REVISÃO DE JURADOS

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem ou possa interessar que, em observancia ao disposto nos arts. 95 e 97 do decreto n. 5.561 do mez de junho de 1905, e para execução do art. 111 do referido decreto, lhe foram remetidas pelas repartições publicas abaixo as listas dos cidadãos aptos para servirem como jurados, e, assim, nos termos do art. 98 do supra dito decreto, convida todos os interessados a recla-

marem dentro do prazo de dez dias da publicação deste cômputo a indevida inclusão ou omissão.

(Continuado do n. 274)

Francisco do Nascimento Barbosa.
Franklin Guimarães.
Francisco Paulo Staminio.
Fructuoso Mendes.
Penelon do Nascimento.
Frederico Carlos Duarte Nunes.
George Ricardo Grimmer.
Gastão Netto dos Reis (Dr.).
Gervasio Marques Mancebo.
Gregorio José da Lemos.
Guilherme de Azambuja Neves.
Graccho Mario da Serra Freire.
Herberto de Seixas Figueiras (Dr.).
Honorio José Alves.
Henrique Baptista Mendes Salgado.
Heitor Guimarães.
Herculano Affonso Gonçalves.
José Fernandes Ribeiro da Costa.
Julio de Mattos Corrêa.
João Barreto da Costa Rodrigues (Dr.).
Jacintho Alves da Silva.
José Thomaz de Souza Pinto.
José Augusto Martins.
José Cotta.
João Alves Guimarães Cotta Sobrinho.
João Baptista Couto de Oliveira.
João Pedro Ziegler.
José Nelson Noronha de Oliveira.
José Machado Tosta.
João Thomaz Cardoso.
João José Freire.
João Soares de Pinho.
José Ramos de Paiva.
José Falque.
José Francisco da Silva Proença.
João Furtado de Faria.
João da Silva Pinto.
José Luiz de Carvalho.
Jacintho Mascarenhas dos Santos Silva.
João Carlos Barbosa da Silva Junior.
Joaquim Gonçalves Pereira.
Joaquim Francisco da Costa.
João Barbosa de Oliveira.
Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos.
João Herculano Seve.
Joaquim da Rocha Cerqueira.
João Coelho Brandão (Dr.).
João Thomaz Ramos.
João Vicente da Silva Brandão.
José Antonio Maia Brazil.
José Camillo de Oliveira.
José Godolphim Bandeira.
João Baptista da Costa.
Joaquim Januario Rebello de Mattos.
Jacintho Vera.
João Ferreira de Mello.
Juvenal Moreira Maia.
João Pedro de Almeida.
José Azevedo Silva.
José Pinto Brandão.
José Luiz Felix Figueiredo.
José Ferreira Sophia.
João Francisco de Miranda Santos.
Job Garcia da Rosa Terra.
Leopoldo José de Menezes.
Leopoldo Dias Pinto.
Lodovico Homem da Rocha.
Luiz de Oliveira Figueiredo.
Luiz de Assis Mascarenhas.
Luiz Augusto de Lima.
Cupertin Durão.
Luiz Lourenço Schellhase.
Luiz Lopes de Carvalho.
Luiz Bergurance.
Luiz Alves de Azevedo.
Luiz de Lima Bastos.
Leonio Augusto de Castro.
Luiz Basilio Peixoto.
Luiz Odilon de Oliveira.
Luiz de Souza Soares.
Maurilio Chaves Barcellos.
Manoel Thomé da Costa Ribeiro.

Manoel Carneiro Godredo Soares.
Manoel Julio Guimarães.
Manoel Ferreira Simões Ayres.
Modesto Costa.
Manoel Corrêa Pereira Netto.
Manoel Soares Pinto Junior.
Manoel do Nascimento Costa Lima.
Manoel Joaquim de Araújo Goes.
Manoel Pereira Corrêa Netto.
Manoel Antonio de Jesus Pinheiro.
Manoel do Nascimento Martins.
Manoel Brasílio.
Manoel Telles Rabello.
Mario Carneiro do Rego Mello.
Manoel Soeiro do Amorim.
Nicoláo Sampaio.
Noé Marçal.
Nemesio Dutra.
Nabuzardan da Silveira Azevedo.
Olympio Corrêa dos Santos.
Otto Bergmann.
Oscar Duarte Moreira.
Oscar Christiano de Oliveira.
Pamphilo José Alves de Oliveira.
Pedro de Freitas Gonçalves de Castro.
Pio Cesar Pinheiro de Mattos.
Prisio Pedro Rodrigues.
Pedro Costa Carneiro.
Polydoro José Martins.
Pedro Felix Marinho Falcão.
Pedro Nolasco Ferreira da Silva.
Pedro Bolabo.
Paulo Marçal de Freitas.
Pedro Milheirós.
Raymundo Paes Ribeiro de Navarro Junior.
Raul Silva.
Raul Leite Borges.
Regulo Ramalho.
Ricardo Lindgren.
Raymundo Pereira de Figueiredo.
Sebastião Carros de Aguiar.
Salustiano José da Silva.
Thirso Queirolo Martins de Souza (Dr.).
Theophilo Chrysantho de Faria.
Tiburcio Pires da Silva.
Ulysses Rios de Araújo Góes.
Ulysses da Costa Paiva.
Venancio de Figueiredo Neiva.
Virgilio Guedes Corrêa Lima.
Washington Garcia.

Estrada de Ferro Central do Brazil

André Gustavo Paulo de Frontin, (Dr.)
Alvaro Ferreira Mayrink.
Alvaro Lopes Ferraz.
Arthur Mourão do Couto Lima.
Aloysio Neiva.
Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Antonio Bizarro Junior.
Antonio Fernandes Vieira.
Antonio Carlos de Araújo Bastos Junior.
Adherbal Borges Monteiro.
Alvaro Pinto de Oliveira.
Antonio Rodrigues de Moraes Jardim.
Arlindo Fernandes de Alveira Guimarães.
Adolpho Mariano Corrêa.
Arthur Cabral.
Arnaldo José Soares.
Alfredo José dos Santos.
Arthur de Alencar Araripe (Dr.)
Antonio Vicente Calmon Vianna (Dr.)
Arnaldo Brazilliano Castello Branco.
Alberto Fernandes do Souza.
Alvaro de Albuquerque.
Alberto Navarro Pinheiro Meiralles.
Antonio Verissimo de Sá.
Augusto Maria Ribeiro.
Antonio Augusto Barros.
Azarias Vaz Ferreira.
Antonio da Costa Ferreira.
Alvaro Peixoto da Nobrega.
Alfredo Ferreira da Silva Horiz.
Alceu Vieira Pereira (Dr.)
Alberto Bittencourt Belford.
Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque (Bacharel).
Arthur Thompson.

Alfredo Coelho da Silva.
Anthero Ignacio dos Reis.
Antonio José de Araújo Vianna.
Annunias de Figueiredo.
Armando Maffei dos Reis.
Augusto Moreira Zahrae.
Antonio Innocencio da Silva Pinto (Dr.).
Antonio Carlos de Andrade (Dr.).
Augusto Henrique Telles.
Alfredo Carlos Ribeiro.
Alberto Maximo de Almeida.
Affonso de Lima Nogueira.
Americo Muniz Cordeiro.
Antenor Alvares de Lima.
Antonio de Souza Barros.
Armando Pedro de Alcantara.
Armando Duarte.
Antonio Francisco Lopes.
Antonio Alves de Souza.
Alfredo Julio Alves Pereira.
Arthur Victorino Coelho.
Antonio Roberto da Silva Oliveira.
Antonio Martiniano de Oliveira Franca.
Antonio Dias Paes Leme Sobrinho.
Antonio Luiz Soares.
Alvaro Silveira de Freitas.
Alfredo Avelino Pinto Guimarães.
Antonio Rocha dos Santos.
Anisio Thompson de Paula Leite.
Antonio Carlos de Oliveira.
Antonio Joaquim Pereira Cardoso.
Alvaro Pereira de Figueiredo.
Arthur de Vasconcellos Bittencourt.
Antonio de Oliveira Lima.
Alfredo Augusto Revemam de Almeida.
Arthur Rozendo Mattoso.
Alberto Barbosa Leite.
Antonio Herculano Carneiro.
Alberto José Rangeli.
Antonio Alves de Moura.
Augusto Nunes Berger.
Adolpho Araújo Rangeli.
Arthur da Costa Santarém.
Alfredo da Costa Prado.
Aprimio Alves.
Alfredo dos Santos Cardoso.
Antonio Bertholdo Alves.
Alberto José de Castro.
Alberico Manoel de Araújo.
Alfredo Gomes de Figueiredo.
Antonio Ferreira Salles.
Antonio José de Magalhães.
Arnaldo José Alves Ferreira.
Antonio Bernardino da Cunha Menezes.
Alvaro Antonio Ferreira Franco.
Antonio Xavier Rabello.
Augusto do Carmo Bittencourt.
Antonio Cezar Lopes de Andrade.
Alexandre Eugenio Bernardes Miguel.
Augusto Brasileiro Teixeira Lopes.
Arnaldo Manoel Fernandes.
Agricio Bethlem.
Antonio Joaquim de Aguiar.
Alipio Volga Soares.
Alberto Hygino de Oliveira Martins.
Absilard de Araújo Rangeli.
Alberto Alves Washington Soares Souza.
Antonio da Silveira Machado.
Alfredo Vieira Macedo.
Antonio da Mouta Junior.
Antonio Huet Bacellar Pinto Guedes.
Antonio Alves da Cunha Junior.
Augusto de Souza Castro.
Antonio Pereira Cavanta.
Arthur Fortuna da Nobrega.
Antonio de Mattos.
Antonio Francisco Figueiredo Castro.
Andrelô Henrique Pimentel.
Augusto de Lacerda Teixeira.
Antonio Marques de Oliveira.
Agostinho de Souza Coutinho.
Antonio de Souza Mangueira.
Affonso Nunes Muniz.
Ascensão Ignacio de Almeida.
Antonio Ferreira Muniz.
Agenor Urbino de Souza Guimarães.
Arthur Pereira dos Santos.

Antonio da Rocha Machado.
 Antonio Lopes da Rocha.
 Alípio de Souza Abalo.
 Adelino Abilio Trigo de Lourciro.
 Aurelio Pinto de Oliveira Lima.
 Arthur Pacheco da Cunha.
 Augusto de Almeida Loureiro.
 Ascanio Monteiro Esteves.
 Astrogildo Marcondes.
 Arthur Aguiar dos Santos.
 Alfredo Cesar Soares Filho.
 Alfredo Pinto Moreira.
 Alberto Augusto Fernandes Lago.
 Antonio Fernandes de Jesus.
 Agenor Nunes Minhiz.
 Antonio Gonçalves Maranduba.
 Alvaro José da Silva.
 Alcides Indio do Brazil e Souza.
 Alberto Frederico Benttemmüller.
 Antonio Teixeira Felix da Silva.
 Antonio Lopes Frederico.
 Antenor Dolor Pedro de Campos.
 Arthur Gomes de Figueiredo.
 Aurelio Valporto de Sá.
 Alberto Garcia Bueno.
 Arnaldo Paes de Figueiredo.
 Agenor Ribeiro Cirne.
 Antonio Mendes de Castilhos.
 Alfredo Alvares de Oliveira.
 Armando Pinto da Fonseca.
 Alfredo Lima.
 Agostinho Maximiano Alves.
 Augusto Osorio da Fonseca.
 Alfredo Cicero de Andrade Jamto.
 Arthur de Andrade.
 Arnaldo Manoel Fernandes Junior.
 Ayres Gonçalves Barbosa.
 Affonso de Faria.
 Antonio Joaquim Vellozo Guimarães Junior.
 Arthur Napoleão da Silva.
 Alberto de Castro Leite.
 Antonio Borges de Freitas Sobrinho.
 Antonio Braga.
 Affonso dos Santos Bittencourt.
 Aureo Ottoni de Mendonça.
 Aristides Telles.
 Alfredo da Cunha Marius.
 Antonio Marcondes do Amaral.
 Antonio Fernandes Leitão.
 Abilio Christiano Machado Junior.
 Abilio de Cerqueira Pereira.
 Antonio Caetano Carlos Cavanoni.
 Antonio José da Rocha.
 Antonio José Pereira.
 Alfredo Ramos Ferreira.
 Arnaldo Furtado de Mendonça.
 Abel Silva.
 Affonso Tornaghi.
 Adolpho Lopes Fernandes Leão.
 Alfredo José dos Santos Nora.
 Alfredo Torres da Cunha.
 Arthur Fernandes de Souza.
 Augusto Cezar de Aguiar.
 Antonio Gentil Meira.
 Antenor Gonzaga.
 Arlindo da Costa Ramalho.
 Avelino José Soares.
 Antonio Salles Nunes Berford (Dr.).
 Affonso Carneiro de Oliveira Soares (Dr.).
 Alfredo Rodrigues Gravato.
 Antonio Manoel da Silva Sampaio.
 Antonio Manoel da Nobrega.
 Antonio José da Silva.
 Alceu de Oliveira Pinto.
 Alberto Olympio Brandão Filho.
 Annibal Ayres da Rocha.
 Aureo Teixeira dos Santos.
 Albano de Almeida Cordeiro.
 Antonio Meirelles Junior.
 Alberto Donadio Blois.
 Americo Vespucio Barros Souza Mello.
 Almir Accioly Antunes.
 Arthur de Toledo Dodsworth.
 Arthur Coelho da Silva Sobrinho.
 Arthur Napoleão Paes Leme.
 Alfredo Pereira de Oliveira.
 Annibal Renato Cezar Burlamaqui.

Adolpho Christiano Desouzart Junior.
 Augusto Gonçalves de Oliveira.
 Americo Galvão Ferreira.
 Abilio Victor Teixeira Lopes.
 Antonio Rodrigues Pereira de Mello.
 Alberto Fernandes Torres.
 Antonio de Souza Antunes.
 Antonio Maia da Silveira Mattoso.
 Alberto Fernandes Gomes.
 Alfredo Rodrigues Tostes.
 Annibal Ribeiro da Silva.
 Antenor Rezende da Silva.
 Aurelio Barbosa Moreira.
 Arlindo de Noronha.
 Arthur Candido Machado.
 Angelo Barbosa Bettalho.
 Alvaro José Mendes.
 Antonio Cespedes Barbosa Sobrinho.
 Alfredo Ferreira Coutinho.
 Agostinho Rodrigues do Prado.
 Adelino Guedes Lomba.
 Antonio Pereira da Silva.
 Alípio Gomes de Oliveira.
 Antonio Nazario de Gouvêa.
 Americo Cesar Carrilho.
 Antonio Arthur Athayde.
 Antonio da Silva Ramos.
 Antonio Candido Leal Pacheco.
 Arthur Benedicto de Oliveira Porto.
 Americo Figueiredo Pinto Coelho.
 Arthur Jacome de Lima.
 Antonio Gomes de Castro Maurilhe.
 Antenor Lourenço Pereira.
 Aurelio Chrispiniano da Costa.
 Antonio Pedro da Silva Deiró.
 Alvaro Martins Teixeira.
 Arthur Neuboy Cirne Kopke.
 Antonio Barreto Colbert.
 Antonio Bento Coelho.
 Antonio Ferreira dos Santos Reis.
 Antonio Pereira de Souza.
 Abilio Christiano Machado.
 Alfredo Pedro de Alcantara.
 Antonio Pecanha dos Santos.
 Annibal de Sá Freire.
 Ataliba da Rocha Pariz.
 Alcebiades Pereira de Figueiredo.
 Achilles Cesar Burlamaqui.
 Alfredo Barroso Pereira.
 Antenor Ayres de Moura.
 Arnaldo Antunes Fernandes.
 Alberto Lorena.
 Adalberto Campos.
 Athanagildo de Paula e Silva.
 Augusto Cabral de Mello Rego.
 Antonio Pereira Campos.
 Antonio Francisco Casaes.
 Augusto Alves Bittencourt.
 Alberto da Rocha Vianna.
 Antonio de Souza Coelho.
 Antonio de Lemos.
 Arthur da Silva Mont'Alverne.
 Arthur Castanheira.
 Antonio Borges do Couto.
 Antonio José Franco.
 Antonio Rodrigues Roppe.
 Adolpho Nobre da Silva.
 Armindo de Freitas Albuquerque.
 Arthur Antonio Monteiro.
 Aurelio Ferreira de Moraes.
 Augusto Raymundo Ferreira.
 Alfredo Julio Coelho de Almeida.
 Angelo dos Santos Silva.
 Alípio Servulo de Ascensão.
 Antonio da Rocha Porto.
 Alfredo de Castro Leal.
 Arthur Augusto Fernandes.
 Alberico de Barros Figueira.
 Annibal Alves de Azevedo.
 Augusto Alvaro de Oliveira Bastos.
 Augusto de Oliveira Faria.
 Antonio Francisco Vieira.
 Arthur Anastacio Bento Ferreira.
 Alfredo de Mello Almeida.
 Antonio Luiz Marinho.
 Anacleto da Silva Caldas.
 Alberto Leandro de Lima.

Augusto Barreto Coelho.
 Alberto Castanheira.
 Alvaro Martins de Carvalho.
 Affonso Fiel Ferreira.
 Augusto Leal Schafflor.
 Attila Manoel Lisboa.
 Aristides Maria Moreira Guimarães.
 Antonio Augusto Ribeiro.
 Americo Neves Gonzaga.
 Antonio José Ursulino de Sá.
 Alfredo Pinto dos Santos.
 Albino de Sant'Anna Rosa Junior.
 Antonio Toscano de Brito.
 Alberto de Souza Alvim.
 Antonio Vicente Pereira.
 Alfredo Augusto de Mendonça.
 Alvaro de Oliveira Castro.
 Antonio Teixeira Campos.
 Alvaro Augusto da Cunha.
 Augusto Lopes Gabriel.
 Agenor dos Santos Villar.
 Aristio Thompson de Paula Leite.
 Antonio Gomes Trovão.
 Andreilino Avelino de Souza.
 Affonso de Souza Reis.
 Antonio Arêas Figueira.
 Ayres Gonçalves de Queiroz.
 Alvaro Augusto dos Reis.
 Augusto Pinto de Gouvêa.
 Alberto Ramos de Paiva.
 Aurelio de Lima Nogueira.
 Alcides Ferreira de Assumpção.
 Antonio Diniz Junqueira Guimarães.
 Alberto de Castro Escobar.
 Ary Taveira.
 Armando Sayão.
 Antonio Pereira de Andrade.
 Adolpho Teixeira de Andrade.
 Antonio de Castro Almeida Gouvêa.
 Anthero Manoel Sampaio.
 Antonio José Fernandes.
 Accacio Alvares Velludo.
 Alípio Antonio da Silva.
 Aristides de Castro.
 Adventino Baptista Coelho.
 Alvaro de Campos Peixoto.
 Antonio Tavares da Camara Junior.
 Alfredo de Moraes Cunha.
 Albino Fernandes.
 Annibal de Oliveira Barbosa.
 Antonio Cherem da Silva Rocha.
 Alfredo Coutinho.
 Albertino Nery da Costa.
 Antonio Waltrudes de Moraes.
 Antonio Pacheco da Silva.
 Antonio Leandro Fernandes.
 Antonio Francisco da Silva.
 Antonio Gonçalves Ferreira.
 Annibal da Fonseca.
 Alberto Ferreira Pinto de Souza.
 Arino Mathias.
 Arthur Serzedello Paes Leme.
 Antonio Pereira da Silva.
 Arthur Augusto Pencioner.
 Augusto Candido dos Passos.
 Alfredo de Oliveira Braga.
 Arthur Pedro Maia.
 Alfredo Abreu da Gama Lobo.
 Ascendino Augusto Barbosa.
 Alípio Antunes Marques.
 Alcino Cordeiro.
 Arlindo Pires Franco.
 Alfredo de Souza Almeida.
 Antonio de Paula Ramos.
 Alfredo Cortez.
 Alfredo Rios.
 Anthonor Jacintho Almeida.
 Antonio Coelho da Silva.
 Antenor Coelho da Silva.
 Ataliba Hooper Medina.
 Alfredo Euterpio Borges.
 Alvaro de Andrade (Dr.).
 Americo de Albuquerque.
 Alfredo Garcia.
 Alberto de Maranhães Couto.
 Augusto de Mello Cordeiro Gitahy.
 Alfredo José Carvalhal.

Alberto Pereira da Silva.
 Antonio Valle.
 Archimedes Jansem de Magalhães.
 Arthur Felipponi Farrula.
 Alcides Fonseca.
 Alvaro Ribeiro.
 Americo Franco Braga.
 Antonio de Oliveira Rodrigues.
 Antenor Bravo dos Santos.
 Alfredo Augusto Rodrigues.
 Anacleto Rodrigues da Silva.
 Antonio Lopes da Silva Serra.
 Albertino Pinto de Mallo.
 Antonio Vasques da Costa.
 Antonio Martins da Fonseca.
 Arthur Amorim Filgueiras.
 Antonio José Soares Netto.
 Arthur Diniz Villas Bôas Filho.
 Armando Del Castillo.
 Antonio Joaquim Ramos.
 Arthur Pientzauer.
 Antonio Francisco Rangel de Azevedo Coutinho.
 Augusto Domingos Bastos.
 Antonio Cactano de Oliveira.
 Antonio Lopez Ferraz.
 Alfredo Nicolau Boldoerst.
 Antonio Pinheiro da Silva.
 Antonio Noronha Gomes da Silva (Dr.).
 Alberto de Moraes.
 Alexandre Luiz Tinoco de Almeida.
 Arthur Rouband.
 Antonio Gomes dos Passos Perdigão.
 Augusto Rouband.
 Arnould Gustavo Dion.
 Alfredo Peres Barbosa.
 Antonio Pinto de Magalhães.
 Antonio Candido Botelho.
 Alfredo Francisco Nogueira.
 Arthur José Rodrigues.
 Augusto Fernandes Pinto.
 Antonio Francisco da Rocha.
 Antonio de Souza Barbosa.
 Antonio Julio Tavares.
 Abel Guêdes Lopes.
 Artidoro Augusto Reddo.
 Arthur Eugenio de Oliveira.
 Antonio Gonçalves Ennes Junior.
 Antonio Felisberto Botelho.
 Aureliano Machado de Campos.
 Antonio Francisco de Assis.
 Antonio Pedro.
 Antonio Joaquim Lopes.
 Angelo Gabriel dos Santos.
 Antonio dos Santos.
 Albino Henrique Marques.
 Albino Bonhet.
 Americo Rodrigues Peres.
 Antonio Evangelista de Mattos.
 Antonio Augusto dos Santos.
 Alfredo Alves da Silva.
 Antonio de Oliveira.
 Avelino Carlos do Nascimento.
 Albano Faustino do Valle.
 Alvim Fernandes dos Santos.
 Antonio da Sá e Almeida.
 Agostinho Vicente Baptista.
 Antonio Pereira Teixeira.
 Amancio de Paula Araújo.
 Augusto Vicente Torres.
 Adriano Gonçalves Ribeiro.
 Avelino Botelho Cliares.
 Augusto Tavares Machado.
 Alfredo Guedes.
 Antonio Hilario.
 Antonio Rodrigues.
 Antonio Victor Abrahão.
 Alexandre Coutinho.
 Alvaro Alberto de Araújo.
 Alfredo Ribeiro do Val.
 Antonio Augusto da Costa Lacerda (Dr.).
 Antonio Francisco de Sá Freire (Dr.).
 Alberto Flores (Dr.).
 Antonio Vieira Cortez (Dr.).
 Arthur Eugenio Dantas Barroca (Dr.).
 Alfredo Magno de Carvalho (Dr.).
 Agostinho da Silva Oliveira (Dr.).

Adolpho Herbster Junior (Dr.).
 Antonio de Souza Mello e Netto (Dr.).
 Alvaro Lessa (Dr.).
 Alfredo Montinho dos Reis (Dr.).
 Antonio Pinto de Freitas.
 Antonio Gomes de Figueiredo.
 Anastacio José Borges Peixoto.
 Antonio Gonçalves Vagos.
 Antonio Joaquim Fernandes.
 Aquilino Vidal.
 Albino Gonçalves dos Santos.
 Alfredo Scheid.
 Antonio Pereira Lopes.
 Antonio Florindo.
 Antonio Adelino Ribeiro do Valle.
 Antonio Joaquim Pereira.
 Arthur Silverio Barbosa.
 Arthur Duarte Ribeiro.
 Arthur Orazimbo Xavier de Azevedo.
 Antonio Albino de Siqueira Pinto.
 Afonso José Romualdo.
 Afonso Cabral.
 Americo Eugenio da Fonseca Costa.
 Alfredo Antonio de Carvalho Jardim.
 Alberto José Teixeira.
 Alberto Salles.
 Armando Mario Rodrigues Dantas.
 Alvaro Augusto de Lacerda.
 Alfredo Marques Baptista de Leão.
 Alfredo Guimarães de Sá Brito.
 Antonio Irineo da Silva Castro.
 Antonio Pereira da Silva Paranhos Filho.
 Alfredo Teixeira de Castro.
 Alvaro de Cerqueira Coelho.
 Adolpho Quadros de Sá.
 Antonio Attila Watson.
 Adolpho Moreira de Mello.
 Alberto de Andrade Pinto (Dr.).
 Antonio José Ferreira de Araújo.
 Antonio Gonzaga do Rosário Brito.
 Alfredo Dutra da Silva.
 Arthur da Motta Macedo.
 Antonio Marcellino Pinto Ribeiro Duarte.
 Augusto de Albuquerque.
 Alvaro Torres de Oliveira.
 Americo Vespucio Mallio Carneiro.
 Alfredo Pinto Sampaio.
 Americo de Araújo e Silva.
 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
 Alfredo Torres de Oliveira.
 Annanias Nilo Machado.
 Arthur Marques Gaspar.
 Alvaro Augusto de Souza Menezes.
 Alvaro Augusto Nunes de Souza.
 Arthur de Albuquerque.
 Antonio Netto da Silva.
 Afonso Herculano da Costa Britto Junior.
 Alfredo Dutra da Silva Junior.
 Antonio Carlos de Bulhões Mattos.
 Antonio Louival da Silva.
 Annibal Guilherme Coelho.
 Antonio Dias Pavão.
 Arthur Victor de Araújo.
 Aloysio de Siqueira.
 Alberto Gayoso dos Reis.
 Arthur Torres da Silva.
 Ataliba de Oliveira Castro.
 Antonio Vicente de Paula Faria.
 Antonio Sarcos de Sá.
 Augusto Virgílio Ferreira.
 Agrippino Goveco.
 Arnaldo Ferreira dos Santos Reis.
 Alarico Cardoso.
 Antonio Ferreira Franco.
 Americo Pereira Guimarães.
 Arlindo Caetano Pinto.
 Antonio Ignacio da Silveira.
 Alberto Garcia Rosa.
 Antonio Alves de Aguiar.
 Adalto José dos Reis.
 Armando Pereira da Silva.
 Alberto de Castro Ribeiro.
 Aguello Mallio Carneiro.
 Alexandre Rouland.
 Afonso de Castro Mello.
 Bernardo Rodrigues Gomes.
 Balthazar Marques.

Balthazar Pinto de Almeida.
 Bernardino Luiz Ribeiro.
 Braulio Targino das Chagas.
 Benedicto de Mello Figueiredo.
 Benedicto Leme Couto.
 Benicio Gomes da Silva.
 Brazillano Americano Magalhães.
 Benjamin Santiago de Gouvêa.
 Balduino Candido Lacombe.
 Bento Luiz Felix da Silva Junior.
 Brazilio Vieira Barbosa.
 Benedicto Rodrigues Andrade.
 Benedicto Ramos Ortiz.
 Benedicto Pimenta Bueno.
 Breno Galvão.
 Benedicto Eugenio de Assis.
 Bento Rodrigues Moreira Soares.
 Benjamin Augusto Bravo Junior.
 Benedicto das Chagas Salgado.
 Basilio Batalha.
 Basilio Nelson Florião de Moura.
 Benigno José Teixeira.
 Booz Pinheiro Ribeiro.
 Bellarmino Antonio de Souza.
 Benedicto Monteiro da Silva.
 Bernardino Christiao da Luz.
 Bernardino de Almeida Valente.
 Benedicto Antonio de Araújo.
 Bento Santiago Borges.
 Benvidio Pinto do Lago.
 Bertholdo Manoel da Costa.
 Belizario Augusto Pimenta.
 Bento Ferreira.
 Brasileu França da Fonseca.
 Braz Corrêa Sampaio.
 Bellarmino Gurgel da Cunha Amaral.
 Bailão José Tinoco.
 Boaventura José Rodrigues.
 Bento José Antunes.
 Bernardino Borges.
 Balthazar Botelho de Mello.
 Bento dos Santos.
 Balduino Pinto Bandeira.
 Benjamin Tito de Souza.
 Bento Carvalho.
 Benjamin Franklin Albuquerque Lima (Dr.).
 Barão de Mattos Trindade (Dr.).
 Benjamin Jacob (Dr.).
 Benjamin do Monte (Dr.).
 Bernardino Cardozo.
 Benedicto de Mattos Freitas.
 Bernardino Pereira de Carvalho.
 Bernardo de Mello Castello Branco.
 Bento Cardozo Cavalcanti.
 Bento Egeyo da Silva Braga Netto.
 Carlos Porphyrio de Andrade Ramos.
 Carlos Joaquim Pires.
 Candido José Farias da Costa.
 Cicero Oscar de Faria Ramos.
 Clemente Corrêa Coutinho.
 Candido Theodoro Macedo Paes Leme.
 Carlos de Souza Bastos.
 Carlos Pereira Pinto.
 Carlos Goumond.
 Clodoaldo dos Santos Rodrigues.
 Carlos Alberto Pereira Cardozo.
 Chrispiniano Felix Cordeiro de Souza.
 Clemérico de Oliveira Reis.
 Cicero José de Azevedo.
 Cicero Ferreira Saddock de Souza.
 Cubernacio Carsidio da Rocha.
 Cordolino Fernandes Lima Lindey.
 Carlos de Castro.
 Candido Corrêa de Moraes.
 Carlos Baptista Mouvier.
 Caetano José Rangel.
 Carlos Rodrigues.
 Casemiro Thomaz dos Santos.
 Carlos Lourenço de Siqueira Junior.
 Carlos Picango da Costa.
 Carlos Lourenço da Cunha.
 Christovão Terruliano Mairrelles.
 Cicero de Carvalho.
 Carlos Nogueira da Gama.
 Carlos da Costa Martins.
 Carlos Braga.
 Candido Rodrigues Lourauro.

Custódio Gomes Ferreira.
 Carlos Arantes Ramos.
 Carlos Fogaça.
 Carlos Antonio Domingues.
 Carlos de Oliveira.
 Candido José Gonçalves.
 Carlos Alberto de Faria.
 Carlos Pourchet.
 Custodio Alarcão.
 Cecilio de Sá Bittencourt Camara.
 Carlos Pereira Caranto.
 Carlos da Silva Bastos.
 Carlos Sebastião de Andrade.
 Carlos Xavier de Oliveira Bravo.
 Carlos José do Rozario.
 Christiano Ferreira da Nascimento.
 Ceciliano Gomes de Oliveira.
 Carlos Ribeiro da Silva.
 Claudio Pastana Gavinho.
 Carlos Floriano da Costa Barreto.
 Carlos Evaristo de Carvalho.
 Carlos Gomes Esteves.
 Carlos Adriano Camara.
 Carlos Pessoa da Silva.
 Carlos José de Freitas.
 Custodio dos Santos Villar.
 Carlos Torres Rangel Junior.
 Carlos Pacheco da Cunha.
 Carlos Itajubá Moreira.
 Carlos Palção de Miranda Reis.
 Cesar de Almeida.
 Carlos Francisco dos Reis.
 Clarisseau Mattos Marcial.
 Carlos Rodolpho Wanderley.
 Carlos Carelli.
 Caneio Barbosa do Nascimento.
 Casemiro da Silva Overo.
 Chrispim Basileu de Barros.
 Carlos Senechal de Goffredo.
 Carlos Alberto de Paiva.
 Candido Caetano Alves.
 Carlos Alberico de Souza Lobo.
 Carlos Augusto de Lacerda.
 Carlos Saint Martin.
 Carlos dos Santos Vidal.
 Caetano Joaquim Gonçalves.
 Carlos Francisco da Gama.
 Candido José dos Anjos.
 Cesar Augusto Lagden.
 Cassiano Emilio Baraúna.
 Custodio Garcia.
 Carlos Pereira da Rocha.
 Carlos Euler Junior (Dr.)
 Carlos Guedes da Costa (Dr.)
 Childerico Paranhos Pederneiras (Dr.)
 Caetano Lopes Junior (Dr.)
 Carlos de Oliveira Castro Brandão (Dr.)
 Canuto Mendes de Lima.
 Carlos de Gusmão Jatahy.
 Carlos Frederico de Oliveira.
 Camillo Senechal de Goffredo.
 Candido José de Araujo.
 Camillo da Silva Ferraz.
 Carlos Rodrigues de Moura.
 Cicero Ignacio de Souza Moura.
 Carlos Alberto Guillon.
 Coriolano Marques de Abreu.
 Carlos Zimbarsahy.
 Candido José de Souza.
 Dino de Barros Souza Mello.
 Djalma Adalberto Leal.
 Deoclydes Baptista de Carvalho.
 Diogenes José de Medeiros.
 Diomar Lopes Coelho.
 Diogenes Gonçalves Guimarães.
 Domingos José da Rocha.
 Dario João Nogueira.
 Delphino Bittencourt.
 Durval Francisco da Costa.
 Domingos Macedo da Silva.
 David Mattos.
 Duarte Baptista Guimarães.
 Domingos Pinto Lima.
 Domiciano Ferreira da Encarnação.
 Diogenes de Lima e Silva.
 Durval Pereira Ribeiro.
 Dirceu Leal da Silva Tavares.

Duarte da Silva Campos.
 Danton da Silva Jardim.
 Domingos de Gouvêa Corrêa.
 Domingos Gonçalves Vieira.
 Domingos José Fontoura.
 Domingos Urbano Rethier Duarte.
 Dau Corrêa dos Santos.
 Djalma de Oliveira Barreto.
 Dorotheven Hirau de Andrade.
 Demetrio José Marinho.
 Damaso Antunes Marinho.
 Delphino Antonio da Costa.
 David Dias Moreira.
 Diogo Maria dos Reis.
 Domingos Augusto Ferreira Bastos.
 Domingos Valentin Coelho.
 Diniz Moreira Lopes.
 Domimiano da Costa.
 Diogo Francisco do Souto.
 Domingos Gabriel Fernandes Pereira. (Dr.)
 Diogenes de Abreu Sodré.
 Domingos Pedro.
 Deocleciano Candido de Vasconcellos.
 Damaso Joaquim da Fonseca.
 Domingos de Paula Camargo.
 Delso Augusto de Sá Rego.
 Eduardo Eugenio Pacheco da Rocha.
 Egberto Paranhos de Macedo.
 Esmerino de Oliveira Castro.
 Ernani-Vieira de Rezende.
 Eurico Fontenella Ferreira.
 Ernesto Frederico Wilkens.
 Edmund de Aguiar.
 Elpidio de Mattos Guimarães.
 Eduardo Henrique de Carvalho.
 Edmund Dantas Victoria.
 Euripedes José Torres.
 Eduardo Lopes.
 Eladio Adolpho de Souza Pitanga.
 Euclydes Mendes Ferraz Cumargo.
 Ernesto França Soares Filho.
 Ernani Antenor da Silva Cidas.
 Eugenio Procopio da Cruz.
 Ernestino Coelho.
 Ernesto Amaro Pereira.
 Ernesto Sodré.
 Eliziario Augusto Teixeira.
 Estanislão Alves Cardozo.
 Estevão Falcão Ribeiro Bastos.
 Ernesto França Freire.
 Eugenio Ferreira de Abreu.
 Erisberto Vieira de Rezende.
 Eduardo Cicero de Faria (Dr.)
 Evaristo Tarquinio de Figueiredo Teixeira.
 Eurico Gargel do Amaral Valente.
 Estevão Gonçalves Moreira.
 Euphrosino José dos Santos.
 Emilio Nepomuceno Corrêa.
 Ezequiel de Assis Rocha.
 Euzebio da Silva Reis.
 Ezequiel de Oliveira Cherem.
 Eugenio Silva.
 Eleuterio Margarido Fortes Bustamante Sá.
 Elsario Pereira da Fonseca.
 Ernesto José Leite de Araujo.
 Eloy dos Santos Rosa.
 Eduardo Baratta Ribeiro de Pinho.
 Eduardo Pereira da Silva e Souza.
 Eleuterio Pereira de Almeida.
 Edgar Jacintho de Almeida.
 Euclydes Barreto do Couto.
 Ernesto de Oliveira França.
 Estephano Pereira.
 Ernesto Vieira da Silva.
 Eduardo José Ferreira.
 Eduardo Madêira da Cunha.
 Eustaquio da Silva Noya.
 Eurico Fernandes Guimarães.
 Eduardo Caheins.
 Eugenio Azevedo Feio (Dr.)
 Ernesto Thomaz Cantuaria.
 Elzard Gomes de Carvalho.
 Eduardo Schmidt (Dr.)
 Ernesto Linto Sampaio.
 Eustaquio Bittencourt Sampaio (Dr.)
 Ernesto Nicolão da Costa.
 Eduardo da Rocha Tinoco.

Eustaquio Sellemam de Mattos.
 Ernesto Sylvestre da Conceição.
 Eddyio Augusto Pinheiro.
 Ernesto Barbosa.
 Elysio Leopoldito Ferreira.
 Euzebio Puchine.
 Elias Ferreira Teixeira da Costa.
 Epiphany Francisco Cardoso.
 Eduardo Francisco da Costa.
 Epaminondas Barreto.
 Erico Delamare S. Paulo.
 Elias Fernandes.
 Ernesto Moreira da Silva.
 Eduardo Villeroy.
 Egberto Carvalho e Oliveira.
 Eduardo Landine.
 Egberto Magalhães Salvoza.
 Estacio Pereira Xavier.
 Ernesto Marcos Tygua Cunha (Dr.)
 Eurico Elsbão Teixeira Campos.
 Eugenio Nunes Pires.
 Eurico de Moura Vallim.
 Edmund José Valladares.
 Eladio Moreira de Castro.
 Ernesto de Valle Pereira.
 Edmund Perry.
 Eugenio Catão Mozza.
 Eugenio Gentil Brazili.
 Eugenio Tavares de Mello.
 Eugenio Candido da Silva Rosas.
 Euclydes Pinto Gonçalves.
 Francisco João Vellez Perdigão.
 Francisco Martins Corrêa.
 Fernando Brandão da Costa.
 Felisberto Ferreira Brant.
 Francisco Rodrigues da Costa.
 Francisco Antonio Fonseca Cunha.
 Fernando Augusto Lage.
 Francisco Pinto Flores Neves.
 Francisco Leonardo Gomes.
 Francisco Muniz.
 Francisco Dall'Orto Junior.
 Francisco Guilherme de Oliveira.
 Fausto Furquim Verneck de Almeida.
 Francisco Paes Leme.
 Francisco Barbosa Pinto.
 Francisco Corrêa de Mello.
 Francisco Antonio Almeida Bastos.
 Francisco Luiz da Nobrega.
 Francisco Nunes Muniz.
 Francisco Olimpio Bagis.
 Felipe Luiz Deldaque.
 Francisco Bernardo da Cruz.
 Francisco de Paulo Lorena.
 Francisco Pinto Ferreira Morado.
 Francisco Eduardo da Costa e Sá.
 Francisco de Souza Mafra.
 Francisco de Assis Barros.
 Francisco Ernesto Souto.
 Francisco da Silveira Gomes.
 Francisco de Assis Simões Corrêa.
 Francisco Borges Coelho Junior.
 Francisco Lima de Ornellas.
 Francisco de Paula Leal.
 Francisco Rodrigues Ribeiro.
 Fernando Vieira Cortez.
 Franklin Augusto da Silva Nunes.
 Fermio Gondim Cabral.
 Francisco Rodrigues dos Santos.
 Felipe Santiago Pereira.
 Francisco Pereira Pinto Galvão.
 Francisco Gomes Ferreira Braga.
 Francisco Placido Mello Paes Leme.
 Francisco Nascimento Tavares Filho.
 Frederico João de Louro.
 Francisco Assis Velloso Filho.
 Francisco Fernandes Cesar Leite.
 Francisco de Paula Xavier.
 Francisco da Silva.
 Francisco Celestino de Castro Filho.
 Francisco Dantas Moreira.
 Fabio Lopes Carneiro da Fontoura.
 Francisco Christino Almeida Souza.
 Francisco de Salles de Souza Castro.
 Francisco Alfredo Oliveira Pereira.
 Francisco Ascendino Pacheco.
 Floriano Pieutznar.

Francisco Xavier de Souza.
Francisco Xavier Aguiar Ribeiro.
Francisco Figueira da Silva.
Felisberto Bueno, Soares.
Francisco de Oliveira Rosa.
Flávio de Amaral Vasconcellos.
Francisco José de Oliveira.
Francisco Simões Machado.
Fernando Cavalcanti Barreto de Almeida.
Ibuquerque.
Fraterno de Freitas Guimarães.
Francisco Argollo.
Francisco Conceição Amorim.
Francisco Pires Ferreira Leal.
Fernando Galdino da Silva Ramos.
Francisco José Reis Oliveira Junior.
Francisco Mendes Campos.
Francisco dos Santos Silveira.
Francisco Fernandes Ennes Sobrinho.
Flausino Pereira Ramos.
Firmino Pereira Campos.
Francisco Marques de Souza.
Frederico Rodrigues de Carvalho.
Francisco Alves da Silva Prado.
Florantino Garcia Azavedo Coutinho.
Fernando Rodrigues Passaluna.
Feliciano Mirelles Alves Mbreira.
Francisco Caetano da Silva.
Francisco Teixeira Braga.
Felipe d'Amenca Pinheiro Andrade.
Florindo Augusto Figueiredo Rocha.
Francisco Paulo Barreto.
Frederico Henrique.
Francisco Garcia Rosa Junior.
Francisco Marques Peixoto.
Francisco Manoel da Silva.
Francisco Machado de Britto.
Franklin Victorino da Souza.
Felisberto Guimarães.
Francisco Roberto Neves Galvão.
Francisco Caldas Galvão.
Francisco Egypto Andrade Rosa.
Francisco Assis Assumpção.
Felix Bueno Martins.
Francisco Moreira Soares.
Francisco Lobo Vianna.
Francisco Simões Cravo.
Relix Augusto de Oliveira.
Francisco de Souza Camillo.
Francisco Sebastião da Silveira.
Francisco Nicklyson Perdigão.
Francisco Hippolyto do Nascimento.
Fernando José de Azavedo.
Francisco Pereira Bantas.
Feliciano José da Cruz.
Francisco Simões dos Reis.
Francisco da Silva Gomes.
Francisco Marcondes do Amaral.
Francisco Martins Pereira.
Francisco Vieira de Lima Junior.
Francisco Antonio da Paula.
Francisco Gomes da Silva.
Francisco Antonio Ferreira.
Francisco Motta.
Fernando Teixeira Rios.
Francisco José de Oliveira.
Francisco de Oliveira Perdigão.
Fausto Justino Proença.
Fotunato Albino da Cunha.
Francisco Xavier das Neves Pereira.
Faustino Gaspar Gonçalves.
Firmino Alves de Magalhães.
Francisco Horacio.
Francisco de Souza.
Francisco de Castro Leite.
Francisco Macedo.
Francisco de Bargas.
Francisco de Sá.
Francisco Moreira Pacheco.
Francisco Borges Linhares Sobrinho.
Francisco Antonio Furtado.
Francisco Fernandes Corrêa.
Francisco Antonio Vieira.
Francisco José de Paula.
Francisco da Fonseca e Silva.
Fidelis José Marques.
Francisco Muniz Freire.

Frederico da Fonseca.
Francisco José da Silveira Azavedo.
Frederico Carlos Campos Nunes.
Francisco de Queiroz Pereira.
Francisco de Almeida.
Fernando Billo Ferreira Junior.
Francisco Freire de Brito Junior.
Francisco Osorio da Fonseca.
Flavio de Lima.
Francisco Fiuza Vaz de Lima.
Geraldino Samier.
Guilherme de Mello Howard.
Gabriel Diniz Jureira Gaimarães (Dr.).
Guilherme Pacanha de Oliveira (Dr.).
Germine Torreão.
Gil de Góes.
Guilherme Belfort Duarte.
Getulio Gonçalves Ramos.
Guilherme Affonso Wanderby.
Gualberto Gomes.
Guilherma Vogeler.
Geraldino Ozorio.
Gustavo Baptista Nepomuceno.
Geraldo Ribas Junior.
Galdino da Costa Carvalho.
Gabriel Coelho da Silva.
Gordiano Gandara Martins.
Gilberto Domingues Braga.
Guilherme Leão de Carvalho.
Gastino José de Oliveira Coutinho.
Godofredo de Souza Mainellas.
Gatullo Benjamin da Cunha Lisboa.
Gastão de Mello Cordeiro Gitaly.
Geraldino da Carvalho e Silva.
Guilherme Brandio Lassance.
Geraldino da Motta Lagden.
Gustavo Bracet dos Santos Moreira.
Godofredo Coelho da Silva.
Gustavo Adelino Ferrarim.
Gabriel Moraes de Souza Costa.
Gastão Decio Guimarães.
Gregorio da Rocha Cordeiro.
Gustavo de Oliveira Palmeiras.
Gaspar Guilherme Ferreira de Souza.
Gustavo Braga Pinheiro.
Georgino José Pereira.
Godofredo Pires Franco.
Gabriel Felix Peixoto.
Gastão Kooper Medina.
Gregorio Francisco Nazareth.
Gastão Baptista Pereira.
Guilherme Augusto de Faria.
Guilherme José de Andrade.
Gregorio José Teixeira Soares.
Garcia Rodrigues Paes Leme.
Germano Soares Vieira.
Gustavo Mouna Torres.
Guilherme Eudario de Alencar.
Gregorio Rodrigues de Andrade.
Gregorio Pedro de Alcantara.
Godofredo Amaral.
Geraldino da Carvalho.
Gabriel da Costa Ferreira.
Gustavo Navarro de Andrade.
Guilherme Thomaz Thompson.
Gastão Alvaros de Azavedo Macedo.
Galdino Cavalcanti Pereira da Silva.
Gentil de Andrade Meira.
Godofredo Correa dos Santos.
Gastão de Almeida Magalhães.
Guilherme Lazaro da Silva.
Honorio Pontella Rosa Lima.
Hermann Fleiss.
Herbert Crockett de Sá.
Henrique Pereira de Avila.
Humberto Murtinho de Moraes.
Hilario Pegonha da Silva.
Homero de Oliveira Guimarães.
Hippolyte dos Reis Naltis.
Hermínio Tolani.
Heitaldo Henrique da Silva.
Hedeloro Francisco dos Santos Souza.
Henrique Frederico Branns.
Hildebrando Gonçalves Leite.
Heitor Ignacio Posada.
Horacio da Silva Braga.
Henrique Luiz Figueira.

Herculano Carneiro.
Heitor Frias de Sá Pinto.
Hermenegildo Santos.
Henrique da Costa Guimarães.
Humberto de Saraiva Antunes (Dr.).
Horacio Dias de Moraes.
Henrique Durães Pacheco.
Henrique de Góes Siqueira.
Heraclito de Lima e Silva.
Henrique Abilio Trigo de Loureiro.
Huascar Barata Mancebo.
Hilario de Assis Ribeiro.
Henrique José Soares.
Henrique Ernesto da Silva Chaves.
Heitor da Costa Meirelles.
Honorio José Vianna.
Horacio de Araujo Lima.
Hilvidio Verissimo de Mattos.
Horacio Pedroso Caldas.
Heitor Nolasco de Carvalho.
Hermelindo Candido de Araujo.
Hermogenes José dos Santos.
Henrique Dias da Cruz.
Henrique Francisco Brochado Paulmann.
Henrique Braziliense Ferreira da Silva.
Heitor Benedicto de Assis.
Heitor Soares.
Henrique de Campos Goulart (Dr.).
Henrique Rodrigues da Costa Jumbaba.
Henrique Moerbeck.
Henrique Narciso Ferreira.
Horacio Rodrigues.
Henrique Teixeira.
Honorio Feijó.
Hildebrando Moreira de Castilho.
Hilario Roberto.
Heitor Lyra da Silva (Dr.).
Honorio Alves de Araujo.
Horacio Carlos de Almeida.
Henrique Gonzaga Souza Amorim.
Hermes Barbosa Castilho Souza.
Horacio Baptista de Moura.
Henrique Pedro Maria Lacerda Froise.
Hedonso Pinheiro das Chagas.
Izydro Francisco da Costa.
Hedonso de Oliveira Mello.
Isaias da Silva Sapucaia.
Isaias Soares Rodrigues.
Ignacio Mello.
Hedonso Moreira da Costa Lima.
Hedonso José Corrêa.
Ignacio Gonçalves dos Santos.
Isaias de Souza.
Innocencio Vital dos Anjos.
Ignacio Paulino da Silva.
Imre José dos Santos.
Ignacio da Silva Côrtes.
Ismael Leite de Menezes.
Ivanek de Oliveira.
Ismael Ribeiro Catalão.
Hedonso Pinto Ribeiro.
Isaias José Martins.
Ignacio Antunes Pires.
Innocencio José Ribeiro.
Ismael Coelho de Souza (Dr.).
Ismael Muniz Freire.
Isaias Alfredo Rodolpho Gonçalves.
Ismael Felix da Silva.
Ignacio José de Moraes.
José Valentim Dunham (Dr.).
Joaquim Marcellino da Silva.
José Ricardo de Albuquerque.
José Muniz.
João Clapp Filho.
João Kahl Junior.
José Martins Ferreira.
José Valentim Pereira da Silva.
José Pereira dos Santos.
José Lincoln Moreira.
José Saveriano Tavares.
José Francisco de Azavedo.
João Lucas Serra.
Joaquim José Maggioli Junior.
João Justiniano da Silveira Salles.
João Barbosa Landim.
João Baptista Tavares.
João Barbosa Ribeiro.

João Pereira Cardoso Thompson.
João Pereira Martins Ribeiro.
Jayme Cardoso dos Santos.
José de Almeida Maia Rubião.
José Maria de Sá e Silva.
João Francisco Pestana (Dr.).
José Augusto da Costa.
João Lopes Carneiro da Fontoura.
Julio dos Santos Jordão.
Jeronymo Thomé da Silva.
Julião Venancio da Silva.
José Joaquim de Sá Freire (Dr.).
José Ferraz de Vasconcellos (Dr.).
Joaquim de Oliveira Durão.
João Alves de Almeida Pires.
João Augusto Gomes.
Jesuino Antonio Horta.
João Machado Soares Junior.
João Antonio de Miranda.
José Vicente Cordeiro Affonso.
José Carlos Fortes Teixeira.
José Ribeiro.

(Continúa.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.775—*Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de preparar couro cylindrado, ou estampado, ou imitação de couro, para mobilia e particularmente para moveis de assento, como, cadeiras, sofás e bancos, para que pretendem privilegio Becher & Irnato, domiciliados em Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.*

A invenção tem por objecto um novo systema de preparar couro estampado ou cylindrado destinado mais particularmente á fabricação de moveis, dito de assento e de espaldar. Até agora os couros destinados ao fim mencionado eram empregados sem o auxilio de qualquer meio adequado a tornal-os mais resistentes ou dar-lhes maior regidez do que a sua propria, sendo assim necessario empregar couros escolhidos como qualidade e como espessura, o que tornava o seu emprego muito dispendioso. Nossa invenção, cujo fim principal é remover esse inconveniente, tornará barata, vantajosa e portanto exequivel a sua applicação em diversos ramos de industrias, nos quaes seu emprego era completamente vedado por ser muito dispendioso, como, por exemplo, no fabrico de sofás, bancos, cadeiras e moveis semelhantes.

Nossa invenção consiste em collar juntas uma folha de papelão com uma folha de couro (ou imitação de couro), estampado ou cylindrado, de maneira que a face estampada do couro se apresenta exteriormente na folha mixta assim conseguida, na qual o papelão serve de supporte resistente ao couro, o qual póde então apresentar-se com qualquer grossura e de qualquer qualidade por menor que seja a sua resistencia, comtanto que a ligação das duas folhas com o papelão seja perfeita, o que se consegue por meio de um agglutinante qualquer de boa qualidade interposto entre as ditas folhas submettidas, em acto continuo, á applicação do mesmo, á acção de uma prensa hydraulica conveniente, depois do que a folha mixta é levada a uma estufa para secar, si for necessario, e recebendo em seguida uma ou mais mãos de verniz.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um novo systema de preparar couro, estampado ou cylindrado, para ser applicado na construção de mobílias e mais particularmente para mobílias de assento, como bancos, cadeira, sofás e semelhantes; sendo este systema caracterizado pelo facto que o couro estampado, de qualquer qualidade e grossura, é collado sobre papelão resistente, de modo a fornecer folhas mixta de couro, ou imitação de couro e papelão, em que a face estampada

do couro se apresenta exteriormente á dita folha mixta.

2.º Um novo producto industrial, consistindo em uma folha mixta de papelão e couro estampado ou cylindrado fornecida pela combinação de uma folha de papelão de resistencia e grossura convenientes e de uma folha de couro, ou imitação de couro, de qualquer grossura e resistencia interiormente ligadas juntas por qualquer meio ou processo adequado.

3.º O novo producto industrial constando de uma folha mixta de papelão e couro liso ou cylindrado ou estampado como acima substancialmente descripto e para fins especificados, como representa a amostra junta, em duplicata.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1911.—
P. p., *Leclerc E Com.*

N. 6.778—*Memorial descriptivo da invenção de um processo de fabricação de uma caixa, com annuncios impressos, estampados ou collados em todas as faces a que se possam adaptar, com um só pedaço de cartão de forma rectangular, denominada—Caixa reclame—para que pretendem privilegio Fernando de Lemos & Comp., estabelecidos nesta Capital.*

A invenção consiste na confecção de uma caixa de qualquer dimensão, com um só pedaço de cartão de forma rectangular, tendo annuncios impressos, estampados ou collados em todas as faces a que se possam adaptar. O rectangulo de cartão terá quatro traços do ponto A ao ponto B e dois traços do ponto C ao ponto D, indicados pela setta, no modelo junto. Para se formar a Caixa é bastante dobrar-se o cartão pelos traços e collar as cabeceiras.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres da invenção:

1.º Facilidade e rapidez na fabricação das caixas: sem precisar-se forrar com papel.

2.º Fornecer ao commercio caixas elegantes e praticas, pois por esse processo poder-se-ha remetter-as abertas, para o interior dos Estados, onde ainda não haja fabricas, com pouco dispendio, fazendo-se ainda propaganda pelos annuncios impressos.—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1911.—*Fernando de Lemos & Comp.*

N. 6.779—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um arado reversivel, abrindo mais de um sulco com dispositivo automatico para fixar e para virar as navalhas aratorias. Invenção de Oskar Friedrich Huchenberger e Emil Franz Hachenberger, domiciliados em Chemitz (Alemanha).*

O objecto da presente invenção é um dispositivo para, nos arados reversiveis, fixar e virar as navalhas aratorias, que são dispostas em um parallelogrammo. Os arados reversiveis desta especie até hoje conhecidos apresentam o inconveniente de que é preciso primeiro collocar o parallelogrammo em sua posição intermedia, depois soltar as travas, que reteem as navalhas em posição terminal, pelo que estas cahem, sendo então necessario collocal-as á mão, antes de virar de novo o parallelogrammo. Evita-se esta manobra complicada por meio do invento representado na fig. 1, em secção vertical; e na fig. 2 em secção horizontal. A fig. 3 representa uma secção transversal do apparelho regulador do parallelogrammo, e a fig. 4 uma secção em uma outra posição. Finalmente, a fig. 5 representa uma forma especial de execução do apparelho.

Na lança 1 estão collocadas, de modo conhecido, as rodas dianteiras do arado 2, que podem mover-se para cima, de modo que uma

dellas possa correr sobre o solo, enquanto que a outra se move no sulco. Na lança 1 está fixado o parallelogrammo, que é movel e se compõe de traves 3, 4, 5 e 6, estando nelle dispostas as navalhas aratorias 7 e 8. Estas estão dispostas em guarnições, que por sua vez se assentam nos eixos 9, os quaes podem girar nos supportes 10, fixados nas traves 4 e 6, do parallelogrammo. Em sua posição terminal, as navalhas aratorias, isto é, as guarnições fixam-se por meio de ferrolhos de travagem 11, que por um mecanismo adiante descripto se soltam automaticamente, por occasião de virar o parallelogrammo.

As duas cavilhas dos ferrolhos de travagem 23, collocadas sob hastes de pressão, ligam-se entre si por meio de uma alavanca dupla 24, que se prende na lança 1, oscillando em torno da cavilha 25.

Nas proximidades das travas 4 e 6 do parallelogrammo, está a lavanca dupla, tem uma abertura triangular 26, e nas travas longitudinaes do parallelogrammo, exactamente no meio do eixo dos ferrolhos de travagem 11, ha câes de forma triangular 12 (vide a figura adicional á fig. 3). Si a lança é retirada de sua posição terminal, por exemplo, da fig. 2 para a posição da fig. 3, o câo colloca-se sob a extremidade da alavanca de travagem 24 e dá-lhe um impulso, pelo que os ferrolhos de travagem se soltam e as guarnições se separam das navalhas aratorias. Entra então em acção um dispositivo automatico de reversão das navalhas, fazendo com que estas girem em torno dos eixos 9, sem que o operador tenha de intervir sinão para modificar a posição do parallelogrammo, o que se faz de maneira conhecida, por meio de uma alavanca 27, manobrando-se o freio 28 combinado com o segmento 29.

O dispositivo de reversão das navalhas aratorias é construido do seguinte modo: Sobre o eixo 9 estão fixadas as rodas dentadas conicas 13, combinadas com outras rodas também dentadas 14, estas fixadas em eixos verticaes 15. Estes eixos 15 passam pelas travas 4 e 6 do parallelogrammo, e estão munidos de molas 16, na parte superior. Em cada lado da lança ha um segmento dentado 17, que podem ser levantados por meio de charneiras.

No momento em que os ferrolhos de travagem 11 se soltam, as rodas 16 engrenam nos segmentos dentados, e continuando o movimento giratorio do parallelogrammo, os segmentos põem em movimento as rodas 16, o que faz virar as navalhas aratorias. Como se vê dos desenhos, as rodas conicas 13 e 14 estão envoltas em uma capsula, para evitar a entrada da torrões da terra revolvida. Na posição representada pela fig. 4 póde-se levantar os segmentos dentados 17, para pôr para fóra ambas as navalhas, posição essa vantajosa na abertura de sulcos para batatas, ao passo que a posição das facas aratorias, segundo a fig. 2, é propria para o revolvimento dos campos.

A fig. 5 representa uma forma de execução do mecanismo de reversão das laminas, no qual, em lugar das rodas dentadas conicas 16, estão dispostas as alavancas 18 nas extremidades dos eixos verticaes 15. Estas alavancas estão fixadas na lança 1, por meio de uma articulação, sendo dispostas de maneira a poder entrar ou deixar de entrar em acção com os eixos verticaes 15, de modo analogo ao que se dá com os segmentos dentados 17.

Movimentando-se o parallelogrammo, as alavancas 18 fazem um movimento correspondente, fazendo accionar as navalhas aratorias, mediante as rodas dentadas conicas 13 e 14.

Na parte posterior da lança acha-se um eixo em que estão assentes duas alavancas 21, munidas de rodas de encaminhamento 22, na parte inferior. Por meio do cabo 20, póde-se dar a estas rodas posições diferentes, determinadas por um semicirculo munido de

entalhes. A posição 21 convem para o trabalho da terra, a indicada em 21' para reverter as navalhas aratorias e a de 21'' para transportar o arado para o lugar em que tem de servir.

Assim descrita e representada a invenção, declaramos que são os seguintes os seus pontos e caracteres constitutivos:

1.º Arado reversível, abrindo mais de um sulco, cujas navalhas aratorias estão fixadas em um paralelogrammo, e caracterizado pelo facto de que se obtém a reversão automatica das navalhas aratorias, mudando-se de posição o paralelogrammo, por meio de rodas dentadas 16 e um segmento dentado 17, accionando as navalhas aratorias 7 e 8 mediante rodas dentadas cónicas 13 e 14, sendo os ferrolhes de travagem 11 accionados por câs triangulares 12, fixados nas travessas longitudinaes 4 e 6, tanto nas posições terminaes como na posição intermedia do paralelogrammo.

2.º Arado reversível, abrindo mais de um sulco, conforme o ponto 1º, caracterizado pelo facto de que os segmentos dentados 17 se podem mover por charneiras, para operar também a mão a mudança de posição das navalhas operatorias.

3.º O mesmo conforme o ponto 1º, caracterizado pelo facto de que as rodas dentadas podem ser substituídas por alavancas 18, fixadas na lança por meio de uma articulação, as quaes determinam a reversão das navalhas aratorias.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1911.—
Como procuradores, Moura & Wilson..

N. 6.780 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Caixa de guerra aperfeiçoada». Invenção de J. Santos & C. negociantes nesta cidade do Rio de Janeiro.

A caixa de guerra aperfeiçoada de nossa invenção distingue-se de suas congeneras nos seguintes aperfeiçoamentos. No systema de apertar a pelle contra o casco, sendo esse apertamento feito por dispositivos de compressão ou parafusos de chamada amovíveis, que, por meio de garras, se apoiam nas bordas dos arcos, ao contrario do systema antigo, em que para obter-se esse resultado ha necessidade de fixar-se nos arcos, argolas, ganchos e outros meios de apoio, para receberem cordeis ou correias cruzados, o que evidentemente prejudica as caixas em sua solidez e elegancia. Acresce ainda que os parafusos de chamada de nosso systema são providos de garras e c', em suas extremidades, para se fixarem amovivelmente nas bordas dos arcos, e de meios para regular o aperto, compressão e afrouxamento do casco e ntra a pelle da caixa, o que, pelo nosso systema, é feito por igual, devido á facultade de poder-se facilmente collocar equidistantes os parafusos de chamada ou retirar-os de toda a borda da caixa, conseguindo-se, pois, um aperto regulavel e perfeito.

O tira-timbre é um outro dispositivo ou parafuso de chamada, de modelo especial, de systema inteiramente novo, e compõe-se de uma pequena chapa metallica d, provida de um anel ou abraçadeira e', que se aparafusa na borda inferior da caixa e dentro do qual se move a extremidade inferior do parafuso de chamada j, sendo a outra extremidade, a superior, em forma de borboleta e destinada ao manejamento.

Circulando o corpo do parafuso, no espaço comprehendido entre a sua cabeça ou borboleta e o anel da chapa metallica, ha um terceiro dispositivo, composto da reunião de duas peças e e d', superpostas e aparafusadas; a primeira peça é escavada em forma de porca (ee') para adaptar-se e prender o parafuso f;

a segunda peça d' é ligada á peça ee' por dois parafusos, e fica collocada por baixo desta, proximo do casco da caixa, ficando um espaço sufficiente entre as mesmas para apertar e prender as extremidades superiores dos bordões, os quaes, por sua vez, são presos nas outras extremidades em uma peça ou placa de couro, comprimida entre o arco e a pelle da caixa, ao em vez do systema antigo, em que os bordões eram directamente presos num botão ou semelhante fixado no casco da caixa, o que a prejudicava.

Os cascos usados no nosso systema de caixa será, de preferencia, de madeira folheada de metal apropriado, dando-lhe assim a vantagem de nunca se amolgar ou deformar-se; levando apenas um orificio para o ouvido ou alma da caixa.

Para melhor esclarecer a invenção, juntamos os desenhos annexos, em que: Fig. 1 representa um parafuso de chamada, em elevação, constituído de uma haste ou corpo de parafuso a, proda de cabeça em forma de borboleta e de duas garras c, c', sendo a superior e sem rosca e a inferior c' provida de rosca para trabalhar no parafuso; Fig. 2 representa o apparelho «Tira-timbre», em elevação, constituído também por um parafuso f, com cabeça de borboleta g, por um dispositivo de peças duplas e, providas de dois parafusos, e por uma chapa d, provida também de quatro parafusos; Fig. 3 representa a placa de couro h, mostrando a maneira de prender os bordões, e deixando ver a mesma placa collocada entre a borda do arco e a pelle do casco; e Fig. 4 representa a caixa de guerra com as adaptações dos parafusos de chamada e do apparelho «Tira-timbre».

Vê-se ainda nos desenhos, em c' a planta da garra, e o dispositivo e, em planta.

Tendo assim descrito e representado a invenção, declaramos que são os seguintes os seus

Pontos e caracteres constitutivos: Em caixas de guerra, a adaptação de parafusos de chamada, de um systema especial para poder obter-se um aperto uniforme e por igual da pelle da caixa contra as bordas dos arcos, a applicação de cascos de madeira folheada de metal ou mesmo só metallicas, e a adaptação de um novo systema de tira-timbre, que alem de outras vantagens, regula a pancada do instrumento, adaptações essas que constituem valiosos e verdadeiros aperfeiçoamentos e alliam, ainda, a belleza e esthetica do instrumento, e tudo o mais como acima está descrito e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1911.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.781 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos introduzidos em saltos de calçados». Invenção de Pedro F. Sacttone, residente em Buenos Aires, Republica Argentina

Os fins desta invenção são conservar a forma primitiva do calçado, sujeito a tomar deformações viciosas pelo uso, e economizar o mesmo, porquanto, pelo facto de se lhe restaurar uma só peça, elle poderá ser usado por muito mais tempo do que os calçados communs.

É sabido que os calçados de senhoras, depois de pouco uso, soffrem deformações em seus saltos, o que as obrigam a abandonal-os, apesar de terem as outras peças pouco gastas. É evidente que tal facto reduzida em um prejuizo economico e, para a classe operaria, acarreta incommodas desvantagens, devido aos seus pequenos haveres.

Com o modelo de minha invenção nada disso succederá e o calçado terá uma estrutura muito mais solida, sem necessidade de sensível augmento de custo. O que fica dito

sobre o calçado de senhoras tem inteira applicação para o dos homens, embora aquelle, em razão de sua forma, seja mais sujeito ás referidas deformações.

A invenção consiste simplesmente na adaptação de uma rodella de couro com um disco de lata ou folha, na extremidade do salto que se destina a ficar em contacto com o solo. Nos desenhos annexos reproduzem-se varias vistas illustrativas da mencionada applicação.

As figs. 5, 6 e 7 mostram tres modelos de saltos diferentes: os dois primeiros, de senhoras e o ultimo, de homens. Nestes tres saltos collocou-se a rodella de couro com o disco de lata ou folha a, fixando-a ao corpo da mesma por meio de um parafuso b.

As illustrações 1, 2 e 3, que se veem na parte superior daquellas figuras, são vistas em elevação que lhes são correspondentes.

Quando se quizer, por qualquer motivo, augmentar a altura do salto, pôde interpor-se abaixo da rodella de couro, retirando-se o parafuso, uma ou varias cunhas do typo representado na fig. 4.

Pude comprovar os reaes beneficios que presta ao consumidor este simples accrescimo, e patentei o facto de que a rodella de couro se desgasta por igual em todas as suas partes, ficando, ao termo de seu uso, reduzida a uma lamina de espessura pequena.

É inútil accrescentar que a remoção da rodella é cousa facil, pois não exige mais do que o movimento do parafuso b.

Assim descrita a invenção, declaro que são os seguintes os seus

Pontos e caracteres constitutivos:

Aperfeiçoamentos introduzidos em saltos para calçado, que se caracterizam e consistem na collocação, na parte do salto que se destina a ficar em contacto com o solo, de uma ou varias rodellas de couro com um disco de lata ou folha, presas ao corpo do dito salto, com o auxilio de um parafuso central, podendo-se dispor, entre a rodella e o salto propriamente dito, ou entre as rodellas, uma ou varias cunhas de couro afim de augmentar mais a altura do salto; tudo como se descreveu e se representou.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1911.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.782 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos em machinas de vendas automaticas». Invenção de Charles Dana Deardorff, norte-americano, industrial e domiciliado em Indiana, Estados Unidos da America.

A invenção provê machina especialmente destinada a vender sellos postaes, podendo ser adaptada a entregar artigos impressos em tiras, que são antes suppridas em carateis ou bobinas. A invenção comprehende um mecanismo que comprehende meios para distender da bobina um dado comprimento de tira e cortar a parte impellida, que é entregue, comprehendendo a machina meios para fechar as salidas, afim de impedir o accesso, conseguindo-se que a tira desvie mais do que a parte a ser entregue. Além disso, a machina comprehende um mecanismo, que restituirá a moeda, no caso de ser insufficiente o numero de moedas introduzidas na machina para effectar a operação do mecanismo de entrega, assegurando assim quer a entrega do artigo a ser obtido, quer a restituição da moeda, quando for depositada uma quantia insufficiente.

A invenção provê o mecanismo para assegurar a effectiva alimentação da tira, e também para impedir a introdução de moeda, quando a tira estiver esgotada.

Nos desenhos: a fig. 1 é vista em elevação da machina de vender sellos postaes, rea-

lizando a invenção, estando montado o lado da caixa para mostrar as partes operativas; fig. 2 é secção horizontal sobre a linha A-A da fig. 1; fig. 3 é vista semelhante à fig. 4, parcialmente em secção e tendo partes removidas; fig. 4 é secção transversal sobre a linha Y-Y da fig. 1; fig. 5 é secção sobre a linha Z-Z da fig. 1; fig. 6 é secção horizontal sobre a linha W-W da fig. 3; fig. 7 é vista perspectiva em detalhe dos meios guionados para desviar a tira de sellos, afim de inutilizá-la e introduzir-se entre a corrente de alimentação e o cylindro de pressão; fig. 8 é vista de frente da correção.

Indica-se em 1 a caixa para encerrar as peças operativas.

A divisão 2 subdividida a caixa em espaços verticais, recebendo cada um o mecanismo de venda, de accordo com o artigo a entregar-se.

No presente exemplo, a machina representada é adaptada para vender sellos postaes, chamados de um e de dois centesimos, sendo cada mecanismo de venda substancialmente identico ao outro, com excepção de ligeiras alterações devidas á operação do mecanismo para uma só moeda de um centesimo ou para duas moedas de um centesimo — a primeira, para effectuar a entrega de sellos postaes de um centesimo, e a outra para entregar dous sellos postaes de um centesimo. Formam-se tres aberturas 3, 4 e 5 na frente da caixa: a de cima — 3 — para entregar sellos postaes, a do meio — 4 — para receber a moeda, e a de baixo — 5 — para restituir a penny, quando se introduz só uma moeda de um centesimo pela abertura 4, que corresponde ao mecanismo provido para entregar sellos postaes de dous centesimos. A coberta 6 estende-se sobre a abertura de entrega 3 e é aberta só no fundo. A coberta 7 estende-se sobre a abertura 5 e abre-se em sua extremidade inferior em um copo 8, que recebe a moeda restituida. Na projecção está adaptada para operar verticalmente na abertura 4, e é aproximadamente em forma de cunha, tendo conexão com a correção 10, que está disposta para operar verticalmente em guias formados ou providos no lado interior da frente da caixa. A projecção 9 serve como meio conveniente para operar a correção 10, e tem a passagem de moeda 11, formada nella e abrinha-se através de seu topo. A correção 10 tem a passagem de moeda 12, nella formada e comunicação com a passagem de moeda 11 da projecção 9. Uma bolsa de moeda 13 está localizada na extremidade inferior da passagem de moeda 12 e a um lado da mesma, para impedir que a moeda seja attingida pela peça de mola de rebolo ou instrumento similar, na tentativa de operar-se a machina sem a introdução da moeda devida. A correção para vender sellos postaes de dous centesimos tem duas bolsas de moeda 13 na extremidade inferior da passagem de moeda 12, ao contrario da correção do mecanismo de vender sellos postaes de um centesimo, que tem uma só bolsa de moeda 13. O interceptador 14 está localizado dentro da projecção 9, a um lado da passagem de moeda 11, e está adaptado a ser abaixado para obstruir a passagem de moeda 11 e impedir a introdução nella de uma moeda, quando a tira de sellos estiver esgotada ou expellida da bobina. Quando o mecanismo está em condições de trabalhar, o interceptador 14 fica inteiramente a um lado da passagem de moeda 11, mas, quando a tira de sellos está expellida da bobina, o mecanismo de abaixamento é posto em accção e pende o interceptador 14, para collocar a sua extremidade superior a travéz da entrada da passagem de moeda 11, de modo a impedir que qualquer moeda nella seja introduzida.

A correção 10 é dirigida em seus movimentos verticaes por guias adequados, e normalmente se conserva levantada por meio da

mola 15, que se ligata em uma extremidade á correção, e na extremidade opposta á caixa, sendo a dita mola de forma helicoidal e exercendo normalmente uma tração perpendicular sobre a correção. A abertura 16 é formada na parte superior da correção para offerecer passagem á tira de sellos. A lamina contante 17 está localizada á extremidade inferior da abertura 16, e serve, sob choque da correção, para separar a parte projectada da tira de sellos, extendendo-se tambem a dita lamina contante ao travez da abertura 3 e fechando-a. A porta 18 está collocada dentro da coberta 6 e é adaptada a fechar perpendicularmente e extender-se ao travez da coberta, e impedir que a parte projectada da tira de sellos seja attingida, quando a correção estiver deprimida e a abertura 3 descoberta. A porta 18 tem partes projectadas 19, que passam sobre a correção 10 e conservam a porta fechada. Quando a correção 10 está levantada ou no limite de seu movimento perpendicular, as partes projectadas 19 entram nas aberturas 20 da correção, permitindo assim que a porta 18 caia em posição vertical, e entregando sellos postaes, cortados da tira de sellos, pela lamina 17, sob choque da correção. A projecção 9 está em linha vertical com a coberta 6 e recebe o sello postal, cahindo a travez da coberta, quando a porta 18 se move para a posição vertical.

A tira 21 está collocada contra a correção 10 e prende-a entre ella e a frente da caixa. A tira 21 é fixa e tem a abertura para a passagem da tira de sellos, sendo o tubo achietado 22 ligado á tira em alinhamento com a abertura e formando guia para dirigir a tira do sello pelas aberturas da tira 21, correção 10 e frente da caixa. Molas de garras 23 são ligadas á parte inferior da tira 21, e remates providos com paradas ou partes projectadas passam pelas aberturas formadas nas tiras 21 e estendem-se a travez do leito da correção 10, de modo a entrar nas bolsas de moeda 13 ou passar sobre as moedas nellas contidas. Um segurador de moedas pivotado, 24 está collocado sobre o lado interior da coberta 7, opposto ás extremidades projectadas das garras 23, sendo o dito segurador supportado por meio de pivots, entre suas extremidades, para girar sobre o eixo vertical. As partes terminaes do segurador de moeda tem a abertura 25 para receberem as extremidades projectadas das garras 23. As aberturas 26 se formam na frente da caixa, em opposição ás extremidades do segurador de moedas pivotado e em alinhamento com as extremidades projectadas de garras 23, e permitem a descarga de moedas a restituir-se. Quando ambas as bolsas de moeda 13 contem moedas de um centesimo, a correção 10 está habilitada a deprimir-se ao limite de movimento, passando os pennies entre as extremidades projectadas de garras 23 e as extremidades oppostas do segurador de moedas pivotado. Todavia, si uma das bolsas de moedas estiver vazia e outra contiver penny, o segurador de moedas gira, quando a correção 10 for deprimida e a bolsa de moeda attinge uma das aberturas 26, para admitir que o penny seja empurrado para fóra, pela dita abertura 26, e caia pela coberta 7 e abertura 5 no copo 8. Como a correção 10 está deprimida, a moeda ou moedas contidas nas bolsas 13 movem-se para baixo, entre as garras 23 e o segurador de moedas pivotado 24, e quando as bolsas 13 attingem um ponto em opposição aos ejectores 27, as moedas são desalojadas das ditas bolsas e caem no receptaculo 28. Os ejectores 27 constam de molas seguras no lado interno da coberta 7, as extremidades livres das molas apertam ligeiramente contra a correção 10, de modo a engajar com as moedas retidas nas bolsas 13 e, desta forma, as apertam. A parada 29 limita o movimento para baixo da correção e consta de parafuso de pressão, assente em parte da caixa e adaptado a en-

gajar a extremidade inferior da correção 10, quando a mesma estiver deprimida.

A tira de sellos 30 insinua-se na bobina 31, que está collocada sobre o fuso 32, projectando-se da divisão 2. O segurador 33 recebe a bobina 31 e está fixamente assento sobre o fuso 32, sendo nella notada em posição, por meio de parafuso de pressão 34. O segurador 33 não pode girar sobre o eixo, por ter a abertura quadrada, que recebe a parte quadrada do fuso. A tira de sellos 30 é alimentada por meio de uma corrente sem fim 35, que está montada sobre os guias superior e inferior 36 e 37, seguros á divisão 2, tendo os ditos guias os seus lados exteriores estriados afim de impedir a deslocação lateral da corrente. Cada guia 36 e 37 é substancialmente em forma de U e collocado com as extremidades curvas fazendo face para dentro, de modo a guiar e supportar a corrente de alimentação sem fim 35. Os elos da corrente de alimentação sem fim correspondem aproximadamente ao comprimento do sello postal, e suas faces exteriores são corrugadas para engajar com a tira de sellos e effectuarem seu movimento effectivo. A tira 38 estende-se a travez do espaço formado entre a frente das extremidades curvas dos guias 36, 37 para supportar a parte da corrente sem fim de alimentação opposta á projecção 9, afim de assegurar o effectivo engajamento entre o cão de alimentação 39 e a corrente sem fim, quando a correção 10 estiver deprimida. A parte da frente da corrente sem fim de alimentação corre rente á tira 21, para assegurar o effectivo engajamento do cão de alimentação com ella. O cylindro de pressão 40 está collocado acima da parte da frente superior do guia 36, e exerce pressão sobre a tira de sellos para conservar a mesma em effectivo engajamento com a corrente sem fim de alimentação 35, afim de assegurar a entrega do sello quando a machina for operada. O cylindro de pressão 40 é recoberto de borracha ou material elastico semelhante, e é mais largo do que a tira de sellos, para engajar com as partes terminaes da corrente sem fim de alimentação 35. Um suporte suspensor 41 mantém o cylindro de pressão e é operado por meio da mola 42, para fazer com que o cylindro 40 exerça pressão sobre a tira de sellos e a corrente de alimentação.

A tira de sellos 30 é desviada lateralmente por meio de dois guias 43 e 44, que são seguros á divisão 2, um acima e outro abaixo do guia 37. Cada um dos guias 43 e 44 consiste em uma travessa-mestra e tem conducto recto e conducto inclinado, a travez dos quaes passa a tira de sellos. Depois de deixar a bobina 31 a tira de sellos passa a travez do conducto recto do guia superior 43, dali para cima a travez do conducto inclinado do dito guia e sobre o mesmo em direcção lateral, dali para baixo a travez do conducto recto do guia 44 e para cima a travez do conducto inclinado do dito guia, e em torno da extremidade posterior curvada do guia 30 e para cima sobre a corrente sem fim de alimentação 35, de modo a ficar entre a corrente de alimentação e o cylindro de pressão 40. Por conveniencia e economia de espaço, a bobina 31 é collocada dentro do espaço comprehendido pelos guias 36 e 37, donde a necessidade de prover meios de guia para a tira de sellos, afim de habilitar a mesma a passar ao longo do lado exterior e superior da corrente sem fim de alimentação e de baixo do cylindro de pressão 40.

Os meios para operar o interceptador 14, quando estiver esgotada a tira de sellos 30, consistem em uma haste 45, que é montada para correr em guias apropriados, sendo disposta a sua extremidade exterior para projectar ao travez da parte de frente da corrente sem fim de alimentação 35, a correção 10, o engajar o interceptador 14, afim de fazer com que a extremidade superior obstrua

a passagem de moeda 11. O gancho 46 está adaptado para engajar a extremidade interior curva da haste 45 e conservá-la retrahida.

A mala 47 exerce normalmente um impulso para fora sobre a haste 45, para conservá-la em engajamento com o interceptador 14, quando a haste 45 estiver solta do gancho 46. A alavanca 48 pivotada à divisão dos tem as projecções lateraes 49 e 50, a primeira engajando o gancho 46 e a segunda adaptada para permanecer sobre a bobina 31. Enquanto a projecção 50 estiver supportada pela tira de sellos da bobina 31, e projecção 49 é conservada fóra de engajamento com o gancho 46, mas quando a projecção 50 da alavanca 48 attinge uma dada posição, determinada pelo diametro reduzido da bobina 31, a alavanca 48 occupa posição para fazer com que a projecção 49 faça cair o gancho 46 e solte a haste 45, que é empurrada para fóra pela mola 47, afim de engajar o interceptador 14 e mover o a posição de obstruir a passagem de moeda 11, da maneira e para o fim estabelecido.

O mecanismo para vender sellos postaes de um centesimo é collocado em um espaço sobre o lado opposto da divisão 2, e é semelhante em construção ao mecanismo para vender sellos postaes de dois centesimos, com a excepção de que o segurador de moedas pivotado 24 é dispensado, e é provido somente um gancho de mola 23, servindo este para impedir o movimento da corrediça 10, quando nenhuma moeda estiver na bolsa de uma só moeda 13. O cão de alimentação 39 é actuado por mola e, quando a corrediça 10 está depressida, engaja o elo da corrente sem fim de alimentação 35 e move-a á distancia para projectar parte da tira de sellos atravez da abertura 3, correspondente ao sello postal, sendo o movimento da corrediça determinado por meios de trava apropriados 29. Quando a corrediça 10 está premiada, a porta 18 é movida para cima, impedindo assim que a extremidade projectada da tira de sellos seja alcançada, sendo isto necessario porque a abertura 3 é descoberta pela retirada da lamina cortante 17. Quando a corrediça 10 está solta, a mola 15 move a mesma para cima, e a lamina 17 corta as partes projectadas da tira de sellos, que caem sobre a porta 18, e como a corrediça 10 attinge o limite de seu movimento para cima, a porta 18 salta para baixo e entrega o sello. Si tres pennies forem collocados na passagem de moeda 11, dois delles entrarão nas bolsas de moeda 13 e operarão a machina, durante a depressão da corrediça 10, e durante a operação da corrediça pela segunda vez, o terceiro penny será restituído á pessoa que operou a machina, depois do que as bolsas de moeda 13 se esvaziarão, sendo a moeda entregue atravez da abertura 5, por meio de ganchos de mola 23 e do segurador de moeda pivotado 24, da maneira estabelecida.

Em resumo, declaro que são os seguintes os Pontos e caracteres constitutivos da invenção

1.º Em uma machina de vender, a combinação de uma caixa tendo uma abertura de entrega, meios operativos para effectuar a entrega do artigo, uma corrediça para actuar os meios operativos e adaptá-la normalmente a fechar a abertura de entrega, uma coberta extendendo-se sobre a abertura de entrega, e uma entrada disposta dentro da dita coberta e adaptada a ser actuada pela corrediça para vedar a passagem atravez da coberta, quando a corrediça for movida para descobrir a abertura da entrega.

2.º Em uma machina para vender comprehendendo uma caixa que tem uma abertura de entrega, o mecanismo operativo para effectuar a entrega do artigo a ser vendido, uma corrediça para actuar o dito mecanismo operativo e adaptada a fechar normalmente a abertura da entrega, e meios para impedir o accesso á abertura da entrega, quando esta

estiver descoberta pelo movimento da corrediça, para effectuar a actuação do mecanismo operativo, sendo os ditos meios regulados em seus movimentos pela corrediça.

3.º Uma machina de vender, comprehendendo uma caixa, tendo uma abertura de entrega e uma coberta que se estende sobre a dita abertura e se abre em sua extremidade inferior, meios operativos para entrar o artigo a ser vendido, uma corrediça normalmente fechando a abertura de entrega, e uma entrada occupando normalmente uma posição vertical e a adaptada a ser movida á posição horizontal, quando estiver funcionando a corrediça para vedar a passagem pela coberta, afim de impedir o accesso á abertura de entrega quando a mesma estiver descoberta.

4.º Em uma machina de vender, comprehendendo uma caixa, que tem uma abertura de entrega e tendo uma coberta adaptada opposta á abertura de entrega e aberta em sua extremidade inferior, meios operativos para projectar um comprimento predeterminado de tira pela abertura de entrega, uma corrediça para actuar o mecanismo operativo, um motor supportado pela dita corrediça e adaptado a cobrir a abertura de entrega e cortar a parte projectada da tira, por occasião da volta da corrediça para uma dada posição, depois de ser accionada e uma entrada para vedar a passagem pela coberta, sendo a dita entrada movida á posição operativa, quando a corrediça é actuada para descobrir a abertura de entrega e por o mecanismo operativo em accção.

5.º Em uma machina de vender, a combinação de um alimentador, meios para manter o artigo a vender-se em engajamento com o alimentador, uma corrediça, um cão de alimentação supportado pela corrediça e adaptado a engajar e operar o alimentador.

6.º Em uma machina de vender, a combinação de um alimentador, meios para manter o artigo a vender-se em engajamento com o alimentador, uma corrediça, um cão de alimentação supportado pela corrediça e adaptada a engajar e actuar o alimentador, e uma trava para limitar o movimento da corrediça, afim de determinar acuradamente o movimento do alimentador.

7.º Em uma machina de vender, comprehendendo uma caixa, uma abertura de entrega, meios operativos para entregar o artigo a vender-se, uma corrediça adaptada a actuar os meios operativos, e uma projecção que se estende para fóra da corrediça e servindo como manivella, afim de mover a corrediça, tendo a dita projecção um conducto nella formado para a passagem de um artigo, afim de assegurar a accção dos meios operativos quando abaixar-se a corrediça.

8.º Em uma machina de vender, a combinação de uma caixa, mecanismo operativo para effectuar a entrega do artigo a vender-se, uma corrediça para actuar o mecanismo operativo, tendo um conducto nella formado, e uma projecção extendida para fóra da corrediça e formando uma manivella, e tendo um conducto em comunicação com o conducto da corrediça.

9.º Em uma machina de vender, a combinação de um mecanismo de vender, uma corrediça adaptada a actuar o mecanismo de vender e provida de uma passagem de moeda, uma bolsa de moeda no comprimento da passagem de moeda, meios operativos para a corrediça, e um gancho disposto para engajar a corrediça e impedir o movimento desta, e adaptado a ser compellido para fóra do leito da corrediça, quando a bolsa desta contiver uma moeda para determinado valor.

10.º Em uma machina de vender e em combinação com um mecanismo de vender e uma corrediça para actuar o mesmo e provida de bolsas de moeda, ganchos dispostos para penetrarem nos bolsos de moeda e im-

pedirem o movimento da corrediça a certa extensão, afim de effectuar a vendagem, e um segurador de moeda pivotado, disposto para cooperar com a corrediça e ganchos para effectuar a volta de uma só moeda, quando uma das bolsas de moedas só contiver uma moeda.

11.º Em uma machina de vender, a combinação de um mecanismo operativo para effectuar a entrega do artigo a vender-se, uma corrediça para actuar o dito mecanismo operativo e provida de bolsas de moeda, quando mais de uma moeda for necessaria para accionar a machina, ganchos actuados por molas, dispostos sobre um lado do leito da corrediça e adaptados para entrar nas bolsas de moeda, e um segurador de moeda collocado sobre o lado opposto do leito da corrediça e adaptado para cooperar com os ganchos actuados por molas, para effectuar a volta da moeda, quando a corrediça estiver actuando com uma das bolsas de moeda vazia.

12.º Em uma machina de vender, a combinação de um mecanismo de vender, uma corrediça para actuar o mecanismo de vender e tendo duas bolsas de moeda, ganchos actuados por molas, collocados sobre um dos lados do leito da corrediça e adaptado para entrar em suas bolsas de moeda, e um segurador de moeda pivotado, collocado sobre o lado opposto do leito da corrediça e adaptado a ser actuado pelos ganchos de mola, para effectuar a volta de uma só moeda, quando a corrediça estiver operando em occasião em que esteja vazia uma das bolsas de moeda.

13.º Em uma machina de vender, a combinação de um alimentador sem fim, uma corrediça, um cão de alimentação, supportado pela corrediça e adaptado a engajar o alimentador sem fim e mover o mesmo em um cylindro de pressão para engajar o alimentador sem fim e o artigo a vender-se.

14.º Em uma machina de vender, a combinação de um alimentador sem fim, disposto para fechar um espaço, uma tira provida em uma bobina disposta dentro do espaço fechado pelo alimentador sem fim, meios de guia dispostos sobre os lados oppostos de uma parte do alimentador sem fim, para desviar a tira da bobina para o lado exterior do alimentador sem fim, meios para apertar a dita tira contra o lado exterior do alimentador sem fim e meios para actuar o alimentador sem fim, afim de effectuar a entrega de uma parte da tira em cada operação do alimentador.

15.º Em uma machina de vender, a combinação de um alimentador sem fim, disposto para fechar um espaço, uma tira provida na forma de uma bobina, que é collocada dentro do espaço fechado pelo alimentador sem fim, guias collocados sobre os lados oppostos de uma parte do alimentador sem fim, cada um dos guias comprehendendo uma abertura recta e uma inclinada, os ditos guias servindo para desviar do lado exterior do alimentador sem fim para o lado exterior do mesmo, meios para manter a tira em engajamento com o lado exterior do alimentador sem fim, e meios operativos para mover o alimentador sem fim para effectuar a entrega de uma parte da tira, em cada operação.

16.º Em uma machina de vender, tendo uma passagem de moeda para a introdução de uma moeda, um interceptador collocado em um lado da dita passagem, e um dispositivo de mudança de movimento, normalmente fóra do accção quando a machina contém o artigo a vender-se, mas que entra em accção quando o artigo está esgotado, para empurrar o interceptador ao travez da passagem de moeda, afim de impedir que se lhe colloque outra moeda.

17.º Em uma machina de vender, comprehendendo uma passagem de moeda, um interceptador collocado a um lado da passagem de moeda, meios para soltar o interceptador, um gancho para manter retrahidos os meios acima referidos, e meios regulados pelo artigo

para effectuar a soltura do gancho, quando o dito artigo estiver esgotado.

18.° Em uma machina de vender, comprehendendo uma passagem de moeda, um interceptor collocado em um lado da passagem de moeda, uma haste actuada por molas, adaptada para engajar o interceptor, um gancho para manter em posição retrahida a haste actuada por mola, e um dispositivo de mudança de movimento adaptado para ser accionado, quando o artigo a vender-se estiver esgotado, afim de admitir que o interceptor se mova e feche a passagem de moeda.

19.° Em uma machina de vender, comprehendendo uma passagem de moeda, um interceptor collocado em um lado da passagem de moeda, uma haste actuada por mola, um gancho para manter em posição retrahida a haste, e uma alavanca para effectuar a soltura do gancho e regulada pela redução em diametro de uma bobina á proporção que a tira della se desenrola.

20.° Em uma machina de vender, comprehendendo uma passagem de moeda, um seguidor para receber uma tira em forma de bobina, um interceptor para fechar a passagem de moeda, meios actuadores para o interceptor, meios para manter em posição retrahida os ditos meios actuadores, a uma alavanca de mudança de movimento, adaptado para ser regulado por uma redução no diametro da dita bobina, para effectuar a soltura do interceptor, meios operativos para empurrar o dito interceptor em posição de fechar a passagem de moeda.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1911 —
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.783 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos em retortas para queimar carvão vegetal e outras substancias analogas». Invenção de William Hart e Joseph Mark Deschamps, domiciliados em Brisbane, Estado de Queensland, Australia.*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em retortas para queimar carvão vegetal e outras substancias analogas. Com os methodos actuaes, geralmente se obtêm exiguos resultados, devido á necessidade de exacta regularização do oxygenio e consequentemente á combustão desigual.

A invenção tem por objecto uma regularização perfeita do oxygenio, e não só facilita um resultado maior a obter-se em carvão vegetal, por tonelada de madeira, retendo na parte superior da retorta os gazes que são aproveitados para auxiliarem a combustão, como também, mantendo o calor distribuido com mais igualdade por toda a retorta, facilita as combustões mais rapidas.

Devido ás vantagens dos officios de inspecção e respiradouros, pôde fazer-se de quando em quando não só uma regularização do oxygenio, mas também um exame completo do progresso da combustão.

A tampa removivel é a vantagem para fazer com que o fogo se propague rapidamente pela madeira, quando for necessario; e provê para o rapido carregamento da retorta com madeira de qualquer tamanho ou comprimento, pelo diametro da retorta.

O fundo é delineado de maneira a facilitar que o fogo seja rapidamente ateado nelle; para prover a admissão do oxygenio, durante o primeiro curso da combustão; para prover a interceptação do oxygenio da parte inferior da retorta; para proteger o carvão vegetal, durante a combustão, contra a combustão completa; para facilitar a rapida descarga do carvão vegetal da retorta, e para permittir que esta se conserve queimando continuamente; pelo que, o carvão vegetal, nesta invenção, pôde ser produzido com grande eco-

nomia de tempo, carregando e descarregando, e em menor espaço de tempo do que nos methodos, dando além disso um producto melhor, isento de cinzas.

A invenção consiste em uma retorta, de preferencia em forma cylindrica, provida de dispositivo de sucção e abertura de descarga regulaveis, no fundo, e de uma série de dispositivos de sucção e respiradouros de inspecção regulaveis, dispostos em torno da circumferencia da retorta, com intervallos regulares, estando cada série separada a um certa distancia e em posição alternativa vertical uma á outra, e dependendo o numero das séries da altura da retorta.

A retorta é provida de uma tampa que se retira, deslizando ou destorcendo-se, para alimentação, quando for preciso, e pôde ser retirada por um guindaste, moutões e poleames, ou por outros meios apropriados.

Para descrever sufficientemente a invenção, referir-nos-emos agora aos desenhos, em que: fig. 1 é uma elevação de frente da retorta; fig. 2 uma secção transversal, e fig. 3 o plano. As figuras de referencia mostram partes iguaes em todas as figuras.

A é uma retorta que pôde ser quer de tijolos, folhas metallicas ou uma combinação de ambos, quer de qualquer outro material apropriado e, quando for necessario, reforçada por arcos de ferro, e provida de uma série de dispositivos de sucção e respiradouros de inspecção regulaveis B, guarnecidos de portas corredias BI.

Os respiradouros regulaveis B. tem por fim admitir o ar e a descarga de fumo, afim de examinar-se a madeira carbonizada em qualquer momento e poder-se inspecionar, durante o processo da combustão. C é a tampa amovivel, D a porta corredia do fundo, e EI uma porca para operar a dita porta, podendo empregar-se em seu lugar uma alavanca.

Como se vê dos desenhos, a retorta é provida de um fundo conico, de tijolos ou concreto, que nas retortas de grandes dimensões é collocada abaixo do nivel do solo, para attingir-se a qual existe uma valla, que termina em um tunnel situado a meio caminho, abaixo da retorta e pelo qual passa um vehiculo apropriado para receber o carvão vegetal descarregado.

Nas retortas de pequenas dimensões é fixada ao nivel do solo, supportada sobre bases que deem espaço sufficiente para descarregar-se o carvão vegetal do fundo para o solo ou para um vehiculo sobre o solo.

Executando a invenção, enche-se a retorta pela parte superior, recoloca-se a tampa e accende-se o fogo no fundo, regula-se a abertura de descarga, e em seguida abrem-se os respiradouros regulaveis, até que o fogo esteja completamente ateado, e conservam-se os mesmos abertos até que a combustão dos gazes, que se escapam pelos respiradouros; mostre que os hydro-carbonos estão se desprendendo livremente. Fecham-se ou regulam-se successivamente os respiradouros com excepção dos necessarios para prover oxygenio sufficiente para manter o calor necessario á carbonização da madeira.

Quando na parte inferior da retorta toda a madeira está sufficientemente queimada, pôde então ser retirada, e a retorta pôde ser carregada de novo, e a combustão continuada sem interrupção, collocando-se uma quantidade sufficiente de madeira ou carvão vegetal ardente para accender a carga nova.

Tendo assim descripto detalhadamente o determinado a natureza de nossa invenção e a maneira de se executar, declaramos que são os seguintes os seus

Pontos e caracteres constitutivos:

1.° Em aperfeiçoamentos em retortas para queimar carvão vegetal e outras substancias analogas, respiradouros de inspecção e dispositivos de sucção, providos de portas corredias

dispostas em um numero de series em torno da parede da retorta, um acima de outro em posição alternativa, na forma e para os fins indicados, como se descreveu e se illustrou nos desenhos.

2.° Em aperfeiçoamentos em retortas para queimar carvão vegetal e outras substancias analogas, uma retorta de tipo especial acima descripta, em combinação com uma tampa amovivel, na forma e para os fins indicados, como se descreveu e se illustrou nos desenhos.

3.° Em aperfeiçoamentos em retortas para queimar carvão vegetal e outras substancias analogas, um fundo conico em combinação com um dispositivo de sucção regulavel e porta de descarga, como acima se descreveu e se illustrou nos desenhos.

4.° Em aperfeiçoamentos em retortas para queimar carvão vegetal e outras substancias analogas, uma retorta de tipo especial acima descripta, em combinação com uma valla que termina em um tunnel abaixo da retorta, para o fim indicado, substancialmente como se descreveu.

5.° Em aperfeiçoamentos em retortas para queimar carvão vegetal e outras substancias analogas, o methodo de queimar pelo accendimento da carga no fundo e de queimar em direcção para cima, de modo natural, regulando-se a admissão e a direcção do ar por meio de respiradouros regulaveis e da porta do fundo, impedindo-se assim a combustão completa em qualquer ponto da retorta, e provendo-se também para a combustão continua e para a inspecção da carga parcialmente queimada e para a utilização dos gazes hydro-carbonicos afim de auxiliarem a combustão, como acima se descreveu.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1911. —
P. p. Moura & Wilson.

N. 6.784 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «um aquecedor automatico a gaz, de prssão, denominado «Aquecedor Ideal». Invenção de Francisco Andrade Vasconcellos e Joviano Pereira Salgado, industriaes, estabelecidos em São Paulo.*

Refere-se a invenção a um aparelho denominado «Aquecedor Ideal», fabricado de qualquer material metallico apropriado, e destinado a aquecer rapida e automaticamente agua para banheiros, lavatorios, pias de cozinha e outros fins. As grandes vantagens do aparelho são a sua simplicidade, a segurança, bella apparencia, a barateza de seu custo, o funcionamento automatico e o nenhum risco de explosão.

O corpo do aparelho consta de duas repartições: uma superior, capeando uma serpentina, em que se introduz a agua a aquecer-se, e outra inferior, em que se colloca uma bateria de bicos Bunzer, cuja luz azul desenvolve o maior calor com a vantagem de não produzir fuligem. A serpentina liga-se, de um lado, com as peças que fornecem a agua a aquecer-se, e de outro, com o tubo que leva a agua quente para o banheiro ou para outros aparelhos installados. O registro de pressão para a entrada de agua na serpentina e o registro de macho para entrada de gaz no fogareiro, fixados a um lado do aparelho, funcionam em combinação com uma valvula automatica, uma mola em espiral e um obturador a estopa, que servem não só para interceptar a passagem do gaz para o fogareiro, quando falta a agua para o aparelho, o que arrada todo o perigo de explosão, como também para dar passagem ao gaz para o dito fogareiro, quando se abre qualquer torneira d'agua quente fornecida pelo aparelho. Os ditos registros funcionam em comunicação também com um piloto que, quando interceptada a passagem do gaz como acima se disse, ainda se conserva

acesso para automaticamente accender o fogareiro desde que volte a pressão no primeiro registro. De outro lado do aparelho e em comunicação com a serpentina está a saída da água quente para o banheiro. A' meia altura do tubo que conduz á essa saída, dispõe-se um dispositivo, que fechando a passagem da água para o banheiro, obriga-a a subir pelo tubo até a abertura em sua extremidade superior, donde se distribue pelos encanamentos para diversos aparelhos instalados em diferentes pontos de predios de dous ou mais andares, para o que as baterias toem resistencia sufficiente.

Para melhor elucidar a invenção, juntamos os desenhos annexos, em que: Fig. 1 representa o aquecedor completo, exteriormente, e Fig. 2 o mesmo aquecedor, em secção, mostrando as baterias e a serpentina. A e B mostram os dois conjunctos dessas figuras, C a serpentina metallica para o aquecimento d'agua, E o aparelho de saída d'agua quente com os respectivos registros de gradação, F o registro de pressão para entrada d'agua no aparelho, G o registro de macho para entrada de gaz no fogareiro, H a valvula que trabalha no pistão com a pressão d'agua para dar escapamento ao gaz, I o tubo que serve de pistão á valvula com dois escapamentos, J o eixo do cylindro que liga a valvula do pistão á valvula de gaz, K a mola em espiral, de metal, que provoca o fechamento automatico do gaz, L o obturador á estopa que evita a comunicação da agua com o gaz, M o piloto para accender automaticamente o fogareiro, N a valvula presa ao cylindro que, com a pressão d'agua dá escapamento ao gaz, O o fogareiro com o respectivo eixo ligado ao aparelho, P a bateria de bicos Bunzer, Q o registro da saída livre para o banheiro, e R a abertura para a distribuição d'agua em diversos aparelhos.

Assim descriptos e representados o aparelho e seu modo de funcionar, declaramos que são os seguintes os:

Pontos e caracteres constitutivos da invenção

1º. Em um aparelho denominado «Aquecedor Ideal», fabricado de qualquer material metallico apropriado e destinado a aquecer rapidamente e automaticamente agua para banheiros, lavatorios, pias de cozinha e outros fins, uma serpentina metallica em comunicação com registros de gradação para entrada e saída d'agua, e um fogareiro, com baterias de bicos Bunzer, em comunicação com um registro de macho para entrada do gaz.

2º. Em um aparelho aquecedor, como indicado no ponto 1º, a combinação de uma valvula automatica, uma mola em espiral e um obturador á estopa, que abrem ou fecham a passagem do gaz para o fogareiro, conforme falte a agua para o aparelho ou se abra alguma torneira de agua quente fornecida pelo mesmo aparelho.

3º. Em um aparelho aquecedor, como indicado nos pontos acima, um piloto que, quando interceptada a passagem do gaz para o fogareiro, ainda se conserva acceso para accender automaticamente o mesmo fogareiro, quando voltar a pressão d'agua; tudo substancialmente como acima ficou descripto e vae representado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1911.—
P. P. Moura & Wilson.

N. 6.787 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos no acondicionamento dos discos falantes de machinas falantes», para que pretendem privilegio M. Tavares & Comp., domiciliados nesta cidade.

Refere-se esta invenção ao acondicionamento dos discos falantes de machinas falantes, e em especial ao acondicionamento de cada disco em separado.

Para proteger cada disco contra attrito, pó, etc., é usual estar o disco incluído numa capa ou sacco de papel com uma abertura ao centro, pela qual se póde ler a denominação do trecho registrado no disco, inscripta no centro deste. Durante a arrumação e manuseamento dos discos nos depósitos, e nas casas de venda ao publico, as beiradas da dita abertura rasgam-se e amarrutam-se com facilidade, e a capa ou sacco tem de ser substituído por outro, também com a dita abertura, para que o comprador possa resguardar o disco e ao mesmo tempo ler com facilidade a sua denominação.

Um dos objectos da invenção é um acondicionamento aperfeiçoado de cada disco de per si, por meio de uma capa ou sacco de papel (a que por conveniencia se chamará «capa»), sem abertura para ser lida a denominação do disco, mas tendo o papel da dita capa uma parte transparente atravez da qual se póde fazer a dita leitura. Sem a abertura que toem as capas até hoje usadas, a capa fica muito menos sujeita a rasgar-se e amarrutar-se, pelo que se evita a necessidade de substituí-la.

Por ser conveniente que o comprador guarde o disco com a dita capa, é usual protegê-la, embrulhando o disco assim acondicionado num papel, e em seguida passar em volta do embrulho um fio ou cadarço para segurar as dobras.

Outro objecto da invenção é um acondicionamento aperfeiçoado de cada disco já acondicionado com envolvero que permite a leitura da sua denominação, sendo este segundo acondicionamento de forma tal que não é preciso fio para prender as dobras, pelo que se facilita e abrevia o expediente das casas de venda ao publico. Ao involucro para este segundo acondicionamento aperfeiçoado se chamará a «sobrecapa».

Para comprehensão da invenção é este memorial acompanhado de duas amostras e de um desenho. Das amostras, a que tem o numero 1 é uma capa de um disco feita segundo a invenção, e tendo as dobras que se lhe fazem depois da inclusão do disco. A amostra numero 2 é a sobrecapa segundo a invenção, tendo também as dobras que se lhe fazem depois de applicada a um disco já acondicionado com involucro que permite a leitura da sua denominação, podendo aliás servir também para disco já acondicionado por qualquer outro modo, ou não acondicionado.

No desenho: as figs. 1 e 2 representam respectivamente a capa antes e depois da inclusão do disco. As figs. 3 e 4 representam respectivamente a sobrecapa antes e depois da inclusão do disco, já acondicionado ou não.

Consiste a capa num sacco de papel de comprimento igual á largura, e um pouco maior do que o diametro do disco falante que tiver de receber, para que este entre folgadamente sem rasgar o papel. Os cantos do fundo do sacco são quebrados, como se vê em *cd, cd'*, figs. 1 e 2, para que o sacco se adapte sem curvatura á forma circular do disco. Este sacco de papel é feito por processo conhecido, manual ou mecanico. O papel do sacco é opaco, excepto na parte central (*efg*, figs. 1 e 2) que é transparente, num dos lados do sacco, ou em ambos, mas de preferencia em ambos, porque assim a capa ou sacco é applicavel a discos falantes de uma ou de duas faces operativas. A parte transparente da capa permite a leitura da denominação e de outras especificações do disco, e póde ser circular (como se vê nas figs. 1 e 2) ou de qualquer forma regular adequada ao seu fim. A transparencia da dita parte ou partes do papel é obtida por qualquer processo conhecido, antes ou depois de feito o sacco, ou mesmo no fabrico do papel.

O disco é introduzido pela bocca *ab* da capa,

depois do que se dobram os cantos da bocca da capa, sobre qualquer das faces e a capa assim dobrada deve apresentar forma oitavada regular.

Para abreviar o expediente na ocasião da venda ao publico, é preferivel que numa face da capa, ou nas duas, estejam impressos traços de guia das dobras a fazer (como se indica em *hi, hi'* na fig. 4), ou mesmo que estas dobras já estejam preparadas. Neste caso ter-se-á de desfazer-as para inclusão do disco, para depois refazer-as.

A sobrecapa, para conter o disco já acondicionado na capa, é constituída também por um sacco de papel de forma similar á da capa, isto é, com os cantos do fundo quebrados, porém a sua largura deve ser um pouco maior do que a da capa, para que esta não se estrague ao ser incluída na sobrecapa, e o comprimento desta é maior do que a largura para permittir que no canto da bocca e na bocca se façam, depois da inclusão do disco, as dobras que se veem na amostra n. 2 e que são feitas do modo seguinte:

Toma-se a ponta A da bocca AB da sobrecapa (fig. 3), e puxa-se esta ponta para o interior, até ser possivel formar a dobra indicada em EA (fig. 4) que é a parte EA (fig. 3) da dobra lateral CA (fig. 3) do sacco voltada do avesso, e que nesta posição deve ficar paralela á bocca do sacco. Prende-se esta dobra e comprime-se o papel de modo a formar duas dobras sobrepostas EF (fig. 4) que com a dobra EA constituem um fole. Procede-se igualmente com a ponta B (fig. 3) da bocca para formar o fole BEF' (fig. 4) symetrico com o fole BEF. Depois disto dobram-se as duas folhas da bocca GG' (fig. 3) parallelamente a esta, em dobras EF' (fig. 4) que se sobreponham. Os pontos EE, e EF' são determinados do modo que, depois de feitas todas estas dobras, a sobrecapa fique de comprimento igual á largura e de forma oitavada regular. O disco, com sua capa, deve ficar entre um dos lados da sobrecapa e os dous foles e a dobra da bocca correspondente a esse lado.

E' evidente que á semelhança da capa, a sobrecapa póde ter traços indicativos das dobras, ou estas estarem preparadas de automão, para se abreviar o expediente na venda dos discos ao publico.

Na capa ou na sobrecapa podem estar impressos quaesquer dizeres, por exemplo a designação da casa em que foi comprado o disco, etc.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Para acondicionamento de um disco falante de machinas falantes, uma capa constituída por um sacco de papel transparente na parte central de uma das faces ou das duas faces do sacco para deixar ver a denominação do disco, e opaco nas outras partes.

2.º Uma capa segundo a reivindicação 1, caracterizada por ter comprimento igual á largura e um pouco maior do que o diametro do disco, por serem quebrados os cantos do fundo, o por ser circular a parte transparente de uma ou das duas faces, substancialmente como se descreveu em referencia á amostra n. 1 e á fig. 1 do desenho, e para os fins especificados.

3.º Uma capa ou sacco segundo a reivindicação 2, caracterizada por ter em uma face ou em cada face traços de guia de duas dobras a fazer nos cantos da bocca depois da inclusão do disco falante, de modo que depois de feitas as dobras apresente a capa forma oitavada, substancialmente como se descreveu em referencia á amostra n. 1 e ás figs. 1 e 2 do desenho, e para os fins especificados.

4.º Para resguardo de qualquer das capas reivindicadas em 1, 2 ou 3, ou de qualquer involucro contendo um disco falante, uma sobre-capta constituída por um sacco com os cantos do fundo quebrados; e com largura um pouco maior do que a d. primeira capa em que o disco está contido, e comprimento maior do que a largura para permittir que nos cantos da bocca a na bocca se façam dobras, substancialmente como se descreveu em referencia á amostra n. 2 e ás figs. 3 e 4 do desenho, e para os fins especificados.

5.º Uma sobre-capta ou sacco segundo a reivindicação 3, com traços impressos indicativos das dobras a fazer nos cantos da bocca e na bocca, e com as dobras preparadas antes da inclusão do disco, para facilitar a dobragem depois da inclusão, ou sómente com os ditos traços, ou com as ditas dobras.

6.º Para acondicionamento de um disco falante um sacco segundo a reivindicação 4 ou 5. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1911. — Por publicação, *Leclerc & C.*

N. 6.788 — *Memorial descriptivo da invenção de um aquecedor aperfeiçoado para líquidos, deominado «Fervedor vulcão», para que pretendo privilegio Amibál Soares de Alcurenga, domiciliado nesta cidade.*

O objecto da invenção é um aquecedor aperfeiçoado para líquidos, um especimen do qual se achia representado a titulo de exemplo no desenho anexo. Neste desenho, a fig. 1 é uma vista lateral em elevação do aquecedor; a fig. 2 uma secção vertical transversal por a-b da fig. 1; a fig. 3 uma secção horizontal por c-d da fig. 1, e a fig. 4 uma vista da face superior do aquecedor.

O aparelho consiste num vaso ou recipiente vertical A, em forma de tronco de cone achatado, comprehendendo uma parede exterior 1 e uma parede interior 2 extendendo-se parallelamente á parede 1 á pequena distancia desta, formando-se assim entre as duas paredes um espaço E que abrangendo-lhes toda a superficie interior, é fechado por paredes estreitas 3 e 4 unindo as beiras de extremidades (inferior e superior) das ditas paredes 1 e 2. O conjuncto destas paredes e do espaço E comprehendido entre ellas, constitue uma parede ôca D que forma uma chaminé C atravessada longitudinalmente por paredes ôcas R formadas como a parede D, por paredes delgadas 5 e 6, de folha metallica, cujas beiras longitudinaes, se unem ás beiras de fendas obliquas f praticadas segundo as geratrizes das partes conicas V da parede interior 2 do vaso. Essas paredes ôcas F, que abrangem, completa ou parcialmente, a altura do vaso, tem os espaços que encerram fechados em suas extremidades da mesma forma que o espaço E e concorrem com este para formar a camara destinada a conter o liquido para aquecer.

M é o bico do vaso correspondente ao orificio m' de entrada e de sahida do liquido; N é a aza e O os pés.

O aquecedor, trazendo o liquido para aquecer, é collocado em pé sobre o suporte do combustivel, cujas chamas ou o calor de irradiação, actuando sobre as superficies de aquecimento e principalmente sobre as das paredes F situadas na chaminé C, determinam rapidamente a ebulição do liquido.

Experiencias repetidas mostraram-me que a forma mais efficiente da camara do liquido é a de um tronco de cone achatado, isto é, de um solido formado por uma pyramide recta

truncada R de base rectangular oblonga m-n-o-p e por duas metades de cones truncados s-s' obliquos, de base circular, como indicado nas figs. 1 e 3.

O numero de paredes F pode variar assim como a direcção das mesmas na chaminé e sua inclinação, sem desvio do espirito da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um aquecedor para líquidos, aperfeiçoado; caracterizado pelo factor de que a camara destinada a conter o liquido a aquecer é construída como acima descrito e se apresenta exteriormente sob a forma de um cone truncado recto achatado, como descripto e representado no desenho anexo;

2.º Em um aquecedor para líquidos, cuja camara para o liquido tem a forma acima reivindicada, a combinação com a parte interior (C) formando chaminé de uma ou mais paredes (E) de aquecimento extendendo-se longitudinalmente á chaminé (C) e em sentido transversal á mesma em qualquer direcção, ou paredes ditas d'agua, e abrangendo total ou parcialmente a altura da dita camara;

3.º Em um aquecedor para líquidos, em cuja camara para o liquido ha um receptaculo ou uma chaminé cujas paredes estão em contacto com as chamas ou os gases da combustão, a applicação de uma ou mais paredes de aquecimento ou paredes ditas d'agua, situadas transversalmente á chaminé em qualquer direcção em relação a esta e em communicação com a dita camara do liquido a aquecer.

Tudo como acima substancialmente descripto, e representado, a titulo de exemplo, no desenho anexo, e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1911. — P. p. *Leclerc & Comp.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Sociedade Civil — Minas de Ferro da Jangada

Leopoldo Guaraná, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua da Candelaria n. 28.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma francez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Perante o Sr. Jean Auguste Adrien Dufour, tabellião em Pariz, abaixo assignado, compareceram:

1.º o Sr. Jules Bernard e o Sr. Mathieu Goudchaux, ambos banqueiros, residentes em Pariz, á rua Provence n. 41, agindo em nome e como gerentes com direito á assignatura da firma social da Sociedade Jules Bernard, Mathieu Goudchaux et Cie., situada em Pariz, á rua Provence n. 41, em nome colectivo em relação aos comparecentes e em commandita simples, quanto aos diversos outros associados;

2.º o Sr. Louis Edmond Claude, residente em Pariz, avenida Malakoff n. 90, e o Sr. Gustave de Waru, residente em Pariz, rua Lincoln n. 6, o primeiro agindo como administrador, o segundo como sub-director da Caisse Commerciale et Industrielle de Pariz, sociedade anonyma, com cinco milhões de francos de capital, com sede em Pariz, rua de Londres n. 6, por força de poderes especiaes que lhes foram conferidos para o fim da presente, nos termos de uma deliberação do Conselho de Administração, datada em 4 de outubro corrente, sendo junto um extracto da mesma, depois de authenticado e lançada a observação de anexo pelo tabellião abaixo assignado;

3.º o Sr. Georges Loye, residente em Pariz, rua Singer n. 35, agindo na qualidade de secretario geral da Compagnie des Mines, Fonderies et Forges d'Alais, sociedade anonyma, com o capital de sete milhões e quinhentos mil francos, com sede social em Pariz, rua Chateaudun n. 53, e em virtude de poderes especiaes que lhes foram conferidos para o fim dos presentes, nos termos de uma deliberação do Conselho de Administração, datada de 28 de setembro de 1911, da qual se acha junto um extracto depois de authenticado e consignada a menção de anexo pelo tabellião abaixo assignado;

4.º o Sr. Henri de Joannes, residente em Pariz, rua Faus-

tin Hélie n. 3, agindo como administrador da Société Franco-Brésilienne, sociedade anonyma, com o capital de quinhentos mil francos, com sede em Pariz, rua Réamur n. 113, e em virtude dos poderes especiaes que lhes foram conferidos, para o fim do presente, nos termos de uma deliberação do Conselho Administrativo nesta data, achando-se aqui anexo um extracto depois de authenticado e consignada a observação de anexo pelo tabellião abaixo assignado, os quaes organizaram da forma seguinte os estatutos de uma sociedade civil, em suas respectivas qualidades.

TITULO I

FORMAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE. DENOMINAÇÃO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Declara-se constituída entre:

Os Srs. Jules Bernard, Mathieu Goudchaux et Compagnie; a Caisse Commerciale et Industrielle de Pariz; a Compagnie des Mines, Fonderies et Forges d'Alais; e a Société Franco-Brésilienne uma sociedade civil, que terá por fim:

a compra da jazida de mineras da Jangada, situada no districto de Piedade de Paraopeba (Estado de Minas Geraes, Estados Unidos do Brazil);

a busca, a obtenção de concessão, aquisição e o arrendamento de quaesquer outras minas e pedreiras;

quaesquer estudos e trabalhos para o fim de preparar e organizar a exploração do dominio de mina da sociedade;

a constituição de quaesquer sociedades de exploração commercial francezas ou estrangeiras; o concurso, a cessão ou a locação do referido dominio e de quaesquer bens moveis ou immoveis referentes á sua exploração;

a exploração das referidas minas, jazidas e pedreiras e quaesquer operações que com ellas se relacionarem, salvo quando se verificar a transformação da presente sociedade em sociedade commercial;

Este objectivo poderá ser ampliado por decisão da assembleia geral, deliberando nas condições previstas pelo art. 27º seguinte.

A presente sociedade reger-se-ha pelos arts. 1.832 e seguintes do Codigo Civil.

Os associados consideram que esta sociedade constituirá uma personalidade civil e juridica, cujo patrimonio será independente do dos associados.

Art. 2.º A sociedade denominar-se-ha: Minas de ferro da Jangada (société civile).

Art. 3.º A sede social será em Pariz, á rua Provence n. 41, podendo ser transferida para qualquer outro sitio na mesma cidade, por decisão do Conselho Administrativo.

A sociedade poderá, outrossim, fundar estabelecimentos, succursaes e agencias em França ou nas colonias ou paizes sob protectorado, em quaesquer paizes estrangeiros, especialmente no Brazil, por simples decisão do Conselho Director.

Art. 4.º A duração da sociedade é fixada em cincoenta annos a contar desta data, salvo dissolução antecipada ou prorrogação.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social da companhia será fixado em seiscentos mil francos, cuja quantia será fornecida em especie pelos associados nas proporções seguintes, a saber:

	Francos:
Os Srs. Jules Bernard, Mathieu et Compagnie, oito decimas sextas partes, ou sejam trescentos mil francos.....	300.000
A Caisse Commerciale et Industrielle de Pariz, tres decimas sextas partes, ou cento e doze mil e quinhentos francos.....	112.000
A Compagnie des Mines, Fonderies et Forges d'Alais, duas decimas sextas partes, ou setenta e cinco mil francos.....	75.000
E a Société Franco-Brésilienne, tres decimas sextas partes, ou cento e doze mil e quinhentos francos.....	112.500
Total igual a seiscentos mil francos.....	600.000

Por conta destas quantias os Srs. associados já entraram com as seguintes:

	Francos:
Os Srs. Jules Bernard, Mathieu Goudchaux et Compagnie, noventa e um mil francos.....	91.000
A Caisse Commerciale et Industrielle de Pariz, trinta e quatro mil cento e vinte e cinco francos.....	34.125
A Compagnie des Mines, Fonderies et Forges d'Alais, vinte e dois mil setecentos e cincoenta francos.....	22.750
E a Société Franco-Brésilienne, trinta e quatro mil cento e vinte e cinco francos.....	34.125
Somma: cento e oitenta e dois mil francos.....	182.000

A differença será paga de accordo com as necessidades da sociedade, conforme as solicitações da directoria. As chamadas de capital serão endereçadas aos associados em cartas registradas, com uma antecedencia de quinze dias.

Na falta de pagamento das chamadas por parte dos associados, serão estes obrigados ao pagamento de juros á razão de cinco por cento ao anno, sem necessidade de questão judicial, a contar do dia mareado para o referido pagamento da chamada.

A sociedade poderá, outrossim, depois de publicação feita, quinze dias após o primitivo aviso em jornal de actos officiaes da sociedade, proceder á venda dos direitos sociaes do accionista impontual. Esta venda será feita em cartorio e sob os officios de um tabellião por conta e risco do retardatario, sem que seja necessario autorização judicial e sem outra demora a não ser a que já foi acima mencionada. Em virtude desta venda, o titulo que estiver em poder do associado expropriado tornar-se-ha nullo de pleno direito, sendo expedido um novo para o comprador, sob o mesmo numero, sendo considerado quite em relação ás chamadas que deram causa á presente execução.

Do preço alcançado pela venda, deduzidas as despesas, será attribuido, nos termos de direito, á sociedade o que lhe dever o associado expropriado, sendo ainda este responsavel pela differença, si houver, e reembolsado do saldo que se verificar.

As providencias, nos limites em que acabam de ser enunciadas, não constituirão obstaculo ao exercicio simultaneo, pela sociedade, de todos os recursos ordinarios de direito.

Nos termos das disposições previstas pelo art. 8.º adiante referido, qualquer aquisição de direitos sociaes feita por pessoa que não seja associada só poderá ser considerada definitiva com a sancção do Conselho da Directoria.

Art. 6.º O fundo social poderá ser augmentado de uma ou por varias vezes, por decisões da assemblea geral dos accionistas. Estes ultimos terão um direito de preferencia proporcional ao respectivo interesse social para entrarem com o novo capital.

A assemblea geral poderá tambem reduzir o capital social, especialmente media a parte dos associados, proporcionalmente aos direitos de cada um no dito capital.

Art. 7.º Os direitos dos associados no fundo social e a divisão dos lucros serão proporcionaes aos seus interesses actuaes. Este interesse conservará sempre o caracter de valor movel.

Art. 8.º Com o fim de conservar á sociedade o caracter de sociedade de pessoas, não se poderá realizar cessão alguma em beneficio de individuo extranho á sociedade, salvo quando autorizado pelo Conselho de Administração.

O Conselho não será obrigado a declarar os motivos da recusa, quando não lhe convier aceitar o cessionario proposto.

As cessões só se poderão effectuar em fracções de tres mil setecentos e cincoenta francos (isto é, a centesima sexagesima parte do capital) ou multiplo desta quantia.

Art. 9.º As transferencias de direitos sociaes para serem validas deverão ser constatadas na sede da sociedade em registro em duplicata para este fim mantido; deverão ser assignadas pelo cedente e pelo cessionario ou pelos seus respectivos procuradores especiaes e visadas por um membro da directoria como representante da sociedade, que assim constatará feita a transferencia. Da referida transferencia far-se-ha menção no proprio titulo, si fôr este creado.

A cessão importará na transferencia das vantagens affectantes aos direitos cedidos, especialmente de lucros e quantias ainda não distribuidas na data da transferencia.

Art. 10. Poderão ser creados titulos nominativos para constatar os direitos dos associados.

Estes titulos serão destacados de talões-registros, trarão o numero de ordem respectivo, e indicarão o quantum representado. Serão carimbados com o carimbo da sociedade e assignados por um membro do Conselho da Directoria.

Qualquer associado poderá pedir e obter varios titulos, com a condição, porém, de que sejam em fracções pelo menos de tres mil setecentos e cincoenta francos ou multiplos desta importancia.

Art. 11. Por derogação dos ns. 3, 4 e 5 do art. 1.865 do Codice Civil, a morte, a interdição, a insolvencia, a fallencia, a incapacidade pessoal e juridica e a vontade de qualquer dos associados nao acarretarão a dissolução da sociedade.

Art. 12. Os direitos dos associados serão indivisiveis em relação á sociedade. Por conseguinte, si diversas pessoas forem interessadas á mesma parte social a qualquer titulo, serão obrigadas a dentre si escolherem um representante para agir durante o tempo da indivisibilidade.

Os credores de qualquer associado só terão direito de apoderarem-se dos haveres sociaes do respectivo devedor, das mãos da sociedade.

Os herdeiros e interessados, a qualquer titulo, de um associado, não poderão sob pretexto algum requerer a interdição de bens, valores e registros da sociedade, requerer inventario e licitação, não podendo igualmente envolver-se de forma alguma nos negocios da sociedade. Deverão, no exercicio dos respectivos direitos, orientar-se pelas contas sociaes apresentadas pelo Conselho da Directoria ou pela assemblea geral.

Art. 13. A qualidade de associado importará de pleno direito a completa adhesão aos estatutos e a quaesquer deliberações approvadas pela assemblea geral

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A sociedade será administrada por um Conselho de Directoria composto de tres membros pelo menos e de cinco no maximo, quer façam ou não parte da sociedade e nomeados por todo o prazo da duração da mesma.

A directoria poderá designar dentre os seus pares um para presidente.

Esta directoria compor-se-ha dos Srs. Jules Bernard, residente em Pariz, rua Procence n. 41; Georges Lehmann, residente em Pariz, Avenida d'Iena n. 54; Georges Loye, residente em Pariz, rua Singer n. 35; Barão Xavier Reille, residente em Pariz, rua de l'Université n. 114; e Henri de Joannis, residente em Pariz, rua Faustin Hélie n. 3.

Dada a hypothese da directoria ficar desfalcada e menor de cinco o numero de seus membros, terá a faculdade de completar o seu numero legal, quando o entender.

Outrossim, no caso de fallecimento, demissão, ou impedimento, poderá determinar o preenchimento provisório das vagas por outros associados.

As nomeações feitas a titulo provisório pela directoria serão submettidas á approvação da proxima assemblea geral; si estas não forem approvadas pela assemblea, as deliberações já tomadas e os actos aos quaes se tiver dado execução não perderão, por isso, o seu caracter de validos.

Os membros da directoria, até mesmo aquelles que se acham nomeados pelos presentes estatutos, poderão ser revogados pela assembléa geral; poderão igualmente demittir-se.

Os membros da directoria não receberão por enquanto remuneração alguma. Mas a assembléa geral poderá em qualquer occasião determinar que lhes sejam abonadas quantias pelo seu comparecimento, as quaes serão por elles entre si divididas.

Art. 15. O Conselho de Directoria reunir-se-ha tantas vezes quantas o determinarem as necessidades da sociedade, em Pariz sob convocação do presidente.

Para que as decisões sejam validas serão necessários presentes tres membros; pelo menos. Em caso de empate na votação, o presidente terá um voto preponderante.

As deliberações do Conselho serão lançadas em registro e assignadas por dous membros presentes.

As copias ou extractos das referidas deliberações serão certificadas e assignadas pelo presidente ou por dous membros do Conselho de Directoria.

Art. 16. O Conselho de Directoria terá notadamente os seguintes poderes:

representar a sociedade perante terreiros e quaesquer administrações francezas ou estrangeiras;
adquirir a mina de Jangadá; adquirir igualmente ou tomar de arrendamento quaesquer minas, lavras, pedreiras ou outros immoveis;

organizar expedições de estudos e iniciar trabalhos;
pagar ou receber quaesquer quantias pela sociedade;
fazer qualquer encomenda de material e approvar qualquer variante de traçado de construcção;

fazer quaesquer reivindicações, transferencias, cessões e alienações de fundos, rendimentos, acções, obrigações e outros bens moveis e valores pertencentes á sociedade;
saldar quaesquer contas;

passar e receber quaesquer quitações e desobrigações contra quaesquer desistencias e desembargos com ou sem verificação de pagamentos;

formular quaesquer pedidos de concessões;
representar a sociedade em Justiça;

preencher quaesquer formalidades de registro e outras, especialmente para cumprir as disposições legais do Brazil, bem como as de qualquer paiz estrangeiro perante o governo e quaesquer administrações; nomear agente ou agentes, que em virtude das leis desse paiz tiverem de ser encarregados de representar a sociedade perante as autoridades locais, executar as decisões da directoria, que porventura se estenderem até esse paiz, ou fiscalizando a respectiva execução.

Este agente ou agentes poderão ser os representantes da sociedade nestes paizes, munidos para este effeito de procurações constatando as respectivas qualidades de agentes responsáveis.

A directoria, entretanto, não poderá alienar nem arrendar as minas, lavras, pedreiras e quaesquer outros immoveis da sociedade mediante venda, troca ou quota de entrada em sociedade e passar promessas de venda, nem poderá levantar empréstimos com ou sem hypotheca e não ser em virtude de autorização de uma assembléa geral deliberando como será disposto pelo art. 27.

A directoria não poderá igualmente autorizar qualquer acto ou operação que tenha caracter commercial.

Art. 17. O Conselho de Directoria poderá delegar dos seus poderes os que julgar convenientes a um ou mais de seus membros. Poderá igualmente conferir poderes geraes ou especiaes a associados ou a terceiros.

As escripturas e contractos da sociedade serão assignados por dous membros da directoria ou por qualquer em que para isso fór especialmente delegado ou ainda por um procurador munido de poderes especiaes. Em cada contracto será consignada a estipulação determinada no art. 34, adiante extractado.

Art. 18. Os membros da directoria serão apenas mandatarios da companhia, não poderão comprometter-se nem contractar quer em relação a terceiros, quer em relação á propria sociedade, por obrigações pessoais em virtude de suas funções, devendo conservar-se nos limites de suas faculdades.

Responderão apenas pela execução dos respectivos mandatos.

TITULO IV

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 19. A assembléa geral regularmente constituida representa a universalidade dos associados, as suas deliberações serão obrigatorias para todos, inclusive os dissidentes, ausentes e incapazes.

Art. 20. Todo o associado é de direito membro da assembléa geral.

Cada associado terá direito a tantos votos quantas vezes

possuir tres mil, setecentos e cincoenta francos do capital social.

Todo associado poder-se-ha fazer representar em assembléa geral, por um procurador igualmente associado.

Entretanto, as sociedades poderão fazer-se representar por qualquer de seus membros com direito á assignatura da firma social ou por um delegado do respectivo conselho, sem que estes membros ou delegados tenham necessidade de ser associados.

Art. 21. A assembléa geral considerar-se-ha regularmente constituida quando se acharem presentes associados, pessoalmente ou por procuração, representando mais da metade do capital social.

Si em uma primeira reunião os associados presentes ou representados não attingirem a mais da metade do capital, proceder-se-ha a uma nova convocação com o intervalo de dez dias da primeira, e as deliberações que forem tomadas nesta segunda convocação serão validas seja qual fór a fracção do capital representada; as deliberações desta, entretanto, só poderão versar sobre a materia que fez objecto da ordem do dia da primeira reunião.

Art. 22. A assembléa geral reunir-se-ha todas as vezes que o Conselho de Directoria reconhecer a sua necessidade.

O Conselho de Directoria será obrigado, outrossim, a attender a qualquer pedido de convocação desde que este seja feito por associados representando pelo menos um quarto do capital social.

As reuniões effectuar-se-hão em Pariz, no local indicado nos convites de convocação.

Elavrar-se-ha uma lista de presenca, certificada pela secretaria ou pelo presidente e depositada na sede social.

Art. 23. As convocações das assembléas geraes serão feitas mediante cartas registradas, com a antecedencia de dez dias, endereçadas á residencia conhecida dos associados, e caso se ignore esta residencia, então se lançará mão do dispositivo do art. 34 em relação á eleição de domicilio. Estas formas de convocação e prazo não serão obrigatorias desde que todos os associados se achem presentes ou representados.

Art. 24. Presidir a assembléa geral o presidente e, na sua falta, qualquer membro da directoria. Este poderá designar dous escrutadores escolhidos dentre os associados presentes que representem o maior interesse social; em caso de recusa, os dous maiores capitalistas da sociedade, depois daquelles, até aceitação.

Art. 25. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, votando na forma prescripta pelo art. 20.

Dar-se-ha o escrutinio secreto quando reclamado por tres membros pelo menos.

As deliberações serão consignadas em actas, appensas em um registro especial depois de assignadas pelo presidente.

As copias ou extractos destas actas, para valerem onde necessario fór, serão authenticadas e assignadas pelo presidente ou dous outros membros da directoria.

Art. 26. A assembléa geral ouvirá a leitura do relatório do Conselho de Directoria sobre o estado dos negocios sociais; dissentirá approvando ou rejeitando as contas que lhe forem submettidas; fixará, quando necessario, a divisão de lucros; nomeará os membros da directoria na hypothese de dar-se a respectiva substituição; ou ratificará quaesquer nomeações feitas pela directoria; dando a estas os poderes necessarios para os casos omissos; deliberará a respeito de quaesquer proposições da directoria e pronunciar-se-ha soberanamente acerca de todos os assumptos de interesse para a sociedade, salvo as disposições do art. 27.

Se será julgada objecto de deliberação a proposição que emanar de uma comissão ou de um numero de associados que representem pelo menos a quarta parte do capital social, sendo necessario neste ultimo caso que seja ella formulada e remittida á directoria com uma antecedencia da assembléa de oito dias pelo menos.

Art. 27. A assembléa poderá modificar os estatutos; augmentar ou reduzir o fundo social; autorizar quaesquer empréstimos; constituições de hypothecas; ou quaesquer outras garantias moveis ou immoveis; vendas, trocas, ou contingentes como quota social de minas, lavras, pedreiras e outros immoveis de propriedade da sociedade; quaesquer arrendamentos e promessas de venda; dissolver a sociedade anticipadamente ou prorogar-lhe a duração; decidir-lhe a fuzão com qualquer outra sociedade, ou transformal-a em sociedade de qualquer outra denominação civil ou commercial, especialmente em sociedade anonyma ou em commandita simples ou por acções; e em sociedade com ampliação ou modificação dos fins supra indicados; fixação de quotas dos titulos representativos do capital social, modo e divisão dos lucros determinando quaesquer outras condições dos estatutos que forem adoptados em virtude da nova feição da sociedade.

Mas, em quaesquer destes casos e por excepção, as deliberações sobre os fins supra referidos só poderão ser votadas por um numero de associados que corresponda pelo menos a tres quartas partes do capital social.

TITULO V

ESCRITURAÇÃO — LUCROS

Art. 28. As operações da sociedade serão escripturadas com regularidade.

Em 31 de dezembro de cada anno será feito um inventario demonstrativo do estado ou situação da sociedade, sendo o primeiro feito em 31 de dezembro de 1912. Qualquer associado poderá tomar conhecimento mediante uma cópia recebida na sede da companhia do balanço resumindo o dito inventario.

Art. 29. A assembléa geral poderá determinar a distribuição de lucros, fixando as respectivas épocas.

TITULO VI

CONTROVERSAS, ELEIÇÃO DE DOMICILIO, LIQUIDAÇÃO, COMPROMISSOS DOS ASSOCIADOS

Art. 30. Quaesquer controversias que se originarem dentro do prazo de duração da sociedade ou por occasião de sua liquidação, quer seja entre os associados e a sociedade, quer entre associados uns com os outros em virtude de negocios sociaes, serão julgadas pelos tribunaes competentes para a sede social.

Quaesquer notificações serão validamente feitas, seja no domicilio real, seja no domicilio eleito como prescreve o artigo seguinte.

Art. 31. Cada associado será obrigado a eleger domicilio na alçada dos tribunaes da sede social e na falta dessa formalidade este domicilio será de pleno direito na sede social.

O domicilio eleito, formal ou implicitamente, será attributivo de jurisdicção e quaesquer actos e notificações para elle serão enviados e feitos validamente.

Art. 32. Por occasião da expiração do prazo de duração da sociedade ou no caso de liquidação em qualquer tempo e por qualquer motivo, a assembléa geral, por proposta da directoria, regulará a maneira da liquidação e nomeará um ou mais liquidatarios, ao qual, ou aos quaes poderá conferir os mais amplos poderes, inclusive a faculdade de vender, trocar, transportar a uma nova sociedade o activo social movel e immovel, e isto amigavelmente, sem preencher qualquer formalidade judicial.

Os poderes da assembléa geral continuarão em vigor, mesmo dada essa liquidação. Terá ella especialmente a faculdade de receber a conta da liquidação passando o respectivo recibo.

Art. 33. Na vigencia da sociedade e depois de sua liquidação até encerrar-se esta, o activo social movel ou immovel pertencerá a individualidade civil e collectiva, não podendo ser considerada como propriedade indivisa dos associados individualmente.

Art. 34. Os associados convencionam contractar nos termos dos arts. ns. 1.862, 1.863 e 1.864 do Código Civil. E para applicação da restricção prevista pelo art. 1.863, os membros da directoria que contractarem em nome da sociedade deverão dar conhecimento a terceiros em cada contracto que com estes fizerem, ou em qualquer convenção a subscreverem em seu proveito, que os associados não se responsabilizam por obrigação pessoal e que nenhum d'elles poderá ser obrigado á execução de contracto ou indagação de seu conteúdo, além do valor de suas entradas na sociedade.

Intervenção dos Srs. Metayer, Loye e Corvée

Intervem nos presentes:

1º, o Sr. Maurice Metayer, professor da Escola Central, presidente da Comissão Technica das Usinas Metalliques de la Basse Loire et Hainaut, residente em Paris, rua do Cirque n. 2.

2º, o Sr. Loye, supra referido;

3º, o Sr. François Corvée, engenheiro consultor, residente em Paris, rua Donizetti, n. 3, os quaes declararam que é em nome e por conta da presente sociedade e em vista de sua formação que entram em negociações com o Sr. José Baptista Gonçalves Sampaio e Mme. Maria Pereira do Carmo, sua mulher, residentes no districto de Piedade de Paraopeba (Estado de Minas Geraes) para a compra da jazida de mineraes Jangada situada no districto de Piedade de Paraopeba, municipio de Villa Nova de Lima, comarca de Sabará.

Por conseguinte, os ditos Srs. Metayer, Loye e Corvée declararam subrogar a presente sociedade em todos os seus direitos neste assumpto, sem excepções nem reservas.

Pelo que, a sociedade civil dos Mines de Fer de Jangada poderá realizar em seu beneficio, sem o concurso nem a autorização dos Srs. Metayer, Loye e Corvée, a compra da mina de Jangada, passando e assignando quaesquer documentos para este effeito.

Acceptação dos membros da directoria

Os Srs. Bernard, Lehmann, Loye e de Joannés, supra referidos, aqui presentes, declaram aceitar as funções de membros da directoria que lhes foram conferidas nos termos dos estatutos precedentes.

O Sr. de Waru, supra referido, em nome e como procurador do Sr. Barão de Reille, em virtude de uma procuração sob assignaturas privadas, datada em Alais (Gard) aos 14 de novembro de 1911, achando-se o original annexo depois de autenticado, declara aceitar as referidas funções em nome de seu mandante.

Condição suspensiva

A presente sociedade fica sujeita á condição suspensiva de seu registro no Brazil ou da respectiva autorização para funcionar neste paiz.

O facto deste registro ou desta autorização tornará definitiva a constituição da sociedade sem mais formalidades ou actos no Brazil.

A constatação da constituição será feita em França por uma simples deliberação do Conselho de Directoria, do que foi lavrado o presente instrumento em Paris aos 16 de outubro de 1911.

E, feita a leitura, os comparecentes e interventores e mais os Srs. Bernard e de Joannés assignaram em companhia do tabellião — Jules Bernard, Mathieu Goudcheux, Claude, Waru, Loye, Henri de Joannés, Georges Lehmann, Metayer, F. Corvée, e Dufour, tabellião.

Consta da minuta a seguinte observação: Registrada em Paris, 3º officio notarial, em 18 de outubro de 1911, vol. 817 A, fls. 22, lançamento 4. Recebidos 7 francos e 50 centimos. — Murier.

Segue-se o theor litteral dos documentos annexos

Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, sociedade anónima com o capital de cinco milhões de francos, sede social rua de Londres n. 6, Paris.

Extracto do registro das actas das deliberações do Conselho de Administração.

Sessão de 4 de outubro de 1911.

Acham-se presentes os Srs: Barão Amédée Reille, presidente; Maurice Bouilloux Lafont, Edmond Claude, Paul Grossetin, Alfonse Lazard, Barão Xavier Reille.

O Sr. de Waru, sub-director, assistiu á reunião.

O conselho, depois de ter tomado conhecimento das negociações relativas á aquisição da Jazida de Mineral de Jangada, districto de Piedade de Paraopeba, (Brazil) decide constituir, de accordo com os demais interessados, uma sociedade civil particular, nos termos da lei franceza, e que terá por fim especialmente:

a compra da Jazida de Mineraes Jangada, conferindo ao Sr. Edmond Claude, administrador, e ao Sr. de Waru, sub-director, todas as faculdades para o fim de estabelecer os estatutos da dita sociedade, em virtude do que, determinará o fim da mesma sociedade, prazo de duração, denominação, sede, e o capital social em seiscientos mil francos (600.000 francos), no qual a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris entrará com tres decimas sextas partes, ou sejam cento e doze mil e quinhentos francos, já tendo pago destes a quantia de trinta e quatro mil cento e vinte e cinco francos;

obrigar a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris ao pagamento do excedente, conforme fixarem os estatutos;

determinar as condições de cessão dos direitos sociaes, estipular quaesquer restricções sobre este assumpto, tratar do modo pelo qual será administrada a sociedade, nomear quaesquer membros da directoria, designar os membros desta directoria, determinando-lhes os poderes;

resolver sobre as condições de convocação das reuniões, poderes das assembléas gerais, e especialmente prever a faculdade de transformar a sociedade em qualquer outra forma.

(anonyma, em commandita por acções, etc.), fixando quaesquer outras condições e estipulações dos estatutos;

para os efeitos supra referidos, passar e assignar quaesquer documentos, eleger domicilio, substabelecer e, geralmente fazer o que necessario fôr.

Por cópia, conforme. — *Claude Lazard*.

Este documento traz a seguinte menção: — Registrado em Paris, 3º officio de tabellião, 18 de outubro de 1911. Vol. 817 fls. 22, registro 4. Recebidos: 3, 75 cents. — *Morier*.

Segundo annexo

Compagnie des Mines, Fonderies et Forges d'Alais, 53 rue Chateaudun, Paris.

Extracto da acta da sessão do Conselho de Administração realzada em 28 de setembro de 1911.

Aberta a sessão ás tres horas, acham-se presentes os Srs. E. Leclert, vice-presidente; Chancel Georges, Gibly, Charles; Barão Reille Xavier; Barão Amedée Reille, De Seines Louis, Conde de Brondeau, Marquê de Frondeville, Monnier Louis.

O conselho depois de ter tomado conhecimento das negociações relativas á compra da Jazida de Mineraes de Jangada (districto de Piedade de Paraopeba, Brazil) decide constituir, de accordo com os mais interessados, uma sociedade civil particular, nos termos da lei franceza, cuja sociedade terá por fim, especialmente, a acquisição da Jazida de Mineral de Jangada, e dá ao Sr. Georges Loye, secretario geral, amplos poderes para o effeito de estabelecer os estatutos da dita sociedade, por consequente:

determinar o fim da dita sociedade, prazo de duração, denominação, séde, fixar o capital social em seiscentos mil francos, para o qual a Compagnie des Mines, Fonderies et Forges d'Alais contribuirá com duas decimas sextas partes, ou sejam setenta e cinco mil francos, já tendo sobre esta quantia pago a de vinte e dous mil setecentos e cincoenta francos; obrigar a Compagnie d'Alais ao pagamento do restante nas condições que forem fixadas pelos estatutos;

determinar as condições de cessão dos direitos sociaes, estipular quaesquer restricções sobre este assumpto, determinar o modo de administração da sociedade, nomear quaesquer membros da directoria, designar os membros dessa directoria, determinando-lhes os poderes;

resolver sobre as condições de convocação das reuniões, poderes das assembléas geraes, prever, especialmente, a faculdade de transformar a forma da presente sociedade em quaesquer outras (anonymas, commandita por acções, etc.) fixar quaesquer outras condições e estipulações dos estatutos; para os efeitos supra referidos, passar e assignar quaesquer documentos, eleger domicilio, substabelecer e, geralmente, fazer tudo quanto necessario fôr.

Por extracto certificado conforme. — O administrador da Compagnie des Mines Fonderies et Forges d'Alais, *L. de Seynes*.

Este instrumento traz a seguinte menção: — Registrado em Paris, 3º officio de tabellião, 18 de outubro de 1911. Vol. 817 A, fls. 22, lançamento 4. Recebido, tres francos e setenta e cinco centimos. — *Morier*.

Terceiro annexo

Société Franco-Brésilienne, sociedade anonyma com o capital de quinhentos mil francos, séde social em Paris, n. 113, rua Reamur.

Extracto do registro das deliberações do Conselho de Administração — Sessão de 16 de outubro de 1911.

Presentes os Srs. Bellan, presidente; Turol, Faure, Sabatier, Henri de Joannes, Brice, o conselho, depois de ter tomado conhecimento das negociações relativas á compra da Jazida de Mineral de Jangada (districto de Piedade de Paraopeba, Brazil), resolveu constituir, de accordo com os demais interessados, uma sociedade civil particular, nos termos da lei franceza, a qual terá por fim especialmente:

A compra da Jazida de Mineral de Jangada, e dá ao Sr. Henri de Joannes, rua Faustin Hélie n. 3, Paris, amplos poderes para o effeito de estabelecer os estatutos da dita sociedade, em virtude do que determinará o objecto da dita sociedade, prazo de duração, denominação, séde, fixará o capital social em seiscentos mil francos, no qual a Sociedade Franco-Brésilienne entrará com tres decimas sextas partes, ou sejam cento e doze mil e quinhentos francos, dos quaes trinta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco francos já se acham pagos;

Obrigar a Société Franco-Brésilienne ao pagamento do excedente, nas condições previstas pelos estatutos;

determinar a condição de cessão dos bens sociaes, estipular quaesquer restricções sobre este assumpto, resolver sobre o modo de administração da sociedade, nomear quaesquer membros da directoria, designar os membros desta directoria, determinando-lhes os poderes;

resolver sobre as condições da convocação das reuniões, poderes das assembléas geraes, prever especialmente a faculdade de transformar a presente em sociedade de qualquer outra denominação (anonyma, commandita por acções, etc.), fixar quaesquer outras condições e estipulações dos estatutos;

para os fins supra referidos, passar e assignar quaesquer instrumentos, eleger domicilio, substabelecer e fazer geralmente o que necessario fôr.

Por extracto conforme. — O presidente do Conselho de Administração, *Bellan*.

Este documento traz a seguinte menção: — Registrado em Paris, 3º officio de tabellião, 18 de outubro de 1911, vol. 817 A, fls. 22, lançamento 4. Recebido: 3,75. — *Morier*.

Quarto e ultimo annexo

Eu, abaixo assignado, Jean René Charles François Xavier, Barão Reille, dou, pela presente procuração, bastantes poderes ao Sr. Gustave de Waru, sub-director da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris de declarar que eu aceito as funções de membro do Conselho da Directoria da sociedade civil des Mines de Jangada, podendo para este fim assignar o que necessario fôr.

Feito em Alais, em 14 de outubro de 1911. — *Reille*.

Este instrumento traz a seguinte menção: — Registrado em Paris, 3º officio de tabellião, 18 de outubro de 1911, vol. 817, fls. 22, registro 4. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos. — *Morier*. — *Dufour*.

Visto por nós Dreyfus, juiz, para legalização da assignatura do Sr. Dufour, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal da 1ª Instancia do Sena.

Paris, 18 de outubro de 1911. — *Dreyfus*. (Estava a chancella respectiva.)

Visto para legalização da assignatura do Sr. Dreyfus. Paris, 18 de outubro de 1911. — Por delegação do guarda dos sellos, ministro da Justiça, p. chefe da Secretaria. — *Gauchere*. (Estava a chancella respectiva.)

O ministro das Relações Exteriores certifica verdadeira a assignatura do Sr. Gauchere. Paris, 18 de outubro de 1911. — Pelo ministro, pelo chefe da repartição delegado, *Schneider*. (Estava a chancella respectiva.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schneider do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 18 de outubro de 1911. — O vice consul, *Virgilio Ramos Gordilho*. (Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de tres mil réis inutilizado.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Virgilio Ramos Gordilho, vice consul em Priz. (Sobre duas estampilhas federaes do valor de quinhentos e cincoenta réis.) Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1911. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*. (Estava a chancella respectiva.)

Estavam tres estampilhas federaes valendo collectivamente cinco mil e setecentos réis inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o referido documento que bẽm e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

2ª via. — 1ª sellada. — Rio, 20 de novembro de 1911. — *Leopoldo Guaraná*.

A primeira via está sellada com a quantia de trescentos noventa e tres mil e oitocentos réis, conforme consta da verba n. 1 de hoje datada.

Recebedoria, 21 de novembro de 1911. — *Alfredo Bicudo de Castro*, escrivão do sello.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande

PROSPECTO PARA UMA NOVA EMISSÃO DE TÍTULOS DE 118.518 OBRIGAÇÕES DE 500 FRANCO\$ (DEBENTURES)

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com sede na Avenida Central n. 58, na cidade do Rio de Janeiro, constituída em 24 de dezembro de 1892, alterou seus estatutos em 30 de dezembro de 1905.

Seu capital é de 25.000.000 de francos e o seu objecto a exploração de estradas de ferro; e, como cessionaria da rede internacional de estradas de ferro brasileiras, de conformidade com os decretos ns. 3.947, de 7 de março de 1901, 4.448, de 2 de junho de 1902, e 7.928, de 31 de março de 1910, a construção da linha de Itararé, que se destina a ligar o Estado de S. Paulo ao do Rio Grande do Sul, e a da linha de S. Francisco, ligando o porto de S. Francisco às fronteiras das Republicas Argentina e do Paraguay, outros ramaes e ligações, assim como exploração da Estrada de Ferro do Paraná e Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Goza da garantia de juros de 6 % ao anno, a razão de 30:000\$ por kilometro, ao cambio de 27 dinheiros.

A directoria da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, devidamente autorizada pelas resoluções das assembléas geraes de accionistas, effectuadas em 30 de março de 1895, 15 de setembro de 1904 e 30 de setembro de 1911, contractou com banqueiros, nas praças de Paris, Bruxellas e Londres, empréstimos no valor total de 400.000.000 de francos, distribuidos por 800.000 titulos de 500 francos cada um, para a construção das linhas da companhia.

Dos referidos empréstimos já foram admittidas a cotação official, nas Bolsas do Paris, Londres e Bruxellas, obrigações diversas, perfazendo um total de 193.290.000 francos.

Em cumprimento das resoluções tomadas nas assembléas geraes dos accionistas da companhia, realizadas em 30 de março de 1895, em 15 de setembro de 1904 e em 5 de agosto de 1909, decidiu a directoria, em reunião de 10 de outubro de 1911, e depois de prévia annuência do conselho fiscal e seus banqueiros, emitir, por conta dos referidos empréstimos, mais 118.518 obrigações do valor nominal de 500 francos cada uma, numeradas de 361.581 a 480.098, no valor total de 59.259.000 francos.

Os pagamentos dos juros desses empréstimos serão semestralmente effectuados nos mezes de abril e outubro de cada anno, em Paris, Bruxellas e Londres e outros paizes onde sejam negociados.

A amortização e o resgate serão realizados dentro de 86 annos, e o serviço será feito por sorteios annuaes, em quotas iguaes, no mez de setembro, e o pagamento no mez de outubro de cada anno, a começar em 1910, podendo a companhia fazer conversão ou resgate anticipados, antes de decorridos 10 annos, salvo caso de resgate pelo Governo brasileiro.

O activo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande é representado pelas concessões dos decretos acima citados, dinheiros e bens e não tem outro passivo, além dos debentures.

Para garantia dos empréstimos da companhia são dadas em hypotheca as suas diferentes linhas do tronco e ramaes, á medida que forem sendo construídas, nos termos da escriptura de 24 de abril de 1903, lavrada nas notas do tabellião Cantanheda Junior, registrada em 4 de abril de 1904 no Registro Geral das Hypothecas do 1º districto, e da escriptura de 4 de outubro de 1903, lavrada nas notas do mesmo tabellião e inscripta no mesmo registro em 6 de outubro de 1905.

A inscripção eventual deste empréstimo foi annotada nesta data no Registro Geral das Hypothecas do 1º districto desta Capital, no livro especial n. 8, sob o numero de ordem 105, pagina 64.

Com a publicação deste prospecto, a directoria da companhia ratifica o que foi previamente publicado em Paris, Bruxellas e Londres, encarregando o corretor Adolpho Simonsen do processo para a ratificação das

exigencias legais e futura negociação na Bolsa desta capital.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911. — Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, João Teixeira Soares, presidente.

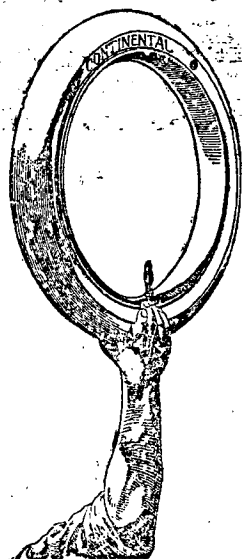
Juizo da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Santhiago Costa & Comp.

A'S AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Santhiago Costa & Comp. que, de ordem do Exm. Sr. Dr. juiz do Feito, a requerimento do syndico, foi designado o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, para ter logar a primeira assembléa.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911. — O escrivão, João Pinto de Souza Junior



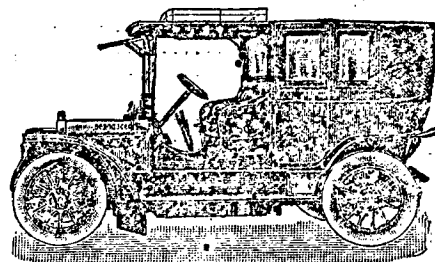
CONTINENTAL

Pneumáticos, rodas
de borracha massiça
e todos os artigos técnicos
de borracha

BENZ

AUTOMOVEIS DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus automoveis, automoveis para incendio e motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH" — CAIXAS DE ESPHERAS "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

CARLOS SCHLOSSER & C.

N. 63, AVENIDA CENTRAL N. 63 — Rio de Janeiro.

CAIXA POSTAL N. 1.281



H. A. L.

HAMBURG-AMERIKA LINIE
SÜD-AMERIKA DIENST

LINHA DO BRAZIL

Itinerario: Bahia, Lisboa, Leixões, Ham-
burgo

Serviço rapido	Serviço intermediario
Habsburg..... 4 janeiro.	Bahia..... 2 dezembro.

LINHA DO RIO DA PRATA

Itinerario para o Norte: Lisboa, Vigo, South-
ampton, Boulogne S/M e Hamburgo

Itinerario para o Sul: Montevideo e Bueno-
s Aires

Norte	Sul
Cap Blanco..... 29 novembro. K. Wilhelm II..... 6 dezembro.	Cap Vilano..... 28 novembro. Cap Arcona..... 18 dezembro.

Movimento dos Vapores

ULTIMAS NOTICIAS

Cap Arcona.....	—	Commandante, Boege.....	—	10.000 tons. reg. — Em Hamburgo, sahe no dia 30 para a Amé- rica do Sul.
Cap Vilano.....	—	»	Feldmann.....	— 9.500 tons. reg. — Entre Lisboa e Rio, chega no dia 28.
Cap Blanco.....	—	»	Sachse.....	— 8.000 tons. reg. — Em Buenos Aires, sahe hoje para a Europa
Cap Ortegá.....	—	»	Rolin.....	— 8.000 tons. reg. — Entre Rio e Lisboa.
Cap Verde.....	—	»	Meyer.....	— 6.000 tons. reg. — Entre Bahia e Lisboa.
Cap Roca.....	—	»	Kroeger.....	— 6.000 tons. reg. — Sahe hoje para a Bahia.
König Wilhelm II.....	—	»	Wiehr.....	— 9.500 tons. reg. — Em Buenos Aires.
König Friedrich August.....	—	»	Bachmann.....	— 9.500 tons. reg. — Em Hamburgo.
Habsburg.....	—	»	Bussmann.....	— 6.500 tons. reg. — Sahe amanhã de Leixões.
Hohenstaufen.....	—	»	von Holdt.....	— 6.500 tons. reg. — Em Hamburgo.

AGENTES: THEODOR WILLE & C.

79, AVENIDA CENTRAL, 79 — RIO DE JANEIRO

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas, conforme deliberação da assembléa de hontem, são convidados a se reunirem no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no edificio da Associação Commer-
cial, sala n. 5, para discussão e aprovação de contas, quitação e quaesquer assumptos que interessarem a liquidação final da so-
ciedade.

As acções ao portador serão depositadas até o dia 27 do corrente.
Rio, 24 de novembro de 1911.—O liqui-
dante *Eduardo Tito de Sá.*

Apolices Mineiras

Communico aos interessados que, a par-
tir de 1 a 31 de dezembro proximo, ficam
encerradas as transferencias e pagamentos
de juros das apolices do Estado de Minas.
Recebedoria de Minas, 24 de novembro de
1911.—O director *Joaquim Libanio Gomes*
Teixeira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Joaquim da Silveira, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, faz publico que desta data em deante passa a assignar o seu verdadeiro nome .

JOAQUIM THEOTONIO DA SILVEIRA.

Queluz de Minas, 23 de novembro de 1911.

A EQUITATIVA

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA, TERRESTRES E MARITIMOS

Negocios realizados Mais de 200.000:000\$000
Sinistros e sorteios pagos . . Mais de 10.000:000\$000
Fundos de garantia e reserva. Mais de 14.000:000\$000

EDIFICIO DE SUA PROPRIEDADE

Apolices com Sorteio Trimestral

EM DINHEIRO

ULTIMA PALAVRA EM SEGUROS DE VIDA

INVENÇÃO EXCLUSIVA D'A EQUITATIVA

Os sorteios tem lugar em 15 de Janeiro, 15 de Abril, 15 de Julho e 15 de Outubro de todos os annos

125, Avenida Central, 125

RIO DE JANEIRO

AGENCIAS EM TODOS OS ESTADOS DA UNIÃO E NA EUROPA

PEDIR PROSPECTOS

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000
Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

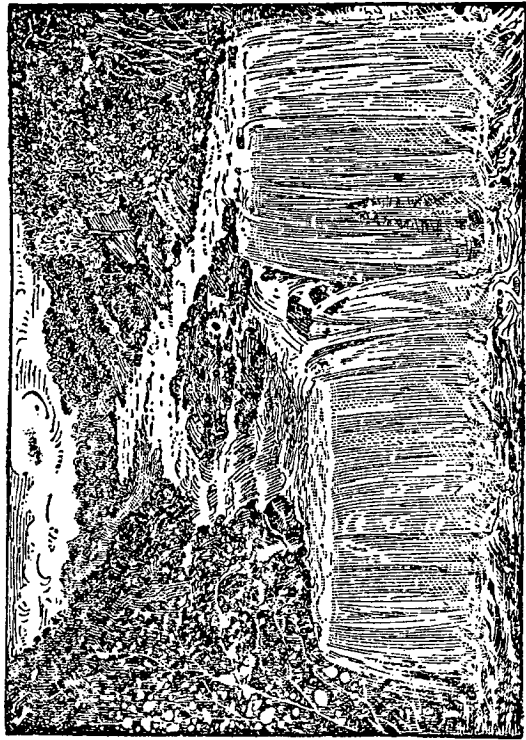
(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, em prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

TURBINAS VOITH

BROMBERG & C.
AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
 Telephone n. 3.642
 Filiaes em
 HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
 S. PAULO, PORTO ALEGRE,
 RIO GRANDE DO SUL,
 E BUENOS AYRES



ORÇAMENTOS E PROJECTOS
 A PEDIDO

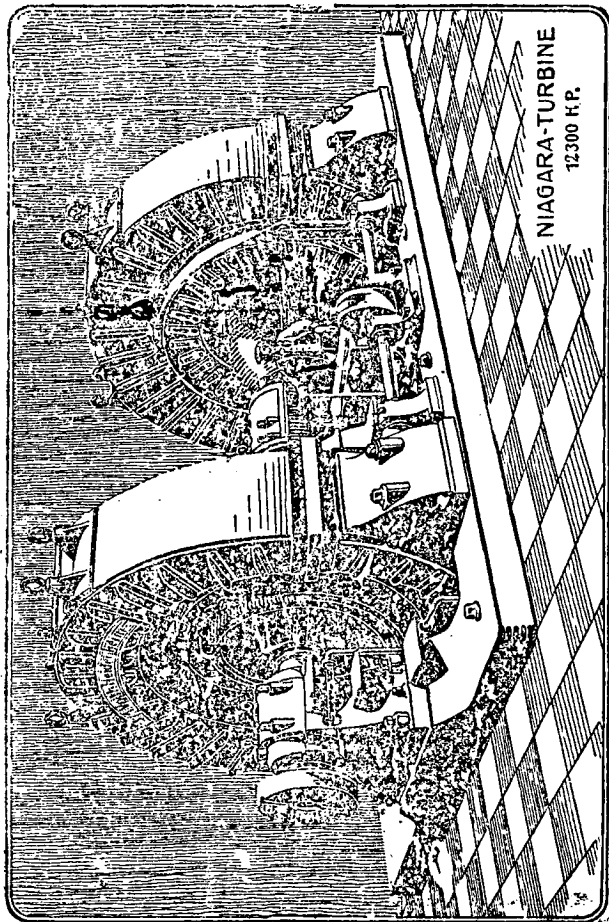
Engenheiros especialistas para os estudos
 necessários e para a execução das

INSTALLAÇÕES DAS
 USINAS

HYDRO-
 ELECTRICAS



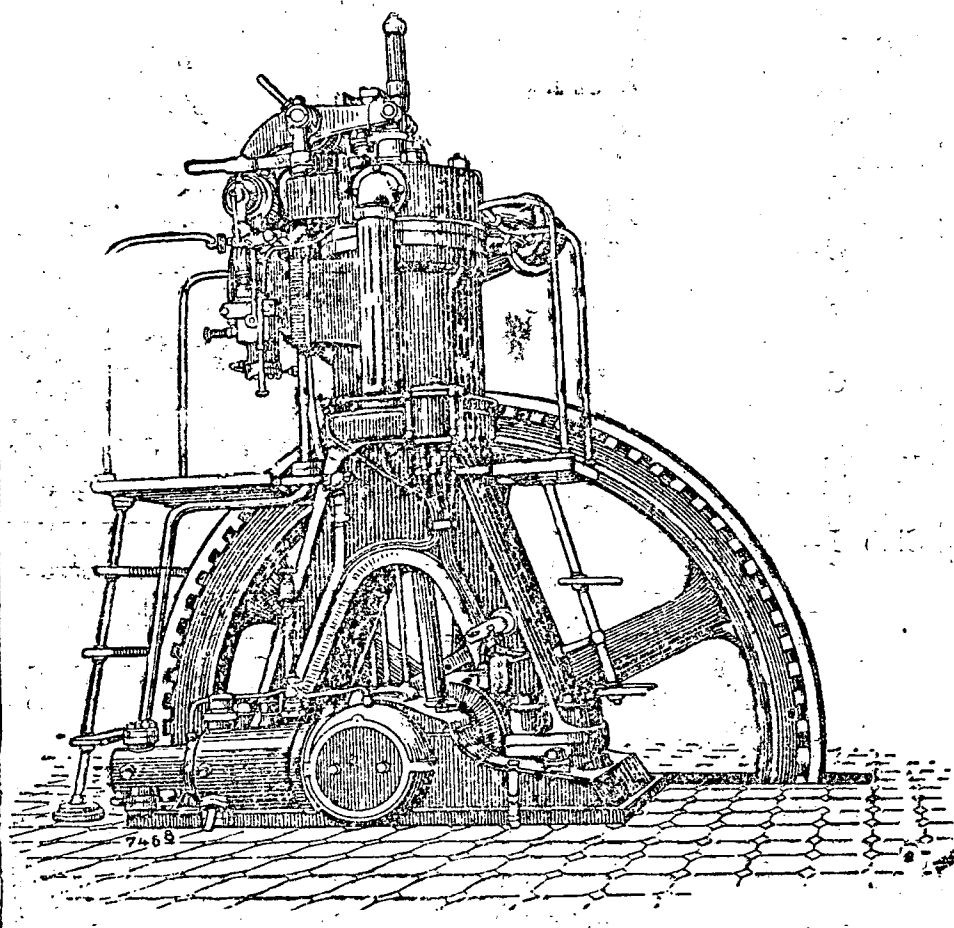
Usinas electricas, Hydro-electricas centraes
BROMBERG & C.
 INSTALLAÇÕES COMPLETAS DE:
 Fabricas de:
 Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
 em ferro. Toda qualidade de construcções
 electricas, Yelas, etc.
 grande stock de material
 nas para trabalhar machi-
 deira e mecanico, machi-
 Locomoveis, etc.,
 etc.



NIAGARA-TURBINE
 12300 K.P.



LEGITIMOS MOTORES "OTTO"



MOTORES
OTTO-DIESEL

MOTORES

à gaz pobre

à kerosene

à gasolina

à álcool

etc.

para indústrias

e

para produzir

força eléctrica

GASMOTOREN-FABRIK DEUTZ

SUCCURSAL BRAZILEIRA

CASA IMPORTADORA DE MACHINAS EM GERAL

COM ESCRIPTORIO TECHNICO

RIO DE JANEIRO

RUA PRIMEIRO DE MARÇO NS. 104 E 106

CAIXA N. 1.304

FILIAL
PERNAMBUCO

N. 11, Rua Dr. Rosa e Silva, N. 11

(ANTIGA IMPERATRIZ)

Caixa n. 208

FILIAL
BELLO HORIZONTE

779 — Avenida Affonso Penna — 779

Caixa n. 7

CASA "STANDARD"

CARTA PATENTE N. 6

MUCUSAN

Grande descoberta

DO

DR. A. FOELSING

Sabio medico allemão

CURA

DA

GONORRHEA

CERTA

E EFFICAZ

À VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

—

Preço avulso: 5\$000

—

DEPOSITO

Casa

Standard

93, Ouvidor, 95

RIO

CLUBS

O final da Loteria da Capital Federal hoje, foi o n. 052.

Damos a seguir as inscrições correspondentes, amortizadas hoje

CLUBS DE PIANOS RITTER

Club C — 129 prestações. N. 052

Club D — 111 prestações. N. 052

Club E — 81 prestações. N. 052

Club F — 38 prestações. N. 052

Club G — Terá inicio em 16 de dezembro proximo.

CLUBS DE MACHINAS DE ESGREVER SMITH

Club I — 64 prestações. N. 052

Club J — 38 prestações. N. 052

Club K — 19 prestações. N. 052

Club L — 3 prestações. N. 052

CLUBS DE CHRONOMETRES ROYAL

Club X — 72 prestações. N. 052

Club Y — 68 prestações. N. 052

Club Z — 63 prestações. N. 054

Club A — 59 prestações. N. 052

Club B — 51 prestações. N. 052

Club C — 42 prestações. N. 052

Club D — 33 prestações. N. 052

Club E — 24 prestações. N. 052

Club F — 16 prestações. N. 052

Club G — 7 prestações. N. 052

Club H — 3 prestações. N. 052

Club I — Terá inicio em 16 de dezembro proximo.

CLUBS DE ESPINGARDAS STANDARD

Club A — 72 prestações. N. 052

Club B — 38 prestações. N. 052

CLUBS DE BICYCLETAS STAR

Club A — 28 prestações. N. 052

Club B — Terá inicio em 16 de dezembro proximo.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.

Por procuração de A. Campos & Comp.

Jayme Ferreira.

O fiscal do Governo,
Dr. F. DE M. MASCARENHAS.

Musicas para o Piano e Pianista Rex.

LYSOL

DE

Schülk & Mayr

HAMBURGO

Unico verdadeiro

DESINFECTANTE

INOFFENSIVO

ANTISEPTICO

PODEROSO

USADO EM TODOS

OS

HOSPITAES, CASAS DE SAUDE

E

POSTOS OBSTETRICOS

DA

EUROPA

BREVEMENTE

OS

Unicos depositarios

NO BRAZIL

A. Campos & Comp.

Casa
Standard

RIO

93, RUA DO OUVIDOR, 95